La evolución arquitectónica y artística de la catedral de Santa María de Viseu. Desde la Edad Media hasta la Contemporaneidad

Carlos Filipe Pereira Alves

Director de Tesis: Profesor Eduardo Carrero Santamaría

Departamento de Arte y de Musicologia Facultad de Filosofia y Lletres Universitat Àutonoma de Barcelona

2015

Tesis Doctoral

La evolución arquitectónica y artística de la catedral de Santa María de Viseu. Desde la Edad Media hasta la Contemporaneidad

Carlos Filipe Pereira Alves

Director de Tesis: Profesor Eduardo Carrero Santamaría

Departamento de Arte y de Musicologia

Facultad de Filosofia y Lletres

Universitat Àutonoma de Barcelona

2015

Este segundo volumén se destina a complementar el trabajo de investigación desarrollado en el volumén 1. Aquí presentamos toda la documentación compilada durante el tabajo de investigación en los archivos de la ciudad de Viseu, principalmente en el Archivo Distrital de Viseu (ADVIS) y en el Archivo del Museo de Grão Vasco (AMGV).

En este volumen están reunidos más de 150 documentos ordenados cronológicamente desde documentos independientes, actas capitulares, libros de visitaciones, libros del cabildo, libros de la Mitra y libros de obras de la catedral con una ampitud temporal entre 1471 y 2001.

La apresentación de los documentos en el segundo volumén siguen de la siguiente manera: los documentos independientes están dispuestos según el fundo de Proveniencia archivística y su cota, año, mês, día, local y el contenido del documento. Ej: AMGV, Documentos Independientes, Correspondencia, Nº. 88: 1573, julio 11, viseu – Carta del arzobispo de Braga D. Frei Bartolomeu dos Mártires al cabildo de la Catedral, informando de su decisión de enviar el padre Frei João de Leiria para resolver una cuestión entre el obispo y el cabildo.

Mientras la documentación retirada de los libros está dispuesta según el Fundo de proveniencia archivística y su cota, el año del libro y la página. Ej: *Archivo del Museu de Grão Vasco (AMGV), Libro de Visitaciones de la Catedral – año de 1487.* Hay algunos casos en que no existe la referencia al fólio, una vez que no se encontraba registado en el libro.

En el proceso de transcipción las palabras no indentificadas en el texto fueron sustituidas por (?), y los casos en que el papel estaba danificado encuentra-se [papel rasurado].

Abreviaturas

ADVIS - Archivo Distrital de Viseu

AMGV – Archivo del Museo de Grão Vasco

Cj. - Caja

 ${\it Fl.}$ – fólio

f. – frente

v. - verso

LIV – libro

Nº - Número

Archivo del Museu de Grão Vasco (AMGV), Libro de Visitaciones de la Catedral – año de 1487.
Documento 2
Documento 3
Documento 4
Documento 5
Documento 6
Documento 7
Documento 8
Documento 9
Documento 10
Documento 11
Documento 12
Documento 13
Documento 14
Documento 15
Documento 16

elección de San Teotonio como Santo Patrono de la iglesia y de la cuidad de Viseu y en que concede indulgencia plenaria y remisión de los pecados, durante diez años, por ocasión de las conmemoraciones solemnes a realizar en la Catedral, el día de la fiesta de San Teotonio, en que se guarda y venera la reliquia de su brazo	
Documento 17	37
Documento 18	39
Documento 19	41
AMGV, Documentos Independientes, N° 34 – 1620, marzo 8, Fontelo. D. João Manuel, obispo de Viseu, en seguimento de la autorización del Rey D. Felipe II para que el cabildo transfiriera definitivamente hacia la catedral las misas que se debían rezar (todos sábados y en día de S. Jorge) por alma del Infante D. Henrique, en la ermita de S. Jorge y en respuesta al pedido que el cabildo le dirigió para que afectara esas misas a una capilla o altar de la catedral, determina que de ahí en delante los sufragios por alma del infante fueran celebrados en la capilla y altar de S. Sebastián, en el claustro de la Catedral de Viseu, debiendo ser colocada ahí, en el plazo de cuatro meses, una imagen de S. Jorge (de bulto bien acabado, dorada y pintada), para que, de alguna manera, se conservara la memoria de la ermita en tiempos erigida en la Cava de Viseu y que en el presente se encontraba en ruínas.	44
Documento 21	46
Documento 22	46
Documento 23	48
Documento 24	55
Documento 25	55
AMGV, Documentos Independientes, Nº 48: 1632, abril 20, Viseu – Cambio a forma publica del processo civil interpuesto por el obispo D. Fraile Bernardino de Sena, por su abogado Duarte Pacheco de Albuquerque, contra el cabildo de la catedral de Viseu sobre los gastos indevidos y exagerados que el prelado alega que hubieron sido realizados pos los canónicos durante el período de sede vacante, de febrero de 1629 a julio de 1631.	56
Documento 27	64
Documento 28	71
Documento 29	72

Documento 30	72
Documento 31	73
Documento 32	77
Documento 33	82
Documento 34	84
Documento 35	86
Documento 36	86
Documento 37	88
Documento 38	91
Documento 39	91
Documento 40	92
Documento 41	92
Documento 42	93
Documento 43	93
Documento 44	93
Documento 45	94
Documento 46	97

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 20 N°. 7: 1721, marzo 25, Viseu – Escritura de obligación que hizo Manoel Correia, del Lugar de Burgo, Pueblo de Landim de hacer una cuenca de madera para los órganos de la catedral.	97
Documento 48	99
Documento 49	100
Documento 50	100
Documento 51	101
Documento 52	101
Documento 53 AMGV, Documentos Independientes, Sin Número: 1721, Septiembre 24, Viseu – Manuel Correia recebió dizanueve monedas de oro del maestro de obras Manuel da Cunha Ferreira por la cuenca del órgano de la catedral.	102
Documento 54	102
Manuel da Cunha Ferreira para el concierto el órgano.	
Documento 55	103
Documento 56	104
Documento 57	105
Documento 58	106
Documento 59	107
Documento 60	109
Documento 61	109
Documento 62	110

Documento 63	110
ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 8 Nº. 73: [1722, marzo 20 – 1727, octubre 21] - Gasto efectuado com el concierto y limpieza del órgano de la catedral.	111
Documento 65	113
Documento 66	113
Documento 67 ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 40 Nº. 148: 1723, septiembre 6, Viseu – Pagamento que hizo el cabildo de la catedral a Pedro Tomás por las imágenes de S. Pedro y S. João de la Catedral.	113
Documento 68	114
Documento 69	114
Documento 70	115
Documento 71	115
Documento 72	116
Documento 73	116
ADVIS, Libro de Cuenteas de la Mitra de la Catedral de Viseu – Lib. 8/402, fl. 23, v.; 24, v.	117
Documento 75	117
Documento 76	118
Documento 77	118
Documento 78	118
AMGV, Documentos Independientes, Sin Numero: 1731, junio 30, Viseu – José de Almeida Cardoso entrego al maestro tallador Francisco Machado sessenta y seis mil reyes y ochocientos reyes por el tabernáculo que hizo para las monjas de esta ciudad y por reemplazar el retable en la capilla del Espíritu Santo.	119

Documento 80	120
Documento 81	120
Documento 82	121
Documento 83 AMGV, Documentos Independientes, Sin Numero: 1731, septiembre 28, Viseu – José de Almeida Cardoso entrega veinte y cuatro mil reyes al maestro arquiteto y tallador Miguel Francisco da Silva, asistente en la ciudad de Oporto, por venir a Viseu revisar el retablo de la capilla mayor de la catedral.	121
Documento 84	122
Documento 85	122
Documento 86	123
Documento 87	123
Documento 88	124
Documento 89	124
Documento 90	125
Documento 91	129
Documento 92	130
Documento 93	130
Documento 94	131
Documento 95	134

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 42 N°. 93: 1736, noviembre 7, Viseu: Pago que hace el cabildo al taller de la catedral por gastos com reparaciones.
Documento 97
Documento 98
ADVIS Documentos Independientes, Cj. 42 N°. 134: 1738, febrero 5, Viseu: Pago que hace la catedral a los albañiles de la obra de S. Miguel.
ADVIS Documentos Independientes Cx. 42 N°. 157: 1738, agosto 23, Viseu. Pago que hace el cabildo de la Catedral a António Ribeiro, albañil del claustro de la Catedral.
Documento 101
ADVIS Documentos Independientes Cj. 42 N° 168: 1739, enero 3, Viseu: Pago que hace la catedral por gastos em romper piedra para la obra de San Miguel.
Documento 103
ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 8 N°. 101: 1739 mayo, Viseu: Gasto com la escalera que va desde el átrio de San Miguel hasta los muros de la ciudad.
ADVIS, Libro Mayor de la Mitra de la Catedral de Viseu – Liv. 8/402, fl, 86 v 154
ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 42 N°. 196: 1740, marzo 23, Viseu – Pagamento que hizo el cabildo de la catedral a Luís António de Almeida por gastos com el altar mayor de la catedral.
ADVIS Documentos Independientes, Cj. 42 N°. 215: 1741, febrero 11, Viseu: Pago que hace la catedral a los oficiales que hicieron la obra del átrio de la iglesia de San Miguel.
Documento 108
ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 42 N°. 219: 1741, febrero 2, Viseu – José António, escultor, recibe seis mil y ochocientos reyes del cabildo por la encarnación y estofo de la imagen de San Teotónio.
ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 42 Nº 219: 1741, febrero 14, Viseu – Pagamento que hizo el cabildo de la catedral al cerrajero Pedro Monteiro, por la imagen de San Teotónio.
Documento 111
Documento 112

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 9 N°. 29 – 1765, diciembre 27, Viseu – Gasto con el entierro del obispo Don Julio Francisco de Oliveira.	157
Documento 114	159
Documento 115	160
Documento 116	160
Documento 117	168
Documento 118	169
Documento 119	174
Documento 120	176
Documento 121	177
Documento 122	178
Documento 123	178
Documento 124	179
Documento 125	180
Documento 126	180
Documento 127	181
Documento 128	182

Documento 129 AMGV, Documentos Independientes, Sin Número - 1903, Junio 7, Viseu – Carta de José de Almeida e Silva dirigida al cabildo de la catedral de Viseu contra la exposición que se pretendia realizar en el claustro superior.	182
Documento 130	184
Documento 131 DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; N° IPA: 021823240002 – Anos de 1921-1936; Cj: 2981; Carpeta 335; Contrato de ejecución de obra; 22-12-1926	184
Documento 132 DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002 – Anos de 1921-1936; Cj: 2981; Carpeta 335; expediente nº. 497; 26-06-1930.	185
Documento 133	186
Documento 134	186
DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; N° IPA: 021823240002 – Anos de 1921-1936; Cx: 2981; Pasta 335; ofício n.º 516; 1-09-1933.	187
DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; N° IPA: 021823240002 – Anos de 1921-1936; Cx: 2981; Pasta 335; expediente n.° 420; 18-05-1935.	188
DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002 – Anos de 1921-1936; Cj. 2981; Carpeta 335; Oficio nº 486; 20-07-1935	188
Documento 138	189
Documento 139	190
Documento 140	191
DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002 – Años de 1953-1955; Cx: 2982; Pasta 341;2-12-1952.	194
DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; N° IPA: 021823240002 – Anos de 1953-1955; Cx: 2982; Pasta: 341; informe de obras de la catedral de Viseu; 18-6-1953	195
Documento 143	195
DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002 – Anos de 1953-1955; Cx: 2982; Pasta: 341; informe de obras de la catedral de Viseu; 24-7-1953	196
Documento 145	198

Documento 146	200
DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002 – Anos de 1955-1957; Cx: 2983; Pasta: 343; ofício n.º 376; 5-06-1957	
Documento 147	201
DGEMN-DREMCentro: Processo de Adaptação da Cadeia Civil em Arquivo; Nº IPA: 021823240002; Año 1962; Cj.3020; Carpeta 492; Oficio 722; 24-10-1962	
Documento 148	204
DGEMN-DREMCentro: Processo de Adaptação da Cadeia Civil em Arquivo; Nº IPA: 021823240002; Año 1962; Cj.3020; Carpeta 492; Memoria descriptiva; 14-07-1965	
Documento 149	205
DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002; Año 1967-1983; Cj.2984; Carpeta 345; Memoria descriptiva; 21-10-1968	
Documento 150	206
DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002; Año 2001; Cj.2991; Carpeta 374; Sé de Viseu – Obras de Recuperación de coberturas; 22-02-2001.	

Apéndice Documental

DOCUMENTO 1

Archivo del Museu de Grão Vasco (AMGV), Libro de Visitaciones de la Catedral – año de 1487.

Visitação da Samcristia da see de viseu feita por Dom Pedro Daiao por mandado do bispo dom Fernando de Miranda da era de 1487.

Dom Pedro Daiao da sse da cidade de viseu que per especial maodado do Rmº Senhor Dom Fernando de Miranda Bispo da dita cidade de Viseu. Visitei o thesouro da dita see em pessoa de João António procurador de estevão martins bacherel thesoureiro da dita see e de alvaro martins e de alvaro velho conegos na dita see comformandome com o dereito e com as visitações passadas a constituições antigas em pessoa dos sobreditos julguei e mandei que o dito thesoureiro faça e cumpra estas cousas que se seguem:

Mando ao thesoureiro ou a seus procuradores que tenhao sempre por saocristão hum bom clerigo de missa honesto pera limpamente administrar as cousas da sãocristia e as da see e fazer as hostias em lugar honesto como deve e pera deitar as capas no coro e porcissões e ter prestes os centros quando hos hi ouver e fazer as outras cousas que pertencem ao carrego do thesoureiro.

Mando ao sãocristao que diligente abra e sarre as portas da see e tanga a campa do coro e os outros sinos aos tempos devidos e tenha acesas de noite e de dia tres alampadas hua ante o altarmor e duas no cruzeiro.

Mando que ho dito thesoureiro ou sãocristão tenhão todo azeite da thesouraria que pertence as alampadas dentro no thesouro em boas talhass e nao ho despendão em outra cousa e senão abondar outro a sua custa.

Mando que tenhão sempre lavadas as vestimentas e corporais e os outros ornamentos e toalhas e tenhão continuadamente hua toalha bem lavada e hum pentem pera os prestes que houver de celebrar e pera os clerigos que celebrao hua gran toalha ou lançol lavado. Mando que sempre tenhao prestes os lenços pera trazerem com elles limpamente as reliquias nas procissões.

Mando que repaire e cosa todallas cousas da sancristia .S. vistimentas capas almaticas panos lenços e repaire os livros ate contia (?) e ho mais se faça a custa da obra.

Mando que gardem bem todas as cousas do thesouro e da se assi vestimentas, calezes, cruzes e toda a outra prata e reliquias e cousas do thesouro e da se e livros e tenha as chaves do thesouro e da se e dou coro pera dar conta de tudo.

Mando que presentem os livros no coro e na estante das procissões quando for necessario e ouverem de rezar.

Mando que traga ou mande trazer a cruz nas procissões e aniversarios e onde quer que o cabido for leve as suas custas capas livros cruzes, vestimentas, panos e estante segundo fizer mester e ho cabido lhe mandar.

Mando que de hum clerigo e hua besta que leve a cruz as cadainhas ais outros lugares onde ho cabido mãodar.

Mando que de hum bom homem de siso e recado iurado aos evangelhos que bem e fielmente garde a oferta que vier a see, e ermidas e cousas e que dê a cada hum ho seu direito e ande em avento de clerigo.

Mando que de conta de tudos as alampadas que esteverem na see e das outras cousas. Mando que tanga hos sinos as oras competentes como sempre foy de costume com a prima, vespera andadura de hua leguoa e as matinas meia ora sem fazer antrevallo.

Mando que alumee o altar mor a todas as oras e mais assi nos dias ferrais como nas festas simpliees de nove lições e as festas principais com quatro Sirios como dito he.

Mando que continuadamente de candeas qua avon de a rezar no coro.

Mando que mande varrer a see e coro de xb em xb dias e que lance palha no coro por dia de todolos sanctos e dizem diante a renovem de xb em xb dias e mais festas principais ate domingo de Ramos, por dia de pascoa comecava de lançar junco e espadana na see e coro e renovara de xb em xb dias e as festas ate o dia dos sanctos.

Mando que tenha dous sirios grandes pera servirem todo ano as festas e ferias e procissoes e quatro que sirvam as festas principais e procissoes em tal maneira que nunqua faleçam todo o ano, e pera alevantarem a ditas com elles no altarmore as mesmas que se desserem na see com hum sirio.

Mando que mande trazer agoa as pias dagoa benta e ha renove que nao cheire e tenha agoa fresca no lavatorio pera lavarem as maos ho prestes e clerigos o tenha hum cantaro dagoa fresca limpa cuberto em bom lugar pera as mesmas e hum barril ou pichel (?) limpo de bom vinho todo dentro na samcristia com que o sagre e celebre o officio divino.

Mando que garneção os sinos e campas de porcas que abonde e cordas pera as lampadas da see.

Mando que por dia de Sancta Maria de Fevereiro e os tres dias dos (?) Em cada hum dos ditos dias dê ao senhor bispo e dignidades e conegos e beneficiados na se sem hos sirios de congura de hum covado e de peso dum meio aratel e no sepulcro sera que abaste. Mando que de emcenso que avonde as festas principais e as outras festas de nove lições quando hi ouver capas.

Mando que tenhao bem lavadas as galhetas em que ande andar o vinho e agoa pera as missas e de ihopes que avondem a see.

Mando em que dia de São Sisto busque uvas maduras pera com ellas consagrar e dar a cada hum beneficiado do seu azio?

Mando que acerca das ofertas de pao vinho carne pescado ouro prata, dinheir que forem dadas oferecidas e ofertadas na dita see e em todollas irmidas daredor da cidade e a fora calezes, vestimentas lenços veos tualhas capas panos joias e outros quaisquer ornamentos que se mantenha o custume antigo e ho thesoureiro aia as duas partes das ofertas e os dimairos hua parte e quando as dignidades celebrarem ou conego antigo aiao metade das obras do domairo.

Quando o sr bispo celebrar seus capellaes averão ametade da oferta e ho thesoureiro e ho domairo partirão partirão ho que ficar pollo modo suso dito.

Mando que ho thesoureiro a sua custa faça retelhar a see de dous em dous anos no mes de vinho e se telha a ouver mister ou cal que se ponha a custa da obra e logo retelhara este anno.

Mando ao samcristão que as vestimentas de seda que servirem no altar mor nao sirvao em outra parte salvo com o cabido ou quando algum conego ou meo conego quiser dizer misa por sua devação nem o cales grande nao celebrem com elle senao os conegos.

Mando ao samcristao que nos dias dos domingos e das festas principais nao dê vestimentas a nenhua pessoa pera dizeram missa na see ate que acabem a oferta da missa da terça.

Mando ao samcristão que continuadamente tenha bem corregidos e limpos ho altar mor e outros e em especial aos domingos e festas.

Mando que quando ho senhor bispo nao benzer os oleos que ho thesoureiro as suas custas mande por elle a outro bispo por hum clerigo de missa que ho traga honestamente e ho de sabado vespora de pascoa e nao cumprindo ho tesoureiro estas cousas e cada hua dellas se estever presente nao seia contado dos dias nas distribuiçoes e perca a oferta daquelle dia pera a obra da see. Ho sãocristão por cada hua das cousas sobreditas que nao cumprir pague pera a dita obra b reis e os clerigos que disserem missa ao domingo festas principais ante da oferta da missa da terça pagarao cada hum

pera a dita obra dez reis e ho clerigo que ouver de ser sãoristao sera apresentado por ho thesoureiro ou seu procurador ao cabido aqulle que ouver de receber as ofertas pera averem iuramento que bem e verdadeiramente fação as ditas cousas e repartao as ofertas e se o thesoureiro for contumar e não cumprir as ditas cousas de cera e azeite e o al por a see não padecer detrimento o dito cabido deite mão de hua das terças do thesourado onde qualquer outra renda que a elle pertencer e a ponham em mão de pessoa que supra o que o thesoureiro ou samcristão desfalecer a custo da dita terça da qual sedara conta e desta visitação o cabido pedio hua carta por mim assinada pera a terem no cartorio.

DOCUMENTO 2

AMGV, Libro de Visitaciones de la Catedral -1570

- Fl. 3, v: Ninguem confesse nos degraus das escadas do coro ou auditório, nem na capella mor, nem na capela onde se administra o Santissimo Sacramento, nem o sacerdote que o administrar.
- Fl. 5, f. Hua das cousas que da muita authoridade as igrejas cathedrais e se guarda nas principais deste reino he transerse sempre as horas certas ás horas e oficios divinos. por que alem de mostrar ordem devida, também o povo se rege por ela para o que hão de fazer. Polo que mandamos em virtude de sancta obediencia aos presidentes do coro que tenham muita conta com isso: e se guarde o regimento que daremos ao sineiro. E quanto ao tazer a (?) se guardara esta ordem. Como o sacerdote lavar as maos ao altar com a capa do coro se fara hum sinal, e logo o sineiro na torre ficará a câpâ dela até lhe fazerem outro sinal, o qual lhe farão quando o sacerdote começar o prefacio, pera que neste tempo possa o povo acudir e ajuntarse para ver deos. E quando o sacerdote alevantar o corpo de senhor farsea no coro com a câpâ sinal do sineiro (nao fazendo outro algum sinal) dará a primeira badalada com hum sino grande e fazendo o sacerdote o sinal da cruz sobre o calez quando quer consagrar o sangue se fara o segundo sinal com a câpâ do coro e se dara a segunda badalada na torre. E quando alevantar o sacerdote o sangue do senhor se fara o terceiro sinal no coro e se dara a terseira badalada na torre. E acabado de se dar repicará o sineiro no dia em que ouver daver repique.
- Fl. 6. f. Costumam os mordomos nas festas das confrarias por hua arvore nas naves da Se. A qual por ser desnecessaria, e trovar a vista e passagem, mandamos que se não ponha daqui a diante so pena de mil reis para a se e meirinho.

Fl. 11, v. Declarando o capitulo per que mandamos que os dignidades se assentassem em suas cadeiras mandamos sob pena de excomunhao que estando o cabido na capella mor, ou quando for em procissao ou fizer capitulo ou em qualquer outra parte onde estiverem capitularmente os dignidades se assentem vao e estem na banda do choro e lugar onde forao creados e assi ordenados e mandamos que os conegos se não passem de hum choro para outro senao sendo mandados pelo presidente. E os dignidades e conegos que fizerem o contrario mandamos que nao sejao contados naquella hora e no mais se guarde isto tudo.

Fl. 14, f. Achamos que nesta igreja nas procissões de defunctos que se fazem as segundas feiras se dizem muitos responsos o que he causa de senão fazerem as ditas procissoes com tanta devoçao e impedem outras obrigações do mesmo dia pelo que mandamos que se digão somente quatro responsos. O primeiro na nave da capella de São João com a oração Deus qui inter Apostolicos. O segundo se hirá dizendo até a primeira coluna da claustra e ahi se dirá a oração deus venia largitor; o terceiro se hira dizendo ate a quarta coluna da claustra e ahy se dira a oração Deus evius miseratione; O quarto se hira dizendo ate a nave do meio da see e ahi se dirá a oração fidelum deus e ainda que os responsos sejam diversos as orações se acabarão debaxo de hua clausulana derradeira e dirseao os responsos pela ordem seguinte: na primeira segunda feira os tres do primeiro nocturno na segunda feira os tres do segundo nocturno, na terceira os do terceyro, e sempre o quarto sera libera me one de morte aterna porque nao usa a Igreja dizer os responsos todos iuntos, senao no dia omnium defunctorum.

Fl. 14, v: Mandamos que a missa se cante no choro acabada a prima como se sempre costumou salvo nos dias em que ouver cabido pela manha ou ouver procissao fora da see porque entao se poderá cantar fora do coro; e cantandose no choro a missa se dira no altar de São João ou de São Pedro porem sendo por Bispo e dita por beneficiado se dira no altar mor.

DOCUMENTO 3

AMGV/LIV/10 - Libro de actas del cabildo - 1571

Fl. 33, f. Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil e quinhentos e setenta e cinco anos foi recebido em conego pelos senhores do cabido da se desta cidade de viseu: francisco gonçalvez criado do illustrissimo senhor dom Jorge de Ataide bispo da dita cidade na conesia que vagou por fallecimento de Gabriel Machado: em o coal

o dito senhor bispo ofereceo ao dito Francisco Gonçalvez de penitenciario comforme ao sagrado concilio tridentino como tudo mais largamente se contem nas bullas da sua provisão a que me reporto: e por quando em seu recebimento avia algumas duvidas: o sr. bispo juntou o dia date em cabido na casa da sacristia nova onde lhe pedio que lhe recebessem em conego o dito Francisco Gonçalvez e que sendo caso que ao tempo e dia de seu recebimento fose ja em roma confirmado ou contratado que esta feito antre sua Illustrissima S. ho cabido que em tal caso a dita conesia ficasse vaga e extinta pera fabrica comforme ao dito contrato e que outrosi todo o conego que quisesse resignar com seu oficio e conesia o possa livremente fazer sem lhe perjudicar a clausula do contrato que diz que a primeira conesia que vagar per obitum ou per resignação seija extincta e haplicada a fabrica: porque atenção de sua S. (?) obrigatoria senão condicional pera he alguns capitular que quisesse resignar pera esse effeito propria de algum partido: e a isto jurou em o dito cabido aos santos evangelhos em que pos na mao ho prometeo de o comprir e goardar. E com estas condições e limitações foi recebido o dito conego e doutra maneira nao: e de tudo mandarao fazer este acordo e acento pera a todo o tempo constar da verdade e modo do dito recebimento: así e neste livro como no livro da apontadoria do coro e por asi pasar na verdade fiz este termo para conservação do cabido e coal asinei com o conego mais antigo do cabido dia mes e ano ut supra.

DOCUMENTO 4

AMGV, Documentos Independientes, Correspondencia, Nº. 88: 1573, julio 11, viseu – Carta del arzobispo de Braga D. Frei Bartolomeu dos Mártires al cabildo de la Catedral, informando de su decisión de enviar el padre Frei João de Leiria para resolver una cuestión entre el obispo y el cabildo.

Muito Reverendos Deão, Dignidades e conegos da See de Viseu. Pax et vera Consolatio, hua Sua receby na quoal com toda a eloquencia lamentavão os trabalhos e desguostos em que estavão, e ser duvida que grandes (?) e muy amarguosos, e dignos de serem lamentados, pois (?) contra a doçura da Santa Charidade, (a quoal soo pode adoçar todas as amarguras) tar divida antre quabeça e membros, e antre pastor e subditos, Na sua me pediao o remedio da justiça humana que depende de leis e agudezas humanas, o qual remedio he muy fraco, frio e azedo, por que ainda que modere as lites e as forenses contençoes não une nem consola os coraçoes, e por isso cuidey noutro

Remedio mais prudente e suave que he inviar o padre Frey João a tratar este negocio conforme a a leye prudencia divina, Rogolhes muito que nam valide balde, non confundatis faciem mea, non confundatis me ab expectatione mea, alioqui se elle tornar confuso eu fiquarey confuso, e sendo asy (o que nam espero) peçovos muito que asy como aleguais por suspeito ao vosso prelado Juiz ordinario me a recebeis de sospeito para julgar perpetua divisão e discordia se nam quando vis que era claramente vontade de Deus. Nosso senhor vos conserve em toda a verdadeira prosperidade.

De Villa do Conde a 27 de Julho de 1573. O arcebispo primas.

DOCUMENTO 5

Archivo del Museo de Grão Vasco (AMGV), Documentos Independientes, Nº14 – 1573, agosto 11, Viseu: Fray João de Leiria, procurador del Arzobispo de Braga [Don Fray Bartolomeu dos Mártires], presenta al tesorero, maestro y a los demás canónigos de la Catedral de Viseu encarcelados en el aljibe eclesiástico de la ciudad una provisión ministrada tres días antes, en Trancoso, por el obispo don Jorge de Ata´de, al 8 de Agosto de 1573.

Aos que o presente processo instrumento virem lerem e ouvirem certifico que eu Manoel Alvarez presbitero bracarense: escrivao so seminário do Arcebispado de Braga e notario appostólico aprovado pelo ordinário comforme ao decreto do sagrado concilio tridentino que aos omze dias do mes de agosto do anno de de mil e quinhentos e setenta e tres anos sendo vido a esta cidade de Viseu o mesmo Reverendo Padre Frei João de Leiria logo semtendo do Rmo Senhor Arcebispo de braga primas (?) pera mandado do dito senhor arcebispo pera comcurdar o senhor bispo de Viseu com suas dignidades conegos e cabido presos no Aljube desta cidade o dito senhor padre mandou a mim (?) com a provisão atras do dito senhor bispo pera que a notificase aos ditos dignidades e conegos: e lhes dissese por palavra que sua paternidade lhes rogava e pidia que quisesem ser soltos pera elle comforme acontecia da dita provisão pera aos ditos dignidades e cabido se acomodarem ao serviço da see que padece detrimento com suas prisois e lhe darem muito gosto por nao ser vindo a esta terra a outra cousa senão a este negocio de os concurdar com o Senhor bispo seu prellado: o qual recado sua paternidade me mandou fazer ficando no mosteiro de São Francisco que onde pousava junto

da dita cidade. Em cumprimento do cual eu notario fui ao aljube eclesiastico da dita cidade de viseu onde estavão os dignidades tesoureiro e mestrescolla e o mais cabido presos e lhes disse o recado que sua paternidade me mandou e lhes li a dita provisão de verbo adverbum, estando presentes e logo pera elles todos me foi dada a reposta siguinte. Respondendo os presos ao recado do Reverendo Padre Frei João de Leiria e a provisão do Senhor Bispo atras comteuda que lhes mandou notificar dizem que elles (?) recusado de sospeito o senhor Bispo de viseu e seu vigário foram presos a este aljube por razao de novas devasas e autos que o dito seu vigário contra elles fez despois de recusado e disso elles apelarao e das tais nullidade e pera corte de braga metropolitana onde suas apellaçois forom recebidas pelos senhores superiores e amte elles pemde o conselho dellas e laa São ja as ditas devasas e autos pera mandado e cartas inhibitorias e cumpullusorias dos desembargadores da rollação do Senhor Arcebispo: e dellas conhecem pelo que o senhor bispo nao os pode mandar soltar nem comitar a prisão nem de sua mão e comissar elles a podem aceitar; assi por estar recusado de sospeito e em seus mandados e comissoes nao podem comsentir pemdendo suas recusaçois e assi como sua senhoria estando recusado e seu vigario nao pidao comforme a dereito delles devassar nem pelas tasis devassas os prender como nullamente fez assi tão bem nao os pode soltar ou comentar prisao primcipalmente estando a causa divolluta ao juizo metropolitano de braga omde della se trata e conhece por virtude das ditas apellaçois e abdica da jaa a jurisdição ao Senhor bispo e seus officiais pelo que tão bem mui claro he em dereito nada o senhor bispo nem seus officiais nisso poder mandar meter pera ello jurisdição: e daqui vera Reverendo Padre Frei João de Leiria que tuo se faz a fim e effeito de com isso cumsimtirmos em este juizo recusado e apellado pera com isso se perjudicar a nossa recusação e apellação nas cuais nos em todo e per todo comfiamos e em nada comsimtimos nem podemos comsimtir noste juizo do Senhor Bispo e seus officiais recusados e apellados: e seo Reverendo Padre Frei João como comissario do Reverendo Senhor Arcebispo e de Sua rollação poder e for servido fazer a tal soltura como metropolitano e por virtude das ditas apellaçois nos de sua mao pera esta via a aceitaremos e nisso nos fara justica em mes como comissario do Senhor Bispo nem sua paternidade o pode fazer nem nos aceitar pelas razois sobreditas como jaa ontem dissemos as na paternidade. E de toda esta resposta que damos e com o treslado da dita provisão do dito Senhor Bispo requeremos a nos padre notario nos deis hum (?) com esta nossa reposta e outrosi nos pedimos e requirimos que não deis nenhua certidão da notificação que assi nos fazeis sem a dita nossa reposta porque sendo caso que as partes o nao queirão nos a queremos pagar a nossas custas. E ao dito recado notificação e reposta forao todas presentes António Rodriguez aljubeiro familliar do Bispo e Baltazar da Rocha e Dioguo criado do Conego António d' Almeida todos moradores na dita cidade e por tudo assi passar na verdade pasei este estromento sub meo sigillo publico infidem premissor e rogatus e requisitus.

Treslado da provisão do Reverendo Senhor Dom Jorge dataíde bispo de Viseu que o padre frei João de Leirea mandou notificar aos dignidades e conegos que estavao no aljube da dita cidade. Pelo padre Manoel Alvarez presbitero bracharense e notario appostolico. Dom Jorge dataíde bispo de viseu por este damos comissao ao Reverendo Padre frei João de Leiria por nos ser por elle pidido pera que sua paternidade posa dar menagem aos dignidades e conegos de nosa sancta see e por suas culpas estao presos no aljube eclesiastico deste bispado ou sobre fiança como mais sirviço de nosso Senhor lhe parecer pera ao que lhe damos todo poder e autoridade necessaria dada na villa de Tranquoso so nosso sinal e selle a oito dias do mes dagosto de 1573.

O qual treslado do instromento da notificação e reposta do cabido e da provizão do Senhor bispo de viseu emviadao muito reverendo padre Frey Joam de Leiria eu manoel Alveres perbitero bracarense familiar do Reverendo senhor Arcebispo de bragua e Notario apostolico e aprovado conforme ao sagrado Concilio Provincial fiz treslado do proprio original bem e fielmente e concorda e os coroborei com meu publico sinal Rogatus et Requisitus com os seis risquos que fiz na segunda lauda ao pee della, e com o riscado que diz que se fez por verdade

DOCUMENTO 6

ADVIS Documentos Independientes, Cj. 17 Nº. 104: [1568-1578]: Embargo de los bienes que quedaron por el óbito del obispo D. Gonçalo Pinheiro

Dizem hos dignidades, conigos desta sancta see de Viseu em nome da dicta igreja: que elles tem ligitimos embargos a vossa merce mandar entregar a fazenda movell e de Rais que ficou do bispo Dom Gonçalo Pinheiro que sancta gloria aja: que couber a parte do senhor Dom Jorge de Ataíde bispo que foi do dicto bispado: nestas partilhas que ora vossa merce ha de fazer entre elle e os herdeiros do dito bispo D. Gonçalo Pinheiro. Antes requerem a vossa merce que as dividas que o dito bispado se devem ao dito senhor D. Jorge dos annos passados e do presente que direitamente lhe couber. Vossa merce a mande embargar que lhe nao sejam entregues visto com no

residio ate a esta sancta see ser entregue de que ho dicto senhor Dom Jorge lhe deve e levou deste bispado, e as causas de seus embargos sam os seguintes:

Que o senhor bispo mandou da dicta igreja e see para fontello onde era morador tres alampadas de prata muito grandes e fermosas que estavao na capella maior que pezavao affora ho feittio, quorenta marques de prata, que lleixou a dicta igreja sem as ditas alampadas non estando nela outra nehua alampada de prata.

Por mais que ho dicto senhor Bispo mandou levar da see para fontello: quatro castiçais de prata, que sem ho feitio pezavao vinte marcos de prata.

Porque outro si mandou ho dito senhor bispo levar da dicta see cimquo calis de prata dourados que afora ho feitio pezavao quinza marcos. E assi levou e mandou levar hua cruz de gualhos de prata de prata e dourada que sem feitio pezava tres marques.

Que outro si llevou e mandou levar hua custódia de prata dourada; e huas galhetas de prata e certos pedaços de prata em massa que na sanchristia estavao que tudo pezavao sete marquos de prata.

Porque foi Maria de queiros mulher que foi do Lourenço Belchior em art^o de morte, em seu testamento llexou a imagem de nossa senhora da see uma cadea de ouro de feitio da India ha qual pezava doze mill reis e hua pesa de douro chea dambernella; mandou no dito testamento que sempre estivese ao colo de Nossa Senhora e que tem nhua outra cousa se pudesse guastar ha qual qua dea ho conigo Diogo Homem que era confessor da dita Maria Queiros com ho samcristao desta see puserao no pesquoço e ao colo da dita imagem de nossa senhora. E estaca ahi passante de dous meses: a qual cadea sem a pera e feitio pezava doze mill reis.

Porque o dito senhor bispo a mandou tirar do colo da imagem de nossa sra. e a mandou levar pra o fontello: e mandou fazer hum auto que atirava pera della mandar dourar a cruz grande da dita see por ser ouro fino.

Por que depois da dita cruz ser dourada e ser entregue na dita see ha dito cadea foi vista e conhecida ao pescoço de António Salvado criado do senhor Bispo e seu recebedor e ho maior privado que em sua casa tem e pera que se rega e regeo sempre e com cujo consego faz todas suas cousas. e despois que ha dita cadea foi vista e conhecida ao pescoço do dito António Salvado ouve em toda esta cidade muito grande esquandalo entre as pessoas que ho souberao.

Por que sendo vivo Dom Gonçalo Pinheiro bispo do dito bispado deu a esta see toda a sua tapeçaria, certos panos que llogo entregou e hos mais que fiquavao lhe dariao per sua morte, que estao depusitados em mao do Lourenço Belchior que ho dito senhor bispo dom Jorge ate guora nao quis entregar aa see, dizendo que sao seus. E asi alguns

reposteiros todos broslados avendo muitas (?) que sabem e ouvirao que o dito bispo Dom Gonçalo Pinheiro em sua vida disse que despois de sua morte erao da dita see.

Por outro si que o dicto bispo Dom Gonçalo Pinheiro tinha huas cortinas muito ricas de damasquo amarelas as quaes emprestou umas endoenças para se armarem no sepulcro e depois de armadas e passadas as endoenças ho dito bispo Dom Gonçalo Pinheiro disse aos seus que essas nao armasem mais no seu leito, porque depois servirao ao senhor (?) nao era razao que lhas armassem que as dava a see e isto perante muitas pessoasda as quaes outro si estao depositadas com a mais fazenda que estaa em poder do dito Lourenço Belchior que ho dito bispo embargua e retem.

Por mais que ho dicto bispo Dom Gonçalo Pinheiro tinha hus orgaos muito singulares e bons hos quaes outro si deu à see, e o senhor Bispo Dom Jorge hos tem em ffontello que nunca quis até agora entregar ha dita see e os tem hos seus criados em fontello.

Por que o bispo D. Gonçalo Pinheiro que deus tem antecessor que foi do dito senhor bispo embarguado que foi hum homem muito caridoso e zeloso da homra e culto divino, e por isso sendo bispo deu peças e ornamentos riquos ha dita see de que oje em dia se serve, e com o mesmo zello disse sempre que as ditas cortinas de damasquo amarelo e os ditos orgãos e a dita sua tapeçaria que tudo dava que doava ha dita see pera o culto e serviço della e isto disse per muitas vezes e perante muitas pessoas que com animo deliberado de dar e doar has ditas peças e fazer della serviço ha dita see.

Por que tratando o senhor bispo Dom Jorge com os senhores do cabido embargante que mudassem ho modo de rezar do choro que havia muitas centenas de anos que huzavao que era ho costume bracarense de cuja metropoli he este bispado de viseu, hos embarguantes lhe puserao alguns enconbenientes hu dos quais foy que esta sancta igreja era pobre e tinha muito pouca fabrica; que soo pera livraria averia mister mias de quinhentos cruzados; ho dito senhor bispo disse que nao arreceassem isto pera que ele daria ha sua custa pera o choro hua muito boa livraria que hate o presente nao deu nem tem dada.

Por que esta sancta see nao tem pera sua ffabriqua mais que hua soo conisia da quall tyrando ho que leva ho tangedor dos orgãos nao fica para as obras e fabrica da see somente quarenta mil reis pouquo mais ou menos cadano, e isto huns annos pera outros, polla qual razam os bispos passados de boa memoria nas constituiçoes do bispado assim as penas daquelles que nao cumpriao as visitaçoes como as mais de mancebados e sacrilegios e incestos e outros crimes, ha metade das ditas penas estaa nas ditas visitaçoes appliquadas a metade pera as obras da dicta see.

Por que em dez annos que o senhor bispo foi bispo neste bispado recebeo per francisco goncalvez seu criado que emlegeo para recebedor das obras da See e penas que a ellas pertence assim da cidade como do bispado passante de cimquo mil cruzados que vinhao direitamente as obras da see hos quaes todos levou e tem em si sem nesta sancta see fazer obra algua somente a sancristia nova que podia custar quinhentos cruzados pouquo mais ou menos asi de pedraria como de carpentaria e todo o mais dinheiro levou e tem em si pertencendo a metade de todas as ditas penas do bispado as obras da dita see, pello que devem de ser entregues ho que pera boa conta lhe vier pellos livros das visitaçoes da see e bispado e pellas sentenças de condenações que se acharao em poder dos escrivaees deste auditório de que tudo esta sancta seee estaa despojada e lhe deve ser tudo restituido.

Por que em todo o tempo que ho dito senhor D. Jorge foi bispo de todas as penas que ouve no bispado assi amancebados como de outras delictos em que ouve muitas condenaçois nunqua applicou has igrejas honde eram muradores hos tais condenados, nem outros usos pios das tais freiguisias cousa algua tudo vynha a poder do dito seu criado francisco gonçalvez que as recebia; nem se guardando nesta parte o concilio tridentino nem o provencial.

Por que o dito Senhor Bispo foi bispo neste bispado des anos quada hu dos quaes recebeo do dito bispado des mill cruzados (?) pera elle pera gastos das suas pensoes e affora o celeiro da freguesia da see, a quinta de fontello que muito bem se mantinhao sua casa que em dez annos eram cem mil cruzados que erao corenta centos de cruzados e da conisia apliquada has obras da see hus annos pellos outros recebia corenta mil reis que em dez annos sao quoatro centos mil cruzados.

Por que em todos estes anos nao se achara que ho dito senhor bispo desse a esta santa see peça nhua de prata nem ouro, nem capas nem ornamentos de seda de pano nem nella gastasse (?) algua e pubriquo e notorio; levar ora deste bispado passante de sesenta mill cruzados e mais dinheiro contado.

Por que ante a porta da see desta cidade estava hum muro llargo como se pode ver pello que delle fiqua que servia de fortaleza e emparo da mesma see e cidade de muito boa pedraria lavrada de ambas as partes, ho qual muro ho dito bispo mandou derybar hum muito grande lanço dele e com a pedra delle fez hum certo mosteiro que elle quis fazer sito ao caminho que na dita cidade ho qual muro se nao podera tornar a restaurar da maneira que estava pera amparo da dita see, e da pedraria com mill cruzados e isto he publiquo e notorio ha toda a cidade.

Por que entre as demandas que elles embargantes trouxeram com ho senhor bispo nas mais das quaes sempre foram RR lhe demandarao ho dinheiro que do ssossidio lhe foi prometido per ser concedido com extruçoes e modos em justos e dado libello contra elle na legacia do serimissimo cardeal Infante. Ho dito senhor bispo lloguo aura (?) desistio e foi contente de pagar a elles embargantes ho que lhes do dito sossidio tinha levado qye erão duzentos e vinte mil cruzados o qual desistimento foi pello senhor auditor julgando que (?) que hoje o dito cabido embargante estar pera pagar e se lhe devem tantas mil cruzados pouquo mais ou menos, ou ho que se achar polla boa conta.

DOCUMENTO 7

ADVIS – Libro de obras del cabildo de la catedral – Libro 406/351 – 1580

Fl. 10, f. A huns homens que andarão tres dias a espanar as pareides da See. A hum carpinteiro que concertou a casa do San Cristão sobre a Samcristia de retelhar a capella da igreja de Lourosa de quatro dias que o alfaiate esteve com dous obreiros cosendo os ornamentos na samcristia.

De doze carregos de cal que Bras Rodrigues Pedreiro da See comprou a hum homem de Repesespera retelhar a casa sobre a Samcristia, dez das quais custarão a 290 reis duas a 300 reis e de nove carros darea pera se misturar a 20 o carro e 90 reis a hum homem que a caldeou em dia e meio.

O concerto desta casa não paguey em que sendo eu fora a mandou concertar o Senhor Vigario geral Rui de Malafaia e paguou de penas.

DOCUMENTO 8

ADVIS – Libro de obras del cabildo de la catedral – Libro 406/351 – 1583/1584

Fl. 15, f.: este anno mandey concertar de todo a torre dos sinos o madeiramento do telhado, dous sobrados novos com uma escada de tudo também nova em que se gastaram doze dúzias de taboado feito do solenemente e vendeo o sobredicto Francisco Gonçales a 300 reis a dúzia de pregadura onze tustoes em que entrou alguma caibral. Trabalharam nesta obra Francisco Faneses e Marques Lourenço quatro dias a seis vinteis, o genrro da Loura hum dia a cem reis (?) do arquo servio os mesmos quatro dias

a 70 reis. O alçada do telhado dous dias a cem reis o Barreiros o serviu a 70 reis de concerto o veio de hum sino o ferreiro da Ribeira 400.

Então já apincelou toda a crasta per dentro pedreiro (?) que Domingues aº de repeses trouxe algrões de cal branqua por 240 reis. E andou nisto Marques Rodrigues sete dias a 120 reis e trouxe consigo alçada e Domingues Fernão de Anselmo Rodriguez a cem reis a cada hum por dia Guaspar Fernandez por servidor os mesmos dias a 70 reis – 5130.

DOCUMENTO 9

ADVIS – Libro de obras del cabildo de la catedral – Libro 406/351 – 1585/1586

Fl.18, v e 19, f: mandei madeirar e telhar a escada da casa de audiência porque a chuina revia dentro no tisouro da samcrestia e vendeome Ribeiro Homem cinquo caibros a trinta reis cada hum 150. Francisco Faneses amadeirou em dous dias 240. João Dias do Soar fez o cano no redor da pareide e remendou huns da pareide da samcristia em dous dias 200 reis hum servidor o servio os mesmos dous dias e ao (?) outros dous e foi busquar os paos a vinha de Ribeiro Homem a 70 reis por dia 280.

De tapar huma fresta que hia da crasta para dentro da Se junto com os orgaos grandes por não claridade e dizer o tangedor que tanava os órgãos com a humidade com o tijolo que comprey o Manuel que a tapou.

DOCUMENTO 10

AMGV/LIV/10- Libro de actas del cabildo - 1571, fl. 82v.

Aos vinte e hum dias do mês de nobembro da era de mil quinhentos e noventa e quatro annos juntos em cabido os conegos illustres e reverendo senhores capitulares abaixo assinados na casa da livraria da dita see que he o lugar em que costumao fazer cabido logo por elles ditos senhores foi dito e proposto no dito cabido que a sua noticia viera que o senhor Bispo D. Nuno de Noronha, que ora he da Guarda, tratava por todos os meos com o patriarcha de jerusalem que esta em lixboa viçe legado neste reino e com os governadores e por outras partes de lhes tirar a iurisdição eclesiastica deste bispado de viseu, que elles ditos senhores capitulares en si e sua mesa capitular

tinham iuridicamente resumido, e resumirão despois delhes constar que esta dita see estava vacante por renunciação que o dito senhor D. Nuno de Noronha fizera deste bispado nas maos de sua Santidade em o mes de agosto passado, e nelle en o dito tempo provera ao Senhor Dom F. António de Sousa nosso novo prelado como tudomais largamente constava de hum sumario de (?) que o dito cabido mandou tirar sobre o caso e porque elles ditos senhores capitulares se moverao assi en geral como em particular ao pronunciarem esta see por vacante por direito e pollo bem e conselho da honorosa e credito de sua mesa capitular e da conservação da iurdição que neste caso a sua mesa capitular pertencia e com este tao santo sello semoverao ao sobredito e ora pollos requirimentos e instancia que o senhor D. Nuno de Noronha fasia na corte por lhes tirar a dita iurdição se temia que por este respeito se tratasse de vexarem e molestarem a algum ou alguns capitulares em particular do dito cabido por averem insistido na conservação da iurdição da mesa capitular como bons capitulares do que se podia seguir desuniao antre elles dittos senhores e per conseguinte perda e descredito seu e de sua mesa capitular se aos taes capitulares assi vexados em tal caso nao acodissem com que portanto por assi comprir ao serviço de nosso senhor e bem de sua mesa acordavão e ordenação, como defeito logo ordenarao que sendo caso que pollo dito patriarcha, ou seus delegados ou pollos governadores ou seus comissarios ou pollos officiais do dito senhor Bispo Dom Nuno de Noronha ou por outra via algum capitular ou capitulares desta see dos que assistirão ou assistem no negocio desta see vagante forem presos vexados ou perturbados por qualquer outra via que em tal caso elles e os senhores se obrigavao por este acordo e defeito logo se obrigarao a todos em hum corpo conforme lhes acudirem e tratarem a dita (?) e afronta do particular neste caso como se a todos fora feita. E eram contentes que as despesas e gastos que en tal caso se fizessem ou o particular capitular ou capitulares fiserem seiao todos a conta e custa do cumum e a conta de suas rendas de sua mesa capitular, e de todo o monte em comum se tirem e pagem. E eu Cristovão de Mesquita conego desta see de viseu que ao presente sirve de secretario do cabido fiz este acordo por mandado dos senhores do cabido dia mes e era ut supra. Ass: Joao Pinto, Fernando Brandao, Francisco Amaral, António dalmeida e Abreu, Andre Pinto da Costa, Cristovão de Mesquita, Antonio de Campos, Gonçalo Amaral, Pedro Homem, Gaspar da Sequeira Nobrega.

DOCUMENTO 11

AMGV/LIV/09 – Libro de Visitas – 1472-1602, fl. 25, f.: Visita del cabildo y clerecía de esta Santa Sede de Viseu por su R. Ilustrisima en este presente año de 1596 – D. Frei António de Sousa.

Mandamos a todos os confessores sob pena de excomunhao que nenhum delles confesse nenhuma molher nas capelas da claustra nem na mesma claustra e os que confessarem em capellas da Igreja seia de modo que o confessor esteia dentro da capella e a molher fora das grades. E nos confessionarios esteiao de maneira que a tavoa que nelles esta fique entre os dous e assi mesmo quando confessarem tenhao sobrepelises e os curas se achem nos confessionarios para que quem se quiser confessar os ache ahy.

As portas da claustra estarão fechadas ate que acabam a prima e a porta da igreja se fechará sempre com hua hora de sol sob pena de o sachristao ser castigado achandose o contrario.

DOCUMENTO 12

AMGV/LIV/10 -Libro de actas del Cabildo - 1571, fl. 106, f-v.

Fl. 106, f. Assentou-se mais em cabido, que porquanto a cada da livraria desta see, que esta na sobre claustra della, que he a casa onde se costuma fazer o cabido he lageada e muito fria, e não esta decente para se fazerem nella os cabidos desta see na forma en que esta e que portanto encarregao ao sr. Joao de Almeida arcediago de pindello nesta see, em o presente anno apontador do choro deste negocio para que na dita casa e no lugar mais conveniente della mandem fazer huns assentos e mande no tal lugar solhar por baixo e isto por bons officiais que para isso escolhera, e isto e o mais que vir ser necessario para o cabido estar com a decencia devida mandara fazer e tudo o que na dita obra se gastar mandamos ao obreiro da see page e de ao dito arcediago, porquanto parece serem a esta obra obrigadas as rendas da obra da dita see e lhe encomendamos ponha diligencia en mandar faser esta obra como se fora sua particular o qual assentoeu cristovão e mesquita secretario fiz por mando do dito cabido dia mes e anno ut supra (5 de novembro de 1597) Ass: Cristovão de Mesquita, Andre Pinto da Costa.

Fl. 106, v. Assentousse mais emcabido neste mes de Abril proxime passado deste anno de 1598 que por se excusarem incovenientes que do contrario podia so-

ceder e por se conservar o custume antigo que nisto sempre ouvera daqui en diante nenhum dos senhores dignidades, conegos e meos conegos desta see se deixe acompanhar de seus homens e pagens, que trouxerem espadas desda a porta que esta ao pe da escada que vai para o choro ate a porta do mesmo com pena que o que no contrairo for comprehendido seia multado em mil reis para as obras da see, os quaes por escrito do apontador do choro serão pagos a conta do dito senhor dignidade ou conego polo (?) ao obreiro da see. E sendo meo conego pagara po do modo acima quinhentos reis. E eu cristovão de mesquita secretario queo escrevi aos quinze de Maio de 1598 annos. Ass: Cristovão de Mesquita e Andre Pinto da Costa.

DOCUMENTO 13

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 37 N°. 33: 1599, enero 4, Viseu – Traslado de la carta de D. Dinis al obispo D. Egas para construir el muro que une la Torre a la catedral com las respectivas puertas.

Era de mil e trezentos e quarenta e dous annos sette dias da Bule en Sancta Eugenha, Eu Pedro Domingues publico notário da Igreja d'Viseu avy e ly hua carta sem seelo escripta em coyro segundo maneyra antiga: o qual carta foi sacada de hua archa do thesouro da Sê de Viseu.

Foy sacada dessa archa outra carta do muy nobre Sr. Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve seelada de seu seelo pendente de cera vermelha: da qual o theor tal hi. Dom Denis pella graça de Deus Rey de Portugal et do Algarve. Aquantos esta carta virem faço saber que eu mando; outorgo a Dom Egas Bispo de Viseu que faça no alcaçar dessa villa entre a torre, e a See hum muro e portas segundo como elli, e Pedro Estaves di Taavares meu vassalo devisarao e poserao. E das casas que aloha o Dayao e os outros mando que se derribem: e levi cada hum sa pedra e telha, e a madeira: salvo que fique hi hua casa em que se colha o Alcaidi: e o bispo tenha endiesta cartas. Dat em Coimbra dous dias de Fevereiro: El Rey o mandou Afonso Martins a fez: era de mil trezentosvinte e nove anos: testemunhas Johani Anes thesoureiro, Pedro Eanes, Don Gil conigos e outros. E eu sobreditto notairo por mandado do Bispo Don Egas as dittas cartas com minha mao aqui escrevy: e meu sinal aqui pogi que tal he em testemunho desta cousa. Concertada comigo Antonio de Carvalho (?) nesta cidade de Viseu. Aos 4 de Janeiro de 599.

DOCUMENTO 14

AMGV/LIV/12 – Libro de la Cofradía de S. Pedro. Fl. 63, v.

Este anno de 1601 como atras fica dito que servi de reitor do glorioso apostolo S. Pedro nao tive nenhum companheiro nem mordomo que me ajudasse dei de offerta do bem aventurado Santo todo o ornato do retabollo tirado a pintura que nao mandei pintar de novo per ser feita por mao de Vasco Fernandes, a qual mandei alimpar e retocar algumas cousas e tambem mandei ajuntar e (?) as aberturas que tinha em forma que se nao enxergão e ficou tambom que me pareceo ser ero grande mandar fazer outra pintura que os pintores deste tempo confessão que nao se faça outra tão boa tam perfeita e bem acabada, tirado esta pintura todo mais hornato de madeira e guarnisões, pedestais, colunas, frizo e frontespicio mandei fazer a António Castanho e o mandei dourar de ouro bormido e asi mais mandei emjessar a capella toda e arco della no qual mandei dourar hua das molduras delle e no simo de abobada mandei dourar os remates della tudo isto asima dito mandei fazer a minha custa e todo este gasto dei de oferta ao glorioso santo e sendo nosso santo servido pollo tempo a diante o acabarei de dourar e pintar o mais que falta dei ais as quartinas do retabollo. Mais dei o azeite com que este anno se alomiou alampada e disse as missas que se dizem todas as somanas do anno e todas as das festas do Santo de Graça. Ut Supra no dito dia e mes e anno feito. ASS: Luis Ferreira: António Madeira.

DOCUMENTO 15

AMGV/LIV/09 – Libro de Visitas – 1487-1602: D. João de Bragança per merce de deos e da Sancta Igreja de Roma Bispo de Viseu e do conselho de S. Magestade. Fl. 28, v.; fl. 31, f; 33, v.; 34, v.

Fl. 28, v: E por vermos os inconvenientes que ha em estar os sanctissimo sacramento no altar mor; mandamos que se mude o sacrario para o altar e capella do Spirito Sancto, aondi estará com a reverencia e decencia devida, em quanto não tomamos resolução e assento do lugar em que se possa fazer hua capella deputada para o Sanctissimo Sacramento.

Fl. 31, f. Por atalharmos a alguns inconvenientes que ha em osreverendos dignidades e conegos desta nossa see nao acharem ornamentos na sachristia aparelhados quando dizer missa e para os incitarmos a dizellas muytas vezes, como lhes convem e nos mto desejamos; mandamos aos Reverendo nosso obreiro da see faça por nossa ordem por na sachristia certos calices com todo seu aparelho e missaes e certas patenas stolas, manipolos, alvas, cordoes e amietos para os ditos dignidades e conegos dizerem missa. E depois de assi serem deputados por elle, mandamos em virtude de obediencia e sob pena de excomunhao ipso facto incurrenda que nenhua pessoa de qualquer qualidade que seja os tome para dizer missa ou para qualquer outro ministerio salvo as dignidades conegos e meos conegos desta see, ou de outra que a ella vierem.

Fl. 33, v. Por acharmos que no choro nao ha silencio de que se tem visitados todos estes annos passados e com grande indecencia do culto divino, o que carrega sobre o presidente e apontador lhes encomendamos encarecidamente que se lembrem de seus juramentos; e obrigação e ao dito apontador mandamos em virtude de Sta. Obediencia que a todo o beneficiado que estiver fora de sua cadeira sem licença do presidente ou sua ponha por falha a hora ou horas em que assi estiver em que o statuto tem provido fazendolhe primeiro sinal o presidente. E sob a mesma pena de obediencia mandamos ao dito apontador que ponha meo tostao de falha a todo o beneficiado que fallar de hum choro a outro estando a missa ou horas por cada vez e dee a execusao todas as falhas que o presidente mandar por sendo conforme aos statutos ou visitações.

Fl. 34, v. E porque se causa grande dilação nos officios divinos por quando o cabido desce do choro, se hir a sachristia mandamos que daqui em diante se va o cabido iunto em procissão direito a capella mor, e so o hirão à sachristia os ministros do altar, e os queouverem de tomar capas.

Por acharmos que em tempo de alguns Senhores prelados nossos antecessores se punha por decencia hum pano nas grade do choro da capella mor quando ahy estava o cabido nas pregações mandamos que se ponha com brevidade [1602].

DOCUMENTO 16

AMGV, Documentos Independientes, Nº 39: 1605, Outubro 17, Roma, S. Marcos: João Gonçalves, notario apostólico, traslada, de forma pública, el breve del Papa Paulo V (1605, octubre, 17, Roma, S. Marcos), en que el pontífice confirma la elección de San Teotonio como Santo Patrono de la iglesia y de la cuidad de Viseu y en que concede indulgencia plenaria y remisión de los pecados, durante diez años, por ocasión de las conmemoraciones solemnes a realizar en la Catedral, el día de la fiesta de San Teotonio, en que se guarda y venera la reliquia de su brazo

Treslado do Breve Da eleiçam de Patram e advogado da cidade de Viseu ao Bem aventurado Sº theotonio e da indulgencia concedida pera o dia da Sua festa por tempo de dez annos. Venerabili frati episcopi Visen ao dilectis Filiis capítulo e clero, ac universo populo Visensi. PAULUS Papa Quintus. Venerabilis frater, et dilecti filii salutem e apostolicam benedictionem. Vestram singularem pietatem ac devotionis affectum quem erga sanctum theutonium vos gerere accepimus sumopere commendantes ac piis et devotiis vestris supplicationibus anuentes, vobis eundem sanctum Theutoniu qui dum vixit, istius Cathedralis ecclesiae, ante illius in cathedralem erectionem Prioris spatio quadraginta annorum in cadem vivitate continuo com morando; summa cum sanctitate et religione functus fuit, et cuius santi viri brachium maxima cum veneratione, ac devotione in predicta ecclesia conservatur, et diem eius festum solemniter celebratur, in vestru et dicta ecclesia, et civitates Patronum et advocatum eligendi et assumendi, illius que diem festum pertum, tanquam de Sancto Patrono, et Advocato solemni ritu de (?) celebrandi, et illius officium cum octava tanquam de Sancto Patrono iuxta Rubricas Breviarii Romani recitandi, licentiam et facultatem autoritate apostolica, tenore presentium, concedimus et impartimur. In super ad augendam vestram e aliorum Chirsti fidelium Religionem et animarum salutem calestibus ecclesia thesauris pia charitate intenti. Omnibus utrius que sexus? Christi fidelibus vere poenitentibus e confessis, ac sacra communione refectis; qui ecclesiam pertam die festo ipsius sancti Theutonii a primis vesperis, us que ad occasum solis diei festi huius modi singulis annis de vote visitaucrint, et ibi pro Christianorum Principum concordia, haresum extirpationi, ac Sancta matris Ecclesiae exaltatione pias ad Deum preces effedurint, Plenariam omnium peccatorum suorum indulgentiam, et remissionom misericorditer in dimino ad Decennium proximum concedimus. Non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis, (?) contrariis qui bus cum? Datum Roma apud Sanctum MArcum sub Annulo Piscatou die decima septima octobris: MDCV Pontificatus Nostri Anno Primo e M. Vestrius Barbianus foy trasladado este breve Aplico fiel e verdadeiramente per mim Joam gonçalves Notario publico apostolico approvado autoridade ordinaria nesta cidade de Viseu e seu bispado do original de que faço menção que era escrito em pergaminho a que em todo mereperto com o qual collocionei e conferi estre transumpto e concordam e em fe e testemunho de verdade assiney aqui em publico e viseu aos quatorze de Janeiro anno de Mil seiscentos vinte e tres e declaro que o proprio tornei ao reverendo António Teixeira Arcipreste da ditta See de Viseu que assinou de como arecebeu. Concertado e conferido per nos notario apostolico: JOAO GONÇALVES; ANTONIO TEIXEIRA; concertado comigo notario apostólico Pedro Fernandez.

DOCUMENTO 17

AMGV/LIV/10 - Libro de Actas del Cabildo - 1571, fl. 134, v.

Fl. 134, v. Aos dezaseis dias do mês de Fevereiro de Seiscentos e sete na cidade de viseu na casa da livraria da Se da dita cidade estando ahi juntos dignidades e conegos thesoureiro Andre Pinto da Costa, mestre escolla André Leitao, Arcipreste António Teixeira, Arcediago João d'Almeida, Lourenço d'Amaral, Doutor Pedro Gomez, Jacome da Fonseca, Christovão de mesquita, Luis Ferreira, Belchior d'Almeida, Pedro Homem (?) Vaz e Pedro Sobrinho todos dignidades e conigos fazendo cabido per isso chamados per som de campa tangida segundo costume na forma do estatuto desta sé, hem observancia delle se fez assaber ao presidente de certas palavras descandalo que o dia antes ouvera entre os Reverendos Acipreste e conego Berto Francisco, saindosse pera fora os padres se tomarao votos e se assentou que ficasse a resolução do que sobre ellas se avia de julgar pera o cabido seguinte, o qual se fez sexta feita desanove do mesmo fevereiro dia de cabido ordinario pera o qual foram noteficados todos os capitulares que nelle se achavao presentes que forão os sobreditos e assi mais os ausentes: o Licenciado António Madeira, Baltazar Estaço e Nicolao Botelho, os quais todos assi iuntos em o dito Cabido tomarão informação do caso conforme ao estatuto e estillo desta Sé porquanto acharao perditos (?) de alguns capitulares e outros beneficiados da dita Sé que forao presentes a desordem de palavras que entre si tiverão os ditos dous capitulares, jurando cada hum delles (?) aos santos evangelhos em que poserao a mao de dizer verdade, que primeiramente o lugar em que se cometteo o delito fora na claustra de cima que esta iunto ao choro a qual claustra e choro se devidem com hum antechoro, por onde se comunicao, e quando do choro o dito conego Berto Franco chamara ao dito arcipreste em se em se acabao de rezar a noa, e em quando se começava a rezar a vespora teverao as palavras de que se fara menção, as quais imediatamente se seguirão ao dito chamamento, porque indo ambos pelos dito anechoro lhe foi perguntando ao dito conego a elle acipreste certas cousas que delle se diziao pela cidade que segundo o teor das palavras e do que socedeo, parece entendia elle conigo ser nellas pera o dito acipreste, porqe logo ao mesmo perposito e sobre a mesma materia estando ambos ja na dita claustra disse elle conego ao dito acipreste que era hum villão muito (?) e infame e respondendo elle acipreste que elle conego era o infame, se encheo o dito conego de colora e arremeteo com elle acipreste com o aparelho de maos e punhos que ha fazendo pera lher dar e segundo o que se vio assi o fezira se em meo senao metterao alguns beneficiados que (?) acodirão. E por o negocio ser desta calidade e causar escandalo por sevenditas a hum dignidade desta Se cathedral em lugar sagrado e pera isso chamado do choro e sua cadeira aonde estava pera rezar e comprir com sua obrigação, asi iuntos acordarao e assentarao que pera bem das conciencias dos delinquentes, pera conservação da concordia e quietação da comunidade e exemplo pera outros se demande castigar a dita desordem por se começar no choro aonde o estatuto desta Se dá juresdeção ao cabido pera poder punir os delinquentes, e tão bem lha da neste caso de qualquer maneira que se entenda o costume uso e estillo que tem como tão bem tem os mais cabidos deste reino pera conservação das comunidades. E em effeito assi juntos como dito he acordarao que o presidente em cabido fizesse amigos os ditos dous capitulares, e que o dito conego Bertolomeu Francisco falhasse digo pagasse pera as obras da Se mil reis, pena que o estatuto lhe aplicou e falhasse outo dias dos que tevesse ganhados por o dito estatuto e costume se estender a pena arbitrarea, e que não entre em Cabido per tempo de dous meses por muito seguidos nas quais penas o dito cabido ouve por condenado como de effeito condenou ao dito conego Bertolomeu Francisco, e mandarão ami o arcediago João de Almeida secretario do cabido que este fizesse o qual fiz e assinei com o presidente aos 8 de março de seiscentos e sete diz a margem de qualquer maneira que se entenda o que se fez (?)

Ass: Andre Pinto da Costa João Almeida.

DOCUMENTO 18

AMGV/LIV/11 - Libro de actas del cabildo - 1608. Fl. 49, f.

Fl. 49, f. No cabido extraordinario que se fez na casa do cabido desta cidade de Viseu aos quatorze dias do mes de Agosto de mil seiscentos e quatorze anos onde se acharam presentes chamados per som de campa tangida com he costume per ser negotio que corria perigo na tardança o sr. deam, chantre, tisoureiro, Arcediago do Bago, mestre escolla, Arcipreste, Arcediago de Pindello, conegos Lourenço de Amaral, Pedro Homem da Fonsequa, Christovão da Mesquita, Luis Ferreira, Pedro Homem, Bartolomeu Franco, Pedro Sobrinho, Manoel Vaz, Joam de Figueiredo, Isidero D'amaral; foi logo proposto pello sr. deam presidente que o porteiro da massa viera dizerlhe te sanchristia que o prelado nao vinha pela porta principal da Se, mas que por vir mais cedo da hora das vesperas le metera no seminario aonde estava esperando que fosse la o cabido pera o acompanhar e loguo falando elle Deam com alguns capitulares sobre o que o dito porteiro lhe dissera lhe foi dito por alguns delles que nao convinha irem receber o prelado senao a porta da se da banda de fora e nao era bem que se fezesse a outro lugar mais longe porque o cabido nao tinha aseitado o cerimonial de Clemente Octavo, aserqua deste ponto senao com a moderaçam de hir receber os prelados digo prelados a porta da Se da parte de fora e com isto elle deam fora ao seminario falar a sua .S. E brevemente lhe referira o que passava e porque sua .S. disse que elle deam per rezam de seu beneficio era obrigado como presidente que era do cabido a obrigallo com falhas a vir receber o seu prelado (?) ao seminario quando elle ahi estivesse, como agora estava, pois que o cerimonial romano novo assi o mandava e o cabido o tinha aceitado das visitações que o mandam guardar, e que nao obedecendo o cabido (?) Deam sem embargo das falhas, sua .S. prosederia com sensuras e com ao mais que lhe paresesse justiça e loguo ahi estavam capitulares que diante de .S. diseram estavam bem lembrados que passava asi o que sia .S. diia a elle deam que por ser moderno nao sabia desse negotioe como dita em forma como se ternara elle deam a sanchristia e logo dissera aos capitulares que ahi estavam fossem fossem receber a seu prelado ao seminario sob penna de dois dias de falhas ao que reponderam alguns que elle os nao podia obriguar da causa semelhante sem ordem do cabido. E que pois elle era moderno e nao sabia o que passava emformasse primeiro em cabido, porque doutra maneira nao lhe aviam dobedecer salvo com ordem do cabido e o que se ditriminasse isso se faria pello que elle deam cendo a ditadiscordia chamara o cabido pera brevemente se resolver nelle o que se devia fazer pois o prelado estava esperando e acabando de propor o (?) Pero Fernandez e Manoel Teixeira notarios mandaram recado que tinham que dizer em cabido da parte de sua .S. e sendo mandados entrar diseram que sua .S. estava esperando que o cabido o fisse receber ao seminario conforme ao serimonial novo que o cabido tinha aceitado sem embargar as visitaçois que o mandam guardar e que não quisesse o cabido dar ocasiam a discordias e escandalos que o povo começava a ter vendo passar a hora das vesporas dado este recado de suas foram os notarios pera fora ate se lhes dar respostas e tomadas os votos se acerdou que se mandase dizer a sua .S. pelos mesmos notarios que esperavam a resposta que iriam quatro dignidades recebelo dentro (?) e que o cabido o esperaria a porta do seminario que esta junto a janela da escada que vai pera o choro, ou que todo o cabido iria receber a sua .S. a porta da Se e aseitando sua .S. a primeira oferta que avia de (?) protesto e see dos notarios em como o dito acto nao periudicara ao direito he posse do dito cabido sobre o caso de que se trata; e logo entraram os notarios a quem se deu a dita reposta pera a darem a .S. e saindose pera fora tornaram dahi a pouquo dizendo que sua .S. nao aseitava o que o cabido respondera e se lhe mandava sob penna de excomunhao maior e de sincoenta cruzados aplicados pera a Santa Cruzada que logo o fazem receber ao seminario conforme ao dito sermonial que tinham aseitado e que os mandava advirtir que ia em outras ocasioes e foram receber sem moverem estas duvidas sahiram os notarios pera fora a esperar reposta do cabido e pera ella se dar se pratiquou no noguotio apontado alguns capitulares que os actos de os irem receber a sua .S. ao seminario ia baranda delle fora com irem alguns capitulares mas nao o cabido todo, do qual a maior parte nao quizera ir por nao ter aceitado o serimonial neste ponto se fora o cabido hua vez com sua .S. da porta da se e dali pelo seminario emtraram na se fora isto pelo impedimento da muita gente que estava na se e que a visitaçam do sr. Bispo D. João de Bragança que se (?) mandara guardar o serimonial e em tudo, porque reservou cousas e materias de comodidade e ornamentos pera rescrever a sua Santidade do que ategera nao avia resolução e finalmente se tomaram votos dos capitulares e se asentou que fosse o cabido receber a sua .S. ao seminario porem com protesto e sem dos notarios que o cabido com pennas diguo com medo das pennas e sensuras obedesia mas que protestava nao lhe prejudiquar o tal acto justiça em algua maneira a qual requereriam a seu tempo e lugar e loguo entraram os notarios e o presidente lhes deu a dita reposta que o cabido resolveo e pedio hua fee de tudo o que passava e dosditos protestos per a guarda do cabido se lhes prometeram dar de seu oficio, fez e certidois de tudo como passava na verdade e com isto se foram com resposta ao prelado e o cabido o foi receber ao seminario ele e como o cabido asentou o sobredito mandou se fizesse este assento que todos assinaram comiguo Isidoro damaral que o fiz em ausencia do conego Belchior Monteiro secretario do cabido, dia mes, era ut supra. Diz o concertado na folha atras acabando antrelinha junto riscado. Lhes que tudo o fiz na verdade. Declaro que o assento acima se leo em cabido oie vinte de Agosto do dito anno e o assinou o presidente comigo secretario na soma do estatuto de Belchior Monteiro secretario do cabido foi esta declaração dia, mes, e anno ut supra. O Deão, Monteiro.

DOCUMENTO 19

AMGV/LIV/09 – Libro de Visitaciones de la Catedral. Episcopado de D. João Manuel, fl. 40, v.

40, v. Achamos que se seguia grande perturbação de estarem as portas da sacristia e das grades da igreja abertas a todos os seculares com o que não avia lugar de se fazerem os officios divinos e se dizerem as missas assi privadas como solennes com a quitação que convinha, e que ja em tempos passados se provera nosto mandando fechar as portas e pondo hum porteiro que abrisse soo aos beneficiados, capellaes e mais ministros da igreja digo que servem na igreja. Pello que mandamos que a porta que vai da sacristia para o seminario se feche logo em forma, que senao abra a pessoa algua, salvo para se tirar agua para serviço da sacristia e fazendo o sacristão que tera a chave, o contrario o condenamos pella primeira vez em pena de dous tostons para sse, e meirinho, e pella segunda sera despedido de seu cargo. E outro sy se fechem as grades todas das capellas da igreja excepto dos dias de procissao em que se abrirao as que para o tal effeito forem necessarias e a grade que está entre a capella do santissimo sacramento e do spirito sancto se fara na altura em que ja esteve, e outro sy se fechara a porta que vem para a capella do Santissimo Sacramento e so se abrira quando os padres vierem dizer missa o que nao entendemos na grade da capella do Sanctissimo sacramento que vem para o cruzeiro, porquanto se ha de abrir as pessoas que comungarem e na porta do pé da escada do choro se pora hum porteiro que assita aos domingos e dias santos desdas primeiras vesperas ate as segundas emquanto se celebrão os officios divinos, e abra so as pessoas acima declaradas sob pena de ser multado em tres tostoes pela primeira vez, que o contrario fizer e pella segunda em dobro e pella terceira sera despedido do serviço. E este porteiro se pagará da obra da See como ja foi antigamente.

Fl. 41, f. Visitando nos hora o sacrario do Smº. Sacramento e reliquias achamos que a porta delle nao ajustava bem por onde esta fechadura e podia aver algum perigo

e que o cofrinho aonde esta o Sm^o. Sacramento nao fechava bem pello que mandamos que estas cousas se componhão, como convem, e quas reliquias todas (visto estarem sem chavese com menos resguardo do que convinha) se mudem ao altar mayor aonde esta a reliquia se S. Theotonio e o obreiro da see lhe made a todas fazer sendais carmesis com que se cubrao e o sacristão sera advertido que daqui por diante nao entre na caza do thesouro, nem meta outras pessoas nella para effeito de comerem ou beberem como somos informados, que até agora se fez com grande escandalo o que guardara sob pena de excomunhao e de cinquo tostoes para a see e Meirinho e sob a mesma pena mandamos nao durma sobre os caixões da sacristia. E porque na tal caza convem se guarde toda a modestia e que os sacerdotes que vem a celebrar naos sejam perturbados ou detidos. Mandamos aos capellaes e correiros que na dita sacristia se não ajuntem a praticar e contar historias nem falem alto nem desentoadamente nem elles, ou algum outro beneficiado se reconcilie encostado nos caixoes porquanto com isto sao detidos os sacerdotes que querem celebrar e fazendo o contrario o sacristão os advertira pella primeira vez e a segunda fará queixumi ao presidente, ao qual mandamos encarecidamente encarregandolhe nisto à consciencia os multe naquillo que lhe parecer. Fl. 41, v. Achamos que por estarem as portas do Choro abertas e os livros delle se nao meterem nos caixoes, e areas que para isso estão nos antechoros se arrancarão alguas folhas dos dittos livros e por falta delles se deixava algumas vezes de cantar, o que he grande inconveniente, a forao de se reformarem as dittas folhas cada vez que isto acontece. Pello que mandamos que as chaves dos ditos caixoes, ou almarios em que sohiao estar antigamente os dittos livros de cantochao, se entreguem com os mesmo livros per inventario ao sacristao, que segundo a obrigação de seu cargo os ha de por e tirar do choro, o qual os terá fechados em todo o tempo que nao servirem, e o reverendo thesoureiro sera obrigado a compor de suas rendas as faltas que nisto ouver, descontando depois (se lhe parecer) ao sacristao do seu ordenado. E o reverendo conego obreiro da see mandara por hora reformar todos os livros do que for necessario, e fazer algum se faltar e mandara fazer duas chaves para o choro, hua que entregara ao sachristao para que o tenha sempre fechado e outra ao Relogeiro para quando for temperar o relogio.

Fl. 42, f. Achamos ser grande indecencia estar a pia baptismal patente a todos e aberta, sem chaves, nem grades, e mais sendo em parte da igreja tao escusa. Pello que mandamos que naquella casa que fica debaixo do vão da escada do choro, e tem a porta pa o Seminario, fechada ella se abra para a Igreja com as suas grades e se ponha dentro a Pia baptismal com a mais decencia que poder ser, e se lhe betumem as juntas muyto bem, e se tape para que nao aja perigo de rever a agua com os oleos sagrados.

Fl. 54, f. Pello Sr. Bispo Dom João de Bragança nosso antecessor foi mandado concertar o cartorio o que se começou a fazer mas não se acabou: e porque disto depende a noticia das cousas e bens que pertencem a Igreja mandamos que da publicação desta a hum mes elejao duas pessoas que o fação com toda a inteireza e cuidado.

Fl. 60, f. Mandamos ao Rv° obreiro da See que ao pee da escada que sobre para o choro no vão da parede que fica de fronte mande fazer huns almarios de madeira por conta da mesma obra os quais repartira por sua ordem pellos beneficiados que na sachristia e caixoes della recolhem as sobrepelises, e depois de feitos e entregues delles mandamos aos dittos Beneficiados e a todos as mais pessoas cujos nomes aqui avemos por declarados em virtude de obediencia e com pena de excomunhão mayor largem ao Rv° Thesoureiro e seu sachristão os caixoes que agora tem ocupados e nem elles nem outros ponhao mais nada na ditta sachristia nem o sachristão lho consinta sob ditta pena.

Achamos que a sachristia desta see era muyto devassada por pessoas ecclesiasticas e seculares que nella passeao e fallao alto e aprofião e fazem outras muytas disposiçoes com que perturbam aos sacerdotes que nella se aparelhao para hir dizer missa, no que dão grave escandallo e estando provido nesta materia por diversas visitações nunca ouve emenda, e desejando nos atalhar a isto com remedio conveniente admoestamos a todas as pessoas ecclesiasticase seculares e lhes mandamos com pena de excomunhao mayor ipso facto incurrenda que ao tempo dos officios divinos nao passeem nem se ponhao em praticas na ditta sachristia, nem por ella fação caminho nem passagem de hua parte para a outra e para isto melhor se comprir mandamos ao sachristao que no ditto tempo tenha fechada a porta da ditta sachristia que fica para a parte da cisterna e a nao abra no ditto tempo salvo para algum ministerio e serviço da mesma sachristia o que comprirá sob a mesma pena e este capitulo se publicara do pulpito ao povo á estaçao da missa em 3 dias de guarda e se fixara a substancia delle em hum papel nas portas da mesma sachristia para que venha à noticia de todos.

DOCUMENTO 20

AMGV, Documentos Independientes, N° 34 – 1620, marzo 8, Fontelo. D. João Manuel, obispo de Viseu, en seguimento de la autorización del Rey D. Felipe II para que el cabildo transfiriera definitivamente hacia la catedral las misas que se debían rezar (todos sábados y en día de S. Jorge) por alma del Infante D. Henrique, en la ermita de S. Jorge y en respuesta al pedido que el cabildo le dirigió para que afectara esas misas a una capilla o altar de la catedral, determina que de ahí en delante los sufragios por alma del infante fueran celebrados en la capilla y altar de S. Sebastián, en el claustro de la Catedral de Viseu, debiendo ser colocada ahí, en el plazo de cuatro meses, una imagen de S. Jorge (de bulto bien acabado, dorada y pintada), para que, de alguna manera, se conservara la memoria de la ermita en tiempos erigida en la Cava de Viseu y que en el presente se encontraba en ruínas.

Dom João Manoel per merce de Deos e da Sancta Igreja de Roma Bispo de Viseu e do conselho de S. Magestade eu (?) Aos que esta nossa provisão virem, saude em Jesus Christo nossos Senhor fazemos saber que o Reverendo Deão, Dignidades e conegos cabido da nossa Sê nos inviarão dizer por sua petiçam que elles ouverão consentimento de S. Magestade como herdeiro que do Infante mandou dizer por elles suplicantes todos os sabbados do anno na hermida de São Jorge sita na vaca junto a esta cidade se podessem mudar e transferir pera a ditta nossa see, porquanto avia muitos annos que a ditta hermida estava caida e nao tinhao fabrica sufficiante e bastante para a poderem repairar. Pedindonos que com effeito trasladassemos e transferissemos as dittas missas para hua capella e altar da ditta see, aonde se podessem dizer com mayor comodidade e decencia, porquanto pera isso tinhamos poder e authoridade. E pera que legitimamente nos constasse do consentimento de S. Magestade nos offereciam o alvará que disso lhes mandou passar cujo treslado de verbo adverbu he o seguinte. eu el Rey faço saber aos que este alvará virem que o Deão, e cabido da See da cidade de Viseu me enviou dizer, que elle he obrigado mandar dizer cada sabbado de todo o anno, hua missa rezada de Nossa Senhora, e en dia de S. Jorge outra cantada em hua hermida do mesmo sancto pella alma do Infante Dom Henrique, que estava fora da dita cidade, e que averá perto de vinte annos que a ditta hermida he caida, e desde entao atte agora se dizem as dittas missas na see pera ellos nao terem obrigação de a levantar, nem ella ter fabrica com que se possa concertar, e a esmola que deixou o infante ser tão pouca que nem pera as missas era suffucuente no tempo presente; e me pediam que como herdeiro do infante lhe fizesse merce de dar meu consentimento pera estas missas se poderem diser na Sê: e tendo consideração ao que assy me enviaram pedir, e á informação que sobre o conteudo em sua petiçam me deu o bispo da ditta cidde, ey por bem de dar meu consentimento pera se impetrar breve de sua Sanctidade en caso que seja necessario para que as missas do que se tratta se possam dizer na see como ja se dize de vinte annos a esta parte: e este ey por bem que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada e passada pella chancelaria posto que o effeito em meu nome por mim assinada e passada pella chancelaria posto que o effeito delle aja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenaçam encontrario. Francisco Monteiro o fez em Lisboa a vinta nove de janeiro de mil seiscentos e treze annos. Antonio d'Alpoy de Brito o fez escrever. Reye ha vossa magestade per bem por fazer merce ao deao e cabido da Se da cidade de Viseu de dar consentimento pera se impetrar breve de S. Sanctidade e caso que seja necessario pera que as missas acima declaradas se digão na Sé da dita cidade, e que este valha como carta. Do Francisco de Castro P. Per carta de S. Magestade de 13 de Dezembro de 1612. Damiao d'Aguiar. Pg duzentos e corentar em Lisboa a vinte e cinco de Abril de seiscentos e treze Miguel Maldonado. (?) fol 50 Aleixo Ferreira. O que visto por nos avendo respeito ao que allegão e a outras causas justas que a isto nos movem, avemos per bem de transferir, como de feito transferimos e trasladamos as dittas missas que o ditto Infante D. Henrique mandou dizer todos os sabados do anno na ditta hermida de S. Jorge, para a capella e Altar de S. Sebastiao que esta no claustro da ditta See, aonde perpetuamos, assinamos e determinamos que se possam dizer e digão d'hoje pera sempre as dittas missas todos os sabbados do anno, assy e damaneira nom dominuimos cousa algua antes queremos e he nossa tençam que en tudo tempo o mais se cumpra e guarde inteiramente a instituição das dittas missas, somente lhos assinamos como ordinario e ainda como delegado da See apostolica na forma do sagrado concilio Tridentino a ditta capella e altar de S. Sebastião pera nella e nelle se cumprir com a dita obrigação e encargo. E porque em algua maneira se conserva a memoria da dita hermida, mandamos que os supplicantes em termo de quatro meses ponham hua imagem de S. Jorge de vulto bem acabada e dourada e pintada no ditto Altar de S. Sebastião; e esta nossa Provisão se registe no livro do seus assentos pera que a todos seja notorio, e patente a ditta mudança e traslação e saibam a causa e fundamento della en todo o tempo e a propria se guarda no cartorio do ditto cabido como estão os mais documentos e papeis concernentes ao

direito de sua communidade. Dada nos Paços Pontificaes de nossa quinta e couto de Fontello sob nosso sinal e sello aos outo dias do mes de Março anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil seiscentos e vinte. Jeronymo Pinheiro escrivão da Camera a sobcreveu. João Manuel Bispo de Viseu.

DOCUMENTO 21

AMGV/LIV/11 - Libro de Actas del Cabildo - 1608. Fl. 100, f.

Fl. 100, f. No cabido ordinário de vinte e tres dias do mes de Junho do anno de mil seiscentos e vinte se assenta que por quanto o Sr. Bispo tinha mandado tirar as ameas do paceo das claustras da see que cae sobre a praça para dahi o cabido e beneficiados delle verem as festas as festas da cidade; ordenavao de novo que pera maior autoridade dos ditos beneficiados, se fechasse o dito paçadisso com huma porta digo que se fechasse a porta do choro que vem pera o antechoro do orgão acabados os oficios divinos daquella manhã em avia tarde ouver daver alguma festa na praça ou antes disso se necessario for para que nenhuma pessoa entre nos ditos claustros nem vá ao dito paceo ou paçadisso, salvo os beneficiados desta see, e os capelaes do choro e cura e cureiros, e os collegiais do seminário e o provisor, vigairo geral e capelaes do sr. bispo se quis (?) a chave da dita porta se entregará no tal ou taes dias de festa depoes de fechada ao presidente que ao tal tempo estiver no choro, o qual anao consentira abrir senao depoes de acabados as horas e officios divinos para entrarem os ditos beneficiados e a por elles os maes pessoas acima nomeados sem maes outras. He que o deao mandou fazer este assento que assinou comigo secretario na forma do estatuto. E declaro que o chantre gaspar de campos abreu disse que não consentia na imposição que de tomar a dita chave e fechar e abrir a dita porta se lhe encarregava por sentir que era em previsto de seu beneficio, pelo que a nao avia daceitar aiuda que presente fosse. Dia mes anno ut supra.

Assinatura: Deão Belchior Monteiro.

DOCUMENTO 22

AMGV, Documentos Independientes, Sin numero. Notas para la obra que se hace en el claustro da Sé de la ciudad de Viseu

Primeiramente hamde ser levantadas as duas sacadas que he para a rua do relogio e para a banda da mezericordia levantadas pela corniga que vem da caza da livraria e terao estos sacados coatro palmos de alvenaria bem feita e dezantestada e a juntou a da desorta que fique bem segura e acabada em cal e saibro torsada com duas partes de saibro a huma de cal, para a parte do Adro se meterão tres janelas bem repartidas que fiquem os panos das Alvenarias igoais e para a parte da obra nova quatro janellas doze palmos de alto e seis de largo com sua simalha por cima e se assi pullo para a parte de fora ressaltiadas por dentro e por fora e tudo escodado e bem feito por baixo destas janellas ficara huma sacada em todo o comprimento desta obra que avansara fora palmo e meio e toda a cornigae faixa que esta a contada ha do (?) estas paredes que agora se ham de fazer e a que faltar por conta do mestre e no lugar donde se hade tirar a coniga e faixa se hade levantar a parede de alvenaria que [papel rasurado] carpinteiro diser, esta sera feita com barro (?) a parte de dentro do claustro se se faram dezaseis clunas que teram dez palmos de alto entrando nesta altura vara e capitel com as grossuras nosesarias bem feitas e escadadas e debaixo destas colunas levara huma sotavaza em cada huma daltura dos balaustres para acentar a vara da coluna e por cima levara dezaseis torssas que chegue da coluna a coluna que teram de alto dou palmos e de grosso hum palmo e tres quartos para fazer a moldura para a parte do claustro na mesma torsa e pello sobreleito das torsas se fara hum rebaixo para acentar os frechais na forma que o carpinteiro mandar e todas estas colunas e torsas serao de pedra bem segura e teza que nao quebre estas estas torsas seram gatiadas pela parte de cima. O mestre que tomar esta obra sera obrigado a cobrar toda a pedra na se savia asim da Alvenaria como da cantaria e tudo fara por conta do mestre e carreto e toda a cal nesesaria e dar se lhe ha somente a cal que esta no claustro e todo o mais por conta do mestre e tudo o mais por conta do mestre e tudo o saibro e agoa e gastos de ferro por conta do mestre que tomar a obra e madeiras e cal obras por conta do mestre e depois desta obra feita sera revista por dous [papel rasurado] que entendam se se acha [papel rasurado] se aceitar na forma destes apontamentos para (?) mais que todo o carreto da pedra [papel rasurado] cantaria como da alvenaria e madeiras hade ser tudo por conta do mestre que tomar esta obra.

DOCUMENTO 23

ADVIS Cx. 18, nº 77 - 1627, Abril 4, Viseu: Contrato redactado entre Lourenço Coelho Leitão y el cabido de la Catedral para la instituición de la capilla del Santíssimo Sacramento.

Em nome de Deus ámen

Saibam quantos este estromento de contrato respectivo, e doaçam (?) ou como milhor em direito chamarse e dizerse porssa virrem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Cristo de mil seis centos e vinte e sete, aos [papel rasurado] dias do mês de Abril na cidade de Viseu na see da ditta e casa do cabido que esta no sobreclaustra sendo ahi junto e congregados em comunidade segundo seu antigo e honravel costume per som de campa tangida em presença do Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Dom Frei João de Portugal do conselho del rei nosso bispo desta dita cidade e seu bispado [papel rasurado] os muitos reverendos senhores o doutor Joam daraujo de Sousa Deao, Gaspar de Campos Avreu Chantre e conigo, Pero sobrinho da Costa tisoureiro, o doutor Manoel Leitao mestre escola, António Teixeira asipreste, Joam Dalmeida do Loureiro arcediago de Pindelo, e os reverendos Conigos prebendados e aprestemados da dita see a baixo asinados todos dignidades e conigos capitulares do dito cabido, capitularmente o dito for bispo presentes e assistentes [papel rasurado] este efeito chamados que com todos eles juntamente e cada hum foi dito em presença de mim publico tabaliam e testimunhas adiante escritas, que avendo como há nesta igreja munto grande necessidade desde a sua fundação ate agora de huma capella separada e deputada, pera nela estar posto o sacrário do santíssimo sacramento com a decência e veneraçam possivel a humana pobreza aonde com comodidade se possa ministrar aos fieis, elles ditos por bispo, Deão e cabido, tinhao [papel rasurado] por muitas vezes de ordenar a dita capella e por saberem que seus antecessores o tratarão de desejarão, e procurarão e o mais fizeram sem effeito por nam haver rendas nem dinheiro, donde se podesse pagar e satisfazer os gastos da dita capella e sua erecção e que sendo isso notório nesta cidade ora se offereceram a fazer a dita capella a sua custa e despeza própria de sua fazenda, o Senhor Doutor Lourenco Coelho Leitão do Desembargo del Rey nosso Senhor e seu desembargador e corregedor do Crime da Corte? Na relação e casa do Porto, e a Senhora Dona Anna Cardoso de Tavora sua molher assi e da maneira que elles Senhor Bispo e Cabido lhe ordenassem, (?) por sua devoção primeiramente e por serviço de nosso Senhor e com condição que elles ditos senhores Bispo e cabido lhe fizessem doaçam da dita Capella pera seu jazigo e sepultura [papel rasurado] condiçoins e obrigaçoins abeixo declaradas; o que considerado precedendo os tratados em dereito necessários per acharem com conhecimento de causa ser assi necessário e em evidente utilidade da dita igreja elles Sr. Bispo e cabido [papel rasurado] tinhao concedido e concediao de novo e disso que não [papel rasurado] firmeza fazer este estromento [papel rasurado] a mim tabaliao o fizesse e em minha nota tomasse e escrevesse e por ahi [papel rasurado] pessoalmente presente o dito [papel rasurado] ou for Lourenço Coelho Leitao em seu [papel rasurado] Dona Anna Cardoso de Tavora sua molher per hum publico estromento de procuração [papel rasurado] que para isso lhe deu outorgou (?) feito na nota de Aleixo Ferreira tabaliam de notas na cidade do Porto (?) Testemunhas Diogo Ribeiro (?) e Antonio Madeira o qual de verbo adverbum vai tresladado? no fim deste. Por elle foi ditto que assi na verdade que os ditos senhores bispo e cabido lhe tinhao feito mercê, graça, doação e concessão do dito jazigo capella na forma assima declarada. E isso por elles ditos senhores Lourenço Coelho e sua molher edificarem fazerem e perfeitamente acabarem a dita capella pera nella estar o Santissimo Sacramento conforme a traça e a apontamentos que pera a obra lhe tem dado, que são as seguintes: Item queo o oficio da dita capella, será na parte da porta do sol, ficando a ditta porta pera a serventia que averá da capella de S. Pedro, pera a mesma capella do Senhor fazendosse pera isso hum corredor de pedra ordinária forrado de madeira por detrás da capella de Santo Antonio, abrindosse hum porta na dita capella de São Pedro e se fará huma sanchristia pequena da parte de fora no simo da escada do eirado, onde esta um letreiro pera serviço da mesma capella do Senhor a qual também será (?) digo de pedra ordinária forrada de madeira e será a altura que parecendo [papel rasurado] assi a sanchristia como [papel rasurado] outra porta na mesma porta [papel rasurado] capella de Santo António no lugar (?) defrente a esta fasada de maneira [papel rasurado] por ali ir dizer missa a dita capela de Santo António sem entrar nem devassar a capella do Senhor e para isso se fará na dita capela de Santo António huma grade de ferro no lugar do presbitério com hum cotovelo de maneira que fique separada per si que se não possa por ella entrar na dita capella do Senhor; a qual grade será partida pello meio pera que se possa toda abrir, pera os dias de missa solene do dito altar de santo António; Item que o retabolo que se fizer pera a dita capella do senhor ficara encostado na parede e porta que vai da see pera a capella de Jesu fasandosse a dita porta sem se bolir na parede tomando todo o vão do alto della ate tocar no tecto dabobada; Item o comprimento da dita capella do Santissimo Sacramento será do dito retabolo ate os pilares da capella de Sam Pedro; e o que lhe corresponde da outra parte, aonde se acentara e fora a primeira grade que será de ferro azulada de azul e os nos

dourados com a prefeiçam necessária e seram estas grades, altura que parecer ao Reverendo conigo Estevam Gonçalves, com sua porta fechada ficando de dentro a dita capella de Santo António na forma sobredita; Item que toda ella nova capella de banda de dentro, será guarnecida de azuleijos polas paredes de alto abaixo ate a ponta das abobadas. Item que o retabolo ser conforme ao rascunho que faca feitio pello Reverendo Conigo Estevão Gonçalves per elle assinada e entregue a elle Lourenço Coelho Leitam [papel rasurado] recebeo para este efeito; Item que [papel rasurado] com a dita obra se fica fasando a servir [papel rasurado] da porta do sol, sem elle Lourenço Coelho Leitam obrigado abrir na parede da Claustra defronte das casas do Licendiado António Ribeiro Dias junto da capela de São Sebastião; que fazer a sua custa huma porta de sete palmos de largo e catorze de alto que se for necessário concertar a escada que fez a cidade que esta junto da dita porta o fará de maneira que tendo serventia fácil pera a dita porta e claustra dizendo mais o dito Lourenço Coelho em seu nome e da dita senhora Dona Anna Cardoso de Tavora sua mulher por virtude da dita procuração que elles ambos juntamente e cada hum per si se obrigavao como defeito obrigaram a fazerem a dita capella com seu retabolo de todo perfeitamente acabada; assi como nos ditos apontamentos traça e rascunho se contem a sua própria custa e de sua fazenda por serviço de nosso senhor e e polla devoção que tinhao de gostarem e empregarem nesta obra tudo que pera se fazer acabar e aprefeiçoar, fose necessario e acabada ella nam feriam obrigaçam alguma mais o seu repairo ou refazimento ou outra cousa por o tempo em diante com condição que a dita capella ficara livremente sua delles senhores Lourenço Coelho Leitao e Dona Anna sua mulher e por sua se chamara e nomeara e (?) sempre enquanto ouvendo durar. (?) a condição que será a dita capela jazigo (?) sepultura delles ditos Loourenco Coelhoe Dona Anna sua molher, sem que nenhua outra [papel rasurado] acendente nem decendente seu nem [papel rasurado] de cada hum delles nem (?) e possa nella sepultar e em tempo algum; e bem assi sendo poderá dar sepultura a nenhua pessoa de qualquer calidade que se (?) que tenha dignidade, conesia nem outro beneficio nesta See, e assi mais senão poderá na dita capella dar sepultura a nenhum dos senhores bispos desta dia See, nem a elle Senhor Bispo, nem aos que depois de seus dias sucederem em quanto ouvendo durar; nem a outra pessoa eclesiástica, nem secular de qualquer calidade e condição que seiao, posto que seia da casa Real, por quando elles ditos Lourenço Coelho Leitão e Dona Anna Cardoza de Tavora sua mulher, querem somente pera ssi este beneficio de estarem seus corpos sepultados na dita capella e que nenhumas outras sepulturas se abrao pera outras pessoas em quanto ouvendo durar pera assi se evitarem os emconvenientes que do contrairo se podem

seguir em perjuizo seu e privação da graça, favor, e mercê que elles senhores bispos e cabido lhe fazem, que com condição que elles donatários foram e (?) sua sepulturas nas partes da dita capella, que lhes bem parecer; e sendo nas paredes na excederão na altura do sacrário que sendo no chão (?) razos (?) tumullo; e assi nas ditas sepulturas (?) partes da dita capella que lhe e bem (?) deram por as armas de suas linhagens (?) em tempo algum se possam [papel rasurado] nem as ditas sepulturas e [papel rasurado] elle Sr. Bispo antes que se comecem [papel rasurado] esta capella mandara tirar do [papel rasurado] em que se hade fazer que he o [papel rasurado] as sepulturas que nelle estão dando-lhe na See os lugares que lhe parecer de modo que as parte a que foçar fiquem satisfeitas de maneira a que o pavimento fique livre [?] donatários o mandarem lagiar perfeitamente; e com condição que se andando o perigo suceder, que se não cumpra; a condição e proibição que elles donatários põem sobre as sepulturas e enterramentos de outras pessoas possa herdeiro ou sucessor, ou mosteiro, ou comunidade, que suceder nos bens delles donatários, que então aviver requerer o comprimento della a elle Senhor Bispo, e cabido que no tal tempo não comprirem ou forem contra ella, fazendo nisso todas as diligencias judiciais (?) judiciais que necessárias forem ate com efeito se cumpra a dita condição declarando elles donatários que desde logo encarregao a todos os seus herdeiros e sucessores que assi o cumprão sob pena que nam o fazendo assi dentro em seis mezes perderem pello [papel rasurado] caso tudo se seguirem de seus bens delles donatários; e passaram logo ao parente em grau mais chegado se achar e seguir ao dito possuidor da linhagem delles donatários aos quais [papel rasurado] emcarregao privem o dito seu erdeiro sucessor que [papel manchado] na dita culpa dos [papel rasurado] sobredito o qual [papel rasurado] com a dita fazenda e [papel rasurado] que nam comprindo elles ditos [papel rasurado] Bispo Deao e Dignidades, e conigos presentes e ausentes e seus sucessores as condições acima referidas ou indo contra ellas em parte ou em todo elles iuntamente em (?) ou algum em particular pagarão [papel manchado] em dobro todo o preço que custar a dita capella em dinheiro de contado em pena [papel manchado] nome de pena, e pera que se nom possa alegar inorancia não aja malícia fraude nem dollo se porá em huma pedra na dita capella a proibição que há de ninguém se enterrar na dita capella digo capellas mais que elles donatários; e outrossi nom querem ser ouvidos com embargos alguns em juízo sem primeiro pagarem em dinheiro de contado a dita pena asima em hum soo pagamento o que pagaram a elle dito Lourenço Coelho Leitao ou a dita sua molher, sendo vivos de [papel rasurado] em mao de cada hum delles e sendo mortos em mao do provedor da santa casa da Misericordia desta cidade que ao tal tempo for ao que

hão por abonado pera o dito deposito e nam pode empesar provisão de sua magestade pera deixarem de o fazer e avendoa ou imperandoa nom usarão della o que queriam que esta clausula do deposito ouvesse efeito e requereram a mim tabelião a pusese pera se comprir e guardar na conformidade da lei, em tal caso e o dito dinheiro asi pago ou depositado de destribua [papel rasurado] missas e officios pellas almas delles donatários [papel rasurado] falecidos e em suas vidas o averao pera si e com condição que se elles donatários queserem quiserem para as ditas suas sepulturas trazem os osos de seus pais e mais o poderam livremente fazer, e sepultados consigo, trazendoos logo [papel manchado] que se acabar a dita capella e se fizerem as ditas sepulturas ate ora de suas mortes e sendo tudo assi visto e entendido pellos ditos senhores Bispo e Cabido diseram que aceitavao este contrato e outorgavao e heram delle [papel manchado], por o averem assi tratado e asentado (?) que avendo respeito ao serviço que elles ditos Senhores Doutor Lourenço Coelho Leitao e Dona Anna Cardoso de Tayora faziao a nosso Senhor e a esta igreja em edeficarem a dita capela digo a dita capella e ser este contrato em evidente utilidade da dita igreja perfeição e ornato della e do custo devino e amunta necessidade que avia da dita capella e a munta despeza que elles donatários aviam de fazer de sua fazenda lhe faziam de suas próprias e livre vontade doação (?) do sitio lugar e pavimento, declarado pera a dita capella tanto quanto de dereito era alienavase e lhe cedia pera todo sempre davão e doavao e transferiam nelles toda a posse dominio dereito e ouçao que no dito sitio [papel manchado] e sepulturas deles pera que elles donatários o ouvecem tivecem e posuicem debaixo das condiçoins penas e obrigaçoins atras declaradas as quais e a cada huma se sometiam e obrigavam em seu nome proprio dos presentes cada hum em particular e em comum delles Senhor Bispo e cabido e de todos seus sucessores e em nome desta sua igreja See Catredal; e diseram que pera tudo ser comprir e manter e guardar obrigavam e defeito obrigaram suas pessoas e rendas a vidas e po aver, e os de seus sucessores ate o fim do mundo; alli da mesa ipiscopal como da capitular e outrosi se obrigavam sobre as ditas penas todos em geral e cada hum em particular a nom contradizer em juízo nem fora delle per si nem per outrem por quanto como dito he sabiam e emtemdiao [papel rasurado] a dita obra útil e muito necessária e de munto serviço de Deus Nosso Senhor. Dizemdo mais que sespera maior firmeza deste contrato e sua perpetuidade fose necessário averse confirmação do papa nosso Senhor elles ditos Senhor Bispo e Cabido dagora para então e de emtam pera agora dam seu consentimento a elles donatários pera que a ajao e alcancem; e pedem a sua santidade lha conceda porque assi o ham por bem; e declarao que a pedra das escadas que vão para a porta do sol assi as debaixo como as de sima que a mais pedra do [papel manchado] davão a elles donatários pera [papel manchado] aviam de fazer a necessária [papel rasurado] e o treslado da procuração [papel rasurado] saibam os que este estromento [papel manchado] e procuração virem que no ano do nacimento de nosso Senhor Jesu Cristo, de mil e seiscentos e vinte sete anos aos sinco dias do mês de Abril do dito ano nesta cidade do Porto e pousadas do Doutor Lourenço Coelho Leitão Corregedor do Crime da Corte desta cidade do Porto, honde estaca presente Dona Anna Cardosa sua mulher que he pessoa conhecida de mim tabaliao foi dito por ella Dona Cardosa e disse na presença minha e das testemunhas tudo ao diante declarado que [papel rasurado] per este publico estromento e em todo o milhor modo e forma do dereito fazia e constetuia seu suffeciente e hem todo abinda [papel rasurado] procurador com pacto de o não revogar e com livre e geral administração especial e empreçamente pera o caso de que se fara [papel rasurado] menção ao dito doutor Lourenço Coelho Leitao seu marido pera que posa tomar do illustrissimo e Reverendissimo Bispo da cidade de Viseu, Dignidades e conigos da See da dita cidade e a Capella do Santissimo Sacramento que nella se hade fazer obrigandosse pela fazenda de ambos acabala e prefeiçoala na forma da traça que pellos ditos illustrissimo e Reverendissimo Bispo Dignidades e cónegos lhe for dada sem outra alguma obrigação [papel manchado] ficando a dita capella [papel rasurado] pera nella serem [papel rasurado] com as demais clausulas [papel manchado] seguranças que ao dito seu marido bem me parecerem e tudo o por elle feito no que dito he ou por seus e o estabelecidos desse ella constituinte que o avera por bem firme e valioso pera sempre (?) reclamara nem revogara o contrato que sobre a dita capela fizer o dito seu marido antes o aprovar e ratefica desde agora pera todo o sempre como se ella constetuinte assistira-lhe e nella [papel rasurado] e asinara e assi o outorgou e mandou ser feito este publico estromento nesta nota de que concedeo que se decem os treslados em publico que pedir o quiser o dito Doutor seu marido; e declarou ella constituinte que acabada a dita capella na forma da dita traça nunqua mais sua fazenda ficara obrigada a cousa alguma [papel rasurado] capella por quanto por esta vez somente faz este serviço ao Santissimo Sacramento com as obrigaçoins conteudas na dita escretura de contrato e assi o outorgou testimunhas presentes António Madeira Criado do dito corregedor e Diogo Ribeiro sapateiro morador na rua dos congostas desta cidade e ella constetuinte asinou aqui por sua mao própria por saber escrever e eu Aleixo Ferreira de Araujo tabaliao o escrevi o qual instromento de poder e procuração eu sobredito Aleixo Ferreira de Araujo [papel rasurado] de nossa nesta cidade do porto [papel rasurado] magestade treslados de meu livro [papel rasurado] por mim esta escrito outorgado pella constetuinte, por ella e pollas testimunhas asinado e concertei pello dito livro a que me reporto e me asiney de meu publico sinal; e estava sinada do sinal publico do dito tabaliam e abaixo do sinal dizia grátis e ficou em poder do dito Doutor Lourenço Coelho Leitão a qual procuração reconheço ser da letra do tabaliam Aleixo Ferreira que a fez e declararão se [papel rasurado] ditas avendo fraude ou malícia da parte do cabido ou aprovando ou concentindo em alguma maneira irse contra esta escretura e a clausula desto (?) avera lugar sem primeiro se provar a fraude ou malícia ou dollo ou consentimento do cabido sendo o dito cabido primeiro ouvido pera a dita prova e declararão mais que a dita obra se acabara em tempo de quatro anos os quais começarão desde o dia que se der livre a elles donatários o semiterio em que se faz a dita capella das sepulturas que nelle estam e sendo caso o que Deus nam prevista que faleça o dito Doutor Lourenço Coelho Leitao antes dos ditos quatro anos dam mais elles Senhores Bispo e cabido a Dona Anna Cardosa su mulher dous anos mais pera se acabar a dita capella alem dos quatro que por todos vem a ser seis de todo qual tempo seram obrigados a acabarem a dita obra [papel rasurado] obrigaçam de suas pessoas e bens presentes e [papel rasurado] e o Senhor Bispo mandara tirar os caixoins [papel rasurado] mais ele dito Doutor Lourenço Coelho Leitão, que por serviço de Deus Nosso Senhor era contente de dar pera a fabrica da dita capella de sua própria fazenda sem nisso emtrar a fazenda de Dona Anna Cardosa sua mulher dous mil reis ou em Juro ou em hum casal de pão de renda de vinte alqueires bem seguro em que não aja falência e avendo o satisfará o seu erdeiro e fazendolhe nosso Senhor mercê que elle viva ate acabar a dita obra na forma sobredita elles [papel rasurado] de dar mil reis ou trinta alqueires de pão na forma sobredita para a dita fabrica o qual dinheiro ou pão da dita fabrica correra pellos senhores Bispos ou por a pessoa, que elles ordenarem a qual pessoa ele dito Doutor Lourenço Coelho Leitão da poder pera os cobrar e arecadar e que este dinheiro nam será pera gastos da confraria senam pera gastos e cousas necessárias da dita capella da fabrica della, Sancristia e corredor da dita capella; e não avendo em que se gastar es senhores Bispos o mandaram poer em deposito ate aver cousas da dita capella em que se gaste e fabrica della; e em fe e testimunho de verdade de asi o outorgaram huns e outros estepularam que mandaram delle fazer este instromento a mim tabaliao que em minha nota tomei, estepulei, e aceitei, em nome dos ausentes a que foca e focar possa por qualquer maneira pera odiante, per solone estepulação, e aceitação, sendo presentes por testimunhas Manoel de Figueiredo de CastelBranco escrivão [papel rasurado] do dito cabido Francisco Lopes criado do dito Deao que asina com o dito Senhor Bispo e capitulares e com o dito Doutor Lourenço Coelho Leitão e os Senhores Conigos que se acharam presentes sam os senhores Bertolomeu Franco, Manoel Vaz, Francisco Pais, Francisco Damaral Pessoa, Christovão de Lemos, [papel manchado] Gonçalvres, o doutor João de Carvalho, Isidoro Damaral, Estevão Francisco, Simão Vaz, Joam Madeira; e desta nota [papel rasurado] treslados a saber hum [papel rasurado] o quando outro pera o provedor da misericórdia e outro pera elle dito doutor Lourenço Coelho Leitão; os quais todos asima nomeados e dignidades asinaram na dita nota. Gaspar Homem o tabaliam o escrevi. O qual estromento de contrato respectivo e doação os causam recíproca e remendatoria, eu sobredito Gaspar Homem tabaliam de notas por el Rey digo por el Rey nosso Senhor em a dita cidade Viseu e seus termos em minha nota thomei e della tresladey, concertey e asiney em Publico.

Sinal

DOCUMENTO 24

ADVIS/LIV/407/351 – A – Libro de Obras del Cabildo de la catedral del año de 1629.

- Fl. 58, f.: recebeu Manuel Vaz serralheiro dez dobradiças em que fez e pregos da porta do castelo dos quais nove vinténs e de como os recebeu asinou aqui.
- Fl. 107, f.: oito mil e cinquenta reis que o chantre deu a Diogo Rodriguez e Amaro Rodriguez de ranhados e a Manuel Moniz desta cidade a conta da porta que o cabido mandava abrir na claustra, que este mesma pedra cabada aqual se não acabou pello cabido não crer queo ditto chantre mostrava assinado a seu tempo.

DOCUMENTO 25

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 13 N°. 75: 1631, mayo 3, Viseu: Carta de D. Miguel de Castro, obispo de Viseu que sucedió al D. Bernardino de Sena, al cabildo de Viseu sobre las ruinas de la catedral.

Senhor

Avendo bispo poderao requerer a 19 de Maio de 635. Por falecimento de D. Frei Bernardino de Sena Bispo desta cidade ficarao alguns ornamentos e peças de sua capella e culto divino. Estes bens inventariei no inventário que por sua morte fiz. Sucedeu

D. MIguel de Castro outro si defunto e que também fiz inventário, e nelle se carregarao estes ornamentos. Do Bispo D. Bernardino não ficarao dividas que se nao possa pagar de seu espolio fora os ornamentos por breve particular de Pio Quinto dado no anno de 567 que comessa Romeni Pontifeis providentia se applica estes ornamentos, e peças do culto divino de (?) metal, e qualidade as igrejas onde os byspos servem. Assi se me mostrou se usava neste reino e nesta see se praticava nao havendo dividas declaração dos doutores no ditto breve, tambem o bispo D. Miguel é testamento mandou que se desse os mandamentos que tivesse a see. Pello presente que vossa merce deve mandar sejam entregues a dita see os ditos ornamentos na forma do breve. Especialmente no tempo presente em que a see ha mister e favor por respeito de se arruinar e cair a mor parte e estar o bispado com pouca possibilidade para tanta obra (?) mandar o que for servido Viseu 8 de Marso 631. Manuel de Sousa de Meneses.

DOCUMENTO 26

AMGV, Documentos Independientes, Nº 48: 1632, abril 20, Viseu – Cambio a forma publica del processo civil interpuesto por el obispo D. Fraile Bernardino de Sena, por su abogado Duarte Pacheco de Albuquerque, contra el cabildo de la catedral de Viseu sobre los gastos indevidos y exagerados que el prelado alega que hubieron sido realizados pos los canónicos durante el período de sede vacante, de febrero de 1629 a julio de 1631.

Traslado em pública-forma, do processo cível entreposto pelo bispo Frei Bernardino de Sena, pelo seu procurador Duarte Pacheco de Albuquerque, contra o cabido da Sé de Viseu sobre os gastos indevidos e exagerados que o prelado alega terem sido realizados pelos cónegos durante o período de Sé Vacante, de Fevereiro de 1629 a Julho de 1631. Entre esses gastos, enumera a reparação do telhado da Sé, a abertura de duas janelas na capela-mor, a reparação das vidraças da igreja e da casa do cartorio, a feitura de um alpendre sobre o claustro, a abertura de uma nova porta da Sé para o claustro, a encomenda de alfaias e paramentos, assim como as despesas resultantes da constratação de pregadores de fora de Viseu e das três Visitações efectuadas à cidade, durante esse período de Sé Vacante. Do illustrissimo Senhor Bispo ao Reverendo Cabido. Feito civel em tres partes Autor o procurador do senhor Bispo deste Bispado de Vizeu e sua mesa pontifical contra o Reverendo Cabido da Santa See desta dita cidade

de Viseu reos; Escrivão Amaral. Pera Dar do illustrissimo senhor bispo e sua mesa pontifical o licenciado Duarte Pacheco. Dar do reverendo Cabbido Reo o lecenceado Manoel thomas. #Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo do anno de mil e seiscentos e trinta e dous annos aos dezaseis dias do mes de março do dito anno nesta cidade de Viseu e pousadas do licenceado Francisco Rabello Damaral vigairo geral no espiritual e temporal nesta dita cidade e todo seu bispado pello muito e illustrissimo reverendo padre e senhor Dom Frei Bernardino de Sena per merce de Deus e da Sancta See apostoliqua Bispo deste dito Bispado e do conselho de sua magestade (?) estando elle dito reverendo vigario geral assi fazendo publica audiencia aos feitos a partes loguo nellas pareceo o lecenciado Duarte Pacheco procurador da mesa pontifical e em nome do Senhor Bispo deste dito Bispado de Viseu o muito reverendissimo padre e senhor Dom Frei Bernardino de Sena offereceo e deu o seu cibello por escrito e arteculando dizendo que era como dito he o senhor Bispo autar nelle contra o Reverendo Cabbido da Sancta See desta dita cidade de Vizeu e requerendolhe a elle dito vigario geral lho recebesse por que ja estava citado e avido por tal o dito reverendo cabbido como constava do termo da citasam de Paulo de Bellizem o que tudo assi visto per elle dito vigario geral e lhe constar do dito termo e da dita citasam disse que lhe recebia o dito cibello tanto quanto com direito era de receber e mandou que fosse a destriubuição a que fosse destrebuido o autuasse e os reos o contrariassem nos termos do direito pera o que juntando procuraçam se lhe dese a vistas o qual cibello termo de citaçam e petiçam tudo he o que ao diante se segue eu Gaspar de Amaral Paes o escrevy.

Petiçam:

Diz o procurador do Senhor Bispo e sua mesa pontifical que elle em nome do dito Senhor e per lho assi ter ordenado quer de mandar o Reverendo cabbido per certa quantia de direito consideravel sobre os gastos demasiados da Se vacante. Pede a vossa merce mande destrebuir e ho escrivão a quem for faça a citaçam com graves penas e recebera merce e juntamente mende vossa merce loguo destrebuir a Causa e cibello ainda que sea fora da audiencia.

Despacho:

Destrebuasse e ho escrivão a que for faça esta deligencia a primeira compena de suspensam de seu officio sinquo de março seiscentos e trinta e deus amaral termo em que farão avidos per citados os reos que sao o Reverendo Cabbido dasta See desta Cidade pera esta causa.

Aos dezaseis dias do mes de março de mil e seis centos e trinta e dous annos nesta cidade de Viseu e casas das moradas do Senhor Vigario geral nesta cidade e todo

seu bispado estando ahi fazendo audiencia perante elle pareceo o lecenceado Duarte Pachequo em nome e como procurador da mesa pontifical e disse que estava citado o Reverndo Cabbido desta Sancta See de Viseu por certos bens conteudos no cibello e visto pello digo vigario geral e por lhe constar da citaçam per fee de Gaspar dAmaral mandou apregoar aos Reose farao a pregoados pello mordomo da audiencia e assi os ouve per citados pera esta causa termos e autos judiciais ate aver sentenla inclusive eu Paulo Belizem ho esvrevi.

Diz como a neste juizo o Bispo deste Bispado de Vizeu D. Frei Bernardo de Sena contra o Reverendo Deão dignidades e conegos cabbido da See da mesma cidade que se cumprir. 1º Por que estando vago este Bispado per morte do Senhor Dom Frei João de Portugal que faleceo no mes de Fevereiro de 629 antecessor immediato delle A. foi elle A. provido e colado no dito Bispado pella Santa See a (?) o delle esta de posse pacifica como he notario e como a tal lhe pertenciao todas as rendas e fruitos do dito bispado da morte de seu antecessor per diante. 2º Por que os cabbidos em sees vacantes nao podem dispor nem dispender da fazenda e rendas dos bispados e somente podem fazer despesas necessarias assi pera boa administração de justiça e governo dos mesmos Bispados como pera pagamento depensseis e encargos Reais a que as mesmas Rendas e fruitos forem obrigados e tudo mais que sobejar dos ditos gastos se deve guardar pera o futuro prellado o que os Reos nao fizerão na se vacante proxima passada per que. 3º Por que caindo como cairão os telhados que estavão sobre a abobada da See posto que a renda da mesa episcopal fosse como he obrigada pella renda da fabrica da see nao chegar e por ser causa que não padecia dillação pode sem os Reos mandalos concertar por conta da dita renda com tudo erão obigados a se aver neste partecular e em todas as mais obras que mandarão fazer como diligentes e zelosos administradores e nao o fazendo assi estão obrigados ao prellado em todas as perdas e dannos o que fizerão pello contrario per que. 4º Por que tinhão obrigação mandar per a dita obra empregão como he costume em semelhantes e arrematarsee a quem menos lanço desse com seguranças bastantes o que os R.R não fizerão antes se fez ao jornal com pessoas superitendentes levando seus estipendios que se escuzarao se a derão na dita forma na que recebeo de perda elle a mais de trezentos e cincoenta mil reis ou quatro centos que os reos devem restituir per quanto. 5º Por que se a obra andara a pregão a lanços avia officiaes dos melhores da terra que com seguranças bastantes ouverao de tomar a obra em quatro centos e a mais ate quinhentos mil reis porquanto avi quem lançava nella trezentos e outros trezentos e cincoenta e sendo isto assi nao quizerão senão mandala fazer a jornais na forma que fiqua direito e fizerão de gasto a elle A. sete centos e trinta mil reis per que tantos deu em despeza e gastos da dita obra o Reverendo chantre a quem os R.R. a encomendarão. 6º Por que dado e nao concedido que os RR poderão deixar de por as obras em pregão e arrematadas a lanços e poderão justamente fazellas a jornal o diviao fazer com a mesma dilligencia e zello que asima figua o que nao fizerão per que. 7º Por que os dittos telhados cairao no principio do verão no tempo da Se vacante e se podera muito bem acabar a obra em tres ou quatro mezes e ao mais ate dia do Stº Spirito seguinte do mesmo anno metendose a gente necessaria e assi se ficava ainda acabando em dias grandes. 8º Por que os R.R. não meterao toda a gente necessaria pera se fazer a Dita obra no dito tempo e pella nao meterem durou muito mais tempo e nelle entrarão os mezes do inverno Novembro, Dezembro, Janeiro e Fevereiro que sam dias em que nenhum diligente administrador faz obras a jornal por que nos ditos dias se faz menos obra a metade que nos outros como he notorio e por este respeito se gastou mais da fazenda delle A. de duzentos mil reis. 9º Por que alem dos sobreditos meterão homens officiaes e trabalhadores menos sufficientes e puzerão muita mais madeira da que era necessaria e algumas vezes depois de feita a obra a tornavao a desfazer avendo na terra officiaes que a fizerão melhor e de maneira que se não tornara a desmanchar nem levara madeira a tempo superfluo e a juizo de bons officiaes ainda feita a jornal se se fizera como era rezaminão ouverao de passar os gastos de quatro centos mil reis ate quatro centos e concoenta. 10º Por que os R.R na se vacante nao podiam fazer mais obras que as puramente necessarias e as que nao podessem esperar pella vinda do prellado o que os R.R nao fizerao por que. 11° Por que os R.R na cappella mor da see mandarao abrir duas frestas mui grandes que chegão de junto ao tecto ate o pavimento dos presbiterios da mesma capella e lhe mandarao por vidraças e tudo custou sesenta ou setenta mil reis o que na verdade se achar com o que ficava dito cappella mor tam devassa que senao podem fazer os oficios divinos e as cerimónias da Igreja com a veneraçam devida e as dignidades e conegos que assistem a elles na mesma cappella fiquão sogeitos a alguns inconvenientes que bem se deixão ver. 12º Por que pellas ditas rezois e outras justas as ditas frestas posto que antigamente no principio da obra se fizesem com todo os prellados as mandarão tapar de pedra e assi estiverão tapadas de 10, 20, 30, 40, 50, 100 e mais annos e de tempo que não ha memoria em contrario e esta rezam bastava pera os R.R nao desfazerem e destaparem as ditas frestas ser rezam e causa conveniente esperarem pello prellado para com elle o comunicarem quando mais avendo outras rezois como fiqua dito entanto que vendo os R.R depois o erro que se fez mandarão per certurias perdiante das vidraças por nao aver tanta luz e entrar sol per ellas. 13º Por que pellas mesmas rezois e outras as cappelas mores das sees deste Reino tem somente frestas altas pera darem a luz necessaria e mais nao e antes das dittas frestas se abrirem ouve sempre a luz bastante e a que convinha pera a honestidade e authoridade e assi esteve por muitos annos avendo prelados mui zellosos e capitulares mui graves em tempos de outras sees vacantes e por todas as rezois que fiquao ditas foi a dita obra desnecessaria antes menos bem feita e devem os R. R restituir os dittos sesenta mil reis e o que custarão as cortinas. 14º Por que os R.R mandarão fazer e concertar outras muitas vidraças da see choro cartorio não sendo necessario o concerto e quando o fera podiao esperar pello prellado quanto mais avendosse gastado tanto nas obras acima articuladas que não ha homens que se lembrem de tantos gastos de obras juntos e nestas deste artiguo se gastarao mais de sesenta mil reis e dado que forao bem feitas supposto podiam esperar o prellado as podera mandar fazer com muito menos custo. 15º Por que os R.R alem de se reformar a casa de madeira cujo tecto tambem caio e custou dinheiro consideravel em que per ora se nao fala mandarão fazer hum alpendre que estava sobre a claustra da See o qual nunqua fora forrado e custou dezasseis mil reis e mandarao outrossi fazer peirais e colunas de pedra na esquada da casa do cartorio a qual obra foi desnecessaria avendo tempo immemorial que estava noutra forma bastante no que se gastou o que o obreiro e officiaies dirão per que foi a despeza mesturada com a da casa da madeira e ficou a pedra lavrada que nao serve pera outra cousa e declara que podia custar a dita obra que ficou pera acabar corenta cruzados salvo juizo das ditas pessoas. 16º Por que outrossi mandarao fazer uma porta no corpo da see pera a claustra com grande periguo de cairem as paredes da mesma see e o tecto que he de abobeda de muito feitio e se começou a quebrar e lavrar pedra no que gastarao outo mil e cincoenta reis e estando nestes termos per os R.R acharem que a obra nao convinha tornando melhor conselho mandarao que nao fosse per diante e assi devem restituir a dita quantia com as mais que acima fiquão articuladas e alem das ditas obras fizerao outras muitas que custarão muito dinheiro em que aqui senao falla per hora. 17º Por que o officio de ouvidor dos coutos desta mitera per ser cousa de pouca consideraçam numqua teve de estipendio mais que quatro mil reis assi em tempo dos prellados como das sees vacantes passadas e tendo os R.R rezam de saber como sabiao asinarao ao ouvidor que foi o Licenciado Afonso Botelho vinte e quatro mil reis de estipendio que forão mais vinte cada anno e durou a se vacante dous annos e sinquo mezes nos quais lhe derão demais corenta e sete mil e novecentos e quinze reis que devem restituir. 18º Por que no mosteiro de S. Francisco de Orgens junto a esta cidade ha obrigação de darem dous preguadores pera pregarem todos os dias em que comforme ao costume antiguo devem os prellados dar pregação na see e per isso tem hua ordinaria dos mesmos prellados que importa outenta mil reis cada anno e mais hus per outros e fora outras esmolas extra ordinarias que se dam aos mesmo frades e no tempo da se vacante estiverao sempre na dito mosteiro pregadores muy bastantes offrecidos a satisfazer com sua obrigação. 19º Por que sem embarguo disso os R.R. pellos respeitos que lhe parecerão pedirão ao colegio de Coimbra dous padres ca companhia pregadores pera a quaresma do ano de 629 e 631 os quais vieram e fizerao no primeiro anno de gasto trinta e seis mil e vinte e seis reis e no segundo sesenta e dous mil e quatrocentos e noventa e sinco reis que vem a se perto de cem mil reis assi que no segundo anno dobrarão o gasto que tanta largueza avia em gastar do alheo em tanto que. 20º Mandarao dar outo mil reis aos ditos padres ou a que na verdade se achar pera baroniças e premios que os padres davão aos meninos da doctrina avendo na see quatro curas que sam obrigados a ensinala e nao custumando os ditos padre levar dinheiro pellos ditos premios e custumando trazellos de seu collegio e devem restituir a dita quantia de cem mil reis e no que entrarão os outo acima e pagando elle A aos ditos quatro curas outo mil reis parassi ensinarem a doctrina e nao era rezão que se paguase aos curas e mais aos apostolos. 21º Por que no tempo da se vacante mandarao visitar a cidade tres vezes pello tempo da quaresma e as duas pessoas que servirao de escrivais da vesitasam mandarão dar cada anno a cada hum quatro mil reis sendo muy competente estipendo dous mil reis a cada hum que he menos a metade per ser a cidade e freguezia muy piquena nem os prellados costumarão dar mais que os ditos dous mil reis como o A. da este anno prezente de 632 e per elles averia muitos sacerdotes sufficientes que fizesem o dito officio e assi devem restituir o que injustamente mais mandarao que sam doze mil reis. 22º Por que elles R.R. sem aver obrigação algua per aver hua bulla de jubileo per sete anno das corenta horas mandarão fazer esta devoção e de cera, e outras cousas, se gastarão des mil e tantos reis que devem restituir per que pois era obra de devoção e nao de obrigação e nao podião fazer a conta das rendas episcopais. 23º Por que os R.R continuando o animo de fazer obras a custa alhea nao respeitando ao muito que se tinha gastado nas ruinas da see casa da madeira e outras muitas obras e gastos estraordinarios e ornamentos do culto divino mandarao fazer hum pallio roixo de damasco com cenefas de outra seda e com franjas accomodadas de modo que avia de custar corenta e cinco mil reis ate cincoenta o que fora bem escuzado fazerse per que raramente se acontecera que sirva e por esse respeito ate o presente e nao ouve. 24º Per que dizendolhe os coreiros que a obra da se lhe divia hua cruz de prata per que lha gastara sendo ella piquena lhe mandarao fazer outra em dobra sem nunqua tal cruz se lhe dever nem ser ouvida a mesa nem esperarem

pello prellado pera poder defenderse contra os coreiros e pera as ditas obras mandarao entregar ao Reverendo chantre outenta mil reis dos quais entregue dezanove mil e tantos reis e posto que a demasia se lhe nao tem levado em conta com tudo elle defendesse com os R.R. lho mandarem e em caso que vença ficao os R.R. obrigados. 25º Por que todas as ditas obras farao e sao mais de estranhar per nao respeitarem a quem neste tempo carregou mais a despeza dos telhados que foi grande e passou de dous mil cruzados nem a estar a mesa episcopal carregada com a quarta parte de penssam e o prelado vir de novo frade pobre que pera sua casa como o convem a authoridade do prellado e pera acudir aos pobres e pagar suas letras e nao se empenhar e impossibilitar lhe erao necessarias as rendas que hiam e ainda ferras dos gastos necessarios e encargos e muito mais. 26º Por que os cabbidos em sees vacantes nao podem fazer e dar esmolas das rendas episcopais e quando podessem dar algumas o que se nega e se mostrara avia de ter muito moderadamente por quanto tem obrigação guardar pera o futuro prellado as rendas dos bispados tirado as rendas necessarias quais nao sam as esmolas per que ainda que os prellados tenham mais obrigação de dar esmolas que os mais per rezam de seu estado e em tudo estas esmolas as deve fazer o Sr. e verdadeiro dispenseiro que he o prellado. 27º Por que nesta comformidade sempre os cabbidos farão nessa matheria mui moderador dando somente ordinarias de mosteiros pobres e alguas cousas poucas e em confranca dera (?) posto que de pouco tempo a esta parte alguns cabbidos quizerão sem fundamento iuridicio exceder e despender da fazenda dos prellados como se fora sua como os R.R fizerão contra rezam e direito. 28º Por que a mesa episcopal foi posta em dezanove mil cruzados que he e mais a que costuma chegar e a esse respeito lhes puzerão a quarta parte e penssam que oie actualmente tem e das tres partes que fiquão se fabrica a see e seis filiaes com a musica da mesma see aonde nao podem chegar as rendas da mesma fabrica que sam muito poucas e pagar seminario provisor vigário geral vesitadores e outros ministros inferiores advogados e solicitadores mesada subsidios gastos de demandas de modo que pera sustentar o prellado sua casa e pera dar esmollas lhe nao ficarão cada anno outo-nove mil cruzados. 29º Por que os R.R per todo tempo da se vacante mandarao dar de esmola cada mes trinta mil reis a pessoas nomeadas per conta das ditas rendas a que chamavão ordinarias dando algumas bem desnecessariamente nas quais pello tempo da se vacante se montarao outocentos e seteta mil reis e alem desta mandarao fazer outras muitas esmolas extra ordinarias passando algumas provizois de cincoenta cruzados e outras contias de consideraçam a pessoa que as recebesse pellas provizois somente se lhe levariao em conta e montarao estas extraordinarias que se derão trezentos mil reis e alem disso a ordinaria e extraordinarias dos frades de S. Francisco que montarão no dito tempo duzentos e corenta mil reis o que tudo passa de tres mil cruzados de que se deixa ver bem o excesso pois (?) tantas esmolas e como hum prellado bem esmoler podia dar e assi devem restituir a dita quantia tirada a dos frades de S. Francisco. 30º Por que forão tam excessivos os gastos que fizerão no que fiqua articulado e em muitas outras causas de que neste (?) se nao faz menção que juntas todas as rendas da mesa episcopal e tiradas ainda as pensois montarao a metade das rendas episcopais de todo o tempo da se vacante e ainda. 31º Por que neste ultimo anno de se vacante que começou no anno de 631 pello S, Joam e ha de acabar pello mesmo S. Joam proximo que vier de 632 os R.R. arrandarão as Rendas emassa deste Bispado em dezasseis mil cruzados e cem mil reis ao prebendeiro Francisco Mendes de Castro da villa de trancozo avendo quem com seguranças bastantes dava mais quinhentos mil reis ou quatro centos e os R.R pellos respeitos que lhe pareceo e per não ser a renda sua a derão antes menos os ditos quinhentos mil reis ao dito Francisco Mendes de Castro e assi estam obrigados a satisfazer os ditos quinhentos mil reis e tudo ho mais acima articulado o que nao querem fazer sendo per vezes requeridas em iuzo e pera delle sem demanda. 32º Por que a mesa episcopal em todas as Igrejas deste Bispado em que tem terça e em outras muitas tem hu fero que se lhe pagua de cera em cada hun anno que custumarão sempre cobrar os visitadores por mando dos senhores Bispos e sam em cada hum mais de cento e vinte arrateis o qual tributo e penssao ou foro os R.R cobrarão no tempo da se vacante e a nao tem entregue sendo assi que o deviao reservar pera elle A. como as mais rendas episcopais.

He pouca fama:

Per direito e provado o necessario sejão os R.R. condenados que (?) a elle A. todo o dinheiro articullado iuxta articulata et petit iustituae complementum cum expensis meliorivia juiris.

Tresllado da procuração que se juntou per parte do senhor Bispo autor nesta causa:

Frei Bernardino de Sena por merce de Deus e da Sancta See apostolica Bispo de Viseu e do Conselho de sua magestade polla prezente fazemos constetuimos nosso bastante procurador e da nossa igreja e mesa episcopal com poder des o estaballecer hum e mais procuradores e de os revogar ficando esta sempre em seu vigor ao lecenciado Duarte Pachequo de Albuquerque que natural e morador no lugar da Insua conselho de Penalva do dito nosso bispado pera que elle e cada hum de seus sobestabellecidos imsolidum possa requerer e procurar toda nossa justiça da dita nossa igreja

e mesa episcopal em todas e quaiquer causas movidas e por nao ver assi sendo reos como autores assi na dita cidade de viseu como em outras quaisquer partes em todos e quaisquer juizos e tribunais assi ecclesiasticos como seculares ate aver sentenças deffinitivas e depois dallas na execussam ate Real entregua e satisfasão pervia de embargos e per outra qualquer que lhe bem parecer e podera jurar de calunia e outro qualquer juramento licito recuzar juizes de sospeitosos e levarse em outros e fazer todas as mais causas que toquarem a sua justiça ainda que requeirão tam especial mandado como as sobreditas e avera de estipendio pello dito officio de nossa fazenda doze mil reis em cada hum anno pagos aos quarteis e tudo o pello ditto procurador e cada hum de seus sob estabellecidos feito requerido assi em juizo como fora delle na comformidade desta procuração de nossas rendas reservando pera nos nova citasam dada em madrid aos dezanove dias do mes de septembro de mil e seiscentos e trinta e hum esta per alguarismo 1631 Frei Francisco de Sousa nosso secretario da (?) a fez de nosso especial mandado (?) Frei Bernardino de Sena Bispo de Viseu per mandado de sua senhoria Frei Francisco de Sousa seu secretario. A qual tresladey da propria bem e fielmente e sem cousa que duvida faça e com ella e como escrivão abaixo assinado concertei este tresllado e tambem a assinou aqui o Lecenceado Duarte Pachequo de Albuquerque de como recebeo a propria e me requereo que com ella desse avista deste Cibello ao procurador do reverendo cabbido em Vizeu aos vinte e dous dias do mes de março do anno de mil e seiscentos e trinta e dous annos concertado gaspar do amaral paes concertado comiguo Manoel de Figueiredo, Duarte Pachequo.

DOCUMENTO 27

AMGV, Documentos Independientes, Nº 49:1632, abril 20, Viseu

– El Cabildo de la Catedral de Viseu presenta sus alegaciones
de defensa en el processo interpuesto por el nuevo obispo
[D. Fraile Bernardino de Sena], sobre los gastos indebidos
y exagerados que el prelado denunció como habiendo sido
realizados por los canónigos durante dos años y cinco meses.

O Deao e Cabido de Viseu por escusar demandas com o Senhor Bispo seu prelado a quem deseja dar satisfação diz que esta prestes para entregar aos 41. V. E tantos reis do salario do ouvidor dos coutos pedido no artigo 17 posto que o cabido taixou o dito selario conforme a paua do prioste Francisco Mendes de Castro que o foi do se-

nhor Dom Frei Joam de Portugal bispo deste bispado pela qual constava no item de juiz dos coutos que Francisco Pinto tinha 24. V: reis de selario cada anno e esta offerta faz o cabido com tanto que cesse a demanda e protesta nao pagar custas, e nao aceitando o Sr. Bispo esta offerta Pede o cabido vta. pera contrariar o Lº e que ante de outra cousa jure de calunias. ###contrariando o Lº do Sr. Bispo diz o cabido que comprindo: 1º Por que assi o cabido reverendos como os mais cabidos deste Reino de Portugal conforme a rezois claras e fundamentos de direito bem interpretado e entendido segundo comum opiniao de Doutores, conforme outrossi a stylo e costume geral e universal deste Reino de 10, 20, 30, 40, 50, 100 e mis annos a esta parte e de tempo immemorial de que nao ha memoria de homens em contrario ate o presente podem os taes cabidos em see vagante fazer como em effeito fazem despesas das rendas episcopais em obras necessarias da igreja e outras tocantes á mitra e em esmolas a pobres moderadamente a a juizo de bom varão segundo as necessidades que ouver a respeito de anno steril ou fertil e conforme as que os prelados costumavão dar o que tudo he muito conforme a rezao porquanto os cabidos com sé vagante sao legitimos administradores do bispado vagos assi no espiritual como no temporal e o devedir aos pobres e fazer obras necessarias nao sofre dillação para vinda do prellado e ainda que alguas obras necessarias podessem dillatarsse como o cabido he legitimo administrador nao he obrigado esperar pela vinda do prelado nem avera pessoa que com rezão possa dizer o contrario quanto mais queira. 2º Por que as sees vagantes neste reino de Portugal estão remotas da see apostolica e carta de Roma quasi 500 legoas e se retarda tanto a nomeação de prelado e vinda das letras do bispado que comvenientemente dura a see vagante de cada bispado ao menos hum anno, e a see vagante de que se trata deste bispado durou dous annos e cinco meses com o Senhor Bispo confessa em seu Lº e nao convinha que tanto tempo os pobres perecessem por falta de esmollas nem as obras se dillatassem dado e nao concedido que o cabido fosse obrigado sobrestar em tudo e esperar algum tempo a vinda do prelado, porquanto probavelmente faltando as esmolas em tanto tempo aos pobres sem se lhes acodir das rendas da mesa pontifical pereceriao a fome mormente em annos stereis como forao os da See vagante de 619, 630 e 631. E seria entre catholicos crueldade nunqua ouvida e notavel escandalo do povo como he de o Sr. Bispo sendo religioso de S. Francisco e prelado e pastor fazer demanda pelas esmollas dadas a seus pobres ovelhas. 3º Por que os prelados deste bispado sao obrigadas as obras da see e (?) o que faltar nas rendas da obra da See que são jornaes por contrato confirmado pela se apostolica e guarda (?). 4º Que nas obras dos telhados e madeiramentos que se aruinaram na see desta cidade e ameaçavao mais ruina por serem de madeira muito antiga pobre e gastada do tempo se ouve o cabido nas ditas obras como diligencia providencia devida encomendandoas ao Reverendo Chantre que por ser pessoa muito inteira e diligente correo com elles dos quais deu conta ao governador deste bispado o Doutor Feliciano de Oliva com muita satisfação. 5º Por que por as obras ficarem mais seguras se fizerao por jornaes e nao de empreitada e porquanto as madeiras se deviao cortar em tempo de bom corte que he em outubro ou Janeiro e não se podia fazer a obra senao depois da madeira cortada e trazia de hua e de duas legoas para a See foi necessario correr a obra pelos meses de inverno e nao se poder dillatar para o verao futuro pelo perigo que avia de a see se aruinar, e porque chovia em mtas partes della onde o povo estava aos officios divinos com muita descomodidade e por ser em dias pequenos se abateo parte dos jornais. 6º Por que nao averá pessoa e official que o bem entenda que com rezao reprove o modo e diligencia que ouve no fazer da dita obra salvo se for António Marques e domingos Francisco e seus irmaos carpinteiros que sao pessoas muito sospeitas porquanto forão oppositores a fazer a dita obra de empreitada a qual se lhe nao deu pelas rezois sobreditas e sempre disserao mal da dita obra ameaçando que o diziao ao Sr. Bispo quanto mais que o dito Domingos Francisco disse faria a obra do corpo da See por mil e trezentos e depois se fez tanta obra alem da do corpo da See que val dobrado. 7º Por que a dita obra se fez como dito he aos jornaes por officiaes sufficientemente forte e bem acabada (?) por vistoria do juiz da causa com officiaes peritos na arte se podera mostrar esta verdade e por o lugar dos telhados ser apertado nao podião trabalhar na obra muitos officiaes juntos e nao ouve nella cousa que se desfizesse para tornar a fazer por ir errada. 8º Por que as frestas que abrirão na capella mor herão muito necessarias para dar luz por a capella ser tao escura que em dias que nao nao avia sol mal se podia dizer missa sem aver quem alumiasse com vella bem junto ao missal como dira o Sr. Bispo conde sendo o desse bispado por aver muitas vezes ditto missa no altar da dita capella, e todos os mais sacerdotes que nelle tem dito missa, e os capitulares nos tais dias nao viao bem pera rezar o que nao sabiao de cor, o que tudo he cousa notoria. 9º Por que agora depois das frestas abertas e postas vidraças ficou a dita capela mto clara e a muita luz não faz indecencia algua nem he inconveniente pera os capitulares mas necessaria pera verem bem por onde rezão os officios divinos nom o sol entra pelas vidraças onde faça molestia o que tudo ficara manifesto com juiz da causa fazer vistoria. 10º Por que o estarem as frestas de muito tempo tapadas nao tira a necessidade que avia de as abrir e poer vidraças e seria descuido ou erro dos antigos o qual nao pode convencer por errado que se vem estar feito de novo quando se mostra que he tão necessario como se diz nos artigos 8 e 9 acima. 11º Por que não

se pouserao cortinas na dita capella e somente estao nella huas muito antigas que se nao estendem se não quando he tempo de cobrir o retabolo do altar e nao pera cobrir as vidraças. 12º Por que ainda que bastasse serem as frestas menos compridas pera dar luz necessaria o cabido as não mandou abrir de novo e somente se abrirão assi como herão. 13º Por que tambem as mais vidraças que se remendarão e fizerao de novo na see no choro e cartorio herao necessarias e inte o vidraceiro que aqui veo chamdo do obreiro da See e tornar depois da vinda do prelado fazia mais custo: quanto mais que. 14º Por que quando ouvera erro o que se nega no justo preço diligencia em o (?) se fizerao as obras dos telhados vidraças e mais obras da se do que resultassem perdas e danos da fazenda do prelado nao tem ella aveao contra o cabido senao contra as pessoas a quem o cabido encomendou corrasse com as ditas obras que são o chantre Gaspar de Campos e o conego Bartolomeu Francisco obreiro da See como dispoem o concilio tridentino e somente teria o senhor bispo A. aveao contra o cabido se lhes mandou fazer cousas desnecessarias. Porque o Alpendre que o 15º artigo do livro diz se fez na sobreclaustra da see nao se fez de novo e somente se reformou e he muito necessario porquanto se mudou o cartorio pera a casa que esta sobre a do cabido ha poucos annos e se serve o cartorio pelo dito alpendre nam tem outra serventia e a pedra que esta lavrada hera pera hum corrimao da escada que vai pera o dito alpendre e deixou de se acabar o corrimão por o Senhor bispo tomar posse e com isso parar a dita obra; e tem o senhor bispo a obrigação de amandar acabar por ser tão necessaria para atalhar ao perigo de os capitulares cartularios que vao e vem pela dita escada e para se ver esta verdade o juiz da causa fara vistoria. 16º Por que a porta que o cabido mandou fazer do corpo da See pera a claustra nao tinha perigo abrindosse como dirão os officiaes que derão seu parecer antes de o cabido a mandar abrir e hera como he muito necessaria para da dita porta ate outra onde se entra na capella de Jesus se porem grades de pao deixando serventia entre a parede da claustra e as grades e com isso nao ficava a claustra devassa como agora esta depois que a serventia da porta travessa da See se tapou com a Capella nova do Santissimo Sacramento; e se mudou pela claustra e dahi a dita capella de jesus na qual se abrio hua porta para fora em lugar da porta travessa que esta tapada, de modo que nao se pode ir do corpo da See para fora pela porta travessa se nao entrando na claustra o que he grande inconveniente e se deve remediar com abrir a dita porta e poer grades ate a outra da capella de Jesus como o juiz da causa pode ver pelo que nao hera o abrir da porta obra de curiosidade se nao necessidade e nella se podera gastar a pedra que estava pera isso lavrada quanto mais que ao abrisse a porta de novo do corpo da See pera a claustra (?) fazer mais alta e

larga o que esta aberta que he baixa e estreita sempre he necessaria pera passarem as procissois cruz e paleo. 17º Por que para o cabido taixar salario ao juiz dos coutos do Sr Bispo se governou pelo item da pauta do prebendeiro do Sr. D. Frei Joam de Portugal, do qual item cos toque que se dava a Francisco Pinto Juiz dos coutos 4 mil reis cada anno e posto que em tempo de outros prelados se desse menos salario o cabido satisfaz com (?) o ultimo estado quanto mais que o Licenciado António Botelho que foi juiz dos coutos tambem era procurador da mesa Pontifical e posto que de ser procurador tinha outro salario leva muito trabalho com defender a jurdição do prelado contra a do (?) e a do conservador geral a religiao de malta neste reino e com outras negoceos da mitra que socederão na see vagante e por ser o dito licenciado cidadao e pessoa nobre dos principais da cidde e que podia requerer com liberdade em tempo de encontros de jurdiçois se dece ter por justa a (?) dos ditos 14 mil reis de salario mormente por que pelo officio de procurador da mesa nao lhe acrecentou (?) cabido cousa algua merecendo ella pellas prisoes he molestias que padeceo com gastos de sua fazenda entendendosse que por causa de elle ser procurador da mitra lhe forão feitas como as tantas dirão meudamente. 18º Por que os prelados deste bispado nao dão ordinaria aos frades de S. Francisco por stipendio de pregaçois se nao por esmola o que he notorio como tambem o cabido e o povo lhes da suas esmolas e de tudo isto se sutentão os frades que por gratidão e charidade pregão na see quando o prelado lhe manda recado ou lhes da lista dos dias em que hão de pregar e assi nao pregão na see por salario e quando fora por salario (o que se nega) concorriao nesse salario as esmolas do cabido e povo que sao mais que a ordinaria do prelado. 19º Por que he costume muito antigo e louvavel sem embargo de os ditos frades se S. Francisco estarem prestes para pregar na see mandarem os Senhores prelados buscar padres da companhia de jesus no tempo da quaresma que vem pregar nesta see ou elles somente ou alternati (?) com os ditos frades segundo os Senhores Bispo ordenavão e assi o faziao os Senhores Dom Joam, Dom Nuno de Noronha, Dom Joam de Bragança e Dom Joam Manoel no tempo que forao bispos deste bispado e mandavao tambem alguns padres da companhia pregar pelo bispado alem dos que pregavao nesta see quando agente desta terra ser bellicosa fazia muito provido spiritual e temporal metendo em paz muita gente nobre e de tudo a sorte atalhando assi a muitos males da (?) o que nao podiam acabar os frades de S. Francisco por serem aqui vezetantes e nao hospedes como os Padres da Companhia que para fazer comconhas e amizades tem mao particular e aqui melhor por a gente se muito devota e os duas quaresma que aqui estiverao na see vagante compresarao muitas discordias estando qui actualmente hum desembargador de sua magestade com alçada e se temia que ouvesse novas provisois para outros casos e os padres trabalharao de maneira que nao ouve mais acusações nem alçadas se nao amizades em lugar de muitos odios que avia e pera darem fim a tao santa obra foi necessario estarem aqui os padres algumas semanas depois da pascoa pelo que fizerao mais gastos no ultimo anno qu no 1º e forão tao necessarios que informandosse o senhor bispo. A. desta verdade e todo julgados os avera por esmolas muito bem empregadas; e nao menos os 8 mil reis dos baconicos e premios para os meninos da doutrina que os padres derao os quais a ensinão com mais perfeiçao que os curas. E nao he costume nem rezão que os padres comprem do dinheiro do seu collegio premio para dar mormente onde nao tem collegio como aqui nao ha. 18º Por que o Sr. Dom Frei Joam de Portugal Bispo immediato antecessor do Senhor bispo .A. tinha aqui nos seus paços de fontello 6 ou 7 frades pregadores da sua ordem de S. Domingos e por essa rezao nao mandou vir na quaresma padres da companhia e o senhor Bispo nao mandou vir frades de S. Francisco pregadores se nao a Francisco Gaspar Pato no 2º anno da se vagante ja velho e para pouco trabalho se aver outro pregador porquanto o guardiao estava impedido com maleita quartam. 19º Por que para escrivais da visitação na cidade elegeo o cabido dous capitulares pessoas de confiança como se requeria para negoceo de tanta importancia e segredo e o salario de dez (?) a cada hum he justissimo e o mesmo se deu em outros annos, e não convinhao escrivais de graça ou por menor salario porquanto os que assi aceitassem nao podiao ser da confiança e autoridade devida a tal carga e quando os senhores bispos admitem algum padre para escrivão a esperança de lhe fazerem (?) os faria servir de graça ou por pouco e no cabido nao corre a mesma rezao por que na tem de quem faça merce com tem os senhores bispos. 20º Por que e jubileu em dia de St. Gonçalo que o senhor Bispo D. Frei Joam de Portugal com santo zelo mandou vir e impateou de S. Santidade como he para o bem spiritual das almas subditos do Sr. Bispo .A. de quem elle he pastor fica sendo o jubileu esmolla spiritual que mais que a temporal. E os gastos como estes que sao mais que esmolla nao pode o dito senhor deixar de os levar em conta por que sao mais necessarios que o pam para os pobres e nao avera pessoa que do contrario se nao escandalize muito nem hade crer que o senhor Bispo sendo como he pastor repove estes gastos que sao posto spiritual das suas ovelhas. Pois he porto as aliação de hua soo importava que as rendas do bispado e de todo o mundo quanto mais a pouquidade de dez mil reis que o jubileu (?). 21º Por que outrossi o Palio novo que o cabido mandou fazer e que com isso corresse o Reverendo chantre desta See Gaspar de Campos he tambem muito necessario polo nao aver na see e ouve grande falta para se fazer hua procissao pella cidade com a reliquia do Santo; tenho que sua magestade mandou fazer deprecis pelo horrendo sacrilegio que se cometeo na Igreja de Santa Engracia de Lisboa pera a qual procissao veo esta impressa a qual ordenava que fosse com paleo roxo e pello nao aver foi a procissao com ham de outra cor (?) como ira nas mais que o cabido fizer. 22º Por que a cruz de prata que o cabido mandava fazer para os padres coreiros irem os ornamentos dos defuntos he necessaria porquanto quebrou hua que para isso avia e o obreiro da See se proveitou da prata e agora levao os ditos padres hua de latão quebrada pequena que he muito indecente e he obrigado o Sr. Bispo mandala fazer por ser encargo da obra da see como os mais ornamentos della o que tudo esta a conta do prelado como acima vai articulado e por o prelado futuro aver de ter gastos de pagar letras (?) sua casa e outros nao he isso causa que tire a obrigação e poder ao cabido em se vagante de mandar fazer obras necessarias como hera a dita cruz e as mais. 23º Por que nao ha duvida poder o cabido em se vagante das rendas do futuro prelado das esmolas moderadamente mormente sendo costume dallas e foi o cabido tao moderado nisso que deu (?) cada mes de esmolas ordinarias e alguas extraordinarias sendo assi que o Senhor D. Frei Joam de Portugal (papel rasurado) do Sr. Bispo .A. dava 45 mil reis cada mes alem de muitas extraordinarias e o Sr. Bispo D. Joam Manoel seu antecessor (papel rasurado) tanto pouco mais ou menos e o sr. bispo D. Joam de Bragança dava ainda mais esmolas (papel rasurado) anos fertis e como o cabido na see vagante que forao annos stereis (papel rasurado) devendo dar mais disso pode ter escrupulo em hum o sr. Bispo .A. de os aver (?) dadas pelo que nao tem rezão de queixa nem aviao contra o cabido. 24º Por que este cabido e os mais do Reyno tem por costume antigo e universal nao somente dar esmollas mas tambem fazer obras necessarias em se vagante por conta das rendas do prelado fututo, e tambem tem o cabido este poder conforme de direito como vai articulado e nao excedeo o tal poder e posto que os gastos nas ditas obras e esmolas pareção muitos a respeito da valia das rendas do prelado foi muita parte delles por causa de os telhados e madeiramentos da See se arruinarem o que nao socedeo no tempo dos prelados antecessores e por essa rezao ouve no see vagante proxima passada maiores gastos. 25º Por que algumas provisois que o cabido passou de esmollas extraordinarias de quantia de consideração forão para vestir pobres como faziao os prelados antecessores e o cabido em see vagante e ainda os vestidos que o cabido deu forão com muita moderação em comparação dos que davão os ditos senhores prelados e a see vagante durou dous annos e 5 meses por onde se derão os vestidos pera (papel rasurado) e mais vezes a diversos pobres encomendando o cabido esse ministerio hora ao Deao hora ao chantre fazendose em cabido rol com os nomes dos pobres e nao tera necessario darem

o Deão nem o chantre darem escrito do dinheiro que receberão para os vestidos por virtude das ditas provisois por serem pessoas da quem se podia fiar tudo quanto mais que elles quiserao que depois o cabido visse como vio o rol das alfaias que fizerao os (papel rasurado) para constar que nelles se gastara todo o dinheiro das ditas provisois. 26º Por que o cabido arrendou as rendas da mesa pontifical a Francisco Mendez de Crasto por ser quem mais prometeo por ellas e ainda que se disesse que (?) da guarda (?) mais entendeo o cabido convinha não lhas arrendar por quanto sao amigos da demandas como se vio que citarão ao Sr. Bispo D. Joam Manoel sendo deste bispado perante o corregedor do Civel do Porto para anunullarem o arrendamento que lhes tinha feito com pretexto que estavão lesos no preço delle por a valia do pormeter dado em grande baixa e pendendo a lixa no Porto se concertou o dito Sr. Bispo com elles e lhes tirou do proceço de arrendamento. 500 reis e tambem o cabido arrendoou as suas rendas ao dito Francisco Mendez e assi fez o cabido nas rendas do prelado como nas suas com a mesma cautella e diligencia devida quanto mais que arrendou o cabido ao dito Francisco Mendez a terça do Sr. Bispo por isso (?) mais do em que ella andava no anno antes arrendada a Manuel Rabello da praça. Por que a cora pedida no artº 32 anda junta e mistica com a colheita por stipendio dos visitadores a qual em se vagante pertence aos visitadores do cabido conforme ao dito e posse em que estão. ##Informação para (?) quando for tempo. Per que nunqua o sr. Bispo pedio cousa algua ao cabido do que contem o livro nem avera quem diga o contrario antes estando absente na corte de madrid com está sem ainda ter vim a este seu bispado mandou citar ao cabido sem comprimento algum e seus procuradores derão o livro.

DOCUMENTO 28

ADVIS/LIV/002/430 – Libro de juicios del cabildo de la catedral de Viseu.

Fl. 53, v. - Entrou o Bispo Dom Frei Bernardino de Sena neste Bispado a dous de Junhos de 1632; e fez seu pontifical aos 29 de Junho dia de S. Pedro e fiz esta lembrança em cabido oje 30 de junho de 632 - Ass. Amaral.

Aos seis de outubro de seiscentos e trinta e dous faleceo o Bispo Dom Frei Bernardino de Sena de que fiz esta lembrança em cabido 6 de Outubro de 1632.

Ass. Amaral.

DOCUMENTO 29

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 43 N°. 135: 1632, septiembre 5, Viseu: Domingos Rodrigues, David Alvares y Amaro Rodrigues por orden del cabildo de la catedral hacen revisión a la ruina de la torre de la catedral.

Por mandado dos Senhores do cabido somos nos Domingos Roiz e David Alvares Amaro Roiz ver as ruínas que a torre dos sinos tem feito no cuinhal do pórtico da entrada da See e porque ia outravez David Alvres tinha visto a Ruina avera dois meses e ordenara que se tapasem as fendas de cal ha (?) se saber se se fazia mais ruína hua fomos asima nomeados ver tudo no baixo e no alto achamos que a ruína vão em crescimento esta muito perigosa a obra e he muito necessário acudirlhe antes de cair assim pelo perigos dos beneficiados como por que se a obra cair por si cauzara grande teramoto e pora a see em grande risco isto e o que entendemos comforme a arte da arquitectura e sendo necessário que por juramento se declare o sobredito cada cual de nos jura o que asima dizemos per tudo passar na verdade asinamos aqui oie em sinquo dias do mês de Setembro de 1632.

Domingos Rodrigues

David Alvares

Amaro Rodrigues.

DOCUMENTO 30

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 44 N°. 87: 1632, noviembre 9, Viseu – Relato del estado de conservación de la torre de la catedral.

Disem o reverendo Deam dignidades Conegos e mais cabido da Santa Sé desta cidade de Viseu, que a elles lhe he necessário justificar per oficiais que o entendao, e per testemunhas dignas de fe e credito em como a torre dos sinos no cunhal que esta a porta principal da Se esta arruinada de alto abaixo e como a dita ruína vai em crescimento em evidente perigo dos capitulares, perquanto a dita torre cai sobre o cabido e coro aonde resao, e per esse respeito já não resao no dito coro senão na capella mayor e consertandose com brevidade custara muito menos; e indo alem do grande perigo dos capitulares pora em perigo a meior parte da Se, que a dita torre esta emcostada e custara depois muitos mil cruzados.

DOCUMENTO 31

ADVIS/LIV/003/439 – 1623-1671 – Libro de Juicios del cabildo de la Catedral de Viseu.

Fl. 108, f. Aos seis dias do mês de Outubro de mil seiscentos trinta e dous annos que foi quarta feira faleceo o Sr. Dom Frei Bernardino de Sena bispo deste bispado, e no mesmo dia a tarde foi enterrado na capella maior da banda da Epistola, por da do evangelho estar o Sr. Dom Frei João de Portugal e no meo, o Sr. Dom Gonçalo Pinheiro; ao outro dia seguinte quinta feira sette dias do ditto mez de Outubro do ditto anno de mil seis centos trinta e dous se fez cabido sendo todos os senhores capitulares noteficados, e nelle tomou o cabido em sii o governo do Bispado e jurisdição delle mandando repicar os sinos, e fazendo as mais cousas costumadas, e necessárias para o tal acto; e começou livremente a governar; e logo ordenarão, decretarão e acordarão, quenesta presente See vagante inda que durasse mais que hum ano e muito mais tempo per nenhum caso se passasse reverendas para ordens mais que aos artados que de direito o fossem e com nenhuma outra pessoa se dispenssasse, e que nenhum presidente tomasse votos em contrario do sobredito, nem o propusesse com pena de tudo o contrario ser nullo e de nenhum vigor, porquanto entendiao convinha assi ao creditto, reputação e bom governo de sua meza. E no mesmo cabido se ellegerao por provizor o reverendo Doutor Manuel Leytão mestre escola com o sellario que o cabido lhe deu a see vagante próxima passadaque herão outenta mil reis o que constara da provisão, ou folha do prioste do tal anno; Por vigário geral o licenciado Duarte Pachequo com o sellario que o Sr Bispo que Deus tem dava ao seu vigário geral excepto o pam que selhe não dará senão tiverem cavalgadura, por promotor da justiça ao Licenciado e cónego Francisco Gonçalvez Ferreira por visitador geral o reverendo cónego Francisco D'Amaral pessoa por secretario da meza pontefical ao cónego Francisco Pais com vinte mil reis de sellario que he o que se deu nas sees vagantes passadas como constara da provisão ou folha do prioste por escrivão da camera ao Reverendo Conego Manoel Vaz com pensão em cada hum anno de outenta mil reis, pagos Dante mao a saber quarenta mil reis no principio de cada hum dos annos e quarenta no meo de cada anno ficando tudo sempre Dante mao para o cabido; por reitor do seminário ao Reverendo Doutor e cónego João de Carvalho; por vice reitor ao padre Domingos de Britto cappellao do choro com os sellarios costumados e que os statutos do seminário dão; por elle Meirinho a Manoel Ferras com pensão de vinte mil reis para o cabido em cada hum anno, e des no meo do anno e assi mais pagara elle ditto Manoel Ferras a cruzada o que se

lhe dever e por que da provisão para traser vara se paga mea a nata a sua magestade a pagara o cabido dos vinte mil reis da pensão com tanto que não exceda ella os dittos vinte mil reis porque excedendo-os o que for de mais passara elle Manoel Ferras de sua casa, e não restando os vinte mil reis tudo o que crescer será do cabido e porque elle há de tratar logo da provisão para a vara não entregara este primeiros dez mil reis que avia de dar logo Dante mao ate se ver o que custa a mea anata cujo custo trará per certidão digna de fee acredito pera della nos constar o sobreditto gasto e não custanto ainda os dez mil reis entregara tanto que della se souber a demazia e hira dahi por diante continuando com a paga dos vinte mil reis sempre dane mao na forma sobredita; por escrivão da visita de fora da cidade fizerão mercê ao coadjutor do cónego Nicolao Botelho, Isidoro D'amaral por ser muito pobre e possar de vinte annos do serviço desta see sempre em coadjutor de meo bispado com declaração que elle não fosse servir por ser doente das maos mas nomeasse pessoa acontentamento do cabido e visitador que por elle fosse senão e que ao tal se passaria provisão; a outra a metade do Bispado nomearão por escrivão della ao Padre Francisco de Almeida choreiro desta Santa See com pensão em cada hum anno se entenderá tanto que se visitarem os aciprestados que a sua parte lhe couberem ou se visitem em seis meses ou em quatro ou no tempo que for porque a pensão dos trinta mil reis se põem a metade dos aciprestados e visitados elles he o anno acabado e delles os deve os quaes trinta mil reis pagara dante mao a saber quinze mil reis logo e os outros quinze mil reis tanto que acabar de visitar a metade dos aciprestados que lhe couberem antes que torne a começar a outra a metade; para poer o sello fizerão mercê a Manoel Nogueira coadiutor do meo cónego Francisco Marques com sellario de outo mil reis em cada hum anno com declaração que será obrigado cada mês dar conta pello registo ao depositário do dinheiro que o cabido tem feito e lhe entregara o que assi for rendendo, e delle cobrara quitação pera sua guarda; pera registar o sello se ellegeo e fizerao mercê ao meo cónego Antonio da Veiga com sellario em cada hum anno de outo mil reis para guardar a quinta de fontello e tratar della como convem foi elleyto o Reverendo Conego Joao de Figueiredo Castelbranco sem sellario algum; Por depositário geral dinheiro do bispado foi confirmado o Reverendo cónego João de Figueiredo na forma que o hera pello Sr. Bispo que os tem; e o cabido o ellegeu tão bem pera guarda do do dinheiro dos emulumentos da See vagante que pertencerem ao cabido ate o cabido os mandar repartir; e tão bem o dito cónego foi elleito por esmolem para dar as esmolas que ao cabido parece vir e as pessoas que o cabido lhe der em pauta; estes officios de quinteiro e esmolem lhe davão a elle aceitou sem sellario algum; e no ditto cabido senão tratou de mais officios que das pessoas sobreditas que todas ouverão juramento dos santos evangelhos ao assinar este assento da mao do presidente de fazerem vem e verdadeiramente seus officios sobre os quaes o cabido desencarregou suas consciências os quaes todos e cada hum per si prometeu fazer assi; e ordenou mais o ditto cabido que estas pensões que tiravao dos sobreditos officios fossem para os beneficiados e por elles se repartisse na forma costumada, sem em particular se dar dellas nem dosmais emolumentos da see vagante cousa algua a nenhua pessoa assi de casa como de fora, eque as colheitas do bispado tanto que o visitador viesse de cada hum dos aciprestados se repartisse logo na forma costumada e que nenhum presidente propusesse nem tomasse vottos em contrario de se dar cousa algua com pena de o que assi se der por elle tomar os votos e o propor de o pagar de sua casa sem duvida algua e que o cabido lho possa tirar de sua prebenda como divida sua na forma dos estatutos porque desde agora aha por divida liquida. E assi mais declarou o cabido que as pessoas asima ditas que dão dinheiro dante mao que em caso que deixem de servir os sobreditos officios pelo cabido os amoverlhe tornara o cabido o que estiver por vencer das sobreditas pensões que assi tiver o cabido recebido, e que elles senão deixarão de servir os taes officios se o cabido os não amover com pena de se lhes não tornar nada do que tiverem assi dado e que acada huma das pessoas sobreditas se passe provisão com a clausula, emquanto for nossa vontade e não mandarmos a contrario, as quaes provisões a cada hua dellas hira remetida a este assento, e obrigação, e de como assi o acordarão, asentarão, e ordenarão e mandarão fazer este assento que todos assianrao e o cónego Manoel Vaz disse aceitava o officio de escrivão da camera na forma sobreditta. E com a pensão sobreditta se membarguo de o cabido ordenar e assentar ano aja ordens em nenhum tempo desta see vagante. E assinou com os mais senhores e eu o cónego Francisco Paes secretario do cabido o fiz de seu mandado dia mez e anno sobreditto.

O Deão

O chantre

O thesoureiro mor

Bertolomeu Franco

Joam de Figueiredo CastelBranco

Mestre Escola Francisco D'Amaral Pessoa

Antonio Gonzales

Joao Madeira

Isidoro D'Amaral

Domingos Hnrriquez

Francisco Paz

Simao Vaz Lameira

Fl. 146, v. Lembrança do dia em que faleceo o Sr. Bispo D. Miguel de Castro e do dia em que se fez see vacante.

Aos 21 de Outubro de mil seiscentos trinta e quatro annos faleceo o Senhor Bispo D. Miguel de Castro conselheiro destado na corte de Madrid que senão soube ao certo nesta See senão aos onze de Novembro por hua carta sua e de sua letra e mão toda e mal escrita em 24 do dia Outubro em que nomeava o cabido da Sta See já vacante o que constou mais ao certo per cartas de seus criados que traziao seu corpo embalsamado a esta sua see adonde se mandou enterrar pelo qual corpo se esta esperando e o cabido fez see vacante oje doze do dito Novembro e não se (?) a see vaccante porquanto achou o cabbido não era conveniente (antes de chegar o ditto corpo morto a se lhe dar sua sepultura na porta da See da parte de dentro como em seu testamento ordenava) se repiquassem sinos a Sé vacante avendo tanta rezão de sentimento neste cabido de sua morte como há e que depois de se lhe dar a sepultura devida per apiquaria ainda que se aija feita see vacante por quanto convinha eleger officiais por andarem muitas partes esperando administrarão de justiça e pereciao por falta della a ey foi forçado acudir com a eleição de que adiante vai feita do que o cabido me mandou fazer e na lembrança sendo pera ya todos os capitulares noteficados pera se fazer o dito cabido a som de campa tangida como se fez presidindo a tudo mestre escolla Manuel Leitão eu o Conego Christovao de Mello de Sampayo fez esta lembrança de mandado do dito cabido como secretario delle que e presidente assinouoie doze de Novembro de mil seiscentos trinta e quatro annos a qual lembrança todos os capitulares prezentes assinarão dia mês e era assima declarada.

O mestre escolla Manuel Leytão;

O arcipreste

Bertolomeu Fancos

João de Almeida do Loureiro

Francisco Paez

Antonio de Campos Thomaz,

Domingos Carvalho;

Simão Vaz lameira;

João Madeira:

Estevão Francisco;

António Gonçalves;

Isidoro D'amaral

Treslado da Carta que o Senhor Dom Miguel de Castro nosso Bispo en a cidade de Madrid antes de Deus o levar para si o sobrescrito da qual eu tenho o seguinte e a própria o cabido mandou se (?) aqui por ser escrita toda de sua mao própria e de ninguna de se ter na memoria.

Ao Daiao e cabido do Byspado de Viseu em Se Vacante.

Do Bispo de Viseu. Estando em o Dom ia de Caminho pera esse Bispado, foi nosso senhor servido de me o dar huas (?) que me fizerao voltar a Madrid e me pozerao em tal fraqueza com o mal (?) tinhas que conteor elle se palicaro que entre que nosso Senhor me quer levar pera si. E per quanto os deseios de ir servir a essos igravo causa mercês com mui grande ordenei em meu testamento que fosse meu corpo sepultado no corpo (?) mercês me falam o bem de grande verdade e digam dos desios com que os hai (?) me sepultem como (?) sepultura rasa, fazendome os sufrágios e officios que costumao aos seus bispos. E no tempo que estiver a Se vacante rogue a vo mercê (?) que conservem a paz e zello de iusticia que sabe importa ao serviço de nosso Senhor e bom pastor de suas ovelhas, de que sou indigno prelado aonde não merecei governar senão a receber suffragios a (?). Nosso Senhor guarde V. Merce como deseio. Em Madrid 24 de Outubro de 634 annos.

DOCUMENTO 32

ADVIS – Libro de Juicios de la catedral de Viseu – 002/430, fl. 60v.

Fl. 60, v. - No cabido de quarta feira seis do mes de Abril de seiscentos e trinta e quatro annos pedio o Conego Joze de Almeida o que fosse prazo das cazas e quintal de Reverendo da Costa que estao iunto da porta do muro da Rigueira e que vendendose queria o que fosse prazo tanto pelo tanto de que o cabido, mandou fazer esta lembrança que eu o arcediago João da Cunha (?) que orasim de secretario em ausencia do conego António de Campos fiz de seu mando hassinei como presidente. Ass. João Almeida Lourenço.

No cabbido de domingo a campa de prima que foi noteficado 11 de Fevereiro de 635 annos prezidindo o deam o qual se fez por quanto hontem 10 do corrente das decas peras as horas estando cantando véspera caio a torre dos sinos de que fiqueri o

sino de nossa senora feito pedaços e o meão quebrado com hum grande pedaço fora chair pedaço do choro e algumas cadeiras caídas e parte da entrada do portal da See e fazendose o dito cabido sobre o remédio com que se avia de acudir a esta tão grande roina e detreminarse e assentarse que o Arcediago Jeronimo de Almeida, e o cónego Jeronimo de Figueiredo corressem com ellas duas e remediassem tudo como melhor lhe parecesse e se lhe passasse provizao para direito e cortar madeira em fontello e para se valerem das justiças seculares para a ajuda dessa obra depreca nos lhe lhe mandassem dar carretos officiais e todos o necessário e que tudo ey os ditos dous capitulares fizessem e ordenassem se averia per bem firme e veleio fazendo seu livro de receita e despeza assinado pelos mestres e que se fizesse inventario dos arretens e pedaes dos sinos que se achassem mandando pelo reino e tambem de Castella cartas as cidades principais busquar mestres para se escolher algum melhor que possa fazer os dois sinos de que tudo o cabido me mandou fazer esta lembrança que eu o cónego Christovao de Mello de Sampayo secretario do dito cabido fiz que o presidente assinou dia mês e era ut supra.

O Deão.

Christovão de Mello de Sampayo.

Fl 167, f. Oje quarta feira vinte e oito dias de Fevereiro de 1635 presidindo o Reverendo Jerónimo de Araujo de Jesus a Deam foi recebido em cabido Manuel Dias por coadjutor do conego Jeronimo de Figueiredo e seu futuro sucessor e fazesse cabido nesta capela de S. Sebastiam por rezao de perigo que tinha a Ssé pella torre caida de que eu secretario o conego Christovao de mello de Sampaio fiz esta lembraça que assinei com o presidente. Ass: Christovao de Mello de Sampaio.

Fl. 168, f. Neste cabido de Sabado oje 28 de Abril de 1635 annos sendo para elle noteficados todos os capitulares prezedindo a tudo Deam Jeronimo d'Araujo de Sousa depois de se praticar e na forma do estatuto se detreminou e assentou como já se tinha feito em outros mais cabidos atras que por quanto a obra da torre caída e sinos quebrados dessa see era de muita consideração em que se avião de gastar muitos mil tostões convinha que com as ditas obras cervessem dous capitulares e sairão eleitos pelo dito cabido o nosso (?) Arcediago Jeronimo d'almeida e o cónego Jeronimo de Figueiredo e lhe davao de salário pelo muito trabalho que hão de ter a cada hum dous mil reis por mês em quanto durarem as ditas obras e serão contados como se fossem prezentes no choro em quanto assestirem nas ditas obras e se llhe entregara todo o

dinheiro que necessário for para pagamento dos officiais e mais compras e custos de que farão seus livros de receita, e despesa para darem suas contas a tudo tempo que se lhe pedirem e assim mais se ordenou, e determinou que se chamassem arquitectos de Portugal e castella pagandolhe seus caminhos e trabalho para melhor traçarem as ditas obras que se ao de reedificar e ao arquitecto que veio de Coimbra lhe dessem seis mil reis e ao arquitecto que veio de Salamanqua lhe dessem por dia quatorze tostoins com mais algum menio enquanto estiver nessa cidade e lhe pagarão do dia que saio de salamanqua ate dia que tornar a entrar na dita cidade e assim mais aos sineiros Joam Alonso e Joan del Puente Bisquainhos lhe desses por arroba de feitio dos sinos a onze tostoins, dando-lhe todo o necessário para a dita fundição dos quatro sinos que se aode fazer e assim mais que ao Architecto Jeronimo Moreno castelhano de fazer a traça do portal da See ainda que elle pedia seis mil reis lhe dessem de feitio da dita traça dous mil reis e se com elles se não contentasse lhe não dessem nada e ao Architecto de Coimbra alem dos seis mil reis lhe dessem algum regallo pois não levava nada pelo feitio da traça que fez do portal e assim mais que ao sineiro joam del Puente que actualmente trabalha na obra e fundição dos sinos lhe dessem alguns memos para que com melhor coriosidade fizesse a dita obra e fundição perfeita. E acatado o assima dito se obrigou o cabido cumprir e guardar e fazer sustentar por firme e valioso e am caso que o prelado que vier queira reparar nestes gastos se obrigue o cabido a tirar os ditos dous capitulares elleitos em pas e a salvo relevandoos dos gastos e demandas se acaso as tiverem com oprelado por se fazerem as duas obras de que tudo eu o cónego Christovao de Melle de Sampayo Secretario de ditto cabido fiz este assento que o cabido me mandou fizesse que os capitulares presentes assinarão dia mês e anno ut supra.

O deão

O tesoureiro Mor

O arcipreste;

Francisco Do Amaral Pessoa

Domingos Joao de Carvalho

Simao Vaz Lameira

Estevao Lourenço

Bartolomeu Francisco

Antonio de Campos Homem

Manuel henriquez

João Madeira

António Gonçalvez.

Fl. 175, v. Oje segunda feira vinte e hum dias do mês de Maio no mesmo cabbido atras noteficado foi proposto pelo presidente Pero Sobrinho da Costa thesoureiro maior estando os capitulares prezentes em cabido em como pera melhor expediente das obras dos sinos que se fundem e reedificação da torre caída para o que era necessária muita madeira tanto para lenha da fundição como para a obras das abobadas pelo que parecia convinha muito escuzar o cónego Manuel Enriques Machado de quinteiro de fonteello e porver no dito officio a hun dos supra entendentes das obras que se vão fazendo por que assim se acediria melhor ao necessário das ditas obras tanto com madeira como carros e serviço e tomados os votos depois de pratiquado o negocio saioelevado o dito conigo Manuel Enriquez do officio de quinteiro da dita quinta de Fontelo e em seu lugar eleito o cónego Jeronimo de Figueiredo de CastelBranquo hum dos dous supra entendentes das ditas obras e logo o cabido lhe encargou de baixo de iuramento dos santos evangelhos que tomou da mao do prezidente que bem e fielmente agencia o culto da dita quinta e se pudesse servir de todo o necessário della pera as ditas obras por que com isso assim se aforrara algum dinheiro ao prelado dos muitos custos que de aver nestas obras, e mandou o dito cabido se lhe pagasse provizão ao dito cónego Jeronimo de Figueiredo de quinteiro com clausula em quanto durasse a See vacante, e não pudesse amorudo de dito officio se erros cometidos nelle mesmo e convencido em juízo ordinário delles do que tudo assim assentado e determinado me mandou o cabido fizesse este assento neste livro per quanto o secretario da mitra que he o Arcediago Jeronimo de Almeida de Loureiro andava muito ocupado na fundição dos sinos o qual assinto eu o cónego Christovão de Mello de Sampayo Secretario desta cabido fiz de seus mandado dia mês e anno assima que os prezentes assinarão com o presidente.

- O Thesoureiro Pero Sobrinho da Costa
- O Arcipreste João Almeida do Lourenço.

Fl. 178, f. Oje quarta feira no mesmo dia atras que são o trinta de Maio de mil seiscentos trinta e sinquo annos em cabido ordinário de fazenda noteficado prezidindo o Reverendo Acipreste Inacio Dias foi proposto aos capitulares que prezentes estavao em como se tinha em outro cabbido detreminado e assentado que Manuel Fernandez fosse mestre das obras de pedraria do portal caído da See com salário de duzentos e sinquoenta reis por dia e ora hera necessário darem se fiadores por parte do dito mestre das obras a segurança da perfeição da dita obra e que fossem de dous mil cruzados e o dito Manuel Fernandez nomeo por fiadores (?) cardozo de Ranhados e a Domingos

Francisco e (?) Fancisco, digo Miguel Francisco de Travassos de Cima evita pello cabido a dita noemação tomou votos o prezidente e se assentou e determinou que aceitavão aos ditos fiadores em quantia de dous mil totoes de que se faria escritura de obrigação em forma authentiqua e que se obrigasse outrosi o dito mestre das obras a fazer o dito portal da see pela traça que deixou o architecto Jeronimo Moreno Castelhano morador em Salamanca de que o dito cabido me mandou fazer esta lembrança a qual eu fiz o cónego Christovão de Mello de Sampayo secretario do dito cabido este presente anno que os presentes assinarão dia mês e anno ut supra. Com o presidente a entrelinha assima na volta da folha dia Migel Jeronimo o escrevi.

O Arcipreste,

Christovão de Mello de Sampayo.

Fl. 189, v. Aos treze dias do mes de Março do anno de mil seiscentos trinta e seis dia de cabido ordinário foi proposto pello reverendo presidente as queixas que avia neste povo do o sino grande desta see dedicado a Nossa Senhora não sair com bom metal de vox o que servia e causaa muita desconsolação neste povo por ser o principal sino e de mais devoção e sobre isso se escreveiao muitos escritos ao reverendo presidente de moradores desta cidade em que pediao se tornasse a fundir e proposto pello Reverendo presidente por se achar serem as queixas justas e que este povo nao tumava bem ficar o sino com aquella vox que tinha tonados os vottos se assentou acordou e determinou que o sino se tornasse a fundir, e que os Reverendos Deão, Arcediago e o conego joão de Figueiredo tratassem com o mestre que os fundia quanto lhe avião de dar por esta ultima fundição a que elle se devia acomodar por aver resoes para isso e que o preço e que os ditto tres reverendos capitulares se consertassem com elle se lhe desse e tornasse a fundir o sino e depois de os Reverendos capitulares falarem com elle e assentarem o preço tornarao assentando com elle em vonte mil reis dandolhe alem delles os aviamentos necessarios como costumarao aos mais sinos e que os vinte mil reis herão para elle de seu trabalho e tornados a tomar os votos se acordou e assentou queo preço hera muito barato em respeito do que leva da fundição de todos os mais que se lhe agradecesse e o sino se funidisse acresentandolhe mais o metal que tinha crescido e os mais sinos e que os reverendos Arcediago João de Almeida do (?) e o conego João de Figueiredo Castelbranco que herão superintendentes destas obras lha pagassem os dittos vinte mil reis depois de fundido o ditto sino e todos os mais gastos na forma assentada do dinheiro que recebiao para as obras e o carregassem em despeza na forma dos mais para tudo lhes ser levado em conta de que mandarão fazer este assentoque assinarão e eu o conego Francisco Paes secretario dos senhores do cabido que o fiz de seu mando e a escrevy dia mes e anno ut supra. Ass: JOÃO DE FIGUEIREDO DE CASTELBRANCO, ANTÓNIO DE CAMPOS HOMEM, JOÃO ALMEIDA DO LOUREIRO, FRANCISCO PAEZ, SIMÃO VAZ LAMEIRA, JOÃO MADEIRA, MANUEL HENRIQUEZ, ANTÓNIO GONÇALVEZ.

Fl. 260, f. Por este por mim feito e asinado diguo eu Manuel Fernandez mestre da obra de architectura nesta cidade de Vizeu que he verdade que os senhores do Cabido me derão procuração para em seu nome defender a causa e appelação com que veo David Alvares sobre se me arrematar a obra dos zimbórios desta see e me obriguo por minha pessoa e bens a pagar todas as custas em que osditos senhores firem condenados per razão da dita procuração sem aisso per duvida nem embargo algum e quero que a sentença que contra eles se der se execute loguo em mim e perde tudo renuncia juis de meu foro e tempo de ferias e quero responder diante do vigário geral deste bispado ou de quem seu carguo servir e de como a fiz me obriguo a juro aos sanctos evangelhos e per verdade fiz esta que asinei em Vizeu oie vinte e seis dias de Abril do anno de mil e seiscentos e quarenta e seis annos.

Manoel Fernandez.

DOCUMENTO 33

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 19 Nº. 45 – 1646, octubre 30, Viseu: Diogo Fernandes y Manuel Rebelo se vuelven fiadores de Manuel Fernandes para que este realizara la obra de los cimborrios de las torres de la catedral.

Saibam quantos este stromento de obrigaçam e fiança virem que no Anno do Nascimento mil seiscentos e quarenta e seis anos; Aos trinta dias do mês de Outubro do dito anno nesta cidade de vizeu e casas dos moradores do Reverendo Antonio de Campos homem cónego prebendeiro na Santa See desta cidade estava livre esse Manoel Fernandes Mestre de obras de achitectura e seu irmão Diogo Fernandes e bem assi Manoel Rebello mercador todos moradores nesta cidade, logo por elles foi ditto perante mim tabaliao e testeminhas ao diante nomeadas e nelle dito Manoel Fernandes tinha tomado por arrematação a obra dos zimbórios das torres da Santa See desta dita cidade da qual obra fez obrigação e escretura nas nottas de André de Aragão Mancias

tabaliao de nottas na ditta cidade na qual se obriga a dar fiança a ditta obra pela quall rezao a presentava por seus fiadores e principais pagadores aos ditos Diogo Fenandes e Manoel Rabello pellos quais por estarem presentes foi dito perante mim taballiao e testemunhas ao diante nomeadas que elles fiavao como deffeito logo fiarão ao dito Manoel Fernandes há fazer a ditta obra dos zimbórios das dittas tores sento no tempo e pello modo e maneira que se conthem na dita escritura de obrigação que sobre ella tem feito e que outrossi fiavao ao dito Mestre Manoel Fernandes e todas as quantias de dinheiro que tem recebido e ao diante receber pera continuarem a dita obra a quall fiança faziam como seus fiadores principais pagadores e fieis depositários pera pagarão e comprirem pelo dito mestre via executiva ha pee de juízo e da cadea como divida de sua magestade para o que se submettiao a todas as clausullas obrigaçoins, desaforamentos e mais cousas conteudas na dita escretura que fes ho ditto Manoel Fernandes de baixo das quais todas ellas queriao estar e tudo comprirem como ditto he fazendo da divida e obrigação a que sua própria pera o que tudo serem e comprirem disserao obrigavao suas pessoas e todos seus bens moveis erais (?) e por aver e não queriao ser ouvidos contra o compromisso desta escritura de fiança em juízo nem fora delle sem primeiro depositarem em maos do reverendo cabido ou da pessoa por elles ordenado tudo ao que ao tal tempo se estiver devendo sem (?) espedirão fiança porquantos avião por abonado pera receber o sobredito deposito, e esta clausula depositava pediram a mim tabeliam eleito viesse aqui na conformidade da clausula depositaria de que trasladey nove (?) por nella conssentirem e dela serem sabedores e renunciarem juiz de seu foro e tempo de ferias e sobre os mais privillegios Leis e liberades que em seu favor faça, e de que se possao ajudar, e de nenhumas cousas queriam usar se nam tudo cumprir como dito he, e se obrigarão responder por ho aqui contheudo perante o juiz de fora ou corregedor desta dita cidade e sua comarqua onde os quiserem demandar. E loguo por estarem presentes ho ditto reverendo conigo Antonio de Campos Homem por elle foi ditto que como pessoa deputada em cabido pera assistir a esta escretura de finaça a aceitava em seu nome do dito Reverendo Cabido; e em fee e testemunho de verdade assi outorgarão e mandarão ser feito este estromento de obrigação e fiança nesta notta que eu taballiam como pessoa publica estipullante e aceitanse estipules e acertos em nome do dito Reverendo cabido não presentes quanto em direito devo e posso de que hei tudo foram testemunhas presentes; Manoell Francisco mestre de carpintaria modaror nesta cidade e Estêvão João também carpinteiro morador no lugar da esculqua termo da dita cidade que assinarão com os ditos fiadores Manoel Rabello e Diogo Fernandes e com o ditto reverendo conigo, e Manoel Fernandes despois de esta lhes ser lida e declarada, Joam Rodrigues de Miranda tabaliam ho escrevi. Antonio de campos homem, Manoel Fernandes; Manoel Rabello; Diogo Fernandes; Manoel Francisco; de Estevão Joam testemunhas; a quall estromento de obrigação e fiança eu sobredito Joam Rodrigues de Miranda que ora sirvo de tabaliao publico de nottas em a ditta cidade de Viseu e seu termo tresladei bem e fiellmente sem cousas que duvida façam próprio livro de notas onde o tomei que ficao em meu poder a que em todo na verdade me respeita; e com elle ho concertei e corroborei e assinei aqui de meu publico sinal que tal lhe e de que uso.

Sinal

DOCUMENTO 34

ADVIS, Documentos independientes, Cj. 1, N°. 1: 1647, enero 18, Viseu: Auto de aceptación que hizo el reverendo cabildo de la catedral de la ciudad de Viseu y demás clero que se agregó para tomar como patrona y protectora, suya y de los reynos y señoríos de Portugal la Santíssima Virgen María Inmaculada Concepción.

Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil e seiscentos quarenta e sete aos dezoito dias do mes de janeiro do dito anno em esta cidade de viseu e capela mor da santa see catedral della estando aqui juntos e com o regados os dignidades e conegos capitulares e mais clero que aqui se ajuntaram e ao diante assinados e estando outros mais junctos o licenciado Bernardino Lousada de Brito, juiz de fora com alçada que sua majestade na ditta cidade e seu termo presidente da mesa della e antónio gonçalves dabreu vereador mais velho e antonio cardozo porcurador da ditta cidade e sua camera. E levantados todos em pé por o reverendo Ignácio Dias arcipreste desta santa see e presidente na dicta junta, foi proposto em presença dos dittos officiais da camera e de todos os mais dignidades, conegos e mais clero e povo que aqui estava e em presença de outros e de mim notario apostólico infra nomeado e assinado e em como el rey Dom João nosso senhor enviara ao reverendo cabido huma provisão sua em como tumara e tinha tomado por padroeyra destes seus reynos e senhorios de Portugal a Santissima Virgem Maria a nossa senhora da conceyçam e bem assi huma carta, pera que os dittos officiais da dita mesa juntados e como dito he com este reverendo cabido e com os mais clero deste bispado ouvessem por boa a dita (...) e de nova fizessem pello que feita a ditta proposta logo os dittos dignidades conegos e mais clero, todos juntos e cada um per sy unanimiter una voce no que ore disseram que aviam por boa a ditta aceitação e de novo faziam e de novo a faziam como de feito fizeram e tomaram por padroeyra e protectora sua e destes reynos e senhorios de Portugal a Sanctissima Virgem Maria nossa Senhora da Conceiçam na na forma da provisam e cartado ditto senhor como tambem par ser este o me(i)o mais seguro de se poder alcançar grandes vitórias de nossos inimigos e grandes prosperidades ao reyno. E de tudo eu notario fiz e conteudo em que os dittos dignidades e conegos e mais clero assinaram; e eu notario dou e (...) tudo passar na verdade por estar presente e tudo ver e ouvir e assiney e (...) António Gonçalves publico notário apostólico e approvado autoridade apostolica e ordinária nesta ditta cidade de viseu e todo seu bispado hu escrevy.

Juramento dos membros do cabido: Dos o deao dignidades e conegos cabido da se de Viseu (...) vacante, cappitular congregados na capela maior da mesma see com os meios prebendados, capellaes e padres chercisos(?) e mais clero desta cidade em acto publico e solemne, por honra e autoridade nossa do mesmo cabido e de nossos sucessores dos mais beneficiados e clero desta cidade (...) que fique em memoria aos vindouros esta tampia e faz holica acção ordenada pelo invico e serenissimo principe Dom João quarto deste nome Rey e Senhor natural nosso deste reyno e senhorios de Portugal e imitando sua real e (...) acção nos reconhecemos e confessamos por vassalos e escravos da sacratissima virgem Maria da Concepção May de Deus Senhora nossa; e juramos solenemente diante sua santa imagem presento o senado desta cidade nobreza e povo que nesta se se iuntou, aos santos evangelhos com maos corporalmente tocamos e prometemos confessar e defender sempre te dar as vidas se necessário for, que a Sacratissima Virgem Maria May de Deus Senhora nossa foi concebida sem pecado original, tendo respeito á que a Santa MAdre Igreja Catholica Romana a quem como fieis e catholicos christaos seguimos celebra com particular officio e festa a sanctissima e imaculada concepção da Sacratissima Virgem Maria senhora nossa; salvando por en este iuramento no cazo em que a mesma Santa madre Igreja Catholica Romana resolva o contrario, em nosso nome deste cabido e de todo o clero deste bispadociuo governo sede (...) vacante administramos pedimos a sua a sua santidade. Em companhia das mais ses cathedrais deste reyno nos conceda por padroeyra delle a mesma Sra. da Concepção pera (...) gloria de Deus nosso Senhor exaltação de sua Igreja Catholica hotis façam das heresias e conversão das gentes e esperamos com grande christam confiança na infinita misericórdia de Deus nosso Senhor que por meio da Sacratissima Virgem Maria da Concepção May sua e senhora nossa protectora e padroeira deste reyno e senhorios de Portugal nos ampares e defenda de nossos inimigos e conceda

a El Rey nosso Senhor e a todo o reyno grandes vitórias triumphos prosperidades e augmentos. Dado em Viseu e por nos assinado aos dez dias de mes de fevereiro de mil seiscentos e quarenta e sete annos.

DOCUMENTO 35

ADVIS – Libro de Obras del Cabildo de la Catedral de Viseu – Libro 410/354 – 1657.

Fl. 49, f. De Armar a capella mor com os panos de damasquo em dia da Sra. Da Assumpção duzentos reis;

De três officiais que andaram meio dia ocupados em tomar as medidas da capella-mor quando se fez a traça montou a todos os três, cento e setenta reis.

Fl. 55, v.: Mandei fazer huma porta para a entrada do corredor que vai para torre do relógio, levaram por ela novecentos reis. Mandei vir de Coimbra huma folha de pergaminho pera fazer hum caderno onde se põem os mistas que custou dois vinteis.

DOCUMENTO 36

ADVIS – Libro de Cuentas de la Mitra de la catedral de Viseu – Libro 2/350.

Sábado nove dias do mês de Julho corrente dia de cabido ordinário, estando juntos no cabido os reverendos capitulares noteficados na forma ordinária e tomados os vottos pello reverendo prezidente dos que prezentes estavão se assentou, e mandou fazer o assento seguinte.

Sua Magestade que Deos guarde por carta sua de 11 de Junho 661 cuia copia se segue; Deao, Dignidades e mais cónegos do cabido da See de Vizue. Eu El Rey vos envio muito saudar em rezao das repetidas queixas que me fazem os governadores das armas e cabos das milícias das províncias do reyno e ser informado que os terços e companhias, não somente se deminuem consideravelmente, mas de todo se vão extinguindo, com ocasião de se ordenarem por clérigos os Soldados, afim de fugir da guerra, alem da noticia que por outravia tenho dada por pessoas eclesiásticas de que pela maior parte são incapazes os sogeitos que se vem ordenar por lhes faltarem as ca-

lidades e partes que dispõem os (?) sendo os mais delles faltos de sciencia, de maneira, que os seculares que se achao prezentes ao celebrar das ordens se escandalizaram muito assim do habitto com que aparecem, como da vez que não sabem entoar nem ler as epistolas e evangelhos da missa. Me pareceo significarvos sem embargo das lembranças que El Rey meu Sr, e pai, que santa gloria aia, vos tenha mandado fazer sobre esta matéria, que de novo me acho obrigado por muitas razoens, e ainda em consciência e pera volo recomendar de novo, mandei ter grande cuidado de adviertir ao provisor e vigário geral por cuia conta correm os despachos dos clérigos dos clérigos lhos não dem nem passem reverendos ou patentes pera ordens sacras, senão aos beneficiados dotados e que tem obrigação de celebrar missa por outravia; e fora destes pessoas, a pessoas que tiverem grãos e qualidades evidentemente necessárias pera o serviço da Igreja por que fazendo assim terei muito que vos agradecer; e do contrario me darei por muito mal servido e obrigado a mandar fazer no Reyno tal demonstração que a menor será voltarem os pretendentes desenganados de averem de receber as ordens que vinhao buscar escritas na (?) a 11 de Junho de 661. Raynha. Nos manda não passemos reverendos ou pattentes per ordens sacras, senão a beneficiados artados que tenhao obrigação de dizer missas ou a pessoas que tiverem grãos e chalidades evidentemente necessárias pera o serviço da Igreja e perque nos como ficis e sempre obedientes aos mandados de S. Magestade que Deos guarde deseiando em tudo a estas pera melhor observância delles ordenamos e mandamos que a nenhuma pessoa de qualquer chalidade e condição que seja se passem despachos nem reverendas para ordens sacras, excepto das exceptuadas na carta de S. Magestade e que o Reverendo prezidente que tal petição propuser ou Seia pera as ditas ordens sacras ou tomar vottos pera este assento se revogar e desfazer queremos lie nossa vontade que falhe dous meses dos vencidos em sua dignidade ou conesia, que o reverendo apontador lhe estendera logo por falhas e não por verba e será logo privado de assistir em cabido por outros dous meses; e o secretario que tal petição ler sabendo que he pera ordens sacras ou pera desfazer este assento, terá a lhes no penna e que ma pedir ou trouxer falhará na mesma forma hum mês, e outro mês será privado de vir a cabido do que tudo mandamos fazer este assento que assinarão e prometerão cumprir e guordar como nelle se contem, e eu João gomes secretario do bispado o escrevi dia ut supra, e declaramos que o effeito deste assento terá vigor per tempo de dous anos que se computarão da datta delle e na fim dos dittos dous annos, se tomarão vottos, e conforme a elles e a falta de clérigos, se a ouver assentarmos o que nos parecer mais conveniente ao serviço de Deos nosso Sr. Eu (?) da igreja dia ut supra.

Mestre eschola

Chantre

Manoel da Fonseca de Gouveia

Lourenco de Mello de Sampaio

Gaspar João

Jorge Lopes

Simão Vaz Lameira

António Rodrigues

João Fonseca de Lemos

Francisco de Almeida e Castelo Branco

Manuel Henriques Machado

DOCUMENTO 37

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 37 N°. 79: Descripción del Obispado en tempos del Obispo D. Jerónimo Soares.

Descripçoes do Bispado de Vizeu e da Sua Diocese (?) o que enomissimos Bispos Cardeas da Sagrada Congregação do Consilio na vizitação (?) Apostolorum per Jeronimo Soares Bispo do dito Bispado.

A igreja Catredal he das mais antigas do Reino da Portugal, e foi erecta e dotada pelo conde D. Henrique e sagrada por D. Bernardo Arcebispo de Tolledo legado Antão em Espanha. Foy priorado regido por S. Theotonio patrono della e depois o primeiro Rey de Portugal D. Affonso Enriques procurou que fosse erecta por catredal esta no mais alto da cidade e de feita de pedraria com boa arte, e arquitectura, e suficiente grandeza. Tem esta catedral alguas relíquias notáveis entre ellas hum braço de S. Theotonio que se conservão no altarmor em sacrário com toda a desencia. Tem 4 curas annuais que administram sacramento assim aos moradores da cidade como aos lugares circunvizinhos, e haverá ao dito districto 40393 pessoas mayores de sacramento e menores 740, e a invocação da Igreja Catedral he Nossa Sra da Assumpção.

Tem havido nesta igreja catredal 44 bispos como de presente he neste numero forao 3 cardeais comvem a saber: D. Assonço Cardeal infante, filho de El Rey D. Manuel, D. Miguel da Silva da caza dos condes de Portalegre no reino de Portugal, e o cardeal Farnezio da Caza de Parma.

Há junto da cidade 2 parochias aonde senão administrao sacramento e so das deputadas per nellas ouvires missas os parochianos de alguns lugares vizinhos da cidade e so são obrigados hir a catredal nas festas principais.

Há 6 igrejas filiais da catredal em circuito e distancia de huas legoa da cidade com parochos annuais pagos da renda da fabrica e ao ornato de todas esta obrigada a fabrica da See.

Há na catredal 8 dignidades a saber Deam, chantre, thisoureiro, mestre escolla, arcipreste, arcediago de Pindello, Arcediago do Bago, Arcediago de S. Pedro de France.

As prebendas são 33 das quais, 6 são unidas as primeiras 6 dignidades e as ultimas 2 dignidades não tem perbendas mas reditos em igrejas unidas.

Quatro prebendados pertencem á fabrica e 5 se repartem por dois conigos com meia prebenda cada hum e não tem voto em cabido e atestem no choro com mais 18 conigos perbendados e dous destes são aprezentados pela universidade de Coimbra em concurso hum em doutor Theologo, e outro em Doutor Canonista por ser a dita Universidade indulto Apostolico e no numero dos ditos conigos há hum penitenciário e todos sem obrigação de resedir excepto as duas dignidades que rezidem so em alguns dias do anno por estatutos e visitaçois dos prelados.

Havia 4 capelois nesta catredal para serviço do choro pelos quais se reparte huas das prebendas da fabrica e D. João de Mello sendo Bispo desta catredal acrescentou dous por entender serem necessários e como os he dito da fabrica são (?) que mal chegao aos encargos, que tem supre a mesa episcopal ao que falta.

Há para serviço da See 6 mossos do choro e 2 sanchristois.

Junto á chatredal há seminário na forma do sagrado Concilio Tridentino que tem de renda pouco mais ou menos mil e trezentos cruzados na moeda de Portugale he indeficio de bastante grandeza e com cómodos aonde se recolhem mossos bem acostumados e pobres do Bispado que se aplicao ás letras a dentro no mesmo colégio há hum reitor seu prelado, e no mesmo colégio se ensina grammatica por tres mestres e se ensina também moral e cantocham por mestres que tem selarios pera esse efeito e nas aluas aonde se ensina vem outros mestres da cidade a fora della aprender.

O palácio episcopal está próximo á cidade em pouca distancia e he antigo e tem cómodo sufficiente para o bispo e a sua família e tem hua quinta com muitas fontes para recreação.

O Foro episcopal he governado pelo vigário geral e Provizor e outros ministros os quais todos com grande zello e claridade administram a justiça.

Quanto tomamos posse deste Bispado que foi a 13 de Novembro de 94 tivemos huas doença dilatada que nos não foi possível visitalo todo por ser o districto mui dila-

tado serão 25 legoasde comprido e assim vizitamos a cidade e alguas igrejas fora della em distancia de mais de 9 legoas, e as mais mandamos vizitar por pessoas doctos e de boa consciência constituídas em dignidade e se punirão os visios comforme os sagrados cânones e constituiçois do Bispado e as igrejas forao providas do necessário pró culto divino e para aproveitamento das ovelhas há nove mezes que andam correndo este bispado dois missionários apostólicos da ordem de S. Francisco pessoas de letras e virtude e continuamente andam pregando e insinando a doutrina chritaa e ouvindo de confiçao comgregados aproveitamento dos fieis chatolicos e os ditos religiozos vão de prezente continuando pelos lugares do Bispado que lhe mandarmos aonde nos parece serem mais necessários.

Os recditos do Bispado não são Carlos porque dependem do valor dos fruitos com que huns annos tem mais rendimentos que outros, e o Bispo do rendimento da sua mesa satisfaz os selarios de alguns ministros e dos muzicos da catedral e alem disto como a fabrica aplicada pera a igreja catredal e filiais he semui o Bispo da sua meza he obrigado a suplir o que faltar e atendendo a estas obrigaçois se reputa o rendimento do Bispado em dezasseis mil cruzados de renda somente a este respeito consenti na quarta parte por ter faculdade de o sereníssimo Rey de Portugal por privilegio apostólico por pençois em pessoas beneméritas na quarta parte dos ditos 16 mil cruzados sendo as ditas penssois confirmadas pela see apostólica como são as que pago e não excedam a dita quarta parte e neste bispado há muita pobreza por ser hua província mui fecunda de povoaçois e assim distribuo esmola aos pobres comforme as possibilidades das rendas. Há nesta cidade hum mosteiro de religiosos de S. Francisco Capuchinhos da primeira regra, e outro em distancia de hum quarto de legoa.

Há na cidade mosteiro de freiras debaixo da regra de S. Bento da jurisdição ordinária.

Na mesma cidade há huas congregação de clérigos de são Philippe Nere que haverá 7 anno que se confirmou pella See Apostolica e de muita utilidade spiritual com os seus exercícios e praticas sperituais.

Tem mais a cidade casa de misericórdia e hospital com pouca renda e assim asistimos com o necessário aos enfermos delle.

Está dividido o bispado em 8 Arciprestados chamados, Aro da cidade, Besteiros, Mois, Alafois, Penna Verde, Trancozo, Castelo Mendo, Pinhel, e em todos elles excepto do Aro da Cidade há eclesiásticos com jurisdição limitada pelas constituiçois sinudais com seus escrivais e meirinhos por estarem distantes da cidade e assim se põem com distinção as igrejas de todos os Arceprestados declarandose a calidade dellas.

DOCUMENTO 38

ADVIS – Libro de Obras del Cabildo de la Catedral – Libro 420/748 – 1680

- Fl. 35, f.: Francisco Lopes de Mattos mandou pellos homens que trazia na capella maior arrasar o eirado da porta do sol e consertar o eirado que vay de cima da sanchirstia pera o corredor que vay pera S. João os officiais foram os seguintes:
 - Domingos Denis hum dia sete vinteis 140
 - António João hum dia sete vinteis 140
 - Marcos Francisco servido outo dias outo vinteis 800
 - Manuel Rodrigues quatro dias 400
 - João Figueiredo quatro dias 400
 - Manuel de Almeida tres dias 300
 - Francisco Figueiredo quatro dias 400
- Pedro Martins que asentou o tijolo sinco dias e meio a 200 mil e cem reis. Outocentos e trinta tijolos e o carreto mil novecentos e sesenta reis.
 - Dei a Manuel Francisco da armação de N. S. da Assumpção trezentos reis.
 - Dei ao mesmo da Armação dos Santos trezentos reis
 - Dei ao mesmo da armação de N. S. da Conceição trezentos reis.

DOCUMENTO 39

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 14 N° 59: 1696, diciembre 10, Viseu: Carta del Senado de la Junta de Viseu al Cabildo de Viseu, sobre el peligro que comporta la torre del alijibe eclesiástico.

Illustrissimo Senhor. A este senado vieram os moradores da praça desta cidade fazer presente o manifesto periguo que por instantes os estava ameasando a evidente ruina que esta prometendo a torre do aljube de V. Illm^a. E vendo nós que o seu requerimento se justificava com a evidencia do muyto que estas tempestades fizeram abrir as paredes da dita torre e que a sua ruina cauza muitas consideraveis. Nam fosse em as fazendas como nas vidas dos seus vizinhos, nos pareceu fazella prezente á V. Illm^a. de cujo zello e caridade esperamos por infalivel o remedio deste periguo mandando atalhalo pelo meio que a V. Illm^a por ser mais conveniente para que se evite o damno que a sua ruina esta prometendo á pessoa de V. Illm^a (?) Vizeu em camera de 10 de Dezembro de 696.

Ass. Henrique de Mello de Lemos, Bernardo de Figueiredo Castel Branco, Manoel Coelho e Albernaz.

DOCUMENTO 40

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 39 Nº. 136: 1720, marzo 10, Viseu - Pagamento que hizo el cabildo de la catedral al arquitecto que há venido de Coímbra tratar las grietas de la catedral.

Nos Deão Dignidades conegos cabido sede vacante do Bispado de Viseu pella presente provisão sendo por nos asignada e registada dar a Manoel de Almeyda Cardozo desta cidade prebendeiro da mitera quatro moedas e meia de ouro que fazem a quantia de vinte e hum mil e seiscentos reis que sam para se pagar ao Arquitecto que veyo de Coimbra a tratar as frestas que se havia de Abrir na see e mais obras de estuque e ajulleijos e a dita quantia de vinte e hum mil e seiscentos reis se lhe levarao em conta nas que der viseu em Cabido de Dez de Março de 1720 a.

Eu o conego Sebastiao Coelho de Campos secretário da mitera a asignei.

DOCUMENTO 41

AMGV, Documentos Independientes, Sin Número: 1720, marzo 20, Coímbra – El Doctor Manuel de Matos paga a Gaspar Ferreira cinco monedas de oro por cuenta del azulejo para la catedral de Viseu.

Recebi cinco moedas de oiro da mao do Sr. Doutor Manoel de Matos por causa do azulejo que faço pera a See de Vizeo a preço cada milheiro de quatorze mil reis e porparar na verdade roveguei a Gaspar Ferrreira que este fizesse por mim que assinei. Coimbra ao 20 de Março de 1720.

Ass: Agostinho de Paiva

DOCUMENTO 42

AMGV, Documentos Independientes, Sin Número: 1720, marzo 23, Viseu – José de Góis recebió tres monedas de oro de Manuel Matos por alicatar los azulejos en la catedral de Viseu.

José de Gois recebeu tres moedas de ouro de Manuel de Matos pelo acento dos azulejos na Sé de Viseu. Recebi da mao do Senhor Doutro Manuel de Matos e como os recebi fiz este em que me assinei oie 23 de Junho de 1720 de calro que (?) tes moedas de ouro por conta do acento do azulejo da se de vizeo.

Ass: Jozeph de Goes

DOCUMENTO 43

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 39 Nº. 180: 1720, agosto 17, Viseu – Pagamento que hizo el cabildo de la catedral a Francisco Martins, carpinteiro, para comprar unos castanhos para las obras de la catedral.

Nos Deao Dignidades, Conegos Cabbido sede vacante do Bispado de Viseu pella presente sendo por nos asignada e registada dar a Manoel de Almeyda Cardozo prebendeiro da Mitera sesenta mil reis que sao para Francisco Martins mestre carpinteiro comprar huns castanheiros pera as obras da See os quais ditos sesenta mil reis lhe serao levados em conta nas que elle somaram. Viseu em cabido de 17 de Agosto de 1720. E eu o conego Sebastiao coelho de Campos secretário da mithera fiz e asigney.

DOCUMENTO 44

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 39 Nº. 190: 1720, agosto septiembre 20, Viseu – pagamento que hizo el cabildo de la catedral a José da Cunha, de los ladrillos de las obras de la catedral.

Pagamento que faz o cabido da Sé a José da Cunha, dos tijolos das obras da Sé. Nos Deao, Dignidades conegos Cabido sede vacante do Bispado de Viseu pella presente sendo por nos asignada e registada a prebendeiro da mithera Manuel de Almeyda Cardozo quarenta e hum mil e outocentos reis que sao para se pagarem a Jozeph da

Cunha trinta e sis mil reis de tijollos que vierao para as obras da See e sinco mil e outocentos reis para dous carros de cal a que tudo foy a ordem do sr. Chantre Manoel Vicozo(?) da Veyga que tudo faz a dita sima de quarenta e hun mil e outocentos reis que se lhe levarao em conta mais que se lhe somarem. Viseu em cabido de 20 de setembro de 1720. E eu conego sebastiao coelho de campos secretario da mithera a fiz e asigney.

DOCUMENTO 45

ADVIS, Libro de obras del cabildo de la catedral – Lib. 418/316 – A – 1720.

Fl. 1, v.:

Rol dos pedreiros que trabalharão e soma se paga a cada hum:

- António Alvares 350;
- Pascoal Alvares 240;
- Pascoal Rodrigues- 200;
- Melchior Fernandez 200;
- António Nogueira 200;
- Manoel Roiz- 200;
- Joseph Alvares 200;
- Bernardo Gomes 200;
- Manuel Fernandez 200,
- Manuel Alvares 200;
- Francisco Alvares 200;
- Domingos Alvares 200;
- Paulo Rodrigues 200;
- Marcos Rodrigues 200;
- Domingos Rodrigues 200;
- Francisco Alvares Pedreiro 200;
- João Gonçalvez 200;
- António Alvares 200;
- Fernando Rodrigues 200;
- Joseph Alvares 200;
- Joseph Ferreira 200
- Manuel Ferreira 200;

- Aleixo Alvares 200;
- Manuel Alvares manda 200;
- Pascoal Fernandez 200;
- Diogo Rodrigues Teixeira 200;
- João Francisco o Gago 200;
- Manuel Mendes 200;
- Manuel Gonçalves 200;
- João Fernandez 180;
- Francisco Fernandez 180;
- Frutuoso Alveres 180;
- Manuel Rodrigues 180;
- Gaspar Rodrigues 180;
- Manuel Alvares 180;
- Gabriel Alvares 180;
- Martinho Rodrigues 180;
- Manuel da Cunha 160;
- Bento Fernandez 180;
- Simão Rodrigues 160;
- Bento Gonçalvez 160;
- João Gonçalves 160;

Todos do arcibispado de Braga:

- Pedro Rodrigues 200;
- Francisco Gomes 200;
- Joseph Gomes 200;
- António Alvares 200;
- António de Carvalho 200;
- Pemigco(?) Gonçalvez 200;
- Joseph Coelho 180;
- João Ferreira 180;
- Carlos do Amaral 180.

Fl. 47, f.: 23 de Setembro de 1720:

Rol dos Carpinteiros que trabalharam e soma se paga a cada hum delles por dia:

• Francisco Martins Mestre – 350;

- Manuel Soares 250;
- Francisco da Paz 240;
- Domingos Vieyra 200;
- António Rebello 200;
- António Fernandez 200;
- Jerónimo Gomes 200;
- Henrique Domingues 200;
- João Francisco 200;
- Caetano Francisco 200;
- Bento Martins 200;
- Domingues Rodrigues 180;
- Domingues Antunes 200;
- João da Costa 200;
- António de Calde 200;
- Manuel Fernandez 200;
- Manuel de Oliveira 200;
- Joseph Alvares 200;
- Domingos Afonso 200;
- Joseph do Vale -250;
- Joseph Alvares de S. Miguel do Outeiro 200;

Fl. 85, f.: 23 de Setembro de 720;

Rol dos intaladores e como se paga a cada hum:

- Francisco de Sá 400;
- Manuel da Costa dos Valles 300;
- Manuel Tavares 250;
- Manuel Guedes 250;
- Alexandre Marques de Resende 250;
- Bernardo de Araújo 250;

Fl. 109, f.:

25 de Setembro de 1720

Rol dos pintores e como se paga a cada hum entrarão a 25:

- Francisco de Almeida Me. 260;
- Gonsallo Egas 240;

- Simão Pais 240;
- Manuel Lopes de Carvalho 240;
- Francisco Alvares 240;

Fl. 135, f.: Aos seis de Novembro de 720 entreguey a Bernardo Francisco almocreve desta cidade outo mil cento e vinte reis de aluguer de quatro cargas que trouxe da cidade do porto de barco e de trazer ouro seguro e de como os recebeu asignou era ut supra.

Aos nove de Novembro de 720 dey a Pascoal Alvares pera carrato da pedra de Nossa Senhora do Crasto pera pagamento dos lavradores seis mil setecentos e sesenta e de como os recebeo asignou era ut supra.

DOCUMENTO 46

ADVIS – Libro de cuentas de la Mitra de la catedral de Viseu – Lib. 7/349, fl. 15, f.

Fl. 15, f. Por huma petissam despachada em doze de fevereiro [1721] se mandaram dar 3 tostoens a Manuel Rodriguez mestre pedreiro que cahiu das escadas.

DOCUMENTO 47

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 20 N°. 7: 1721, marzo 25, Viseu – Escritura de obligación que hizo Manoel Correia, del Lugar de Burgo, Pueblo de Landim de hacer una cuenca de madera para los órganos de la catedral.

Em nome de Deus amem. Saybão quantos este público instromento de obrigação como em direyto milhor haja lugar virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e vinte e hum annos, aos vinte e sinco dias do mês de Março do dito anno, nesta cidade de Viseu e casas das moradas do Reverendo Nicolao de Almeyda Castelbranco, onde eu tabalião ao diante nomiado vim, estando elle ahí presente, e bem asim o Reverendo Manoel Ferreyra da Veiga, ambos Cónigos na Sée desta mesma cidade e nella moradores, e bem assim estava presente digo e outrossim estava presente digo e nella moradores e conhecidos de mim tabalião de que dou fée serem os mesmos aquy nomiados, e outrosim estava presente Manoel Correa, do lugar do Burgo, freguesia do Couto de Santa Maria de Landim, termo da

villa de Barcellos, Arcibispado de Braga, pessoa conhecida das testemunhas ao diante nomiadas e asinadas, que disserão ser o mesmo aquy nomiado. Logo ahy por elle dito Manoel Correa foy dito, em minha prezença e das ditas testemunhas que elle estava ajustado e contratado com os sobreditos Reverendos Nicolao de Almeyda Castelbranco e Manoel Ferreyra da Veiga, por estes serem obreyros da mesma Sée e elleytos em Cabbido, de fazer pera os órgãos da mesma Sé huma bacia de madeyra muito bem feyta, na forma de uma planta que tinha feyto José

Ferreyra, arquiteto da cidade de Coimbra, cuja planta está asinada pello Deam da mesma Sée e pellos sobreditos obreiros e por elle Manoel Correa e lhe ficava em seo poder, pera por ella faser a dita bacia com todos os apontamentos della, por cujo motivo e segurança de corenta moedas de ouro de coatro mil e outocentos cada huma que lhe davão pella dita obra, na milhor forma e via de direyto que ser possa se obrigava a dar finda e acabada a dita bacia daguy a coatro meses que terão princípio do dia de hoje em diante, na forma da dita planta, e as coarenta moedas lhas hiriam dando às mesadas, que vem a ser em o fim de cada mês des moedas, como taobém lhe dariam todas as madeiras e ferrages que pera a dita obra forem necessárias, porque as corenta moedas que lhe davão herão somente pellas suas mãons e trabalho de faser a dita bacia, a cujo comprimento obrigava sua pessoa e todos os seus bens móvens e de rais, ávidos e por haver, pera o que renumciava todos os privilégios, leys e liberdades a que chamar se possa e de nada queria usar, mas tudo cumprir, e renunciava juis de seo foro e se obrigava a responder perante o Doutor Juis de Fora desta cidade ou Corregedor della ou perante quem seus cargos servir, e que sendo necessário, depois da dita bacia ser finda e acabada seria vista pello mesmo arquiteto pera ver se está conforme à dita planta, e que dado o caso lhe falte alguma sircunstância dos contheúdos na dita planta, elle se obrigava a pagá-lla ou a fazê-lla à sua custa dentro do dito tempo, e todas estas obrigaçons fazia pera segurança desta escriptura, e logo pellos ditos Reverendos obreyros foy dito em minha presença e das mesmas testemunhas que elles aceitarão em nome do mesmo Cabbido esta escriptura e obrigaçõns que fasia o dito Manoel Correa, e que dando este acabada a dita bacia na forma da dita planta elles se obrigavam em nome do mesmo Cabbido a dar-lhe pello trabalho de a fazer corenta moedas de ouro e de lhe dar todas as madeiras e ferrajes, a cujo comprimento obrigavão as rendas do mesmo Cabbido. E em seu testemunho de verdade outorgarão ser feyta esta escriptura nesta notta na coal eu tabalião a lanssey, e a tudo forão testemunhas presentes Manoel Rodrigues e João Rodrigues e João Gonçalves, todos ofeciais de pedreyros e naturais do Couto de Grijó, comarca do Porto, que aquy asinarão com os sobreditos, tudo depois desta lhe ser lida e declarada por mim tabalião Joséph Coelho de Gouvea que o escrevy. Nicolao de Almeyda Castelbranco. Manoel Ferreyra da Veiga. Manoel Correa. De Manoel Rodrigues, testemunha, huma crus. De João Rodrigues, testemunha, huma crus. João Gonçalves. O coal instromento eu, sobredito Joséph Coelho de Gouvea, tabalião de nottas nesta cidade de Viseu e seo termo, aquy fielmente treslladey do próprio que fica em meu poder e cartório a que me reporto. E em fée de verdade me assiney aquy de meus sinais costumados, público e raso, de que uso. Em Viseu, aos desasseis dias do mês de Fevereyro de mil setecentos e trinta e nove annos, sobredito Joséph Coelho de Gouvea o escrevy.

(Assinado:) JOZÉPH COELHO DE GOUVEA.

DOCUMENTO 48

AMGV, Documentos Independientes, Sin Numero: 1721, julio 28, Viseu – Quita que da Manuel Bento Gomes al Cabildo.

Em nome de Deus Amen saybam quantos este publico instrumento de quitassam virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil e setecentos e vinte e hum annos aos vinte e oito dias do mês de julho do dito anno nesta cidade de viseu e casas das moradas de Manuel de almeida cardozo prebendeiro deste dito cabido da Se desta cidade onde eu tabeliam ao diante nomiado vim estando elle ahy prezente e bem asim Manoel Bento Gomes asistente na cidade de Coimbra e natural de Valladolim Reyno de Castella ambos pessoas conhecidas de mim tabaliam de que [papel rasurado] os mesmos aqui nomeados logo aly por elle dito Manoel Bento Gomes foram recebidos tres mil cruzados em dinheiro de conta de moedas de ouro que o dito Manoel de Almeida Cardozo lhe entregou por ordem do Reverendo cabido e por provisam sua de vinte e sete de julho do anno corrente por [papel rasurado] do ajuste que o mesmo o dito cabido [papel rasurado] para fazer os orgaos da Se desta cidade e recebeo este dinheiro em que vinha de mim tabaliam e das testemunhas abaixo nomiadas e asinadas de que dou fee, e disso dito Manoel Bento Gomes dava ao dito Reverendo Cabido por detorgado desta coantia de (?) mil cruzados que conta do ajuste da dita obra dos orgaos e se dava por entregue delles hum (?) de verdade outorgando desfeita. Feita esta provisam digo esta quitassao nesta notta na coal eu tabaliam assinei e como pessoa publica este [papel rasurado] ajuste mui acertey e estepuley e nome do dito Reverendo Cabdiso o que tocar nao presente e a todo sera testemunhas presentes Manuel da Cunha Ferreira e Manoel Gomes Ferreira ambos desta cidade que e aquy (?)

DOCUMENTO 49

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 40 N°. 28: 1721, agosto 2, Viseu – Pagamento que hizo el cabildo de la catedral al pintor Manuel Silva para dorar la obra del coro.

Nos Deam dignidades conegos cabido da Se desta cidade de Viseu sede episcopali vacante, pella presente ordenamos ao prebendeiro da mitra Manoel de Almeyda Cardozo de e entregue a ordem do mestre pintor Manuel da Sylva quarenta moedas de ouro que sam pera mandar comprar o ouro e mais cousas necessarias para dourar a obra do coro e orgam que tem ajustado com o reverendo cabido que per esta lhe serao levados em conta nas que der da mitra. Vizeu em cabido de 2 de Agosto de 1721. E eu o conego Manuel Ferreira da Veiga secretário da Mitra a fiz de mandado do reverendo cabido era ut supra.

DOCUMENTO 50

ADVIS – Libro de cuentas de la Mitra de la Catedral de Viseu – Lib. 7/349, fl. 19, f/v.

Fl. 19, f. Por huma portaria de quarenta moedas de ouro para o pintor Manuel da Silva que são para mandar comprar di ouro e mais couzas necessarias para pintar o choro e orgao que tem aiustado a qual se mandou passar em cabido de 2 de Agosto de 1721.

Por huma portaria de dez moedas de ouro que se mandaram dar aoa mestre entalhador que faz a bacia do orgam as quais sam a conta do ajuste que fez em cabbido 9 de Agosto de 1721.

Fl. 19, v. Por huma portaria passada em cabido 27 de Agosto de 1721 se mandaram dar dez moedas de ouro ao mestre entalhador Manuel Correa que faz a bacia do orgao a conta do ajuste que tem feyto.

DOCUMENTO 51

AMGV, Documentos Independientes, Sin Número: 1721, agosto 23, Viseu – João Rodrigues recebió veinte e siete mil novecientos y cuarenta reyes de Manuel da Cunha Ferreira de la ejecución de la bóvedas de las capillas de S. Pedro y S. João.

Resebi do Senhor mestre Manoel da Cunha Ferreira vinte e sete mil novecentos e corenta reis do feitio das abbodas das capelas de sam pedro e sam joam e sam pedro da Se desta sidade de Vizeo os coais comfesso ter resebido que se montaram mo meo gronal e dum ofissial que tarsia comiguo a perso hum de terzentos reis e o meo ofessial assento e ssesenta reis que tudo improta a dita contia e pro verdade fiz esta que assini de que foram testemunhas manoel de amaral estudante e asistente en casa do Senhor Manoel da Cunha Ferreira e o Senhor Manel Guomes saralheiro modadro nesta sidade de vizeo feita nela aos vinte e hum diguo aos vinte e ter dias do mes de ajouto de mil e setesentos e vinte e hum annos. Ass: Joam Rodrigues; Manoel Gomes, Manoel de Amaral.

DOCUMENTO 52

AMGV, Documentos Independientes, Sin Número – 1721, Septiembre 1, Viseu – Quita de diez monedas de oro de Manuel Correia escultor al Cabildo.

Em Nome de Deos amem saybao quantos este publico instromento de quitassam virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil Setecentos e vinte e hum annos ao primeiro dia do mês de Septembro do dito anno nesta cidade de Viseu e colegio della onde eu tabaliam vim estando ahy presente Manoel Correa emaginario do Lugar de Burgo freguesia de Santa Maria de (?) termo de Barcelos pessoa conhecida de mim tabaliam de que dou fee ser o mesmo aquy nomiado logo ahy por elles dito Manoel Correa foram recebidas perante mim tabaliam e das testemunhas ao diante nomeadas e assinadas des moedas de ouro de coatro mil e outo centos reis da mao de Manoel da Cunha Ferreira mestre das obra da see desta cidade da conta do ajuste da Bacia do orgam para a mesma See e por asim ser disse o dito maniel Correa se dava por entregue e satisfeito das ditas des moedas de ouro e dava aos (?) da mesma See por que se e livre della de hoje pera todo o sempre ao que obrigava sua pessoa e todos seos bens movens e (?)

a verdade por haver as coais des moedas de ouro dou eu tabaliam fee de como as recebeo o dito Manoel Correa em Fee e testemunho de verdade outorgou ser feita quitaçam nesta notta na coal eu taballiam como pessoa publica estepulante e aceitante aqui tomey acertey e estepuley em nome do ditto reverendo cabido e mais partes a que docar nas orezentes e ate de foram as testemunhas presentes Balthasar da Rocha natural do lugar dos Moinhos da mesma freguesia termo de Barcelos e Jozeph do Valle Carpinteiro desta cidade que aqui asinaram como sobre a dito tudo depois desta lhe ser lida e declarada por mim tabaliao Jozeph Coelho de Gouvea o que o escrevy = Manoel Correa; Jozeph do Valle; Balthasar da Rocha; o qual instromento eu sobredito Jozeph Coelho de Govea tabaliam de nota nesta cidade de Vizeu e se (?) aquy fielmente (?)

DOCUMENTO 53

AMGV, Documentos Independientes, Sin Número: 1721, Septiembre 24, Viseu – Manuel Correia recebió dizanueve monedas de oro del maestro de obras Manuel da Cunha Ferreira por la cuenca del órgano de la catedral.

Resebi da mão do Senhor Mestre Manuel da Cunha Ferreira dezanove Moedas de ouro de coatro mil outo sentos cada hua por conta da obra da basia do orgam da Santa Se que emporta o aiuste com o Senhor Reverendo cabido em corenta e sinco moedas e por assim ser verdade pasei esta em que me asinei oie de setebro 24 de 1721.

Ass: Manuel Correa.

DOCUMENTO 54

AMGV, Documentos Independientes, Sin Número: 1721, octubre 20, Viseu – Manuel Bento Gomes recebio cincuenta monedas de oro de Manuel da Cunha Ferreira para el concierto el órgano.

Rezebi del Reverendo cabido desta Zidade de Viseo por mao do Sr. Manuel da Cunha Ferreira cinquoenta moedas de ouro de cuatro mil y oito sentos cada huna y para que conste fiz esse que ssiney ôy vinte de outubro de mill setecentos y vinte y un ano. Des por conta del ajuste do orgo ut supra.

Ass: Manoel Bento Gomez.

DOCUMENTO 55

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 20 Nº. 8: 1721, noviembre 23, Viseu – Escritura de obligación que hizo Manuel Correia, del lugar de Burgos, Pueblo de Landim, de hacer los retablos de las capillas colaterales de la catedral.

Em nome de Deos amem saybam quantos este publico instrumento de obrigação e contrato virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e vinte hum annos aos vinte e tres dias do mes de novembro do dito anno nesta cidade de Viseu e cazas dos moradores do Reverendo Conego Nicolao de Almeyda CastelBranco onde eu tabeliam vim estando ally presente e bem asim o dito cónego Manuel Ferreira da Veyga ambos desta cidade e outro sim Manoel Correa emaginario do lugar do Burgo freguesia de Landim termo de Barcellos todas pessoas conhecidas de meu tabeliam de que dou fee serem os mesmos aquy nomiados logo aly por elle dito Manuel Correa foi dito em minha presensa e das testemunhas ao diante nomeadas e asinadas que elle estava ajustado com o reverendo cabido da See desta cidade de lhe fazer pera a mesma see dous retabulos pera as capellas collaterais de boa madeira isto por custo de quinhentos e sincoenta mil reis ambos de dous na forma das plantas que verao do Porto e da de Coimbra; e que pera sim ser se obrigado por sua pessoa e bens (?) e por haver a principiar logo a dita obra e della tinha sem della levantar mas tudo de boa madeira que se obrigava a dalla por sua conta e rysco sem podridam ou bicho tudo pelo dito presso de quinhentos e sincoenta mil reis quando o dito reverendo cabido foy obrigado de darmais do que o dito presso e por de pedra os altares donde se hade asentar a dita obra e que finalmente queria fazer os ditos retabulos na forma das ditas plantas e logo pelos ditos reverendos conegos foy dito a (?) esta obrigassam e que dando findos os ditos restabollos elles pelas rendas da mytra se obrigavao a dar lhe o dito presso a cujo cumprimento obrigavam as ditas rendas em fee e testamento (?) outorgavam ser justa esta escriptura nesta nossa na coal eu tabaliam a lanssey e declaração os ditos reverendos entenderam que em quando ao dito dinheiro lho daria em tres coartos; principio meyo e fim foram testemunhas presentes Manoel da Cunha Ferreira, Luis(?) de Almeida ambos desta cidade que aqui assinaram como sobredito despois desta lhe ser lida e declarada por mim tabaliam Joze Coelho de Gouveia que descrevi e declarei mais os ditos reverendos que este contrato fazia com o dito Manuel era por ordens que tenham do mesmo Reverendo cabido o qual lhe mandou fazer este ajuste por ser o ultimo lanso que teve esta obra por andar e ter outros e muitos

lansos que todos excediam a este sobredito o escrevy Nicolao de Almeyda Castelbranco a Manoel Ferreyda das (?) Manoel Correa, Luis de Almeyda Cardozo e Manoel da Cunha Ferreira o qual instrumento eu sobredito joseph Coelho de Sousa(?) tabeliam de nottas nesta cidade de Viseu e do termo a quem fielmente trasladei do proprio do meo livro de nottas que fica em meo poder a que me repouso em fee da verdade me asiney aquy de meos sinais costumados publico e raso de que uso. Em Viseu (?) spbredito joseph Coelho de Gouveia que o escrevy.

DOCUMENTO 56

AMGV, Documentos Independientes, Sin Numero: 1721, noviembre 23, Viseu – Obligación que hizo Manuel Correia sobre los retablos colaterales de la catedral.

Em nome de Deus amem saybam quantos este publico instromento de obrigação e contrato virem que no anno do nascimento do nosso senhor Jesus Christo de mil setecentos e vinte e hum annos aos vinte e tres dias do mês de Novembro do dito anno nesta cidade de vizeu e cazas das moradas do reverendo conego e Nicolao de Almeyda Castelbranco onde eu tabaliao vim estando elle ali prezente e bem asim o reverendo conigo Manoel Ferreira da Veiga ambos desta cidade e outrossi Manoel Correa emaginario do lugar de Burgo freguesia de Landim termo de barcelos todos pessoas conhecidas de mim tabaliam de que dou fee serem os mesmos aqui nomeados; logo ahy por elle dito Manoel Correa foy dito em minha prezença e das testemunhas ao diante nomeadas e asinadas que elle estava ajustado com o reverendo cabbido da See desta cidade de lhe fazer pera a mesma See dous retabollos pera as capellas colatrais de boa madeira isto por preço de quinhentos e sincoenta mil reis ambos de dous na forma das plantas que vierao do Porto e de Coimbra; e que pora sim fer se obrigava por sua pessoa e bens avidos e por haver a principiar logo a dita obra e a dalla finda sem della levantar mao tudo de boa madeira que se obrigava a dalla por sua conta e risco sem podridam ou bicho tudo pello dito preço de quinhentos e sincoenta mil reis ficando o dito reverendo cabbido desobrigado de dar mais do que o dito preço, e por de pedra the os altares donde hade asentar a dita obra e que finalmente queria fazer os ditos retabollos na forma das ditas plantas e logo pelos ditos reverendos conegos foy dito aceytavão esta obrigação e que dando findos os ditos retabollos elles pellas rendas da mitra se obrigavão a dar lhe o dito presso alujo comprimento obrigavão as ditas acordos e em fee e testemunho de verdade outorgarao ser feyta esta escriptura nesta nota na coal eu tabaliao a lansey e declararão os ditos reverendos entendentes que em coanto ao dito dinheiro lho dariao em tres coarteis primeyro meio e fim forao testemunhas presentes Manoel da Cunha Ferreira e Luis de Almeida ambos desta cidade que aqui asinarao com os sobreditos depois desta lhe ser lida e declarada por mim tabaliam Jozeph coelho de Gouvea que o escrevy e declararão mais os ditos reverendos entendentes que esse contrato que faziao com o dito Manoel Correa era por ordem que tinhao do mesmo reverendo Cabbido o coal lhe mandou (?) por ser o ultimo lanso que teve esta obra por acordar e ter outras muitos mais lansos que todos excediao a este sobredito descrever; Nicolao de Almeyda CastelBranco MAniel Ferreira da Veiga; Manoel Correa: Luis Almeida Cardoso: Manoel da Cunha Ferreira; O coal instromento eu sobredito Jozeph Coelho de Gouvea tabaliao de nottas nesta cidade de Viseu e todo seu termo aqui fielmente treslladey do proprio que fica em meu poder e cartorio que neste poiso e em fee de verdade me assiney aqui de meus sinais costumados publico razo de que uzo em vizeu aos desasete dias do mes de Fevereiro de mil setecentos e trinta e nove annos sobredito Jozeph Coelho de Gouvea o escrevy. Ass: Jozeph Coelho de Gouvea.

DOCUMENTO 57

ADVIS, Libro de Cuentas de la Mitra de la Catedral de Viseu – Lib. 7/349, fl. 21, f; 22, f; 25, f.

Fl. 21, f. Por huma portaria de seiscentos mil reis a ordem dos senhores intendentes das obras os Reverendos Manuel Ferreira da Veiga e Niculao para os pedreiros carpinteiros e mais oficiasi que andaram na obra da see e para a condução do azulleio que ha de vir de Coimbra. Por huma portaria de 18 de outubro se mandou dar a manuel da Silva Pintor cento e cincoenta mil reis a conta de que se lhe deve de ointar o coro e orgam. Por huma portaria de cabido de 8 de outubro se mandarao dar a Manuel Bento Gomes mestre dos orgaos dizentos e quarenta mil reis. Por huma portaria passada em cabbido 31 de Outubro de 1721, se mandaram dar quatro centos e outenta mil reis á ordem dos senhores intendentes das obras o sr Nicolao de Almeida CastelBranco e o senhor Manoel Ferreyra da Veyga pera pagarem aos Pedreyros carpinteiros entalhadores e mais officiais que trabalharam nas obras da Sé. Fl.

22, f. Por huma Portaria de duzentas moedas de oiro para se pagar a escultores que fazem os retabolos, pintores, pedreiros, carpinteiros, azulejadores e mais pessoas

que trabalhao nas obras da See, passada em cabido de 26 de novembro de 1721.

Fl. 25, f. Por huma portaria mandada passar em cabido 14 de Fevereiro de 1722, se mandaram dar a ordem dos intendentes das obras trezentos e sincoenta mil reis para sincoenta milheyros de ouro que sam necessarios para se dourarem os capiteis das cullonas do coro e os frizos que estao por bayxo do coro.

DOCUMENTO 58

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 40 N°. 61: 1722, febrero 14, Viseu – Pagamento relativo a la compra de oro para la catedral.

Pagamento relativo à compra de ouro para a Catedral. Sam 350 réis. Nós Deam, Dignidades, Cónegos, Cabido da Sé desta cidade, sede episcopal vacante, pella prezente por nós asignada ordenamos ao Prebendeiro da Mitra, Manoel de Almeida Cardoso dê e entregue à ordem dos intendentes das obras trezentos e cincoenta mil réis para cincoenta milheiros de ouro, que sam necessários para se dourarem os capitéis das colunas do coro e os feichos que estam por baixo do coro, que por esta lhe seram levados em conta nas que der da Mitra, sendo primeiro registada. Vizeu, em Cabido de catorze de Fevereiro de 1722.

E eu, o Cónego Manoel Ferreira da Veiga, Secretário da Mitra que esta fis de ordem do Reverendo Cabido, era ut supra. (Assinado:) O DEAM.

- O Chantre
- O Mestre-escola.
- O tesoureiro-mor.
- O Arcediago.

José Loureiro de Mesquita Cabral e Almeida

Simão de Almeida Andrade

Doutor Francisco Nogueira Lima Sampayo

Manuel Cardoso de Faria Correia

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 8 N°. 72: 1722, febrero 14, Lisboa – Gastos efectuados com un ornamento de tejido para la catedral.

Rol do ornamento de tella Rocha riqua que fiz pera a See de Viseu e entreguei a M. N. Conego e sr. Dr. Manoel de Mattoz.

Item: Por 135 coutos de tella a 7000 reis - 945.000.

Item:Por 118 coutos de tafeta a 350 reis 41400.

Item: por 79 coutos de bucachim da terra a 160 reis 12640.

Item:Por 17 coutos de olandilla pera forro dasdi Almaticas a 80 : 10360.

Item: Por 41 vara de pano da India a 140 reis - 50740.

Por hu covado de noberza pera oleo de Calix 600 reis.

Item: Por hum covado e 1/3 de Damasco rocho pera o pano do pulpito a 1100: 10470.

Item:Por 136 onsas e 1/8 de dalas de ouro pera toda a obra a 1600 reis: 1810800.

Item:Por 57 onsas de franja pera o ornamento e Ramas das bolraz dos manipollos e veo de onbroz a 1600 reis. 910200.

Item:Por 7 onsas e 6/8 de fio de ouro pera caireiiz das bolraz e lavardo das bolraz e botois a 1600 reis. 120400.

Item:Por tres onsas e meia de renda de ouro pera os veos a 200 reis: 70000.

Item:Emportaras os colchetes de parta e feitio 40040.

Item:Por oito varas de fita pera as vestimentas a 150 reis :10200. por fita do veo de onbroz: 320.

Item:De feitio de quatro vestimentas a Romana de tella a 2400 reis: 090600.

Item:De feitio de 6 capas de aspergez ditas a 2400 reis: 140400.

Item:De feitio de dias dialmaticas: 60000.

Item:De feitio de frontal e pano do pulpito: 40000.

Item:De feitio do pano da estante e veo de ombroz: 20400.

Item:De papelão e pano e por perar as 4 bolsas 480.

Item:De retroz pera cozer a obra 10500.

Item:Retroz pera as tranzas dos manipullos e rodos dos ditos: 10060. soma a lauda atras como paresa 1352\$610. #De feitio da bolsa do veo de ombroz: 800.

Item:De feitio das bolraz dos seis manipolloz e transaz a 600: 30600.

Item:De feitio das 4 bolraz a 600 reis: 20400

Item:Do cacham e pano pera dentro e quem a perparou 20020.

Item:Por 5 couvados de tela rocha menoz rica pera o veo de ombroz a 4000 reis o covado 20000.

Item:Por 5 couvados de tela em pesa que vaz demais pera algum conserto que seja necessario pelloz annos adiante pera o mesmo ornamento.

Item:Emporta todo o gasto do ornamento asima hum cinto e quatro centos e quinze mil e quatro centos e trinta reis.

Item:Entregou a conta desta despeza o R. Conego Bernardo Pereira de Mello sem moedaz de ouro.

Item:Recebi mais em 17 de Dezembro de 1721 da mao do S. Dez. Manoel de Mattos quarenta e duas moedas de ouro pera a compra dos primeiros gazomis.

Item:Recebi mais das maos dos Srs. Dez, soberdicto pera a mesma obra sincoenta moedaz de ouro em 26 de outubro deo dito anno.

Item:Recebi mais do mesmo Sr. em 14 de Janeiro de 1722 quatrocentos e noventa e tres mil e outo sentos e trinta reis.

Item:Declaro eu Caetano Pereira Tavares que eu me dou por pago e satisfeito de toda a despesa do ornamento de que faz mensao a lauda atras a sim no que respeita a tella como todas as mais parsellas que vao na Lauda atraz e por verdade pasei a perzente quitasão por mim feita e asinada em Lisboa oriental aos quatorze de Fevereiro de 1722.

Pelo Recibo do vestimenteiro consta terlhe eu dado por tres vezes a saber a 1^a quarenta e duas moedas da segunda sincoenta e da 3^a quatrocentos e noventa e tres mil oitocentos e trinta reis como tudo consta da lauda atras o que tudo faz a soma de 935\$430.

Despendi mais tres mil e seyscentos de alugel de hua besta em que foi o caixão das vestimentas porque o estafeta o nao evasão se nao por (?) maior preço.

Mais Doze vinteis que dei de carretos do dito caixão de caza do vestimento pera o estafeta donde tornou pera minha caza. Soma a despesa que eu fiz excepto a que fez os Bernardo de Pereira. Recebi pera esta conta cem moedas da maos dos Conego Bernardo Pereira e cem que me mandou pello (?) Manuel Mello Telles.

Resto á dever pera ajustar a (?) vinte mil setecentos e trinta os quaes pesso aos sr. Mello Telles Pacheco entregue ao III. E Reve. Cabido e se me passe quitação de se dar por satisfeito do dinheiro que me mandou dar pera o ornamento. Roxo de tella e declaro que os sinco covados de tella que se comprarao de mais para concertos puderam ir no caixão e ficao em meu poder para os remetter na primeira ocasião oportuna Lx Oriental em 14 de Fevereiro de 1722.

ADVIS – Libro de Cuentas de la Mitra de la Catedral de Viseu – Lib. 7/349, fl. 23, v.

Fl. 23, v. Por huma portaria passada em cabido de 4 de Fevereiro de 1722 em que se manda dar vinte e sinco moedas de oiro a ordem de Manuel Bento Gomes, mestre do orgao que sao a conta do que se lhe esta devendo do orgão.

DOCUMENTO 61

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 40 N°. 59: 1722, febrero 4, Viseu – Pagamento al Maestro organero Manuel Bento Gomes, relativo a los órganos de la catedral.

Nós Deam, Dignidades, Cónegos, Cabido da Sé desta cidade, sede episcopal vacante, pella prezente ordenamos ao Prebendeiro da Mitra, Manuel de Almeida Cardoso dê e entregue à ordem de Manuel Bento Gomes, mestre de órgãos, vinte e cinco moedas de ouro que fazem cento e vinte mil réis, que sam à conta do que se lhe está a dever do órgam, que por esta lhe seram levados em conta nas que der da Mitra, sendo primeiro por nós asignada e registada. Vizeu, em Cabido de quatro de Fevereiro de 1722 anos. E eu, o Cónego Manoel Ferreira da Veiga, Secretário da Mitra e Cabido que esta fis de ordem sua, era ut supra. (Assinado:) O DEAM.

O Chantre

O Thesoureiro-mor

Carneiro

Manuel Ferreira da Veiga

Doutor Francisco Nogueira Lima Sampayo

Caetano de Mello Falção

Theodoro Bandeira de Almeida

AMGV, Documentos Independientes, Sin Número: 1722, febrero 22, Coímbra – Agostinho de Paivarecibe seis monedas de oro de Manuel Silva, pintor de la ciudad de Coímbra, por pintar los azulejos para la catedral de Viseu.

Digo eu Agostinho de Paiva mestre Oleiro que eu recebi da mao de Manoel da Silva pintor da mesma cidade de coimbra que eu recebi seis moedas de ouro de coatro mil e oitocentos reis a conta do azulejo que se hade fazer para a Sse da Cidade de Vizeu e pera sim for na verdade e nao saber por memoria escrever paguei a Domingos Baptista pintor assistente nesta cidade de Coimbra que este por mim fizesse e como fez sem contra assignasse fez do seu signos que costuma o fazer hoje dos de febereiro de mil e setecentos e vinte e dous annos.

Ass. Agostinho de Paiva.

DOCUMENTO 63

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 40 N°. 88: 1722, agosto 2, Viseu – pagamento de las verjas de los púlpitos para la catedral.

Nós Deam, Dignidades, Cónegos, Cabido da Sé desta cidade de Vizeu, sede episcopali vacante, pella prezente por nós asignada ordenamos ao Prebendeiro da Mitra Manoel de Almeida Cardoso dê e entregue à ordem dos intendentes das obras da Sé, os Reverendos Cónegos Manoel Ferreira e Alexandre Carneiro de Figueiredo, quatrocentos e oitenta mil réis que sam para se pagar aos oficiais que trabalhão na Sé, como também para se pagarem madeiras, cal e as grades dos púlpitos ao mestre Manuel Correa, que por esta lhe seram levados em conta nas que der da Mitra, sendo primeiro registada. Vizeu, em Cabido de coatro de Agosto de 1722. E eu, o Cónego Manoel Ferreira da Veiga, Secretário da Mitra e Cabido que a escrevi.

(Assinado:) O Chantre.

Nicolau de Almeida CasteBranco

O Arcediago

Carneiro.

Joséph Loureiro de Mesquita Cabral e Almeida

Manuel Ferreira da Veiga

Manoel Cardoso de Faria

Leandro Correia d'Oliveira

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 8 Nº. 73: [1722, marzo 20 – 1727, octubre 21] - Gasto efectuado com el concierto y limpieza del órgano de la catedral.

Rol das despesas de oficiais e materiaes que se gastaram nos concertos da limpeza âfinaçon e asento do que tinha dado de si a bacia e orgao de 24 da see desta cidade de Viseo desde 20 de Março do anno de 1722 que se acabou: atte oje 21 de Outubro de 1727 que fica perfeito e reparado de tudo e logo seguinte com toda distinção por los annos para que se me satisfaça o tempo que me ocupei e dinheiro que destribui em los materiais e oficiais por no ter recebido cosa alguma.

Item: Mês de Abril do anno de 1724:

De reparar los tambores que tinham dado de si e nao falaban e afinar la trompeteria sete dias dartifice a 500 reis - 10500.

Item:De um oficial e ayutorio os mesmos dias - 2100.

Item:De pregos e grudo - 200.

Mês de Novembro do anno de 1725.

De reparar las cornetas de los ecos que tinham dado de si e asinarlos conlas trompeterias nobe dias d'artifice - 13500.

Item:De un oficial e ayutorio - 2700.

Item:De pregos meio tostao - 50.

Anno de 1726

Item:Comencose a desmontar toda las fabricas em 7 de Outubro e se trabalhou asta 13 de Dezenbro do mesmo anno que nos e tudo acabar e se ocupou António Ferreira (?) cinco dias a 200 reis - 11000.

Item:Juan Ferreira se ocupou desassete dias e meio - 3500.

Item: do ayutorio de facer grudos traser agoa e foles os mesmos dias a 100 - 5500.

Item:De Dies pieles y meia para o concerto dos foles - 2520. #De grudo - 1400 #De almagre 120 reis.

Item:De zera de fieira pera andar no orgo - 1100.

Item:De una basuira penas pera afinar papel corda de tirar agoa e subelas - 760 Item:De Guita 120.

Item:De pregos de todos seneros - 950.

Item:De carbon 1900. Soma até 13 de Dezembro 28870.

Continuo la obra desde 15 de septembro pera se perfeccionar com o concerto dos foles que quebrarom os rapazes.

Item:DeThadera pera as costelas nobas - 320.

Item:De cuatro pieles que se compraram aos sapateiros - 960.

Item:De grudo e guita 290. #De Chumbo pera as pesas que furtaram - 100.

Item:De los oficiais facer as costelas asentarlos e ayudar - 4700.

Item:De un ayutorio 29 dias desde el mencionado 15 de septembro ate 21 de outobro deste anno de 1727 que he quando se acabo e son dias vinte e nobe a 100 reis - 2900.

Item:Somam os gastos e oficiais deste ultimo conzerto en ocupose o artifice en todos estos tiempos 84 dias que importam 126000.

Resumo da conta sabo erro = incluidos todos os concertos:

Importam todos los gastos en 010790 reis.

Importam los officiais e ayutorio en 032400.

Importam todos os dias que se ocupou o artifice - 150000.

somam todos os gastos dos concertos ate hoje em 193190 reis.

Esta se aconta que presenta Don Manuel Bento Gomes Ferreira a vossa illustrissima para que este certo do que tem importado todos os concertos ate hoje 21 de Outubro deste anno de 1727 pera Luele Thande, satisfazer Vossa pois esta na berdade con toda clareza, visseo ut supra. Ass: Manuel Bento Gomez de Ferreira.

Nos deam dignidades conegos cabido da Sancta Sé desta cidade de Viseu sede episcopali vacante pella prezente sendo por nos asignada ordenamos ao prebendeiro da Mitra Joseph de Almeyda Cardozo de entregue á ordem de D. Manuel Bento Gomez Ill de orgaos conto cento noventa e tres mil cento e noventa resi que sam de varios concertos que fez em o orgam desta nossa Sé desde 20 de Julho de 722 e he ultimo de Outubro deste presente anno de 1727 e por esta reforma ser dados em conta findo primeiros registados em o livro das despesas da Mitra Vizeu em cabido de 2 de novembro de 1727. Ass. ilegivel.

O organista Joze Crespo Navarres venceo cento e sete mil seiscentos e trinta e oito.

ADVIS, Libro de Cuenteas de la Mitra de la Catedral de Viseu. Lib. 7/349, fl. 37, v.

Fl. 37, v. Por huma provisão de 23 de Fevereiro de 1723 de cinco moedas de ouro, que fazem sincoenta e dois mile oitocentos reis a ordem dos intendentes das obras os reverendos Manuel Ferreira da Veiga e Alexandre Carneiro de Figueiredo para se mandarem ao mestre que fez as imagens de S. João e S. Pedro para os Collaterais.

DOCUMENTO 66

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 40 Nº. 130: 1723, febrero 23, Viseu - Pagamento que hizo el cabildo de la catedral al maestro que hizo las imágenes de S. João y S. Pedro para los retablos de las capillas colaterales.

Nos Deam, Dignidades, conegos cabido desta cidade de Viseu sede episcopali vacante pella prezente por nos asignada ordenamos ao prebendeiro da mitra Manuel de Almeida Cardozo de e entregue a ordem dos intendentes das obras os reverendos Manoel Ferreira da Veiga e Alexandre Carneiro de Figueiredo honze moedas de ouro que fazem cincoenta e dois mil e oitocentos resi que sam para se mandarem ao mester que fez as imagens de Sam Joao e Sam Pedro para os retabolos das capellas colaterais da Sé que por esta lhe seram levados em conta sendo primeiro registada. Viseu em cabido de 23 de Fevereiro de 1723. E eu o conego, Manoel Ferreira da Veiga secretário do Reverendo cabido e Mitra que a escrevi.

DOCUMENTO 67

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 40 Nº. 148: 1723, septiembre 6, Viseu – Pagamento que hizo el cabildo de la catedral a Pedro Tomás por las imágenes de S. Pedro y S. João de la Catedral.

Pagamento que faz o cabido da Sé a Pedro Tomás, das imagens de S. Pedro e S. João da Sé. Recebi do senhor Antonio Correa de Bulhoens e Vasconcellos Abbade

da Igreja de Santiago de Carvalhais onze moedas de ouro, que me remeteu para dar ao Laprada que he o custo que leva de fazer em madeyra as duas imagens de Sao João Baptista e São Pedro para a Sé de Viseu; e por verdade lhe passei este. Lisboa Oriental 10 de Abril de 1723.

Assinatura: Pedro de Tomas.

DOCUMENTO 68

ADVIS, Libro de Cuenteas de la Mitra de la Catedral de Viseu. Lib. 7/349, fl. 45, f.: 46, v. 49, f.; 50, f.

Fl. 45, f. Por huma provizao de sento e vinte mil reis passada em 23 de Outubro de 1723 a ordem do intendente das obras Alexandre Carneiro de Figueiredo para se acabar de pagar as imagens que vierao para os altares collaterais S. Pedro e S. João; e para se pagar aos homes que asentao o azulejo e mais ofessiais que trabalhao nas obras da Sé. Fl. 46, v. Por huma provizao de sento e sessenta mil reis a ordem de alexandre Carneiro de Figueiredo, intendente das obras para se acabar de pagar aos asillijadores que asentarao o azulejo e carpinteiros que andao nas obras e para se pagarem sinco moedas ao almocreve que trouxe os santos pera os collaterais a qual foi passada em 20 de Novembro de 1723.

Fl. 49, f. Por huma provizao de 23 de Março de 1724 por onde se mandou dar ao intendente das obras Alexandre Carneiro de Figueiredo, sessenta e sete mil e duzentos reis para acabar de pagar a Manuel da Silva, mestre que pintou o azulejo que veio para a Sé de brotesco.

Fl. 50, f. Por huma provisão de cento e trinta e hum mil e novesentos reis para se acabar de pagar ao mestre oleiro Agostinho de Payva da cidade de Coimbra e a Joseph de Gois da mesma cidade mestre que o assentou passada em cabido de 6 de Mayo de 1724.

DOCUMENTO 69

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 40 No. 249: 1725, noviembre 10, Viseu – Pagamento relativo al dorado de las cenefas de la casa del cabildo de la catedral.

Nós Deam, Dignidades, Cónegos, Cabido da Sé desta cidade de Vizeu, sede episcopali vacante, pela prezente por nós asignada ordenamos ao Prebendeiro da Mitra, Manoel de Almeida Cardoso dê e entregue à ordem do Reverendo Cónego Alexandre Carneiro de Figueiredo nosso irmão noventa e seis mil réis que sam para pagar ao pintor que doura as sanefas da casa do Cabido e outros oficiais que trabalhão nas obras da Sé de que o dito Cónego Alexandre Carneiro de Figueiredo hé intendente, que por esta lhe seram levados em conta, sendo primeiro registada. Vizeu, em Cabido de des de Novembro de 1725 anos. E eu, o Cónego Manoel Ferreira da Veiga, Secretário da Mitra que a escrevi.

(Assinado:) O Deão.

O Chantre

O Mestre-escola

Leandro Correia d'Oliveira

Manuela Ferreira da Veiga

Leandro de Almeida Bandeira

DOCUMENTO 70

ADVIS, Libro de Cuentas de la Mitra de la Catedral de Viseu – Lib. 8/402, fl. 4, f.

Fl. 4, f. Por huma provizao passada em cabido de 30 de Janeiro de 1726 pella qual se mandarao intreguar duzentos e quarenta mil reis ao intendente das obras para mandar vir oiro e o mais necessario para se dourarem os altares collaterais de S. Pedro e S. João. E para se ir pagando aos pintores que fazem a dita obra.

DOCUMENTO 71

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 41 N°. 7: 1726, enero 30, Viseu – Pagamento que hizo el cabildo a Alexandre Carneiro de Figueiredo para oro y para dorar los altares colaterales de la Catedral.

Nos Deam Dignidades, conegos cabido desta Sé de Viseu sede episcopali vacante pella prezente findo por nos asignada e registada em o livro das despezas da Mitra ordenamos ao Prebendeiro da Mitra Manoel de Almeida Cardozo de e entregue á ordem do Reverendo conego Alexandre Carneiro de Figueiredo nosso irmão e intendente das obras da nossa Sé, duzentos e quarenta mil reis que sam para mandar vir de ouro para se dourarem os altares colaterais e sanefas da dita Sé que por esta lhe foram levados em conta. Vizeu em cabido de 30 de Janeiro de 1726. Eu o conego Joam Ferreira da Veiga que esta fiz de mandado do Reverendo Cabido.

DOCUMENTO 72

ADVIS, Libro de Cuenteas de la Mitra de la Catedral de Viseu – Lib. 8/402, fl. 14, v.; 16, f; 17, v.; 23, v.; 24, v.

- Fl. 14, v. Por huma provizão de 2 de novembro de 1727 per que se mandarao das sento e noventa e tres mil cento e noventa reis a Manuel Bento Gomes de varios concertos que elle e mais ofeciais tiverao em concertar o orgão como consta do rol que fica junto com a mesma provizao.
- Fl. 16, f. Por huma provizão de 17 de abril de 1728 em que se mandou intregar ao intendente das obras sesenta mil reis para as obras da mesma sé e para se fazerem os corrimoins para os pulpitos.
- Fl. 17, v. Por huma provizão de 24 de Julho de 1728 em que se mandou intregar ao intendente das obras, sincoenta e sete mil e seis sentos reis para se paguar o feitio dos corrimoins dos pulpitos que se fizerao para a Sé. # Por huma provizão de 22 de Agosto de 1728 em que se mandarao dar sincoenta mil reis a conta dos retabollos que faz pera a Sé o mestre imaginario Manuel Vieira, que se obrigou a fazer como consta da escritura. #Por huma provizao de noventa e seis mil reis que se mandarao a Simao de Almeida da cidade de Coimbra pello trabalho que teve de ler os papeis antigos que se achao no cartorio do Reverendo Cabido desta Santa Sé para se remeterem os treslados para a academia por ordem de el rey que (?) a qual provizao se passou em cabido de 25 de Agosto de 1728.

DOCUMENTO 73

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 41 nº. 98: 1728, julio 24, Viseu – Pagamento que hizo el cabildo de la catedral por los moldes de las verjas de las escaleras de los púlpitos.

Nos deam Dignidades, conigos cabido da Sancta Sé desta cidade de Viseu sede episcopali vacante pela prezente sendo por nos asignada ordenamos ao prebendeiro da Mitra Jozeph de Almeyda Cardozo de e entregue a ordem do Senhor Conego Ale-

xandre Carneiro de Figueiredo doze moedas de ouro que fazem sincoenta e sete mil e seis centos reis para pagamento do feitio das grades das escadas dos pulpitos e por esta lhe seram levados em conta sendo primeiro registados em livro das despezas da Mitra. Vizeu em cabido de 24 de Julho de 1728. Eu o conego Joam Ferreira da Veiga [papel encontra-se rasgado]

DOCUMENTO 74

ADVIS, Libro de Cuenteas de la Mitra de la Catedral de Viseu – Lib. 8/402, fl. 23, v.; 24, v.

Fl. 23, v. Por huma provizão de 5 de novembro de 1729 de duzentos e dezanove mil e duzentos reis que se mandaram entregar ao senhor conego Alexandre Carneiro para com elles acabar de satisfazer ao mestre imaginario os dois retabollos que fez para as capellas da Sra. do Rosário e Sta. Anna.

Fl. 24, v. Por huma provizao de 24 de Dezembro de 1729 pella qual se mandarao intregar ao Reverendo Conego Liandro Correia sete mil e duzentos reis para pagamento dos oficiais que erguerao as portas da mata que estavao caidos em fontello.

DOCUMENTO 75

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 41 N°. 133: 1729, noviembre 23, Viseu – Pagamento que hizo el cabildo de la catedral a Manuel Moreira, tallador, por el trabajo y gastos en la jornada laboral para ver la planta del altar mayor de la catedral.

Nos Deam, Dignidades, Conegos, Cabido da Sé desta cidade de Viseu sede Episcopali vacante pela prezente por nos asignada ordenamos ao prebendeiro da Mitra Jozeph de Almeyda Cardozo de e entregue a ordem de Manoel Moreira mestre intalhador da Cidade de Coimbra dezanove mil e duzentos reis que se lhe mandarao dar pelo trabalho e gastos, que fez na jornada quando veio a esta cidade ver a planta do retabolo do altar mor e juntamente lançar na obra della; pela conveniencia de se arrematar com mais comodo que por esta lhe serao levados em conta sendo primeiro registada. Viseu em Cabido de 23 de Novembro de 1729. Eu o conego Manuel Ferreira da Veiga secretário do Reverendo Cabido e Mitra que a escrevy.

ADVIS, Libro de Cuenteas de la Mitra de la Catedral de Viseu – Lib. 8/402, fl. 25, f.

Fl. 25, f. Por huma provizao de 11 de fevereiro de 1730 pella qual se mandarao dar ao Reverendo Deao Vigario geral António Cardoso Pereira que se lhe deviao de ajuste de contas que se lhe encomendarao para a Sé coatro sentos noventa e nove mil coatrosentos e noventa e seis reis. #Por huma provizao de dous de Março deste ano de 1730 pella qual se mandarao dar a Francisco Machado mestre intalhador duzentos e quarenta mil reis por conta da arrematação do retabollo da capela maior que se obrigou a fazer e sao para comprar madeyra para mesmo retabollo.

DOCUMENTO 77

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 41 N°. 155: 1731, mayo 16, Viseu – Pagamento que hizo el cabildo a Francisco Machado, tallador, por la obra del tabernáculo.

Nos Deão, Dignidades conegos, cabbido da Sancta Igreja cathedral de Vizeu sede vacante (?). Pella prezente sendo por nos assignada ordenamos ao prebendeyro da Mytra jozé de Almeida Cardozo entregue a Francisco Machado Mestre entalhador quarenta mil reys que se lhe mandarão dar a conta da obra do sacrário que fez para as religiosas do mosteyro de S. Bento desta cidade os quaes quarenta mil reys lhe serão levados em conta sendo primeyro registada no livro das despezas da Mytra. Vizeu em cabbido de 23 de Mayo de 1731. E eu o conego Leandro Correa de oliveyra secretario do reverendo cabido e da mytra que a escrevy.

DOCUMENTO 78

ADVIS, Libro de Cuenteas de la Mitra de la Catedral de Viseu – Lib. 8/402, fl. 39, f.

Fl. 39, f. Por huma provizao passada em cabido de 20 de Junho de 1731, se mandarão dar a ourives João de Oliveira da cidade de Lisboa hum conto outocentos outenta e nove mil e duzentos e outenta e quatro reis por tres alampadas e dous castiçais de prata que fez para a Sé.

Fl. 39, v. Por huma provizão passada em cabido de 30 de Junho de 1731 de sesenta e seis mil e oitocentos reis a ordem de Francisco Machado mestre entalhador que se lhe mandou dar sincoenta pello sacrario para a igreja das relligiosas desta cidade e desasseis mil e oito sentos reis de assentar o retabollo na capella do Spirito Santo que se tirou do altar maior; e de como recebeu o contiudo asima ele asignou aquiem 30 de Junho de 1731.

Fl. 40, f. Por huma provizao de 11 de Julho de 1731 em que se lhe mandou dar coatro mil e oitocentos reis ao mestre entalhador Luis Pereira natural da Cidade do Porto pello exame que veio fazer ao retabollo da Capella-Mor da Sé que se mandou fazer de novo. #Por huma provizao de 11 de Julho de 731 em que se mandou dar dezaseis mil e oitosentos reis ao mestre intalhador Gaspar Ferreira da Cidade de Coimbra pello trabalho que teve de vir haver o retabollo da capella mor da nossa Sé.

DOCUMENTO 79

AMGV, Documentos Independientes, Sin Numero: 1731, junio 30, Viseu – José de Almeida Cardoso entrego al maestro tallador Francisco Machado sessenta y seis mil reyes y ochocientos reyes por el tabernáculo que hizo para las monjas de esta ciudad y por reemplazar el retable en la capilla del Espíritu Santo.

Nos Deam, Dignidades conegos, cabido da Sancta Igreja Cathedral desta Cidade de Vizeu sede vacante (?) pello prezente sendo por nos assignada ordenamos ao prebendeyro da Mytra Jozé de Almeyda Cardozo dé e entregue á ordem de Francisco Machado Mestre entalhador sesenta e seis mil reis pello sacrario que fez para as Freyras desta cidade e deszaseis mil e outocentos reis de assentar o retabolo na cappela do Sperito Sancto que tudo faz a sobredita quantia a qual lhe será levada em conta por esta sendo registada no livro das despezas da Mytra. Vizeu em cabido de 30 de Junho de 1731. E eu Conego Leandro Correa de Oliveira secretario da Mytra que o escrevy. Ass: O Deam; O Chantre; O mestre eschola; Sebastiam Coelho de Campos; Caetano de Mello Falcam; Luis António de almeida; Leando Correa de Oliveira.

AMGV, Documentos Independientes, Sin Número: 1731, julio 11, Viseu – José de Almeida Cardoso entrega al maestro tallador Gaspar Ferreira, de la ciudad de Coímbra dieciseis mil y ochocientos reyes por venir a Viseu revisar la obra del retablo.

Nos Deam, Dignidades, Conegos, cabido da Sancta Igreja Cathedral desta cidade de Vizeu sede vancante (?) pella prezente por nos assignada ordenamos ao prebendeiro da Mytra Jozé de Almeida Cardozo entregue á ordem do Mestre Entalhador Gaspar ferreyra da Cidade de Coimbra dezasseis mil e outocentos reis que se lhe mandão dar pello trabalho que teve de vir a esta cidade rever a obra do retaboll da cappella mor da nossa Sé, os quaes lhe serão levados em conta por esta sendo primeyro registada no livro das despesas da Mytra. Vizeu em cabido de 11 e Julho de 1731. E eu o conego Leandro Correa de Oliveira secretario do Reverendo Cabido e da Mytra que o escrevi. Ass: O deam; O theseoureiro Mor; O Arcediago; Sebastiam Coelho de Campos; Manuel Ferreira da Veiga; Leandro Correa de Oliveira; Manuel Telles Pacheco; Luis antonio de Almeida; Manoel Cardoso de Faria.

DOCUMENTO 81

AMGV, Documentos Independientes, Sin Número: 1731, julio 11, Viseu – José de Almeida Cardoso entrega al maestro tallador Luís Pereira, natural de Oporto, cuatro mil y ochocientos reyes por la revisión del retablo de la capilla mayor de la catedral.

Nos Deam, Dignidades, Conegos cabido da Sancta Igreja cathedral desta cidade de Vizeu sede Vacante (?) pella prezente por nos assignada ordenamos ao Prebendeyro da Mytra Jozé de Almeyda Cardozo dé e entregue á ordem de Luis Pereyra Mestre Entalhador natural da cidade do Porto, quatro mil e outo centos reis que se lhe mandão dar pella revista que fez no retabolo da cappella mor da nossa Sé que se mandou fazer de novo; os quaes quatro mil e outo centos reis lhe serão levados em conta por esta sendo primeyro registada no livro das despesas da Mytra. Vizeu em cabido de 11 de Julho de 1731. E eu o Conego Leandro Correa de Oliveira Secretario da Mytra que o escrevy. Ass: O Deam; Caetano de Mello Falcam, Leandro Correa de Oliveira; Manuel Telles de Pacheco Luis Antonio de Almeida; Leandro De Almeida Bandeira; Manoel Cardozo de Faria.

ADVIS, Libro de Cuenteas de la Mitra de la Catedral de Viseu – Lib. 8/402, fl. 44, v.

Fl. 44, v. Por huma provizão de 28 de Setembro de 1731 em que se mandarao dar vinte e quatro mil reis a Miguel Francisco da Silva mestre entalhador assistente na cidade do Porto pello trabalho que teve a vir a esta cidade a revista do retabollo da capella mor da mesma que tinha feito na Se o mestre Francisco Machado que o havia arematado.

DOCUMENTO 83

AMGV, Documentos Independientes, Sin Numero: 1731, septiembre 28, Viseu – José de Almeida Cardoso entrega veinte y cuatro mil reyes al maestro arquiteto y tallador Miguel Francisco da Silva, asistente en la ciudad de Oporto, por venir a Viseu revisar el retablo de la capilla mayor de la catedral.

Nos Deam, Dignidades, Conegos cabido da Sancta Igreja Cathedral desta cidade de Vizeu sede vacante (?) Pella prezente por nos assignada ordenamos ao Prebendeyro da Mytra Jozeph de Almeyda Cardozo entregue á ordem de Miguel Francisco da Sylva Mestre Archytecto e Entalhador assistente na cidade do Porto, e intendente das obras da Sé da dita cidade vinte e quatro mil reis que se lhe mandarão dar pello trabalho que teve em vir a esta cidade á revista do retabolo da cappella mor da nossa Sé em que se tinha louvado o Mestre Francisco Machado que o havia arrematado, a qual quantia se descontara no presso por que se arrematou a dita obra e por esta lhe serão levados em conta sendo primeyro registado no livro das despezas da mytra. Dada em Cabido de 28 de Setembro de 1731. E eu o Conego Leandro Correa de Oliveira Secretario da Mytra que o escrevi. O Deam; Nicolao de Almeida castelo Branco; Manuel telles Pacheco; Caetano de Mello Falcam; Leandro Correa de Oliveira; Alexandre Carneiro de Figueiredo; Luis Antonio de Almeyda; Leandro de Almeyda (?)

ADVIS, Libro de Cuenteas de la Mitra de la Catedral de Viseu – Lib. 8/402, fl. 51, f/v. 52, f.

- Fl. 51, f. Por huma provizão passada em cabido de 9 de Julho de 1732, se mandarão entregar por António da Costa desta cidade quatro mil cruzados ao Senhor arcediago de Pindello que estava em Lisboa para pagar ao orives João de Oliveira o custo dos castiçais e cruz de prata que fez para a Sé. #Por huma provizao passada em cabido 12 de Julho de 1732 se mandarao dar cento e sincoenta e seis mil reis a Manoel de Miranda Pereira Mestre pintor e dourador por conta da obra do dourado dos Retabollos das capellas de N. Sra. e Sta. Anna citas na Sé.
- Fl. 51, v. Por huma provisao de 19 de Julho de 1732 se mandarao dar quatro mil e outo centos reis ao architecto Andres Garcia Hespanhol pelo trabalho que teve em fazer a planta do arco e assistir ao Rosso da parede do altar da capela mor da Sé.
- Fl. 52, f. Por huma provizao passada em cabido 27 de Agosto de 1732, se mandarao dar cento e trinta mil reis a Paschoal Rodrigues mestre pedreyro da obra do arco e rosso da parede da capella mor da Sé para acomodação do retabollo novo. #Por huma provizao de 10 e dezembro de 1732 se mandarão dar a Manuel de Miranda Pereira mestre dourador cento e settenta e sette mil e duzentos reis de ultimo ajuste de contas de dourar as duas capellas da Sé de N. Sra. e Sta. Anna.

DOCUMENTO 85

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 41 Nº. 171: 1732, julio 19, Viseu – Pagamento que hizo el cabildo de la catedral a Andres Garcia por le trabajo de hacer la planta del arco.

Nos Deão, Dignidades, conegos, cabido da Sancta Igreja cathedral desta cidade de Vizeu sede vacante (?) pela prezente por nos assignada ordenamos ao prebendeyro da Mytra Jozé de Almeyda Cardozo entregue a Andres garcia Architecto Hespanhol e assistente nesta cidade quantro mil e outocentos reis que lhe mandamos dar pelo trabalho que tem tido de fazer a planta do arco, e assistir ao Rosso da parede do altar da capella mor da nossa Sé quando se assentou o retabolo da primeyra vez e por esta lhe serão levados em conta sendo primeyro registada no livro das despezas da Mytra. Dada em cabido 19 de Julho de 1732. Eu o conego Leandro Correa de Oliveira secretario do Reverendo Cabido e da Mytra que o escrevy.

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 41, Nº 172 – 1732, agosto 27, Viseu – Pagamento que hizo el cabildo de la catedral a Pascoal Rodrigues, pedreiro, por la obra del arco de la pared del altar de la capilla mayor de la catedral.

Nos Deão dignidades conegos cabido da Sancta Igreja Cathedral desta cidade de Viseu sede Vacante (?) pela prezente por nos assignada ordenamos ao prebendeyro da mytra Jozé de Almeyda Cardozo entregue a Paschoal Rodrigues mestre pedreyro cento e trinta mil reis procedidos da obra do arco da parede do altar da capella mor da nossa se que se lhe mandou fazer para acommodação do retabolo novo e por esta lhe serão levados em conta sendo primeyro registada no livro das despezas da Mytra. Dada em cabido 27 de Agosto de 1732. E eu o conego Leandro Correa de Oliveira secretario da Mytra que o escrevy.

DOCUMENTO 87

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 41 N°. 174: 1732, septiembre 10, Viseu – Pagamento que hizo el cabildo de la catedral a Manuel Miranda, dorador, por dorar dos retablos de las capillas de Nuestra Señora y de Santa Ana.

Nos Deão, Dignidades, conegos, cabido da Sancta Igreja Cathedral desta cidade de Vizeu sede vacante (?) pella prezente por nos assignada ordenamos ao Prebendeyro da Mytra Jozé de Almeida Cardozo entregues a Manoel de Miranda Pereira Mestre Dourador cento e sessenta e sette mil e duzentos reis a saber cento e sincoenta e outo mil reis que se lhe estao devendo de ajuste de contas de dourar os dous retabolos das duas capellas de N. Sra. e S. Anna, e dezanove mil e duzentos reis que se lhe mandão dar por dourar e xaroar os dous frontais das mesmas capellas o que tudo faz a sobredita conta que por esta sendo primeyro registada no livro das despesas da Mytra serão levadas em conta ao dito prebendeyro. Dada em cabido 10 de Setembro de 1732- E eu o conego Leandro Correa de Oliveyra secretario da Mytra que o escrevy.

ADVIS, Libro de Cuenteas de la Mitra de la Catedral de Viseu – Lib. 8/402, fl. 59, v

Fl. 59, v. Por huma provizao de 23 de Dezembro de 1733 que se mandou dar hum conto de reis a Gaspar Ferreira da Cidade de Coimbra a conta da obra das cadeiras que tomou por sua conta a fazer no choro de baixo na Sé desta cidade. O primeiro pagamento. #Por huma provizao de 23 de Dezembro de 1733 que se mandou dar oitenta mil reis a jozeph do Valle mestre carpinteiro desta cidade pera com elles comprar madeiras e dar principyo a forrar o salam do colégio. Por provizao de 5 de Janeiro de 1734 se mandaram dar seiscentos mil reis ao dourador Jozeph de Miranda Pereira para o douramento do retabollo da capella mor desta Sé.

DOCUMENTO 89

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 41 N°. 233:-1733, Deciembre 23, Viseu – Pagamento que hizo el cabildo de la catedral a Gaspar Ferreira, arquiteto por la obra del coro de la capilla mayor de la catedral.

Pagamento que faz o cabido da Sé a Gaspar Ferreira, arquitecto, da obra do coro da capela mor da Sé. São 1000 000. Nós Deão, Dignidades, Cónegos, Cabbido da Sancta Igreja Cathedral desta cidade de Vizeu, sede vacante, etc., pela prezente, sendo por nós assignada, ordenamos ao Prebendeyro da Mytra, Jozé de Almeyda Cardozo entregue à ordem de Gaspar Ferreira, architecto, morador na cidade de Coimbra, hum conto de réis que lhe mandamos dar do primeyro pagamento da obra do coro da capela-mor da nossa Sé, que lhe temos mandado fazer na forma da escriptura do contracto que com elle fizemos, e por esta sendo registada no Livro das Despezas da Mytra lhe será levada em conta a dita quantia. Vizeu, em Cabido vinte e três de Dezembro de 1733. E eu, o Cónego Leandro Correa de Oliveira, Secretário da Mytra que o escrevi.

(Assinado:) O Chantre

O Deão

O Arcediago.

Caetano de Mello Falção

Manuel Telles Pacheco

António Cardoso Pereira Leandro Correia de Oliveira Luís António de Almeida Francisco Ferreira da Veiga

DOCUMENTO 90

AMGV, Documentos Independientes, Sin Número: 1733, diciembre 23 Coímbra - Contrato de la obra del conjunto de caderas del coro firmado con Gaspar Ferreira.

Em nome de Deus Amen saybam quantos este publico instrumento de contrato de obrigaçam e fiança ou como em direito milhor dizer se possa e mais firme e valiozo for virem que sendo no anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil e sete centos e trinta e três anos aos vinte e coatro dias do mês de Dezembro do dito anno nesta cidade de Coimbra e cazas de morada do muito reverendo Doutor dezembargador Manoel de Mattos Lente de Prima na Univercidade desta dita cidade aonde eu publico taballiao ao deante nomiado vim chamado estando elle ahy prezente como também o estava Gaspar Ferreira Architecto morador nesta mesma cidade pessoas que reconheço serem os próprios aqui nomeados de que dou fee e por elle dito munto reverendo dezembargador me foi dito em prezença das testemunhas deste instrumento ao deante noemadas e no fim delle assignadas que elle hera procurador bastante di deam degnidades conigos e cabbido da Santa Igreja cathedral da cidade de Viseu como logo me fez certo por huma procuração por elles feita e asignada a qual no fim desta nota hira tresladada e por elle me foi outro sim dito que os ditos seus constetuintes tinhao ajustado e contratado com o dito Gaspar Ferreira de este lhe fazer a obra do coro da capella mor na forma da planta que para esse efeito se fez que vem a ser todo o coro de novo com duas ordens de cadeiras humas para os capitulares e as outras para os cappellaens tudo de pau preto do milhor excepto os entalhados que ham de levar pella parte de trás que esses poderá fazer de pau da terra tudo vem feito na ultima perfeisam com sua estante na frente também de pau preto para acomodasam dos breviários e bem assim mais os pés para duas mesas de pedra estrangeira para a sanchristia também de pau preto e duas credencias para a cappella mor ambas de entalhado que com respondam o retabollo e isto por preço e quantia de sete mil e quinhentos cruzados pagos em três pagamantos hum no principio outro no meio e outro no fim da obra como tudo

consta da dita planta e da dita procuração e por elle dito Gaspar Ferreira me foi dito em prezença das ditas testemunhas que hera verdade que elle tinha ajustado a obra na forma referida e que assim de obrigava por este publico instrumentos a fazella na forma da planta que os ditos deão e dignidades lhe derão por alguns delles asignada e na forma que expressado fica e isto dentro no tempo de hum anno que comesara do dia do primeiro pagamento do preso da dita obra a qual lhe fazia na forma apontada e seobrigava a fazella pella quantia de sete mil e quinhentos cruzados na forma de seu ajuste e pagos em três pagamentos o primeiro no principio e outro no meio e outro no fim da dita obra deita e acabada e que para mais segurança deste contrato se obrigava a que não fazendo a obra das cadeiras na dita cidade de Vizeu não poderia requerer o segundo pagamento sem reforçar as fianças ou constar aos ditos outorgantes que tem meia obra feita como mais parecer ao dito illustrissimo cabido ao que dise elle dito Gaspar Ferreira se obrigava a comprar e goardar na forma que dito fica para o que disse obrigava sua pessoa e todos os seus bens moveis e de mais havidos e por haver a onde queque os tiver e lhe forem achados e que especialmente hipothecava huma morada de cazas que tem no bairro de montarroio com seu quintal que valeram duzentos mil reis as quais dihe herão suas livres e dezembargadas e que por tais as daria a todo o tempo com declaração que esta especial hipotheca não de rogue a geral obrigação dos mais seus bens nem pello contrario e por elle dito reverendo doutor dezembargador me foi outro sim dito que elle em nome e como procurador bastante que hera do dito Illustrissimo cabbido da Santa See de Viseu em vertude da dita procurassam e forças della os obrigava a fazerem os pagamentos na forma que dito fica cumprindo o dito obrigado com tudo o que relatado fica e na forma da dita planta para o que disse lhe obrigava as rendas de sua mitra e por elle dito Gaspar Ferreira me foi outro sim dito que para tudo assim comprir pella sua parte na forma que declarado fica desse que renunsiava o Juiz ou juízes de seu foro que hora tem e pelo tempo ao deante possa vir a ter (?) seja por privilegio ou por direito e que se obrigava a responder pelo contheudo neste instrumento e sua duvidas e dependencias perante o doutor corregedor ou juiz de fora desta dita cidade ou da de Vizeu que hora sam e pello tempo ao deante forem ou perante quem o quizerem obrigar e demandar sem poder declinar para outro algum foro ou juízo por que tudo renunssiava e feria gerais e especiais e todos os mais privilégios seus direitos e ordenasois que per si e em seu favor alegar pessa que de nada queria usar nem gozar mas antes em tudo comprir e goardar este instromento como nele se comthem e que querendo mover alguma duvida ouvir a este com alguma couza que empida seu devido cumprimento disse não queria ser ouvido em juízo nem fora delle sem primeiro e com efeito depusitar na mao do dito illustre cabido ou na de quem seu poder tiver tudo o que por este lhe for pedido sem pra o receber ser necessário dar fiança ou abenação por quanto se ella já desde agora para entam os havia por abonados e esta clauzula de (?) escrevi eu publico taballiao aqui perante as ditas testemunhas de requerimento e consentimento delles partes que lhe declarei na forma da lei e que em quanto nam fizecem o dito depozito lhe seria denegada audiência e todo o mais remédio de direito e que se obrigava mais a pagar a pessoa que andar na cobrança do que dito fica ou em execusam de alguma de alguma sentença em cazo que a haja a duzentos reis por dia que tudo lhe seria contado do dia da primeira citasam lhe real entrega e logo pareceu presente Manoel Carvalho mestre carpinteiro da univercidade morador nesta cidade pessoa que reconheço e por elle me foi dito como também estava prezente sua molher Izabel Baptista pessoa que também reconheço e por elles ambos juntos e por cada hum delles depersi me foram dito em prezença das ditas testemunhas que elles fiavao como de efeito por este publico instromento logo fiarão ao dito Gaspar Ferreira em todo o principal deste contrado e em tudo o mais que por elle lhe for pedido durante o tempo delle e como seus fiadores e principais pagadores e fieis depusitarios de juízo seobrigavão a tudo por elle pagar como se elles forão os mesmos obrigados para o que diserão elle que obrigava sua pessoa e amtes todos seus bens moveis e (?) havidos e por haver e que especialmente (?) os bens de mais seguintes a saber: huma morada de cazas a santo Antonio da Pedreira devedida em duas que bem valem setecenteos mil reis mais outros cazas no bairro de Sam Pedro na Rua do Burralho que bem valem mais de coatro centos mil reis = mais humas vinhas em lordemão que passam de valler quinhentos mil reis os quoais bens disserão que herao seus livres e dezembargados e que por tais os darião a todo o tempo com declarasam que esta especial hipoteca não derogue a geral obrigação dos mais seus bens nem pello contrario e que para tudo assim comprirem disserao que se sobmetiao de baixo de todas as clauzulas condissois permas obrigaçois dezaforamentos e seguranças deste contrato e da lei dos fiadores a que se sogeitavão e por ella fiadora me foi outro sim dito que ella fazia esta diança munto de sua livre contade e que também renunciava especialmente a lei de (?) no que faz a seu favor por ser intreduzida a favor das molheres e que também se obrigava como outorgante consentindo na outorga para o dito seu marido poder obrigar os ditos bens e assim dava seu consentimento a tudo o que dito fica e o treslado da dita procuração he o seguinte: Nos Deam Dignidades clérigos cabbido da Santa Igreja cathedral desta cidade de Vizeo sede vacante ill, pella prezente por nos asignada fazemos clonstetuhimos nosso bastante procurador com livre e geral administrasam a nosso irmão o senhor doutor Manoel de Mattos conigo na nossa See para que em nosso nome possa assistir a huma escriptura de obrigação que nos faz Gaspar Ferreira architeto asistente na cidade de Coimbra da obra de coro da cappella mor que com elle asistamos nas forma da (?) que para esse efeito se fez que vem a ser tudo o cero de novo com duas ordens de cadeiras humas para os cappitulares e as outras para os cappelans tudo de pau preto do milhor excepto os entalhados que ham de ser digo que ham de levar pella parte de trás que esse poderá fazer de pau da terra tudo bem feita na ultima perfeiçam com sua estante na frente também de pau preto para acomodassam dos breviários e bem assim maos os pés para duas mezas de pedra estrangeira para a nossa sancristia também de pau preto e dias credencias para a cappela mor ambas de entalhado que comrespondão cem o retabollo a qual obra lhe ajustamos por preço e quantia de sete mil e quinhentos cruzados pagos em três pagamentos hum no principio ou no meio e outro no fim da obra e poderá o dito senhor nosso Procurador aprovar as fianças que o dito mestre der sendo capazes e em nosso nome asignar a dita escriptura com todas as clauzulas necessárias para segurança da dita obra ara o que tudo lhe concedemos os poderes em direito necessários e tudo o por elle obrado haveremos por firme e valliozo sob obrigação das rendas da mitra deste bispado: Vizeu dada em cabbido vinte e hum de Dezembro. E u o cónego Leandro Correa de Oliveira secretario do reverendo cabbido que o escrevi = declaramos que o dito mestre será obrigado a dar a cabada esta obra dentro de hum anno sobredito descrevi = o deam = o chantre = Sebastiam Coelho de Campos = Manoel Telles Pacheco = Caetano de Mello Falção = Leandro Correa de Oliveira = Luis Antonio de Almeyda = O magistral = António Cardozo Pereira = Lugar do Sello = E nan se continha mais na dita pricuração que aqui copiei na verdade da própria que fica em meu poder a que me reporto a qual reconheço ser verdadeira em fee de verdade assim o outorgarão e rogarão a mim tabalião lhe (?) este instrumento neste meu livro em que asignarão de que pedirão e concederão hum deste theor e os mais que delle comprirem que aseitarão E eu como pessoa publica estepulante e asseitante destepulei e aseitei em nome de quem tocar possatante quanto em direito devo e pessoa o que tudo forao testemunhas prezentes Manoel Simois e Manoel Duarte ambso criados do dito doutor Manuel de Matos e a Rogada sobredita asignou Alexandre Simois Ferreira carpinteiro morador nesta dita cidade por ella lhe pedir e rogar e dizer não sabia escrever e se der aqui asignarão depois que este lhe foi lido por mim Raimundo Antonio de Macedo publico taballiao que o escrevi = Manuel de Matos Conigo doutoral da Santa Igreja de Vizeu = Gaspar Ferreira = Manoel Carvalho = Arego da sobredita Alexandre Simois Ferreira = de Manoel Simois testemunha = De Manuel Duarte testemunha = e não se continha mais em o dito instromento com o theor do qual eu sobredito taballião aqui fiz tresladar na verdade de meu livro donde o tomei a quem e reporto em fee do que sobescrevi e asignei em publico esta signais de que uso e se ofereceu E eu Raymundo Antonio de Macedo publico taballiam que o sobscrevi.

Em Dee de verdade. Raymundo Antonio de Macedo.

Recebi sete mil e quinhentos cruzados de Prebendeiro da Mitra prezo porque a obra conteuda nesta escretura e os recebi em varias parcelas como consta do livro dos registos da mesma mitra e por verdade fiz este que asinei. Viseo de Novembro 29 de 1734.

Assinatura: Gaspar Ferreira

DOCUMENTO 91

ADVIS, Libro de Cuenteas de la Mitra de la Catedral de Viseu – Lib. 8/402, fl. 60, v.; 64, v.

Fl. 60, v. Por provisão de 22 de Março de 1734, se mandarao dar a Gaspar Ferreyra mestre Architecto e entalhador morador em Coimbra duzentos e quarenta mil reis á conta da obra que esta fazendo para o coro da capella mor da Sé. #Por provizao de 24 de Março de 1734, se mandarao dar trezentos e quatro mil e seiscentos reis a João Carneyro procurador de Maria Machada May e herdeyra de Francisco Machado mestre entalhador da obra do retabollo da capella mor que por ultimo ajuste de contas ainda se lhe deviao.

Fl. 64, v. Por provizao de 25 de setembro de 1734 se mandou satisfazer a João de Oliveira mestre orives da cidade de Lisboa hum conto novesentos noventa e sinco mil setesentos e sessenta reis para ajuste do ultimo pagamento que se lhe devia da obra que fez para a Sé. # Por Provizao de 30 de Outubro de 1734, se mandarao dar a gaspar Ferreira mestre Arquitecto de coimbra duzentos e quarenta mil reis a conta da obra do coro da capella mor. #Por provizao de 27 de Novembro de 1734, se mandarao dar ao architecto Gaspar Ferreira quinhentos e vinte mil reis do ultimo ajuste da obra das cadeyras que fez para a capellamor.

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 42 N°. 19: 1734, septiembre 25, Viseu – Pagamento que hizo el cabildo de la Catedral a Cosme Francisco Guimarães por las cortinas para el altar mayor de la catedral.

Pagamento que faz o cabido da Sé a Cosme Francisco Guimarães, das cortinas para o altar mor da Sé. Sam 486 930 réis. Nós Deam, Dignidades e Cónegos, Cabido da Sancta Igreja Cathedral desta cidade de Vizeu, episcopali sede vacante, etc., pela prezente por nós assignada, ordenamos ao Prebendeyro da Mytra, Jozé de Almeyda Cardozo entregue a Cosme Francisco Guimareis da cidade de Coimbra quatrocentos e outenta e seis mil novecentos e trinta réis que se lhe estão devendo de várias couzas que se lhe comprarão para as cortinas e docel do altar-mor da nossa Sé e para os colateraes, como tudo consta do rol junto, e por esta lhe serão levados em conta sendo primeyro registada no Livro das Despezas da Mytra. Vizeu, dada em Cabbido, vinte e cinco de Setembro de 1734. E eu, o Cónego Leandro Correa de Oliveira, Secretário do Reverendo Cabido e da Mytra, que o escrevi.

(Assinado:) O Deão

O Thesoureiro-Mor

O Mestre-escola

Manuel Telles Pacheco

Leandro Correira de Oliveira

Luís António de Almeida

Caetano de Mello Falção.

Leandro de Almeida Bandeira

DOCUMENTO 93

ADVIS, Libro de Cuenteas de la Mitra de la Catedral de Viseu – Lib. 8/402, fl. 74, f.

Fl. 74, f. Por provisão de 20 de Outubro se mandou acabar de pagar a Joseph de Miranda sento e quarenta mil reis que com ellas faz o compito de coatro sentos e trinta mil reis de dourar o choro de Baixo.

ADVIS Documentos Independientes Cj. 20 Nº. 13 – 1736, febrero 3, Viseu. Escritura de obligación que hace António Ribeiro, albañil de la obra de San Miguel.

Em nome de Deus amem: saybam quantos este publico instrumento de contrato e obrigação como em direyto milhor haja lugar virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e trinta e seis annos aos tres dias do mes de Fevereiro do dito ano nesta cidade de Viseu e casas dos moradas do muito reverendo Doutor António Cardozo Pereyra vigario geral deste bispado e conego na cathedral desta cidade onde eu tabaliao ao diante nomiado vim estando elle aly presente e bem asim o reverendo Leandro Correa de Oliveyra conigo na mesma cathedral procuradores do illustrissimo cabbido da sobredita cathedral pella procuração que ao diante vai tresladar, e outro sim estavao presentes António Ribeyro mestre de obras de predraria assistente nesta cidade e natural do lugar do Souto freguesia de Santiago de Pumares termo da villa de Barcellos arcibyspado de Braga e Jozeph de Almeida Cardozo desta dita cidade todos pessoas conhecidas de mim tabaliao de que dou see serem os mesmos aquy nomeados. Logo ahy por eles ditos reverendos procuradores António Cardozo Pereyra e Leandro Correa de Oliveyra foi dito em minha prezença e das testemunhas ao diante nomeadas e assinadas que atendendo o seu ilustre cabido a Ruina que estava amiassando a igreja de São Miguel extra muros desta cidade pella sua muita antiguidade e velhice e vendo que não tinha concerto, porque algum que se lhe fizera fora de pouca duração detreminasse fazerce de novo á conta das rendas da mitra deste Bispado, pera o que se puseram editais, e se tomaram lanssos pera se saber quem faria a dita obra por menos na forma da planta que pera a tal obra se mandou fazer; a qual se acha asinada por elles ditos procuradores e pellos ditos António Ribeyro e Jozeph de Almeyda Cardozo; e porque o lansso mais baixo que ouvera fora de coatro mil e quinhentos cruzados o feito pelo dito António Ribeyro disseram elles ditos reverendos procuradores que em nome do seu Illustre cabido lhe davao a dita obra digo a dita igreja de Sam Miguel capella mor e Sancrestia e tudo o mais na forma da dita planta pera que o dito António Ribeyro por sua conta e risco asim de pedra de Alvenaria como alicerces, barro, cal, tijolo pera as abobadas e tudo o mais que lhe for necessario porque so o illustrissimo cabbido mandará pagar o concerto de toda a pedra de cantaria que for precisa pera a referida obra; a qual cobrará ou mandará cobrar o dito António Ribeyro na serra donde veio a pedra de cantaria pera a obra dos padres Nery ou donde veyo

pera a Igreja de Nossa Senhora do Carmo, e asim mais sera obrigado o illustre cabido a dar as grades de ferro pera as frestas da dita igreja de Sam Miguel; e pera se saber com inteyreza quantos carros de cantaria leva a dita obra toda tera elle dito António Ribeyro obrigação de fazer rol delles com toda a (?) e verdade, como delle se espera pera asim se satisfazerem os carretos; a tudo o mais que for preciso pera toda a dita obra será por conta do dito António Ribeyro, como tão bem pera aphear os lavradores que tragam asim a pedra de cantaria como de alvenaria, porque a nada disto estará obrigado o illustre cabido mais do que aos referidos e aos ditos coatro mil e quinhentos cruzados preço de toda a dita obra que cobrará do Prebendeyro da Mitra deste Bispado em pagamentos; e dara o dito mestre toda a obra finda e prefeyta e acabada dentro de anno e meyo que principia do dia da faetura desta escriptura em diante e depois de completa e finda será vista e revista por louvados desentereçados e inteligentes pera se saber se com effeito esta toda a referida obra na forma da dita planta, e achandosse alguma falha será obrigado o dito António Ribeyro a satisfazer tudo ou a meteremcelhe officiais por sua conta; e com todas estas condiçõens lhe davão a dita obra e a satisfação de tudo obrigavão as rendas da mitra deste bispado; e logo pelo dito António Ribeyro foy dito em minha prezença e das ditas testemunhas que elle se obrigava a fazer a dita obra de São Miguel dentro do dito anno e meio e na forma da refferida planta que lhe ficava em seu poder pera se guiar por ella, da qual daria conta a todo o tempo pera se ver se a dita obra hia na forma della pera a qual obra nao concorreria o illustre cabido com cousa alguma, mais que com as grades de ferro pera as frestas e com a paga do carreto da pedra de cantaria porque tudo o mais seria por conta e risco delle dito António Ribeyro; cuja obra tomava por preço de coatro mil e quinhentos cruzados que lhe seriam satisfeytos em pagamentos; e depois de finda a dita obra hera contente e se metessem louvados inteligentes e desenteressados pera a verem e reverem e achando alguma falta nella a queria satisfazer e nao o fazendo se meteram officiais a sua (?) e a ter cumprir esta escriptura e a fazer este contrato e obrigação boa e de por fora de toda a duvida em (?) fora delle obrigava sua pessoa e todos seus bens moveis e de raiz avidos e por haver pera o que renunciaca todos os previlegios leys e liberdades a que chamar se possa e de nada queria levar mas tudo ter e cumprir na dita forma e renunciava tempo de férias e juiz de seu foro que hoje tem e ao diante tiver e se obrigava a responder perante o Doutor Juiz de Fora desta cidade ou corregedor dela ou perante quem seus cargos servir; e pera mayor segurança aprezentava por seu fiador ao dito Jozeph de Almeyda Cardozo pelo quoal foy dito em minha prezença e das ditas testemunhas que elle fiava ao dito António Ribeyro em todo este contrato e na dita quantia de coatro mil e quinhentos cruzados porque tomava a dita igreja de Sam Miguel e como tal ficava por seu feador e principal pagador e hera contente que faltando o dito António Ribeyro em parte ou em todas as clausulas desta escriptura e a fazer a dita obra na forma da planta referida se pudesse puxar por elle fiador pera satisfazer toda a falta de satisfação de tudo obrigava sua pessoa e bens. E logo pellos ditos Reverendos procuradores foy dito aceitava esta escriptura e obrigaçons della e por elles me foy aprezentada a dita procuração que he do theor e forma seguinte: Nos Deam dignidades conigos cabido da Santa Igreja Cathedral desta cidade de Viseu sede eppiscupal vacante (?) pella prezente fazemos nossos em tudo bastantes procuradores aos senhores Doutor António Cardozo Pereyra e Leandro correa de Oliveyra nossos irmaons pera que em nosso nome possam asestir a escriptura de obrigação que nos faz António Ribeyro Pedreyro e asistente nesta cidade a quem se arrematou a Igreja de Sam Miguel por preço de hum conto e outocentos mil reis acertandosse por fiador a Jozeph de Almeyda Cardozo desta mesma cidade como tão bem faram obrigação dos madeiramentos e portas ao mestre Jozeph do Valle desta mesma cidade no que com elle se ajustaram e tudo na forma da planta e ao jeito pellos ditos nossos procuradores haveremos por firme e valioso pera o que lhe damos os poderes em direyto necessarios. Viseu em cabbido o primeiro de Fevereiro de setecentos e trinta e seis eu o conego Caetano de Mello Falcão a fiz demandado do meu illustrissimo cabido e assiney, o chantre, o thesoureiro mor, arcediago, Niculao de Almeyda castellobranco, Manoel Telles Pacheco, Domingos António Silveyra, Alexandre Carneiro de Figueiredo, caetano de Mello Falcão, e nao se continha mais na dita procuração que eu tabaliao aqui fielmente trasladei da primeyra que torney a entregar aso ditos reverendos procuradores que assivam aqui de como as receberam e que me reporto uma letra e sinais na dita procuração he dos mesmos nella contheudos e em see testemunho de verdade outorgaram ser feyta esta escriptura nesse notta na coal eu tabaliao a lansey e a tudo forao testemunhas presentes António de Loureiro e António Pereyra ambos criados do dito doutor vigario geral que aquy asinarao com os sobreditos tudo depois dessa referida e declarada por mim tabaliao Jozeph Coelho de Gouveia que o escreveo: António Cardozo Pereyra; Leandro Correa de Oliveyra; António Ribeyro; Jozeph de Almeyda Cardozo; António de Loureyro; António Pereyra. o qual instrumento eu sobredito jozeph Coelho de gouvea tabaliao de nottas nesta cidade de vizeu (?) fielmente treslado do proprio que sea com meu poder cartorio a que me reporta sem fee de verdade me asiney aqui de meus sinays costumados publico e raso de que veio em viseu dia mes era ver supra sobredito Jozeph Coelho de Gouvea o escrevi.

AMGV, Documentos Independientes, Sin Número: 1736, abril 4, Viseu – El cabildo de la catedral nombra António Cardozo Pereira y Manuel Álvaro Telles procuradores para que asistieran a la escritura de José de Miranda Pereira, pintor, para realizar trabajos en la catedral.

Nos Deam Dignidades Conegos Cabbido da Sancta Igreja Cathedral desta cidade de Vizeu sede Episcopali Vacante e Ill. Pella presente constetuimos e fazemos nossos em tudo bastantes procuradores aos senhores António Cardozo Pereira e Manoel Alvaro Telles nossos irmãos para que em nosso nome possam assestir a huma escritura que fez Jozeph de Miranda Pintor para Dourar e emvernizar as cadeiras do coro da capella mor para ficar como o de Sé do Porto como tão bem para pintar a obra os Arcos da Capella mor S. João e S. Pedro e as frestas que estão nas mesmas capellas e Altar mor e as de sima dos mesmos arcos tudo a ouro e olio na forma dos ajustamentos e plantas pela presso que com elle se acertarem e tudo e por elles feito avermos por firme e valioso sob obrigação das rendas da mesma mitra. Viseu em cabido 4 de Abril de 1736. E eu o Conego Caetano de Mello Falcam que o escrevi signei. Ass: O chantre; O Arcediago; Sebastino Coelho de Campos; Domingos Antonio Silveyra; Leandro de Almeida Bandeira; Alexandre Carneiro de Figueiredo; Manoel Cardozo de Faria; Caetano de Mello Falcam; Mestre eschola

DOCUMENTO 96

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 42 N°. 93: 1736, noviembre 7, Viseu: Pago que hace el cabildo al taller de la catedral por gastos com reparaciones.

Nos Deam, Dignidades, e conegos cabido da Santa Igreja cathedral desta cidade de Vizeu sede episcopali vacante (?) pela prezente ordenamos ao prebendeiro da mitra Jozé de Almeida Cardozo, que sendo esta por nos asignada e registada das rendas da mitra ao Reverendo Fabricario da Sé des mil oyto centos e noventa reis que são para satisfazer os gastos, que se fizerão nos reparos das cazas da mesma mitra, e no aljube por para este não haver dinheiro das despesas; e se lhes levarao em conta. Vizeu em cabido 7 de Novembro de 1736. E eu o conego Manuel Alvaro telles Pacheco secretario da Mitra a escrevi.

Rol dos gastos que se fizeram nas cazas em que assiste o senhor Deam que V. Illustrissima me mandou consertar segunda vez.

Dois carros de Barro - 200

A mulher que acarretou a agoa - 100.

Dois officiais que as caiaram e rebucaram sete dias - 2800.

Hum homem que as barreo e alimpou - 120.

Dois officiais que as retiraram - 400.

Hum escalam de pedra novo que se pos na escada - 510.

Mais uma mulher de acarretar a telha e alguma cal grossa - 060.

De algumas fichaduras que se fizeram para as portas e outras consertadas com a milhor seve do Rol junto - 1410.

Soma 5600.

Do outro rol 5290.

Do fabricario da Se tudo - 10890.

Assinatura: Caetano da Silva

DOCUMENTO 97

ADVIS, Libro de Cuenteas de la Mitra de la Catedral de Viseu – Lib. 8/402, fl. 77, v.

Fl. 77, v. Por provisão de 28 de Agosto de 1737 se mandou satisfazer a Jozeph de Miranda Pereira mestre pintor vinte e oito mil e oitosentos reis que foi o presso pello uqe doirou e incarnou santo Theotonio.

DOCUMENTO 98

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 42 Nº. 121: 1737, agosto 28, Viseu – Pagamento que hizo el cabildo de la catedral a José de Miranda Pereira, por el dorado de la imagen de San Teotónio.

Nos Deam dignidades e conego cabido da Santa Igreja Cathedral desta cidade de Viseu sede episcopali vacante (?); Pela prezente ordenamos ao Prebendeiro da mitra Jozé de Almeida Cardozo, que sendo esta por nos assignada e registada no livro das despezas da mitra dê os rendimentos da mesma a Jozé de Miranda Pereira vinte e oyto

e oyto centos reis que são o preço porque dourou e encastrou a imagem de Sto Theotonio, e por esta lhe serão levados em conta. Viseu em cabido 28 de Agosto de 1737. E eu o Conego Manuel Alvaro Telles Pacheco a escrevi como secretario da mitra.

DOCUMENTO 99

ADVIS Documentos Independientes, Cj. 42 N°. 134: 1738, febrero 5, Viseu: Pago que hace la catedral a los albañiles de la obra de S. Miguel.

Nos Deam Dignidades e conegos cabido da Santa Igreja cathedral desta cidade de Viseu sede episcopali vacante (?) pela prezente sendo por nos assignada e registada no livro das despesas da mitra havemos ao prebendeyro da mitra Jozé de Almeida Cardozo por desobrigado da quantia de hum conto novecentos cincoenta e sete mil seiscentos e oytenta que tem despendido com os officiais assim predreiro como carpinteiro que rematarao a obra de S. Miguel á conta do preço porque a tomarao a saber tem dado ao pedreiro hum conto setecentos cincoenta e sete mil seiscentos e oytenta reis e ao carpinteiro duzentos mil reis que tudo faz a dita soma acima a sim mais o damos por desobrigado da quantia de cento sesenta e nove mil trezentos e oytenta reis que despendeu com as frades de ferro que mandou fazer para o corpo da igreja e com o carrero de pedra da cantaria que foi por conta da obra que tudo nos constou pelo livro de (?) que nos apresentou. Viseu em cabido 5 de fevereiro de 1738. E eu o conego Manuel Alvaro Telles Pacheco a escrevi como secretario da mitra.

DOCUMENTO 100

ADVIS Documentos Independientes Cx. 42 Nº. 157: 1738, agosto 23, Viseu. Pago que hace el cabildo de la Catedral a António Ribeiro, albañil del claustro de la Catedral.

Nos Deam, Dignidades, e conegos cabbido da Sancta Igreja Cathedral desta cidade de viseu sede episcopali vacante (?); Pela Prezente havemos ao prebendeyro da mitra Jozé de Almeida Cardozo por desobrigado de quinhentos quarenta e dous mil trezentos e vinte reis que despendeu com o pedreiro António Ribeiro e seu filho do que se lhes restava a dever da obra da Igreja de S. Miguel e seu acrescentamento, de

que ja tinham recebido hum conto setecentos cincoenta e sete mil seiscentos e oytenta reis por provisão de 5 de Fevereyro do prezente anno de 738 com que fica ajustada a quantia da dous contos e trezentos mil reis que foi o ajuste da obra. E da mesma sorte damos aos mesmo prebendeiro por desobrigação de setenta e seis mil quatro centos e oytenta reis que despendeu com o mestre carpinteiro Joze do Vale que se lhe restava a dever de toda a obra da carpintaria da Igreja de S. Miguel q ue havia arrematado por preço de duzentos setenta e seis mil quatrocentos e oytenta reis e ter ja recebido os duzentos mil reis pela dita provizao de 5 de Fevereiro. E assi mais o damos por desobrigado de sesenta e hum il trezentos e vinte que tinha despendido com o carreto da pedra da cantaria da obra de S. Miguel, e com o ferro e feitio das grades do corpo, e sacristia da dita igreja que tudo importou em duzentos e trinta mil e setecentos reis dos quaes se lhe haviam ja levado em conta cento sesenta e nove mil trzentos e oytenta reis pela dita provisão de 5 de Fevereiro e so se lhe deviao levar em conta por esta provisão nesta parcella os ditos sesenta e hum [ilegível] nos constados rois que nos appresentou em que vay declarada esta despesa e assim importa esta privisam ao tudo seiscentos oytenta mil cento e vinte reis que por esta sendo por nos assignada e registada no livro das despesas da mitra lhe serão levados em conta. Viseu em cabido 23 de Agosto de 1738. E eu o conego Manoel Alvaro Telles Pacheco secretario da mitra a escrevi.

DOCUMENTO 101

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 42 N°. 166: 1738, noviembre 15, Viseu – Pagamento que hizo el cabildo de la catedral a Manuel Riveiro Alvares, pedreiro, por los balaustres y pasamanos del claustro de la catedral.

Nos Deam, Dignidades, e conegos cabido da Santa Igreja cathedral desta cidade de Viseu sede Episcopali vacante (?); Pela Prezente ordenamos ao prebendeiro da Mitra Jozé de Almeida Cardozo que sendo esta por nos assignada, e registada no livro das despesas da mitra dê dos rendimentos da mesma cincoenta e hum mil oytocentos e setenta reis ao Mestre Pedreiro Manoel Ribeiro Alvarez que são pelo acento e ultima composição dos balaustres e corrimao á roda do claustro que importou na dita quantia como consta do rol junto, a qual se lhe levará em conta. Viseu em cabido 15 de Novembro de 1738. E eu o conego Manoel Alvaro Telles Pacheco secretário da mitra a escrevi.

Rol dos jornais que se trabalharam por conta do reverendo cabido a fazer os ballaustres e tapar os buracos e abrir as covas(?).

Manoel Ribeiro soma 6000

António Alves soma 5200

Francisco Alves soma 5300

Manoel Gonçalvez soma 2600

(?) de massa e cunhos e ferros e mortelos soma 240.

O francisco de agusar os picos para a obra soma 0600.

Do ajuste do corrimao do claustro que foram 15 pedra que foram emseiridas cuada hua a 1600 que emportam todos 24000.

Dias que se trabalharam a desasentar os balaustes e asentar emportaram em 3580.

Dos labradores que truixeram os balaustres da serra do crasto para a sé foram 4 carros somao 1250.

De levar e trazer a ferramenta a serra do crasto - 100.

Soma todo este rol acima 51 820.

Assinatura: MANUEL RIBEIRO ALVES

DOCUMENTO 102

ADVIS Documentos Independientes Cj. 42 Nº 168: 1739, enero 3, Viseu: Pago que hace la catedral por gastos em romper piedra para la obra de San Miguel.

Nos Deam, Dignidades e conegos Cabido da Santa Igreja Cathedral desta cidade de Viseu sede episcopali vacante (?); Pela prezente ordenamos ao prebendeiro da mitra Jozé de Almeida Cardozo que sendo esta por nos assignada e registada no livro das despezas da mitra dê dos rendimentos da mesma vinte mil novecentos e vinte reis ao mestre pedreiro Jozé digo pedreiro Francisco de Souza que sao para os gastos que fez em quebrar pedra ou mandalla quebrar para as escadas do adro da Igreja de S. Miguel e parapeito do mesmo que nao continuou por se mandar parar com a dita obra tendo feito a importancia da despesa acima a qual se levará em conta ao Prebendeyro fazendo dar recibo da dita quantia nos seus livros ao dito mestre pedreyro. Viseu em cabido 3 de Janeiro de 1739. E eu o conego Manuel Alvaro Telles Pacheco secretario da mitra a escrevi.

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 7 N°. 29: Certificado de una declaración de D. Jerónimo Soares, Obispo de Viseu, proferida antes de su falecimento, sobre los gastos del obispado.

Diz o reverendo cabido da Igreja Cathedral desta cidade de Vizeu que para requerimento que tem de (?) por sertidam hua declaraçam que o Illustrissimo D. Jerónimo Soarez Bispo que foy deste bispado fez antes de seu falecimento que se acha incorporada, reconhecida no inventário e autos de arrematação do espolio do mesmo Illustrissimo Bispo em que declara as despezas que tinha feyto neste bispado e fora delles e porque o dito inventário de acharem poder do Reverendo Secretário que com esta offrece. Par merce do Dr. Juiz de Fora deja servido mandar que qualquer (?) desta cidade se pace a dita certidam (?) da dita declaração e reconhecimento. Em cumprimento do despacho na petição assim aposta pelo Doutor Alvaro Joze Sarayva Beltrão Juiz de fora comarca da por Sua magestade que Deuz guarde nesta cidade de Vizeu e todos os seus termos. Eu Giraldo Coelho Ferreyra Taballiam proprietario do judicial notar neste mesmo juizo pello dito senhor certifico e fasso fee que pelo Reverendo Manuel Alvaro Tellez (?) conego penitenciario na santa See desta cidade e secretario do reverendo cabbido desta me foram aprezentados os autos de que em sua petição fazem menção e delles a (?) estar a declaração pedida da qual o seu theor (?) é o seguinte: Dom Jeronimo Soarez per merce de Deuz e da Santa See apostólica Bispo de Viseu e do concelho de Sua Majestade Fidelissima faço saber que suposto (?) com uma opiniam nesta terra de que no tempo de meu fallecimento se achará em minha caza grosso cabidal em dinheyro e ainda fora della declaro que eu tenho feyto muytaz e consideraveis despezas afim neste bispado como fora delle em muitas obras de peidade e esmoilas que dava a pessoas a quem hera justo socorrer e assistir e asim tambem em Lisboa fiz consideravel despeza no tempo que naquela corte asesti nesta ultima vez. E na mesma forma digo e na mesma corte fasso consideraveis despesas em negocios desta mitra e em ordenados grandes de douz procuradores que lá tenho e assim tambem neste bispado tenho feito grandes despesas em obras dos conventos das freyras de Biseu, Ferreyra e Tujal. E em alguns reparos que fiz no convento de Pinhel e alem desto sustentoo este convento de dez annos desta parte e lemos seus dezempenhos por estar muyto pobre asim tenho dispendido tambem muito com as obras dos padres da congregação desta cidade e a mais de dezouto annos dandolhe cada anno bastantes esmolas pera elas. Sustentei o hospital desde que estou nesta cidade de tudo quanto lhe (?), e alem diso

lhe dey cinco mil cruzados de esmola e asim tenho tambem gastado muito com alguns ornamentos que fez pera a minha See e nella fis humas casas pera os sanchristaes e ultimamente reparey a torre que se arruinou na mesma see, e no colégio tenho feito por algumas vezes varias obras de grande custo e ultimanente na reedificaçam no mesmo collegio dipouz do incendio em que se gastou e fez huma grossa despeza, e tambem neste passo de Fontello fiz muitas obras e reparos por varias vezes, e alem disso as quitas que tenho feito a meus rendeyros emportam em mais de dez mil cruzados, as quais despezas todas foram muito notorias e alem destas tenho feito muitas despezas e obras de piedade que nem os meus criados as souberao per que nam hera justo que todos soubessem dos meus particulares. E assim declaro que o dinheuro com que me acho no tempo prezente emportara seis mil cruzados e em pouca diferença asim em ouro como em prata com em pataeas e alem do dinheiro que os meus procuradore de que de a conta e asim sinam deve prezumir e intender que algum dos meus criados que me assitem de escada asima me tenham desemcaminhado algum dinheiro ou alguma couza de minha caza porque pella experiencia que delles tenho todos e sam muitos a que tudo declaro pera descargo de minha consciencia e pera que a todos conste esta verdade e quitasam de meus criados e pera que no tempo de meu falecimento (?) fassa vexassam alguma de que mandey fazer esta declaração pelo meu provizor o Doutor Manoel Perez de Figueyredo o qual eu asiney com elle como Doutor Fernando Luiz da Sylva meu vigário geral. Viseu dego Geral: Fontello Doze de Janeiro de 1720 annos. Dom Jeronimo Soarez Bispo de Vizeu, Manoel Perez de Figueiredo, Fernando Luiz da Sylva, et letra deste papel e sinado que diz manoel Perez de Figueiredo reconhecei ser de mesmo que he provisordeste bispado pello ser visto e server muitas vezes e por ter letra e sinais seus em meu poder e pella mesma rezam reconheco a letra e sinal que diz Dom Jeronimo Soarez Bispo de Vizeu e ser do mesmo illustrissimo senhor bispo de Viseu pello ver escrever muytas vezes e ter seus sinais em meu poder: e tambem pella mesma rezam conheço a letra do sinal que diz Fernando Luiz da Sylva vigário geral deste bispado e em fee de verdade asiney em publico e razo aos catorze dias do mes de janeiro de 1720 annos e eu Manoel de Almeyda Cardozo escrivam da camara e taballiam denotar da cidade de Vizeu a (?): Manoel de Almeida Cardozo lugar do sinal publico e nam se continha mais no sobredicto papel que eu sobredicto taballiam trasladey dos proprioz autor a que me reporto que torney a entregar ao mesmo secretário do reverendo cabido que asinou aqui de como os recebeo e passey a prezente que com conforme concertey com outro official da justiça a que comigo asinado em Vizeu aos dezassete de fevereyro de 1739 annos.

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 8 Nº. 101: 1739 mayo, Viseu: Gasto com la escalera que va desde el átrio de San Miguel hasta los muros de la ciudad.

Despesa com a escada que vai do adro de S. Miguel para os Muros da cidade. Memória do custo da escada que se mandou fazer pera subida do adro de S. Miguel e asta muros desta cidade parede que se fez ao redor do mesmo caiada e detras da mesma igreja sacrura do aliarois, tella que pera elle se comprou levo corda da igreja pera, e mais gastos que pera este efeito se fizerao cuja obra teve principio nos fins de Mayo de 1739. Correram com esta obra a jornal os Mestres Pedreiros Pedro Rodriguez e Bernardo Pereira de Ranhados por cujas mãos se pagou aos mais officiais e carreteiros de pedra e barro e mais necessario como abaixo se declara, cujas ferias vao asignadas pelos ditos mestres na forma que se lhe intregou o dinheiro. Quebrou a pedra pera esta obra fora a da serra Manoel (?) de travassos naquelles prados de Fontello e se lhe ajustou na forma seguinte a saber duzentos carros.

Primeira feria na forma que pagou aos oficiais e lavradores.#Pedro Rodriguez sete dias e meio a 200 somao - 1500.

Bernardo Pereira oyto dias a 200 sao - 1600.

Jozé Soares sete dias e meyo a 200 sao - 1500.

Manoel Rodriguez hum dia 200.

Joze de Albuquerque doze dias a 140 sao - 980.

Joseph Lopes oyto dias pelo mesmo são - 1120.

Lavradores

Francisco João da pedra decima 30 carros a 20 reis são 980.

O mesmo da pedra de baixo 15 carros a 25 reis são 375.

Manoel Fancisco da pedra acima 5 carros a 20 reis sao 100.

O mesmo da de baixo 56 carros a 25 reis sao 1400.

Manoel Ferreira da pedra de baixo 40 carros a 25 reis sao 2000.

Luis Solteiro da pedra de cima sete carros a 20 reis sao 140.

O mesmo da debaixo 16 carros a 25 reis são 400.

Soma esta feria: 10915.

E de como receberao os ditos mesmos a quantia acima asignarao aqui a 7 de Junho de 1739.

Segunda Feria pela mesma forma

Pedro Rodriguez des dias a 200 reis sao 2000.

Bernardo Pereira des dias o mesmo sao 2000.

Joseph Soares nove dias e meyo a 200 reis sao 1900.

Serventes

Jose de Albuquerque des dias a 240 reis são 1400.

Jozé Lopes des dias o mesmo 2400.

Lavradores

Manoel Francisco 71 carros de pedra a 25 reis sao 1775.

O mesmo mais 20 carros de muda a 25 reis são 250.

Manoel Ferreira 62 carros a 25 reis são 1550.

O mesmo mais do de muda a 25 reis são 250.

Soma esta feria: 12525

De como receberao a quantia acima asignarao aqui a 21 de junho de 1739.

Terceira Feria do pagamento

Pedro Rodriguez oito dias a 200 reis sao 1600.

Bernardo Pereira nove dias a 200 são 1800.

Joseph Soares sete dias pelo mesmo - 1400.

Manoel Rodriguez tres dias pelo mesmo - 600.

Soma esta feria 540.

De como receberao a quantia acima asignarao aqui os sobredictos mestres a 5 de julho de 1739.

Quarta feria ou pagamento

Pedro Rodriguez onze dias a 200 reis sao 2300.

Bernardo Pereira onse dias pelo mesmo 2200.

Manoel Rodriguez dose dias pelo mesmo 2400.

Joseph Soares oyto dias pelo mesmo 1600.

Soma esta feria 8500

De como receberao os mesmos mestres acima ditos a quantia acima desta feria asignarao aqui a 18 de julho de 1739.

Quinta feria ou pagamento

Pedro Rodriguez des dias a 200 reis são 2000.

Bernardo Pereira des dias pelo mesmo são 2000.

Manoel Rodriguez oyto dias e meio pelo mesmo - 1700.

Joze Soares oyto dias e meyo pelo mesmo 1700.

José Lopes serventenario nove dias a 140 reis sao 1260.

Pera o ferreiro que aguçou os picos ate este dia 1060.

Soma esta feria 9720

De como receberao os sobreditos mestres a quantia asima asignarao aqui ao primeiro de Agosto de 1739.

Sexta feria ou pagamento

Pedro Rodriguez nove dias e meyo a 200 reis sao 1900.

Bernardo Pereira des dias a 200 reis são 2000.

Manoel Rodriguez dous dias pelo mesmo sao 400.

Joze Soares oyto dias e meyo pelo mesmo 1700.

Jozé Lopes serventenario des dias a 140 reis sao 1400.

Ao Lavrador Manoel Ferreira de tirar a pedra do fundo da escada e chegar barro des tostoes 1000.

Soma esta feria 8400

De com receberao a quantia acima aqui a 16 de Outubro de 1739.

7^a Feria ou pagamento

Pedro Rodriguez onze dias a 200 reis sao 2200.

Bernardo Pereira onse dias pelo mesmo 2200.

Manoel Rodriguez des dias pelo mesmo 2000.

Jozé Rodriguez pelo mesmo des dias 2000.

Joze Soares onse dias pelo mesmo 2200.

Jozé Lopes serventenário onse dias a 140 reis 1540.

Soma esta feria 12140

De como receberao a quantia acima assignarao aqui a a 31 de Agosto de 1739.

8ª Feria e rol dos lavradores que acarretarao a pedra da serra pera a escada e capas das paredes desta obra

Dionisio (?) 4 carros a 200 reus sao 400.

Manoel Francisco 4 carros a 200 reis 200.

João Francisco 5 carros a 200 reis 500.

João Ferreira 5 carros pelo mesmo 500.

João Ribeiro 6 carros pelo mesmo 600.

soma 2400

Manoel João Morgado 5 carros, 2 a 200 reis e 3 a 120 reis - 560.

Francisco Lopes 2 carros a 100 reis - 200.

Manoel Rodriguez Amaro 5 carros a 100 reis - 500.

Jozé gtes 2 carros a 100 reis 200.

Domingues João egago(?) 3 carros 2 a 200 reis 2 a 120 - 320.

António de Araujo 4 carros, 3 a 120 e 2 a 200 - 460.

Jozé João 4 carros, 3 a 200 e 1 a 120 - 420.

Luis Ferreira 7 carros, 3 a 120 e 4 a 200 reis - 760.

Joze da Cunha 2 carros a 100 reis - 200.

Manoel da Cunha 1 carro a 120.

João Rodriguez 3 carros, 2 a 200 e 1 a 120 - 320.

Jozé da Cunha 2 carros a 200 reis - 200.

João Rodriguez 2 carros a 100 reis - 200.

António (?) 2 carros a 200 reis.

Manoel Coelho 4 carros, 3 a 200 reis e 1 a 120 - 420.

Manoel Francisco 3 carros a 200 reis - 300.

Jozé (?) 1 carro a 200.

Dous alqueires de Cal fina - 240.

Jozé gter 20 carros, 20 a 120 e 20 a 200 reis - 2200.

Luis Ferreira 12 carros a 200 reis - 1200.

Manoel gter 20 carros a 100 reis - 2000.

Manoel João de Rio de Loba 7 carros a 120 reis - 840.

Manoel da Cunha 20 carros, 8 a 120, e 2 a 100 reis - 1160.

Dionisio (?) 7 carros a 100 reis - 700.

Domingos João 3 carros, 2 a 120 e 1 a 100 - 340.

José da Cunha 2 carros a 200.

Sebastião Francisco 5 carros, 4 a 120 e 1 a 100 reis - 580.

Manoel (?) 7 carros, 4 a 120 e 3 a 100 - 780.

Joze Lopes 5 carros, 3 a 120 e 2 a 100 reis - 560.

António de Araújo 7 carros a 120 reis - 840.

Dionisio Ferreira 1 carro a 200.

João Francisco 3 carros a 100 reis-300.

Manoel João o Neto 3 carros a 120 reis - 360.

Joze João 6 carros, 3 a 120 e 3 a 200 - 660.

Soma esta feria e rol acima 21340.

De como recebero os sobreditos Mestres a quantia acima asignarao aqui a 20 de Setembro de 1739.

9ª Feria ou pagamento

Pedro Rodriguez quinze dias e meio a 200 reis sao 3200.

Manoel Rodriguez desaseis dias a 200 reis são 3200.

Joze Rodriguez desaseis dias pelo mesmo 3200

Bernardo Pereira desaseis dias pelo mesmo – 3200.

Joze Soares onse dias e meyo pelo mesmo 3200.

E hum serventiario quinze dias a 140 reis sao 2200.

Ao lavrador Manoel Ferreira de 4 carros de barro a 80 reis - 320.

Ao lavrador Luis Lourenço de 20 carros de barro a 80 reis - 800.

A Andre da Cunha de de aguçar os picos - 1280.

Ao cego de ajuste de 200 carros de pedra meuda a 80 reis - 2000.

Soma toda esta Feria - 21500

De como receberão a importancia e quantia acima asignarao aqui a 19 de setembro de 1739.

10^a feria e pagamento em que entrao alguns dias de Fontello e see e carrero de pedra pera o taboleiro de S. Miguel.

Pedro Rodriguez 23 dias a 200 reis são 4600.

Bernardo Pereira 15 dias pelo mesmo 3000.

Manoel Rodriguez 14 dias pelo mesmo - 2800.

José Rodriguez 9 dias pelo mesmo 2800.

Joachim de Oliveira 22 dias pelo mesmo 2200.

De rascar o Letreiro do Tumulo de D. Rodrigo - 400.

Lavradores do taboleiro

Jozé gtes 9 carros a 100 reis - 900.

Manoel gtes 6 carros a 100 reis- 600.

João gtes 3 carros a 100 reis 300.

Manoel (?) 6 carros pelo mesmo - 600.

António de Araujo 12 carros - 1200.

João Francisco 4 carros - 400.

Jozé João 5 carros - 500.

Jozé Lopes 12 carros - 1200.

Manoel João o cacheiro 4 carros - 400.

Manoel João o Neto 2 carros - 200.

Manoel João o Ruyvo 3 carros - 300.

Luis Solteiro 2 carros de barro para a se a 200 reis - 200.

António de Araujo de carrero de S. Miguel pera o Fontello - 150.

Ao Ferreiro Andrade da Cunha de aguçar os picos ate aqui - 840.

Soma esta feria acima 22490

De como receberao a quantia acima asignarao aqui a 31 de outubro de 1739.

Recebeu mais o Re P° Rodriguez no dia 31 acima a conta do taboleiro da porta de S. Miguel - 9600 e asignou.

11^a Feria ou pagamento que se fez aos mesmos cayadores de rebocar a Igreja de S. Miguel por fora e serventuarios

Joze de Almeyda Cayador 51 dias a 240 reis são 12240.

Sebastiao paes 45 dias a 200 reis sao 9000.

Jozé de Almeyda 39 dias a 200 reis sao - 7800.

João Ferreira servente 36 dias a 140 reis são 5040.

Soma esta feria 34080

De como recebeo o Dito (?) Cayador Jozé de Almeida a quantia acima assignou aqui a 11 de Agosto de 1739.

12ª Feria e pagamento na reforma da escada de Fontello e parapeitos do pátio

Pedro Rodriguez desasete dias a 200 reis são 3400.

Manoel Rodriguez quinse dias a 200 reis são 3000.

Joachim de Oliveira 17 dias e meyo a 200 reis são 3500.

Bernardo Pereira 17 dias a 200 reis são 3400.

Jozé Rodriguez 15 dias a 200 reis são 3000.

Manoel Rodriguez trabalhou 12 dias e meyo a 140 reis são 1750.

Jozé de Albuquerque trabalhou dous dias a 140 reis são 280.

Soma a feria 18330

De como receberao a dita quantia acima assignarao aqui a 21 de Novembro de 1739.

13^a Feria e pagamentos aos lavradores que acarretarao a pedra e barro para a parede de detras da Igreja de S. Miguel e officiais de pedreiros##

António de Araujo da pedra meuda 28 carros a 25 reis são 700.

O mesmo 14 carros que levou de S. Miguel pera o Fontello a 30 reis. 420.

O mesmo 12 carros de barro a 50 reis são - 600.

Luis Frei 32 carros a 25 a 25 reis são 825.

Alexandre Vaz 8 carros de barro a 50 reis - 400.

O mesmo 32 carros de pedra a 25 reis são 800.

Francisco João 20 carros de pedra a 25 reis sao 500.

Jozé Francisco 14 carros a 25 reis e hum que levou á mata 50 reis são 400.

António de Araujo de levar a pedra do terreiro - 220.

Manoel Dias 5 carros a 25 reis são 125.

Somao os lavradores 4990

Pedro Rodriguez 15 dias e meyo a 200 reis - 3200.

Manoel Rodriguez 13 dias a 200 reis são - 2600.

Jozé Rodriguez 15 dias a 200 reis são 3000.

Bernardo Pereira 15 dias a 200 reis sao 3000.

Joachim de Oliveira 16 dias a 200 reis são 3200.

Manoel Rodriguez serventuario 11 dias e meyo a 140 são 1630.

Joze Lopes serventuario o mesmo onse dias e meyo a 140 - 1630.

De hum cantaro - 50.

De agusar escodos e cinseis - 35.

Dos Lavradores atras - 4990.

Soma esta feria toda 23235

De como receberao a quantia acima asignarao aqui a 12 de dezembro de 1739.

14ª Feria e pagamento aos cayadores que andao no claustro da Sé

Jozé de Almeyda cayador 21 dias e meyo a 240 reis são 5160.

Antóno João Cayador 26 dias e meyo a 200 reis - 5300

Sebastiao Paes cayador 13 dias a 200 reis - 2600.

Domingos (?) cayador 25 dias a 200 reis 5000.

João Francisco cayador 12 dias a 200 reis - 2400.

Joze Francisco cayador 15 dias e meyo a 200 reis - 3200.

João Ferreira serventuario 28 dias a 140 reis - 3920.

Abel Francisco serventuario 28 dias a 120 reis - 3360.

Pera hum alqueire de cal fina - 120.

Mais dias

Joze de Almeida (?) cayador 11 dias e meyo a 224 reis - 2760.

Sebastiao paes cayador 4 dias e meyo a 200 reis- 900.

João Ferreira serventuario 10 dias e meyo a 140 reis 1470.

Manoel Francisco serventuario 6 dias e meyo a 120 reis - 780.

hum alqueire de cal fina - 120.

Soma toda esta feria atras - 36990

De como recebeo a dita quantia acima asignou aqui a 26 de dezembro de 1739.

15^a feria e pagamento aos oficiais de S. Miguel da parede detras da igreja

Pedro Rodriguez 12 dias a 200 reis são 2400.

Jozé Rodriguez 11 dias a 200 reis - 2200.

Manoel Rodriguez 12 dias a 200 reis - 2400.

Joachim de Oliveira 12 dias a 200 reis - 2400.

Bernardo Pereira 12 dias a 200 reis - 2400.

Manoel de Abreu 3 dias a 200 reis - 600.

Jozé Lopes serventuario 12 dias a 140 reis - 1680.

Manoel Rodriguez trabalhadou 6 dias e meyo a 140 reis - 910.

Andre da Cunha de aguçar 335 picos a 4 reis cada hum importa 1340.

Soma esta feria 16330

De como receberao a quantia acima asignarao aqui a 2 de Janeiro de 1740.

16ª Feria e pagamento aos lavradores da pedra da serra pera capas e taboleiro e alguma de alvenaria e barro

Joze gtes 8 carros a 200 reus e 4 a 120 reis sao 1280.

António de Araujo 2 carros per 120. #João Gtes 5 carros a 100 reis 500.

Manoel gtes 2 carros a 100 reis - 200.

Manoel João Morgado 6 carros a 200 reis e 7 a 120 reis - 1440.

João Francisco 9 carros a 200 reis - 900.

Manoel João Neto 2 carros a 120 reis - 240.

Luís Ferreira 9 carros a 200 reis - 900.

Manoel João o Ruivo 2 carros a 100 reis - 200.

João Ferreira 3 carros a 100 reis - 300.

Joze joão 3 carros a 100 reis 300. Francisco João 18 carros a 25 reis 450.

António de Araujo 2 carros de barro a 80 reis - 160.

Felipe gtes 2 carros de barro a 80 reis- 160.

Luis (?) 2 carros de barro a 80 reis - 160.

Soma esta feria - 7310

De como receberao os ditos mestres a quantia asignarao aqui a 11 de Janeiro de 1740.

17^a Feria e pagamento aos officiais que andarao em S. Miguel pintando a parede e de alguns dias a tapar hum remendo na capela mor de Lourosa.

Pedro Rodriguez dous dias e meyo a 200 reis são 500.

Joachim de Oliveira tres dias a 200 - 600.

Bernardo Pereira seis dias a 200 - 1200.

Manoel de Abreu hum dia a 200.

José Rodriguez 4 dias a 200 reis - 800.

Manoel Rodriguez trabalhou dous dias e meyo a 140 - 350.

Joze Lopes trabalhadou 6 dias a 140 reis - 840.

De aguçar pico 120r.

Soma toda a feria 4610

De como receberao os ditos mestres a quantia acima asignarao aqui ao primeiro de Feveiro de 1740.

Recebeo o dito mestre Pedro Rodriguez no mesmo dia do primeiro de Fevereiro sete mil e duzentos reis que importou a parede que fez de novo na cozinha do fontello por se ter arruinado e cahido.

Ajustouse mais com o mesmo mestre Pedro Rodriguez os portaes que cahirão nos muros de Fontello por occasiao da tempestade que houve a 4 de Dezembro de 1739 por preço de quinze mil reis a cuja conta recebeo no mesmo dia acima nove mil e seicentos reis e asignou.

18ª Feria ou pagamento aos officiais cayadores que andaram no claustro da Sé por baixo

Jozé de Almeyda cayador 16 dias a 240 reis sao 3840.

Sebastiam Paes cayador dose dias e meyo a 200 reis - 2500.

António João cayador dez dias e meyo a 200 reis - 2200.

Domingos Estevez cayador des dias a 200 reis - 2000.

João Francisco cayador 14 dias e meyo a 200 - 2900.

Joze Francisco cayador 16 dias a 200 - 3200.

João Ferreira trabalhou 21 dias a 140 reis são 2940.

Manoel Francisco trabalhou 20 dias e meyo a 120 - 2460.

Jozé Cardoso trabalhou 6 dias a 120 - 720.

De louça 120.

De huma cesta 70.

Soma esta feria 22850

O mesmo recebeo a dita quantia acima o dito Manuel Jozé de Almeida asignou aqui e 28 de Fevereiro de 1740.

19º Feria ou pagamento aos officiais que andarao lavrando os muros de Santa Eugénia e reparando o necessario e tambem pera completar os do Fontello

Pedro Rodriguez onze dias a 200 reis 2200.

Jozé Rodriguez nove dias a 200 reis 1800.

Manuel Francisco trabalhador onze dias a 140 reis 1540.

Manuel Pereira trabalhou onse dias a 140 1540.

Ao lavrador que chegou a pedra 80 reis.

De aguçar os picos 60 reis.

Em Fontello

Pedro Rodriguez dous dias a 200 reis - 400.

Jozé Rodriguez dous dias a 200 - 400.

Manuel Francisco trabalhou tres dias a 140 - 420.

Jozé Lopes trabalhor hum dia a 140.

Domingos João de Rio de Loba de 22 carros de Pedra a 25 reis - 550.

Ao lavrador que levou os pinheiros pera a escadas 60 reis.

De ferramenta sesenta reis.

Soma tudo 9250

De Como as receberao a quantia acima asignarao aqui a 6 de Março de 1740.

Recebeo o dito Manuel Pedro Rodriguez no dito dia 6 de Março Cinco mil e quatrocentos reis que se lhe restarao pera os quinze mil reis do ajuste dos muros do Fontello por ter (?) recebido nove mil e seis centos e (?) de Ferreira assignou.

Rol dos Lavradores que acaretarao a ultima pedra para a obra de São Miguel e baro para o asento dos degraos e travalhadores que andarao a endireitar o terreiro como dos officiais que levou de conserto o sopadano e berpiterio(?) da capela mor de S. Miguel.

Lavradores Joze Gonçalves carros 5 - 600.

Manoel Gonçalves 400.

António de Araujo 240.

Manoel João 240.

João Ribeiro 200.

E de barro 320.

Paullo Francisco de Barro 80.

Pedro Rodriguez do consero dita capella mor de Sao Miguel e do conserto que se foi acabar a Fontello dias 5 - 1000.

Joze Rodriguez 5 - 2000.

Manoel Rodriguez (?) 100.

Manoel Rodriguez trabalhor 700.

Santa Eugenia Pedro Rodriguez 2 - 400.

Jozé Rodriguez 2 - 400.

Manoel Rodriguez 2 - 280.

Do terreiro de São Miguel Manoel Rodriguez trabalhou 18 dias.

António Martins 2 dias.

Ambos 2800

de cima 5860

Soma este rol 8660

Mais de Picos 1436

pago em 19 de Setembro de 1740

Rol dos caadores e serventuarios a Segunda semana de Mayo

Joze de Almeida 5 dias 1200.

Sebastiam paes 5 dias 2000.

Joam Ferreyra 5 dias 700.

A terceira semana

Joze de Almeida 1200.

Sebastiam Pais 2000.

Joze Francisco 2000.

Joam Ferreyra 700.

Manuel Francisco 4 dias 560.

A quarta semana

Joze de Almeida 1200.

Sebastiam Pais 2000.

Joze Francisco 2000.

Joam Ferreira 700.

Manuel Francisco 700.

A primeira semana de Junho

Jose de Almeida 1440.

Sabastiam Pais 2000.

Francisco Joam.

Domingos Alves 1200.

Jozé Francisco 1200.

Joam Ferreira 700.

Manuel Francisco 700.

A Segunda semana

Joze de Almeida 4 dias 960.

Sabastiam Pais 4 dias 800.

António Joam pago.

Domingos Alves 800.

Joze Francisco 800.

Joam Ferreira 3 dias e meio 490.

Manuel Francisco 4 dias 560.

A terceira semana

Joze de Almeida 4 dias 960.

Sebastiam Pais 3 dias 600.

António Joam pago.

Domingos Alves 4 dias 800.

Joze Francisco 4 dias 800.

Joam Ferreira 5 dias 700.

Manuel Francisco 4 dias 560.

A quarta semana

Joze de Almeida 4 dias 960.

Sebastiam Pais 4 dias 800.

António Joam pago.

Domingos Alves 4 dias 800.

Jozé Francisco 4 dias 800.

Joam Ferreira 3 dias e meio 490.

Manuel Francisco 4 dias 560.

Mais cento e cinquoenta tilhois a 20 reis: 1500

Recebeu Joze e Almeida a conta deste Rol duas moedas que sam 9600 reis.

Importa este rol com os tilhois 32940

abatidos a Jozé de Almeida 9420.

Ficao 23520

Resta Joze de Almeida para o primeiro 180 por nao chegar a suma conta aos 9600 que havia recebido.

Passei escripto a 26 de Junho de 1740.

A António joão se pagou em outro rol que (?) na mao do prebendo.

Rol dos Lavradores que trouxerao a pedra pera as escadas de S. Miguel

Jozé Gonçalves - nove carros - 3 a 120 e 6 a 200.

João Gonçalves - nove carros - 100 - 900.

Manoel Gonçalves sete carros a 100 - 700.

João Francisco 5 carros a 100 - 500.

Manoel João Morgado dous carros a 100 - 200.

Dionisio Martins tes carros a 100 - 300.

Manuel Francisco dous carros a 100 - 200.

Francisco Lopes dous carros a 100 - 200.

João Ferreira coatro carros a 100 - 400.

Jozeph João hum carro a 100 - 100.

João Pinheiro onze carros a 100 - 1100.

Somao 5560

Passei a escripto a 22 de Junho de 1740.

Rol dos dias que tem os serventuarios que andão tirando a terra aonde se hao de fazer as escadas de Sao Miguel

Amaro João na primeira semana 3 dias na segunda 2 dias.

António Gonçalves na primeira semana 2 dias na segunda semana 3 dias. são 1400.

Passei escripto a 12 de Junho de 1740.

Rol dos officiais caadores e serventuarios a ultima somana de junho.

Joze de Almeida 5 dias 1200.

Sabastiam Pais 5 dias 1000.

Jozé Francisco 1000.

Domingos Alves 3 dias 600.

Joam Ferreira 5 dias 700.

Manuel Francisco 5 dias 700.

A primeira semana de Julho

Joze de Almeida 6 dias 1440.

Sebastiam Pais 4 dias 800.

Joze Francisco 6 dias 1200.

Domingos Alves 6 dias 1200.

Joam Ferreira 5 dias 700.

Manuel Francisco 6 dias 840.

A Segunda semana de Julho

Joze de Almeida 5 dias 1200.

Joze de Almeida 5 dias 1200.

Sebastiam Pais 2 dias 400.

Joze Francisco 5 dias 1000.

Joam Ferreira 5 dias 700.

Manuel Francisco 5 dias 700.

Importa tudo 15380.

mais que se lhe mandou dar 1200.

Passei escripto a 17 de Julho de 1740.

DOCUMENTO 105

ADVIS, Libro Mayor de la Mitra de la Catedral de Viseu – Liv. 8/402, fl, 86 v

Por huma provizao de 8 de Janeiro de 1740 deu que se mandou satisfazer os gastos que se fizerao em benzer a Igreja de S. Miguel e a quem disse as missas cantou os evangelhos e epistolas nas presses que se fizeram na Sé.

DOCUMENTO 106

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 42 N°. 196: 1740, marzo 23, Viseu – Pagamento que hizo el cabildo de la catedral a Luís António de Almeida por gastos com el altar mayor de la catedral.

Nos Deão, dignidades, conegos cabido da Sancta se desta cidade pela prezente por nos assignada e registada no livro das despezas ordenamos ao prebendeiro da mitra Jozeph de Almeyda Cardozo de e entregue á ordem do reverendo Thesoureiro mor Luis Antonio de Almeyda sessenta e seis mil novecentos e vinte reis que sao para pagamento de duzentos trinta e nove covados de tafeta, roxo para a quartina do altar mor a preço de duzentos e outenta reis os quais se lhe levarao em conta nas que der per assim se ter determinado por resolução do reverendo cabido. E eu Manuel Telles Pacheco secretário do reverendo Cabido a fez e assigney. Viseu 23 de Março de 1740.

DOCUMENTO 107

ADVIS Documentos Independientes, Cj. 42 N°. 215: 1741, febrero 11, Viseu: Pago que hace la catedral a los oficiales que hicieron la obra del átrio de la iglesia de San Miguel.

Nos Deam dignidades e conegos cabido da Santa Igreja cathedral desta cidade de Viseu sede episcopali vacante(?); Pela prezente havemos ao prebendeyro da mitra Jozé de Almeida Cardozo por desobrigado da quantia de sete centos vinte e cinco mil quinhentos noventa e seis reis que dos rendimentos da mitra dispendeu com os officiais que fizerao o Adro da igreja de S. Miguel e mais obras que constao do escripto junto dos mestres pedreiro e cayador e por esta lhe sera levada em conta a dita quantia e despeza sendo por nos asignada e registada no livro das despezas da mitra. Dada em cabido a 11 de Fevereiro de 1741.

E eu o conego Manuel Alvaro Telles Pacheco secretário da mitra a escrevi. Assinaturas

Mandouse fazer por ordem do reverendo cabbido o taboleyro escadas e parede em redondo do adro da igreja de S. Miguel que se fez tudo de novo e reformar as escadas do passo do fontello e paredess dos parapeytos, e huma parede nova na cozinhas e reformar o muro da matta em varias partes e os de Sancta Eugenia e huma fresta na capela de S. Sebastiam da Sé que de fez de novo e os cachorros para os assentos do claustro da Sé e outros mais concertos de telhados, revocar de cal e arca por fora a mesma Igreja de S. Miguel e Aljarozes, e o claustro da Sé por fora e por dentro e aljarozes, cal que se comprou e telha para os tilhados, carretos, e jornais de officiais, em as quais obras correram o Mestre Pedro Rodriguez Pedreiro de Ranhados e jozeph de Almeyda cayador de marzuvellos de que deram por rol os quais todos fizeram a soma de sette centos vinte e sinco mil quinhentos noventa e sinco reis cuja quantia receberao os mesmos mestres asima para satisfaçam de todas as despezas das ditas obras asim materiais como jornais de officiais e de como receberam a ditta quantia a asignaram aqui.

Vizeu 11 de Fevereiro de 1741.

Assinatura: Jose de Almeida Pedro Rodriguez.

Sao 725596 reis.

DOCUMENTO 108

ADVIS, Libro Mayor de la Mitra de la Catedral de Viseu – Liv. 8/402, fl, 91, v.

Fl. 91, v. Por provizão de 22 de Fevereiro de 1741 para o custo da prata, douramento, pedras e feitio das coroas, e cruz que se fizerao para a Nossa Senhora do Altar Mor e Menino Jesus quatro centos e vinte e oyto mil reis.

Por provizao de 14 de Fevereiro de 1741 para os gastos das pinturas das janellas do claustro da Sé livros das procissoes e outras despesas que constao da mesma provizao cento e cincoenta e sinco mil novecentos e noventa reis.

DOCUMENTO 109

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 42 N°. 219: 1741, febrero 2, Viseu – José António, escultor, recibe seis mil y ochocientos reyes del cabildo por la encarnación y estofo de la imagen de San Teotónio.

Recebi do Senhor Jose de Almeida Cardozo por ordem do mesmo R. Cabido 6800 seis mil e outocentos reis do feitio encarnação e estofo da imagem de Santo theotonio para a porta da Caza do Cabido. Vizeu, 2 de Fevereiro de 1741.

Ass. José António Escultor.

DOCUMENTO 110

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 42 Nº 219: 1741, febrero 14, Viseu – Pagamento que hizo el cabildo de la catedral al cerrajero Pedro Monteiro, por la imagen de San Teotónio.

Pagamento que faz o cabido da Sé ao serralheiro Pedro Monteiro, da imagem de S. Teotónio. São 155990. Nós Deão Dignidades e conegos desta cidade de Viseu sede Episcopali vacante (?). Pela prezente havemos ao prebendeiro da Mitra Jozé de Almeyda Cardozo por desobrigado da quantia de cento cincoenta e cinco mil nove centos e noventa reis que dos rendimentos da da mitra despendeu: a saber com o sarralheiro Pedro Monteiro tres mil e duzentos com a imagem de S. Teotónio para a porta de casa do cabido seis mil e outocentos, com o pintores de pintar as portas e grades do claustro, e as grades do passeyo quarenta e hum mil e oytocentos, com doze livros que se fizerão para as procissoes com pergaminhos feitio e encadernações sessenta e seis novecentos e noventa com os concertos das tulhas de Cannas vinte e nove mil quinhentos e quarenta de porte do dinheiro que se mandou a Cosme Francisco Mercador de Coimbra dous mil e cincoenta da impressão dos Editaes para a publicação do Jubileu Papal conco mil seis centos e des que nada consta dos recibos juntos a esta e por ella sendo por nos assignada e registada no livro das despezas da Mitra se lhe levara em conta a dita quantia dada em cabido a 14 de Fevereiro de 1741 e eu o Conego Manuel Alvaro Telles Pacheco secretario da Mitra a escrevi. Ass: O Chantre, O Deão, O thesoureiro, Francisco Jozé de Sampayo e Mello, Ignacio de Vasconcelos Domingos António silveyra Caetano de Mello Telles, Manuel Alvaro Telles Pacheco, João (?) CasteloBranco. Rol da obra que fis na arqua da Burra e de hua chave e concerto da fichadura do Caixão de N. Sra do Altar Mor e trabalho que tive de varias vezes que fuy abrir a mesma Arca - 3200. Ass: Pedro Monteiro de Miranda.

DOCUMENTO 111

ADVIS – Libro de cuentas del cabildo de la catedral de Viseu – Lib. 289/436. 97, f.

Fl. 97, f. Por despacho de 5 de Novembro de 1752 de cabido do mesmo dia se mandou dar de esmola á Irmandade de Nosso Senhor dos Passos para a ajuda das obras da sua capella do Claustro desanove mil e duzentos reis.

DOCUMENTO 112

AMGV, Documentos Independientes, Sin Número – 1760, noviembre 12, Viseu: Pedro José Carneiro do Amaral vende una caja de hierro al cabildo de la catedral de Viseu.

Aquisição de uma caixa de ferro - Burra Por este confesso ter vendido ao Illustrissimo e Reverendissimo cabido desta cidade de Viseu a minha Arca de ferro chamada Burra, por presso de noventa e seis mil reis de que confesso estar pago e satisfeito e por verdade lhe fis o presente escrito que asigney. Vizeu 12 de Novembro de 1760.

Assinatura. Pedro Jozé Carneiro do Amaral.

DOCUMENTO 113

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 9 Nº. 29 – 1765, diciembre 27, Viseu – Gasto con el entierro del obispo Don Julio Francisco de Oliveira.

Despesa com o enterro do Bispo D. Júlio Francisco de Oliveira. Faleceo o Exmº. E Ver. Sr. Bispo D. Júlio Francisco de Oliveira no dia 26 de Dezenbro de 1765 pelas 10 horas e meia da noite; e no dia 27 pelas 3 horas da tarde a comunidade dos religiosos de Santo António desta cidade lhe fez o officio de corpo prezente na Salla principal do paço do mesmo Exmº. Sr. com assintencia do Illustrissimo e Reverendissimo Cabido. No dia 28 depois de coro e missa do dia o mesmo Illustrissimo e Revendissimo Cabido foi ao Paço Episcopal para haver de acompanhar a sepultura o cadaver do mesmo exmº. Prelado, o que fez acompanhando-o o clero, as comunidades dos reverendos padres congregados de S. Filipe Neri dos religiosos de Sto. António, e

S. Francisco do Monte: a Ordem 3ª de S. Francisco desta cidade e Irmandade da Misericordia de que era irmão. Celebrou a missa do corpo prezente e o officio da sepultura o Sr. Deão Jozé da Silveira Pinto de Bulhões, disse o evangelho o sr. cónego Augustinho Nunes de Sousa. Disse a Epistola o Sr. Jerónimo Correia de Abreu meio cónego na forma do costume dos dias solemnes. Fizerao as quatro absolviçoes depois da missa o Sr. Cónego Francisco José de Sampaio e Mello o Senhor Cónego Manuel Alvaro Telles Pacheco, o sr. Cónego António Machado de Almeida Telles e o Senhor Cónego Manuel Cardozo de Faria de que foi sepultado na capella-mor junto dos degraus do altar da parte do Evangelho.

Dispendeu-se aos dois barbeiros Francisco de Almeida e Bernardo Paes de comporem e envolverem o cadáver - 4800.

Dispendeu-se a António Correa de abrir a sepultura e fazer vários serviços no enterro e funeral - 3200.

Dispendeu-se a António Esteves de tocar o relógio em todo o funeral - 4000.

Dispendeu-se ao pintor João de Almeida de pintar as trempes do tumulo - 480.

Ao pedreiro Manuel Ferreira de assentar as pedras da sepultura - 480.

Dispendeu-se ao carpinteiro Manuel António de fazer o caixão e a cruz de madeira que comprou e carretos della de pregos e mil e duzentos reis que o Illustrissimo cabido lhe mandou dar - 41280.

Ao alfaiate Miguel de Mesquita de compor os pannos do pulpito pregar as borlas eslandilhas e de retrozes - 1030.

A Jozé Teixeira (?) de fazer o risco para as alça - 1200.

Dispendeu-se a Francisco Nunes do Couto mescador do aluguer de baetas para alças de alfentes e brochas.

A Manuel Ribeiro da Silva mercador de 15 covados e tres quartas de setim roxo; de 15 covados de tapetá branco de 25 covado de tapeta preto de 4 peças de brim e de aluguer de baetas - 39280.

A João da Cunha de cobrir o caixão e eça do aluguer de seus colantes e trenas - 20500. Aos reverendos padres sacristaes dos sinos e offertas que lhe pertencerao e sete mil e duzentos reis que o illustrissimo cabido lhe mandou dar - 16000.

Ao coreiro da sacristia Jozé Soares - 800.

Dispendeu-se a dois clerigos que tomarao a rol e pagarao a estipendio dos officios - 12800.

Dispendeo mais em cera e vellas que se repartirao pelo clero, religiosos e comunidades que assistiram aos 3 officios geraes - 186880.

Dispendeu mais o (?) Reverendo cónego manuel Alvaro Telles Pacheco ao coreeiro António de Oliveira de Moens de cera em vellas para os officios.

Dispendeo mais a M. Reverendo cónego António Machado de Almeida Telles a vários cereeiros que fizerão cera em vellas e tochas para os mesmos officios eça e altares - 8.97150.

Soma toda esta despesa que se fez neste funeral salvo o erro dois contos; seiscentos, setenta e seis mil quatrocentos e sessenta reis.

DOCUMENTO 114

ADVIS, Documentos Independientes, Cj, 1 Nº 66 – 1783, febrero 28, Viseu – Apuntes para el nuevo reloj de la catedral que pretende hacer João Pedro Ferreira.

Primeiramente será o relógio da Sé todo de Bronze nas rodas e da mesma grandeza que o velho, terá corda de outo dias e dará quartos e horas. Todas as rodas serão torneadas, e pulidas e bem fortes. Os carrettos ou pinhoens das mesmas serão inteirissos bem torneados e pulidos. Todas as pontas ou espigas dos eixos de huma e outra parte trabalharão em talcos de bronze que serão metidos em quadrado ou triangulo nas astes da armação. Será dependedola Real por aquele escapo que agradar mais aos mestre sendo a roda da cata(?) forrada de asso. Fará mover os dois ponteiros dos mostradores da torre. Serão os cilindros feitos de tal forma que para a corda de outo dias nunca cavalgue a corda huma sobre a outra. Fazendo o dito mestre o relógio com os tres cilindros de bronze fica justo por vinte e seis moedas e sendo com os tres cilindros de pao, fica justo por vinte e tres moedas. Será também o dito relógio armado em tal maneira que depois de estar bem coberto com sua caixa se lhe dê corda por fora, porém a caixa será feita a custa do ilustrissimo cabido, pela obra da mesma Sé. Depois de feito e acabado o dito relógio e assente no seu lugar competente estará dous annos áprova no fim dos quais será o dito mestre obrigado a tornalo a tomar se elle não agradar. E na forma retro declarada se obrigou o dito mestre João Pedro Ferreira a cumprir e acabar de que foi testemunha prezente do cabido João de Abreu Pessoa desta cidade, e o reverendo António Jozé Carneiro da mesma que todos asignarão hoje em Viseu aos 28 de Fevereiro de 1783.

Assinatura: João Pedro Ferreira, António Jozé Carneiro, Jozé de Abreu Pessoa.

DOCUMENTO 115

ADVIS – Libro de cuentas del cabildo de la Catedral de Viseu – Lib. 291/096, fl. 43, v.

Fl. 43, v. Por portaria [6 de março de 1783] do M. R. Sr. Presidente se mandarão dar nove mil e seiscentos reis ao proprio que trouce de Lisboa a notícia da eleição do Exm.º e Rm.º Sr. Bispo D. Fr. Jozé do Menino Jezus.

Por portaria do M. R. Sr. Presidente se mandarão dar dous mil e settecentos e sesenta reis pela despeza que fizerão as luminarias de tres dias na noite(?) da eleição do Exm°. Sr. Bispo D. Fr. Jozé do Menino Jezus a saber, 1800 de azeite, e 960 a quem appromptou as ditas luminarias.

Por portaria de M. R. Sr. Presidente se mandarão dar no mesmo cabido cento e noventa e dous mil reis para os senhores que forão por ordem de Ac Cabido a Lisboa vezitar o Exm.º Sr. Bispo eleito deste Bispado D. Fr. Jozé do Menino Jezus.

DOCUMENTO 116

ADVIS – Libro de juicios del cabildo de la catedral de Viseu – Lib. 004/374 – 1791-1827, fl. 2, f.; fl. 7, f.; fl. 89, f.; fl. 106, v.; fl. 131, f.; 145, v.

2, f. No dia 13 do mez de Janeiro de 1791 falleceo o Exmº. Reverendicimo Senhor D. Frei Jozé do Menino Jesus, Bispo que foi deste bispado pelas 10 horas da manhãa: foi sepultado no dia 14 seguinte pelas 11 horas da manhãa logo na entrada do coro de baixo na cepella mor da Sanctta Sé em a sepltura, em que tinha sido enterrado o Exmº Senhor Bispo D. Gonçalo Pinheiro. Na tarde do mesmo dia se fez cabido notificado em que mandou dar avizo a secretaria de Estado dos Negocios do Reino do falecimento dito Exmº. Prelado, o qual se fez por huma carta do theor seguinte enviada por hum proprio no sabado 15 do dito mez: Illustrissimo e Exmº. Senhor: No dia 13 do corrente pelas 10 horas da manhãa foi deos N. Senhor servido levar da vida presente o nosso saudoso Prelado o Exmº e Rmº Senhor D. Frei Jose do Menino Jesus, falescendo de huma molestia, que os medicos capitularão Hydropezia do peito, a qual soffreo por espaço de mais de oito mezes continuos. No dia seguinte foi sepultado nesta cathedral pelas 11 horas da manhãa, deixando-nos o sentimento de perdermos hum prelado tão virtuoso, e muito digno da nossa veneração e affecto. Participamos a Vª. Exª. esta

noticia, para que se digne expo-la na Presença de Sua Magestade de cujo illumina-do espirito a acertada elleição esperamos conseguir a felicidade de termos hum novo prelado igualmente benemerito e digno sucessor deste de quem sentimos a morte. E ficando nos pedindo ao Ceo a elleição do mesmo novo prelado, rogamos também a V. Exª. os seus honrozos preceitos, que executaremos fielmente. Deos Guarde a Vossa Excelencia. Vizeu em cabido de 15 de Janeiro de 1791. De Vª Exc.ª os mais reverentes capellães e creados, o Deão Jozé Bernardo da Silveira. O Conigo António Machado de Almeida Telles. O conigo João Jozé de Miranda.

Fl. 7, f. Cópia da carta do Exmo. senhor Bispo eleito de Vizeu Francisco Monteiro Pereira de Azevedo. Illmº. Rmº. Senhor. Sua Majestade que sem atender a minha grande falta de merecimentos, por sua Real Bontade e grandeza, me nomiou para Bispo dessa Cathedral e Dioceze enchendo-me de confusãopelas muitas qualidades necessarias para o ditto emprego, que em mim não concorrem, me anima ao mesmo tempo, na consideração, de que em huma corporação tão destincta pelas suas luzes, authoridade e virtudes; acharei no delicado emprego, a que a mesma senhora me destina toda a consolação e subsidios necessarios para encher quanto o soffre a humana fragilidade, os fins, que a mesma Senhora pela sua alta e conhecida piedade, se propoem, quaes são a gloria de Deos e o serviço da sua Igreja: protestando eu a Va Sa sinceramente de que com ajuda do mesmo Senhor e mediando os seus auxillios, de que todos necessitamos para o bem, nao heide desmerecer a V^a S^a estes soccorros, e deixar de empregarme com muito gosto no seu honrozo serviço. Deos Guarde a Va Sa a Coimbra 4 de Maio de 1791. De V^a. S^a. Muito atento Venerados e fiel creado - Francisco Monteiro Pereira de Azevedo. Não continha mias a ditta Carta que recebeo o illustrissimo cabido na tarde de 5^a Feira, a qual respondeo por outra carta sua do theor seguinte: Copia da Carta do Illustrissimo Cabido em resposta: Exmº. Rmº Senhor - He com o mais indizivel prazer que nos recebemos a alegre noticia da elleição de V^a. Ex^a. para bispo desta dioceze. Adoramos nella os inscritaveis destinos da providencia que disvelada vigia muito particularmente sobre a felicidade desta igreja. Respeitamos tambem a justa escolha da Augustissima soberana que empenhada por huma parte em promover a gloria da religião e o bem espiritual dos seus povos; exalta por outra parte a sua mesma Gloria, pelo illuminado acerto, com que emprega para satisfação dos seus religiosos os mais raros talentos, e com que confere os devidos premios aos grandes merecimentos, e a verdadeira virtude. E reconhecendo por tudo em V. Ex^a hum pastor benemerito da nossa fiel veneração: suspiramos sem duvida por gozarmos, quanto antes a plausivel dita de lhe rendermos pessoalmente a mais profunda obediencia;e de recebermos nos seus santos

e sabios conselhos, os infalliveis dictames, com que conformando-nos, adquiramos o distincto credito de sermos dignos subditos de hum tão digno prelado: enquanto porem este desejado momento nao chega, nos congratulamos a V. Exª e a nos mesmos pela sua feliz elleiçãoe promptos para sempre lhe obedecer, lhe rogamos bem deveras principie a exercitarnos na honroza satisfação dos seus impreteriveis preceitos. Deos Guarde a Vª Exª Vizeu em cabido de 6 de Maio de 1791. De Vª Exª os mais fieis subditos e creados; o Deão Jozé Bernardo da Silveyra; O conego António Machado de Almeida Telles; o conego Agostinho Nunes de Souza Valente.

Fl. 89, f. Cópia de Carta Regia

Fora – Pela rainha ao Reverendo Bispo de Vizeu

Dentro – Reverendo bispo de Vizeu do meu conselho: Eu A Raynha vos envio muito saudar - Não havendo ainda permittido a Divina Mizericordia que cessem as funestas calamidades, em que quasi toda a Europa se acha infelizmente envolvida; e havendo a Nasção Franceza movido guerra a estes reinos, sem a haver declarado, nem ter justos motivos para ella; pede toda a prudência humana que antes que o furor de huma tão por fiada guerra se avizinhe a estes Reinos, e seus domínios e se experimentem nelle os cruelissimos dannos, que outros estados tem padecido, se tomem todas as providencias, e cautellas, para as por em tal estado de defeza, que possao repellir qualquer acommettimento que se lhes intente fazer, salvando a Religiao, as vidas, as honras e os bens dos meus fieis vassalos: Para esta defeza se faz indispensael o concurso e cooperação dos mesmos meus fieis vassalos, concorrendo todos não so com as suas pessoas, mas igualmente com os seus bens, necessários para se satisfazerem as despezas de pagamento de exércitos, fornecimento de Armazens, e de munições de boca, e guerra, e fortificação das praças e portas destes reinos, e seu domínio. A necessidade destas disposições, e providencias, sendo em beneficio de todos os meus Fieis Vassallos tanto seculares como eclesiásticos, por isso obriga a todos em geral para concorrerem com todas as suas forças para este necessários fins, e muito especialmente os ecclesiasticos seculares, e regulares, por não soffrerem os perigos, e fadigas da guerra, que os seculares experimentão, pagando estes para a despeza da mesma guerra, alem de outros impostos o da Decima de todos os seus bens, o que ainda não he bastante para acudir, e suprir os gastos indispensáveis della: He igualmente necessário que todos os ecclesiasticos assim seculares como regulares concorrão com outro igual subsidio ao que pagão os seculares, por ser também se dua obrigação, e interesse concorrer para a defeza da religião, da propriedade, e da Honra. Portanto, não usando do inauferível direito que por todos os princípios me assiste, para me servir dos bens dos meus Reinos,

e domínios, quando forem necessários, para a conservação e defeza delles; querendo imitar antes a piedade e moderação dos Senhores Reys, meus Augustos Predecessores, que quizerão em similhantes occasioes dever antes ao zelo, e amor dos seus vassallos ecclesiasticos seculares, e Regulares, os mesmos subsídios, que podiao exigir delles por sua própria e legitima authoridade; sevindo-Me deste exemplo, me pareceo significarvos, que será muito próprio do vosso Zello, que vos, e os eclesiásticos da vossa diocese, tanto seculares, como Regulares, soccorrao o estado com huma Decima de todos os bens, proporcionada a quem pagão os vassallos seculares, a qual será applicada a satisfação dos empenhos, que aprezente occaziao fez indispensável o contrahir; esperando que persuadaes a todos os ecclesiasticos seculares, e regulares da vossa Dioceze a boa vontade, com que devem ajudar a conservação e defeza dos Dogmas da Nossa Santta Fe Catholica; do culto exterior, com que se honra a Deos, da Stabilidade das igrejas em que o mesmo Deos he louvado, da propriedade dos bens ecclesiasticos; e da conservação das Honras e privilégios que gozao os ecclesiasticos: encarregando-vos da cobrança de todo o referido subsidio, e espendido que o fareis com tanta exacção e suavidade, que tenha muito que nos louvar; e ficando certo que cosnervareis sempre a mesma protecção, honra e favores, com que os senhores Reis horarão sempre aquella primeira porção dos seus fieis vassalos. Escripta no Palacio de Queluz aos quinze dias do mês de Outubro em 1796. Principe para o reverendo Bispo de Vizeu.

Fl. 106, v. Na noite do dia 31 de Março de 1800 falesceo o Sr. Conigo Serafim Carlos Gracia e Castro, e no dia Seguinte o 1º de Abril do mesmo anno de manhãa depois de vesperas por ser quaresma se lhe fez o oficio de corpo presente e foi sepultado na mesma Sé na nave da parte do evangelho de fronte do orgão maior.

Fl. 131, f. O canto das Missas de Prima he abolido pela provizao de S. Exa Rma abaixo copiada, e se dizem rezadas nos altares de S. João e S. Pedro collateraes da Sé, emquanto se não obtem breve de confirmação de S. Santidade para assim se cellebrarem perpetuamente.

Dom Francisco Monteiro Pereira de Azevedo por Misericordia Divina e confirmação Apostolica Bispo de Vizeu, do conselho de S. A. R. o Principe Regente N. Sr. (?)

Aquantos esta nossa Provizao virem ou della noticia tiverem, saúde e paz em Jesus Christo Nosso Senhor. Temos toda a certeza de que as quatro centas quarenta e sette missas de fundações, Anniversarios, e legados, que a Meza capitular foi antigamente obrigada a fazer cantar no altar maior da cathedral com assistência de todo o choro; se cantão sem solemnidade por breve de Redução Apostolico de muitos annos

a esta parte, em as capellas dos claustros, cantando cada huma dellas unicamente o cellebrante ao altar, e dous cantores a estante, nomiados pelo Reverendo Apontador de qualquer das diversas ordens e gerarchias choraes.

E sabemos que a mesma Meza, exacta em dar satisfação as dittas missas não admitte omissão alguma em as fazer cellebrar nos dias competentes, e no fim do intervalo depois das laudes; de forma que ellas mesmas tem adquirido já de tempo antigo o nome de Missas de Prima, por serem cellebradas, quando no choro se está cantando esta hora canónica.

Como porem temos igualmente averiguado que a actual cellebração das referidas missas esta sugeita a muitos e gravíssimos inconvenientes: 1º quanto ao modo; por que costumandose, e sendo realmente precizo cantarem-se duas destas missas ao mesmo tempo, e pela maneira já referida; da isto occasiao a que com seis vozes, que se occupão, digo: a que com grave detrimento do officio divino, faltem no choro juntamente seis vozes, que se ocupao com ellas ao altar e á estante. 2º Quanto ao lugar: porque por huma parte sendo como he o claustro aberto, estão por isso mesmo expostos os altares a todos os incómodos de hum ar livre, que não poucas vezes obriga os celebrantes a grande cuidado para evitarem que a violência do vento faça retirar da Patena a Hostia Sagrada: e porque por outra parte a passagem frequente e inevitável das pessoas que entrão para a Igreja, ou sahem della, perturba em muitas occasioes os celebrantes, e occasiona a distração dos cantores. 3º Quanto á hora: porque bastando o canto de duas missas ao mesmo tempo em altares fronteiros e não muito distantes, para cauzar não piquena confuzao e dissonância principalmente quando de parte a parte se estão cantando no mesmo momento cantorias diversas; acontece ainda alem disto que também muitas e muitas vezes se encontra a celebração de outras funções ecclesiasticas, como são officios de Defuntos e festas solemnes que se fazem em diversos altares e capellas dos claustros. De que tudo resulta grande barulho, confuzao infallivel e estranhável desordem. Como que ainda concorre o damno e prejuízo da própria saúde, a que no tempo do inverno estão expostos os celebrantes, e cantores por cauza da humidade, e frios, que em tal sitio são inevitáveis. E como finalmente havemos tomado em consideração os ponderados inconvenientes, que a quotidiana experiencia tem mostrado innebitaveis e o quanto elles são escandalozos por si mesmos occasionadores de similhantes confusões e indecências no bispado, pelo mao exemplo e dignos consequentemente da mais prompta providencia que os evite e faça para o futuro cessar e extinguir. Tendo igualmente em vista tanto os justos sentimentos e religiosos dezejos do Nosso Illustrissimo e Reverendissimo cabido; a quem tudo o ponderado he bem notório, manifesto, e conhecido; quanto também a sabida e publica dificuldade, que presentemente há de suplicar da Santta See apostólica a graça de huma nova redução: a qual dificuldade procedida das calamidades dos presentes tempos de guerra, e geral perturbação da Europa, ainda que cessasse, e se viesse a fazer fácil recurso a mesmoa Santta Sé, nunca contudo se devia consentir, que enquanto a concessão apostólica não chegasse, se estivesse com continuação successiva multiplicando diariamente as já dittas reprehensiveis desordens confuzoes e incidências.

Portanto Nós a quem a providencia (confiando-nos o governo da catedral e da diocese) designou certamente para sermos o zelador da decência, perfeição e boa ordem em tudo o que respeita aos actos consagrados ao culto de Deos especialmente na celebração do Augusto, tremento e nunca bem dignamente respeitado sacrifício dos Sanctos altares: temos emfim resolvido dar aos referidos inconvenientes por meio de huma providencia interina, o mais opportuno e prompto remédio, tal, qual de Nós depende e nos he possível.

E metendo por consequência em uso não so os poderes, que própria, e essencialmente inherentes á dignidade episcopal, nos habilitão, para arrancar a dissipação, e plantar a edificação no seio da nossa Igreja, e no meio do nosso rebanho; mas também as faculdades, que nos competem como legado Apostolico, para providenciar tudo, o que não admitte dillação e demora: bem como igualmente interpretando, se he precizo, por epichea racionável e justa, a vontade pontifícia que certamente he e deve ser de que os dittos inconvenientes se extirpem e se fação de todo cessar para sempre; passamos ultimamente a fazer e effectiva a ditta oportuna, e interina providencia que estabelecemos e ordenamos pelo modo seguinte:

Havemos por bem sem diminuir o numero das mencionadas missas, reduzi-las todas a Missas planas ou rezadas sem solemnidade nem canto; huma vez que a angustia da Cathedral não facilita sitio com modo, em que elles com a devida decência se possao quotidianamente cantar. E declaramos que com ellas assim rezadas se haverão por satisfeitas daqui em diante assim a obrigação que a Meza capitular tem de os mandar dizer como as vontades dos fundadores que as deixarão e impuzerão; e isto como se ellas fossem cellebradas com canto da forma que athe agora se cellebrarão.

Serão porem os reverendos sacerdotes, a quem a cellebração dellas incumbe obrigados a cellebra-las nas duas capellas e altares de Sam João e de Sam Pedro, collateraes da Cathedral ao mesmo tempo, em que no choro se estiver rezando a hora de Prima, para que continuem a ser celebradas no tempo do costume, e conservem sempre o antigo nome de missas de prima.

Igualmente serão obrigados a rezarem no fim de cada huma dellas o responso correspondente á intenção e que sempre se costumou cantar. E alem disto quando entrarem no choro depois de as haverem cellebrado, abaixarão a cabeça ao Reverendo Apontador ou presidente, dizendo-lhe que vem de cellebrar as Missas de Prima.

Elles recommendamos, e encarregamos muito que sejao promptos em cellebra -las, não admittindo omissão, ou descuido, nem no dia nem no lugar, nem na hora, que segundo o livro da Saboa, o immemorial costume, e as nossas presentes determinações, está stabelecido. Assim como também recommendamos ao Nosso Illustrissimo Cabido, e delle muito confiamos, que logo que a occasiao commoda, e oportuna se presenta e offereça, supplique, e impetre logo da Sé Apostolica a perpetua confirmação desta nossa interina providencia, que nos resolvemos a dar, que nos resolvemos adar, porque assim a necessidade a pedia, e porque as razoes ponderadas nos fizerao persuadir que era preciza e justa.

E para que assim se cumpra mandamos passar a prezente Provizao, que será registada na nossa camera e no livro competente do Nosso Illustrissimo Cabido. Dada em Vizeu sob nosso signal e sello de nossas armas aos 16 de Settembro de 1801. E eu Luiz Antonio Rebelo de Figueiredo, escrivão Ajudante da Camera Episcopal que a escrevi - Lugar do selo – Francisco Bispo de Viseu-

Não continha mais a ditta provisão que aqui copiei, e registei de mandado do Illustrissimo Cabido para a todo o tempo constar. João Joze de Miranda, conigo capitular, secretario do mesmo Illustrissimo Cabido que o escrevi e me assignei:

João Jozé de Miranda.

E logo em cabido de 30 de Settembro de 1801 em que foi presentada a sobreditta provizao de S. Ex^a Rm^a se mandou formalizar hum edital em que forao tanscriptas as determinações da mesma provisão, o qual se fixou em lugar publico do Choro, para que assim chegasse a noticia de todos, e ninguém delle pudesse allegar ignorância. Cujo edital foi por mim escripto e assignado pelo Sr. Deão Jozé Bernardo da Silveira em data do ditto dia e anno 1801. João Joze de Miranda, Conego capitular, secretario do Illustrissimo Cabido que o escrevi:

João Joze de Miranda.

Fl. 145, v. Acordao em que se dezignarao os dias para o uso das insígnias.

Em cabido noteficado de 20 de Novembro de 1805 prezidindo a elle o Sr. Deao Jozé Bernardo da Silveira e estando nelle congregados todos os Senhores capitulares que estavao nas circunstancias de vir a elle propoz o Sr. Prezidente: que o illustrissimo cabido tinha alcançado com real protecção e beneplácito o Breve Apostolico pelo qual

se concede e a cada hum dos senhores capitulares assim proprietários como coadjutores a faculdade de poderem usar dentro e fora da Igreja catheral e meias roxas, cinto da mesma cor, cordas e borlas verdes nos chapéus; o qual Breve se acha sentenciado pelo excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Juiz Executor que foi delle: como porem este breve concede a faculdade de poder-se usar dos referidos distinctivos; mas não obriga a que efectivamente se uze delles; se fazia por isso percizo determinar os dias e occazioes e tempos em que os Senhores capitulares uzem infalivelmente das referidas insígnias no coro e nas mais Funções canonicaes dentro e fora da Igreja, para haver em todos uniformidade e não ficar ao abitrio de cada hum usar, ou não usar dos mesmos distinctivos; pois que de hum tal arbitrário uso se seguirão a desordem e o escândalo em lugar de se seguir em os justos fins para que o referido breve foi supplicado com exclusão expressa dos reverendos Meio conigo e de todos os mais eccleziasticos. E tomando-se com effeito em deliberação este noegocio; se assentou por unanimidade de votos, que he justo fazer a referida faculdade e effectiva: por isso mesmo que he huma graça apostollica, e real que faz honra a corporação capitular; mas que como as differentes estações do anno não permittem que neste Paiz se faça diário, e quotidiano uso das ditas insígnias em razão das suas cores, e de outros motivos que se poderrão; por isso pareceo também justo que o uso dellas se fixe a certos dias e funções em que todos os senhores capitulares sejao obrigados a usar das referidas insígnias de distinção e (?). E passando-se a dezignação destes dias se assentou pela mesma unanimidade de vottos que os senhores capitulares uzem daqui em diante no coro e mais funções canonicaes em todos os domingos e dias santos do anno; ainda que dispensados sejao em todos os dias de Pitanças e solemnes, e em todos aquelles em que houver Porcissoes que por sua natureza devão sahir fora da igreja; ou ellas sejao da obrigação ordinária da Meza capitular, ou se fação por algum motivo extraordinário. Acrescentando deverem ser os senhores capitulares tam fieis a em uzarem nestes dias e funções das mencionadas insígnias que se algum faltar será multado com a falha de todas aquellas horas e missas e procissões a que nos referidos dias assistir sem ellas. E para constar e ter o devido effeito mandou o illustrissimo cabido lavrar este Acordao que todos os Senhores capitulares que nelle se achavão prezentes assinarão comigo Jacinto Jozé de Andrade e Silva cónego e secretario do Illustrissimo Cabido o Escrevi. E para evitar qualquer duvida que se possa originar sobre a inteligência deste acordao, se declarou ainda que so haverá obrigação nas manhas dos referidos dias de usar das referidas insígnias; e nunca se entenderá esta obrigação nas vesporas; so vindo a ellas o Exmº Prelado nem tão pouco se entenderá nas noites que se vem ao coro. Quanto porem as

procissões se entenderá nas que sahirem de manhaa e de tarde. E para cons digo. E da mesma forma ligara a obrigação em todos os dias da semana Santa de manhaa e de tarde em que se falha por horas. E para constar mandarão os mesmos senhores lavrar esta declaração que também assinarão comigo Jacinto Jozé d'Andrade Silva que o escrevi.

O Deao;

O chantre;

O mestre escola

Agostinho Nunes de Sousa Valente;

Jacinto Jozé d'Andrade Silva.

Filippe Pereira de Carvalho

Antonio de Mello Cardozo

Jozé da Silva Cardozo Jozé Antonio Pereira Monteiro

António Lourenço Pereira

Felipe Neri Castello

Jose Antonio d'Almeida Ribeiro

Joze Caetano Rodrigues

DOCUMENTO 117

ADVIS – Libro de cuentas del cabildo de la catedral de Viseu – Libro 292/409, fl. 49, f.; fl. 55, v.

Fl. 49, f. 13 de Setembro de 1808: Ao pintor Jeronimo Rodriguez pelo Dourado, e pintura das armas Reaes na abobada da Sé - 2400; Pelo dourado dos ferros para o andor d' N. Senhor - 1.200; Pelo Dourado d' peças d'outro andor - 600. Pela Pintura d'hua Meza - 200; Pela incarnação d' hua mao para hua imagem - 300; Por Limpar a imagem d' N. Senhora (?) 120. Soma tudo quatro mil e oitto centos e vinte.

Fl. 55, f. 17 de Outubro de 1809: A quem limpou a sisterna da Sé novecentos sessenta. #22 de Outubro de 1809: Aos mesmos caiadores (que trabalharam na igreja de Fragozela) pelos concertos dos telhados da Sé, e limpeza exterior do edificio o seguinte: pelos jornaes 14.590; Por 6 carros d'area para traçar a cal 960; Por oito tijolos - 120; Por hum carro de barro 160; Por 10 alqueires de cal (?) para caldear a velha; Por Oleo e tinta para olear no telhado - 240; Pelo Dito, para pintar a imagem de Nossa Senhora do frontespicio da Sé - 1.610. Por tres carros d' telha e carretto - 5.400. Importa tudo vinte e quatro mil e oitenta reis.

24 de Outubro de 1809: Para Azougue para desecar a figueira da varanda da Sé, cento e sesenta reis.

DOCUMENTO 118

ADVIS – libro de juicios del cabildo de la catedral de Viseu – Libro 004/374 – 1791-1827, fl. 169, f.; 211, f.; 213, v; 216, f.

Fl. 169, f. Registo da Provizão do Exmo Sr. Bispo para o novo estabelecimento do Cartorio dos livros findos.

Dom Francisco Monteiro Pereira d'Azevedo por Mizericordia Devina e confirmação Apostolica Bispo de Vizeu do Conselho de S. A. R. o príncipe Regente N. S. Aquantos esta nossa Provizao virem, ou della noticia tiverem saúde e pax em jezus Christo Nosso Senhor.

Reprezentou-nos os nosso Illustrissimo cabido, o muito que se lhe fazia penoza por diversos motivos aconservação e guarda dos livros findos de cazados baptizados, e obittos de todo o Bispado no seo cartório: e requereo-nos, que providenciássemos a respeito delles o que nos parecese mais conveniente e justo. E tomando nos em consideração este negocio, em que interessa tanto o bem publico; assentamos de apprazimento do mesmo Illustrissimo cabido; que no nosso Seminario Episcopal ficará bem seguro e guardado o Archivo ou Cartorio dos ditos Livros. Pelo que damos e concedemos por esta nossa provizão ao mesmo seminário a admenistração delles, e lhe confiamos e encarregamos o precizo cuidado sobre a sua conservação e guarda. E authorizamos o Rev. Reitor, para que em nome do seminário possa receber todos os que actoalmente existem no cartório do Illmº Cabido dando-lhe as descargas necessárias, e tão bem para requerer em todo e qualquer tempo, e todas as vezes que precizo for a condução para o novo Archivo, e cartório daquelles livros, que agora e para o futuro se achao e acharem findos e acabados em poder dos R.R. Parochos da Dioceze lhe porem necessário prestam a este novo estabelecimento a authoridade publica, e judicial. E portanto creamos, erigimos e establecemos no ditto Seminario o novo officio de Cartorario e escrivão dos livros findos pelo qual se passarão daqui em diante todas as certidoens, e mais docomentos, que as partes exigirem e requererem precedendo despachos do nosso Reverendo Provizor, ou vigário geral. E este novo officio será servido pelo modo seguinte: Sera o Reverendo Reitor que agora he e ao diante for, o cartorario e escrivão natto do ditto officio, como aquelle que reprezenta o seminário e que em nome delle deve vigiar sobre o cartório, e bom resguardo dos livros, verdade e fidelidade de todas as certidoens, e documentos que delles se passarem a requerimento das partes, ou ex officio e por isso o R. Reitor actoal prestara agora juramento parante o nosso R. Dr. Provizor, de que se fará termo nas costas desta; e os seos sucessores aprestarão igualmente, quando se lhes passam a Provizão da reitoria na qual tão bem para o futuro se incluira a de cartório e escrivão dos livros findos e nome e como reprezentante do seminário. Elle porem em rezao dos muitos e quitidianos embaraços do governo e vegencia do seminário não pode por si so ou talvez, nem servir por si mesmo este novo officio, que tão bem requer assiduidade e trabalho; e consequentemente poderá elleger e nomear hum ou mais ajudantes que como approvação e Provizão nossa e prestação do juramento servirá, ou servirão em tudo o refferido officio, bem como o servem os ajudantes ajuramentados na nossa camera. E se dará fé e credito aos papaeis que elles sobescrevem, e assignarem em juízo e fora delle. Terá este officio em tudo o que for da sua competência os proes e emolumentos, que lhe competirem em conformidade da ley, e regulamento de semelhantes officios e será sugeito a todos os ónus e precalços, que lhe forem próprios, e correspondentes. Bem entendido, que todo o rendimento, que elle produzir liquido e salvo das despezas necessárias, será convertido em beneficio, e utilidade do novo seminário, para o qual o applicamos agora e havemos por applicado para o futuro. E para que assim se cumpra e execute tudo o referido mandamos passar a prezente provizao, que será registada na nossa camera e nos livros competentes do seminário no próprio cartório dos livros findos, e conservada no Archivo delle, para perpetua lembrança da Creação deste novo officio. Dada em Vizeu sob nosso signal e sello de nossas armas aos desoitto de Junho de mil e oittocentos e des. E eu Manoel Antonio da Cruz Miranda Escrivao da camera episcopal a sobrescrevi.

Francisco Bispo de Vizeu.

Desta trezentos e sessenta; ao sello cem reis

Registada Miranda

Provizao pela qual V. Exc^a faz mercê ao seo seminário episcopal, de confiar-lhe a conservação e guarda dos livros findos de Baptizados, cazados e obittos, creando hum novo officio de cartorario e provisão dos mesmos livros, e applicando o seo rendimento liquido de despezas em utilidade do mesmo seminário. Para V. Exc^a ver e assignar.

As folhas cento e oitenta do livro dos novos direitos ficão lançados em debito ao depozitario delles mil e seiscentos reis do sello do papel desta provizao. Vizeu 23 de Junho de 1810 Antonio de Mesquita de Loureiro do Amaral e Veiga.

Não contem mais a referida provizão, que aqui bem e fielmente lancei por determinação do Illmo cabido, para em todo o tempo constar deste novo estabelecimento. Eu o secretario do Illmo cabido Jozé António Pereira Monteiro.

Registo do catalogo dos livros findos extrahidos do cartório do Illmo cabido para o do seminário episcopal em consequência do Assento e Provizão assima lançados.

Catalogo dos livros dos baptizados, cazados e obittos, que a requerimento do Illmo Cabido desta Catedral de Vizeu, forao transferidos do seo cartório para o seminário episcopal por ordem do Exmº. Rmº Sr. Bispo D. Francisco Monteiro Pereira de Azevedo, aonde o mesmo senhor por sua provizão de 18 de Junho de 1810 creou este novo oficio encarregando ao R. Reyto do mesmo seminário o cuidado da conservação; e guarda delle; e authorizando-o para nomear, e elleger hum ou mais ajudantes que com provizao do mesmo senhor, juramentados, sirvao o ditto officio para mais prompta exxpedição das partes. Vae assignado pelos Senhores cónegos cartorarios que fizerão a entrega e pelo mesmo Reitor do Seminario, que os recebeo.

Do arciprestado do Aro quarenta e seis Igrejas tem volumes duzentos e vinte hum – 221

Dos curatos da Se quatro dittas volumes trinta e nove – 39

Do de Besteiros, trinta e tres dittas, volumes cento e noventa e hum – 191

Do de Lafoens quarenta e quatro dittas, volumes noventa e nove – 22

Do de Moens vinte e quatro dittas, volumes noventa e nove – 99

Do de Pennaverde quarenta e nove dittas, volumes settenta e nove – 79

Parochias duzentos livros settecentos e sincoenta e hum – 751.

O cónego Francisco Ignacio Cardozo de Faria

O cónego Joze Caetano Roiz d'almeida Ferreira;

O Conego João Joze de Miranda Reytor do Seminario.

Fl. 211, f. No dia 3 de Fevereiro de 1819 faleceo pelas 8 horas da noite o Exm°. e Rm°. Sr. D. Francisco Monteiro Pereira d'Azevedo Bispo desta diocese e foi sepultado no dia seguinte pelo meio dia em a sepultura em que havia sido enterrado o Exm°. Sr. D. Manuel de Saldanha. Logo que se verificou o seu falecimento, que aconteceu na quinta e paço episcopal de Fontello se derão as mesmas providencias de participar esta triste noticia na forma que se acha no principio deste livro. Logo no dia 5 se remetteo carta ao governo de Lisboa pela secretaria dos negocios do Reino na conformidade de p.2. No dia 4 se conduzio da referida quinta o corpo do dito Exm° Sr. em procissão com a solemnidade do costume e lei. E no mesmo dia de tarde se fez cabido notificado para a elleição das justiças, as quaes se mandarão conservar na forma que as havia ao falecimento do Exm°. Prelado. E logo tambem nomearão para secretário da Exmª Mitra ao

Conego Jacinto José d'Andrade e Silva a quem incumbirao passase logo Provisão do Escrivão da Camera Ecclesiastica Manuel António da Cruz Miranda. Esta foi assinada em cabido do dia 25 seguinte. E nelle se leo a Carta da M. Abadessa deste convento a pedir as licenças necessarias do costume. As quaes se lhe consederam e se lhe mandaram significar vocalmente pelo secretario do Illmº Cabido. Em cabido notificado de 6 de Fevereiro de 1819 sendo presidente o Sr. Chantre José Theotonio d'Andrade Sequeira, propoz a eleição e confirmação das novas justiças que se fez na maneira seguinte. Para: Secretario da Exmª Mitra com o ordenado que os Prelados costumao dar - Jacinto José de Andrade e Sousa. Provisor e Vigario Geral com os ordenados competentes o Sr. José António de Almeida Ribeiro. Dezembargador executor das Visitas e juiz dos cazamentos e habilitações o Dr. José do Valle dos Santos. Dezembargador promotor e procurador da Exmª Mitra o Sr. José Vicoso da Veiga. Todos serviao os ditos cargos até agora. Foi creado novamente Dezembargador do N. e defensor dos Matrimónios e profissoes Religiosas o Sr. Caetano Roiz Dezembargadores extranumerarios os Senhores Dr Antonio Ribeiro de (?) Teixeira, José António Pereira Monteiro, Joaquim (?) d'Andrade e Sousa e Jacinto José d'Andrade e Sousa Reitor do seminario o Sr. José António Pereira Monteiro Chanceller do sello o senhor Jacinto Fernandez Bandeira escrivão da camera e Manoel António da Cruz Miranda conservando o mesmo ajudante. Escrivães do auditório eclesiástico - os mesmos. Depositarios e Prebendeiros das rendas da mitra. Os cacifeiros do Illustrissimo Cabido - Jacinto (?) de Andrade e Joaquim José de Andrade. Depositário das igrejas vagas o Dr. João Coelho de Campos. Depositario das Decimas o Dr. António Cardoso de Mesquita. Destribuidor o Reverendo Padre António (?) da Louraes. Meirinho Geral Francisco de Lyra e distribuidor do Juizo eclesiastico. Meirinho do Aro - Manoel d'Almeida Barboza. Aljubeiro - José Roque. Conservador tambem as mestres do Seminario que Sua Excelencia havia nomeado e que são pagos pelo seminario a saber: De theologia Dogmatica Francisco José de Santa Roza; De Instituições Camararias(?) a Sr. Dr. António Ribeiro de Liz; De (?) Ecclesiastica: Fr. José dos Prazeres. Para solicitador da Justiça Joaquim José de Albuquerque. Para Administrador do Fontello - A mesa conservando o actual capellão o Reverendo Padre Manuel Viegas E para vigiar nesta administração se nomeou ao Sr. Joaquim José de Andrade e Silva. Os Ordenados dos sobreditos Ministros e mais pessoas a quem se costumão dar pela serventia de seus respectivos empregos, serão pagos pelas rendas da Exmª Mitra vaga, excepto os dos Mestres que serão pagos pelo Seminário. E por esta forma se houve esta elleição por feita e acabada, a qual o Illustrissimo e Revmo Cabido mandou fosse assinada por todos os senhores capitulares, que presentes estavão. Ass: António Monteiro Ribeiro, Francisco Ignacio Cardozo de Faria; Joaquim José d'Andrade e Syilva, António da Sylva Rego e Noronha; Jozé António Pereira Monteiro; Agostinho Nunez Souza Valente; António Ribeiro de Liz Teixeira; Jozé Viçoso da Veiga; António Henriques; Jacinto José d'Andrade e Silva.

Fl. 213, v. Em Junta de 28 de Agosto de 1819 se leo a carta datada em 25 do mesmo do Exmº. e Reverendissimo Senhor D. Francisco Alexandre Lobo, que de Lisboa participou ao Illustrissimo Cabido havia sido nomeado Bispo desta diocese por resolução de Sua Magestade em 3 de Maio do dito anno. A cópia desta carta sua resposta e o modo com que se procedeo á Acção de Graças por tão fausta noticia vai apontado no copia dos a f. 216.

Fl. 216, f. Em cabido de 20 de Julho de 1820 sendo presidente o Senhor Chantre José Theotónio D'Andrade Sequeira, se lêo huma carta do Exmº Sr. D. Francisco Alexandre Lobo datada em Lisboa a 17 de Julho do dito anno, em que participava o dia da sua sagração, e remettia as Bullas com o Beneplacito Regio Procuração ao Sr. Chantre para tomar-lhe posse e provisão de Governador ao actual Provizor o Sr. José António d'Almeida Ribeiro o que tudo consta do copiado 35. O ill. Cabido attendendo á atencioza recomendação de Sua Excelência com que lhe rogava quizesse mandar tomar-lhe a sua posse com a solemnidade possivel, determinou a manhã do dia seguinte para este effeito. Mandou logo convidar o General da Provincia, dois cavalheiros, o Corregedor, para que com os Senhores dois dignidades thezoureiro Môr e Mestre Eschola servissem de testemunhas no Autto da Posse. Igualmente mandou convidar o Senado, e participar a todas as Comunidades e Igrejas a Occazião em que havião de começar a dar com os sinos as demonstrações d'allegria, que era logo que na cathedral se começasse a repicar o relogio o que tudo se effectuou na manhã do dia 21 do sobredito mez com a maior pompa, regozijo e concurso de todo o clero, Nobreza e Povo na maneira seguinte: Primeiramente se congregou o Illm^o. Cabido na caza capitular, aonde entrou o notário Padre Francisco da Fonseca e Amaral para ler a Bulla dirigida ao mesmo Illmº. Cabido. Daqui desceo a capella mor hindo o Sr. Chantre como Procurador revestido ja de Pluvial. Chegando ali depois de haver subido ao altar a beijallo acompanhado dos Srs. dois dignidades se assentou o Sr. Chantre em hum escabello ao lado da Epistola, os sobreditos Senhores dois dignidades nas suas duas respectivas cadeiras com os mais Senhores capitulares e todos os membros do Coro, e as testemunhas acima nomeadas, em escabellos collocados no meio do coro junto aos degraus do Altar Mor a excepção do General, que por costume e civilidade se lhe dá a segunda cadeira no lado do Evangelho em attenção ao seu honorifico emprego. Assentados todos assim guardando-se silencio e a melhor ordem subio ao pulpito o referido Notario Padre Francisco Da Fonseca e Amaral, aonde leô as Bullas de Confirmação a dirigida ao clero e a ao Povo, com o Beneplácito Regio datado em Lisboa a 6 do corrente. Concluido este acto se levantou o Sr. Chantre acompanhado dos Srs. dois dignidades, bubio outra vez ao altar beijando-a no meio e nos dois lados e depois subio á Cadeira Episcopal aonde recebeo do Mestre das Cerimonias a Mitra e o Baculo e com elles se sentou e levantou, tirando-lhes outra vez ali mesmo o dito Mestre das Cerimónias. Daqui desceo ao lado da Epistola a despir o Pluvial e tomando a Murça acompanhado dos Srs. Dois dignidades, Illmº. Cabido e mais clero, e testemunhas subio á caza capitualar a assentarse na Cadeira da Prezidencia; e de lá foi conduzido na mesma maneira ao Paço Episcopal aonde se comcluio este solemnissimo acto abrindo e fechando as portas da entrada, e subindo á Caza da Relação alli assinarão o Procurador com as testemunhas o Autto da Posse, como melhor constará do mesmo na Notta do sobreditto Notário Padre Francisco da Fonseca e Amaral. E para a todo o tempo constar a satisfação com que o Illmº. Cabido recebe os novos Espozos da sua amada Igreja fiz esta declaração por ordem do mesmo; e a assinei: Jacinto Jozé d'Andrade e Silva, Secretário do Illmº. Cabido.

DOCUMENTO 119

AMGV, Documentos Independientes, Sin Numero – 1836, mayo 20, Lisboa; Indicación de los rendimentos que las dignidades de las catedrales iban a recebir despúes de la extinción de los diezmos.

Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça. Departamento dos Negocios Ecclesiasticos. Attendendo á urgente necessidade que há de prover á subsistencia das dignidades; conegos e beneficiados das cathedrais do Reino as quaes pelo decreto da extinçao dos Dizimos ficarão privados do rendimento de que principalmente se mantinhão e nao sendo por ora possivel establecer-lhes definitivamente as respectivas congruas: hey por bem ordenar que as ditas dignidades das cathedrais do Reino recebão provisoriamente os subsidios que constão da tabella junta que fara parte do presente decreto assignada por Joaquim António d'Aguiar, ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos, havendo especial cuidado em que este beneficio não aproveite aos que se acham incursos nas penas estabellecidas contra as que se manchavam com crimes a favor da usurpação; nem aos que por outro motivo legitimo

estejão nos termos de dever ser excluidos delle. O mesmo Ministro e secretario d'Estado o tenha assim intendido e faça executar. Paço das Necessidades em 20 de Maio de 1836 - Rainha - Joaquim (?) ##A tabella a que este decreto se refere assigna ás dignidades e conegos da Sé do Porto a congrua annual de 360.000 e aos beneficiados 100; e as dignidades e conegos das outras Sés 260.000 e aos beneficiados 140. Nestas congruas se manda fazer a deducção das respectivas quotas do rendimento do cabido.

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor. Da escriptura de compra que em 1760 fez o reverendissimo Deao Joze da Silveira Pinto a joão de Lemos e Sousa desta cidade não consta a extensão deste prazo. Do livro dos foros que envia em 1684 a f. 56 consta que era emphiteuta do mesmo prazo Antonio de Lemos e Souza hum dos progenitores do dito vendedor e nelle se declara, que se tinha feito novo emprazamento em Agosto de 1779 a Maria d'Abreu Castello branco moradora em Santar reunindose dois prazos em hum 10, com o foro de 400 reis. Não aparece nos livros este emprazamento dedonde devia constar a exata medição do mesmo prazo. Retrogadando porem que na averiguação dos antigos emphiteutas para se vir no conhecimento do emprazamento antigo se acha o de huas vinhas com suas oliveiras no Aro desta cidade no sitio da lagea da Prebenda (que agora se denomina lagea do escorregadouro) tão bem se chama a forca velha, os quaes se empracarao allias do sobral em 4 de janeiro de 1578. Da Vedoria deste emprazamento nao consta a medição por varas, que nesse tempo se não praticava, consta porem que nellas havia 76 pez de oliveiras que dariao á safra 6 alqueires de azeite, e que as vinhas levariao de cava 20 homens e produzirião 40 almudes de vinho; e partiao do nascente com a vinha do cabido, que tracia a mulher de Pedro Rodrigues de Carvalho, do sul com a vinha de lourenço Vaz, do norte encostava com a ponta com o chão e olival que fora de Domingos Dias e dos mais lados encostava com as estradas publicas era este hum dos dois prazos que em 1679, se fez hum so e tinha o foro de 300 rs e 2 capoins. Enquanto o segundo prazo, que a este se reunio conta do livro dos prazos que envia em 1564 que se fizera renovação a Leonor Borges e que conctava de hum cerrado de vinhas, pegado pa Santa Eugénia aonde antigamente se chamava ás forcas velhas o qual partia ao norte com a estrada publica que hia para Fragosela ao Nascente com vinhas de Heytor Mendes Mercador Christovão Roiz Pedreiro, e Feliciano Cordeiro e Antonio coelho; ao sul com vinhas de Lourenço Vaz; ao Poente com vinhas de António Sobral que tao bem sao nossas (diz o livro) continha 5 oliveiras e levaria a vinha de cava 11 homens e tinha de foro 60 rs e 2 capoens. Erão pois estes dois prazos os que se reunirão em hum 10 com o foro de 400rs. Não he facil averiguar a razao e o modo porque os foros destes 2 prazos se reduzirão a 400 rs na sua reunião em hum 10. Mas em quanto a extensao do actual prazo,

ainda que senao podesse averiguar a antiga medição por varas, parece evidente, que o cerrado em que actualmente existe o pinhal abrange os dois mencionados prazos, que em 1679 se reunirão em hum 10 e que assim todo elle he foreiro a 31^a?. As confrontaçõens, os homens de cava que levavão as vinhas, o seu produto, e o das oliveiras, indicao nao ser piquena a extensão do terreno; e alem disso da escriptura de compra que fez o Reverendo Deão José da Silveira Pinto, conta que mesmo entao era a terra tapada sobresi e que elle a comprou toda como prazo de (?) pois que uzou do dereito de opção para preferir a outro com que era o anterior emphiteuta tinha ajustato a sua venda; Procedendo agora a medição de todo o Pinhal e principiando no angulo que esta proximo a capela da Via Sacra, e olha ao poente medido pela parte de dentro, junto a parede que devide o dito pinhal das cazas e vinha pega em tudo esse lado tem de cumprimento 139 varas e continuando a medir pelo immediato lado, que pega com a vinha da viuva Mendes D'Eugenia, e mais adiante com pinhal do reverendo Meio Conego Francisco Jeronimo Correa, tem de cumprimento 165 1/2 varas e continuando a medir pelo lado que a lha ao nascente e sua para banda da capella de Santa Eugenia e pega com a estrada publica que da cidade vai para Fragosela, a qual a separa da mata que he do capitão Mor Bento Cardozo tem de cumprimento 189 varas e continuando a medir pelo lado que olha para a cidade, a onde parte com a estrada publica que da capela da via Sacra vai para Fragosela, ate ao angulo proximo a mesma capela, aonde principiou a medição tem 100 varas. Vindo a ter o dito pinhal medido pela parte de dentro da parede que ocena em toda a cricunferencia 593 1/2 varas. Avista luta informação verdadeira a que for servido (?) 28 de Janeiro de 1834. De (?) reverentos subditos. Antonio d'abreu Castello Branco Arcediago e vedor. Manoel Alveres dos Reis.

DOCUMENTO 120

AMGV, Documentos Independientes, Sin Número – 1836, Junio 7, Lisboa: Carta de la reina al cabildo de la Catedral de Viseu informando del nombramiento para governador temporal del obispado de Viseu de António Manuel Lopes Vieira de Castro.

Deão, Dignidades, e cabido da Sé Cathedral de Vizeu: Eu a Rainha vos envio muito saudar. Tendo Eu por decretos da Data de hoje, sido servida exinerar da comissao de governador temporal do bispado de Vizeu a Antonio Manuel Lopes Vieira de Castro, e nomeado para o substituir na dita commissao a Manuel Pires de Azevedo

Loureiro assim me pareceu participar-vos para vossa intelligencia; e espero que ficando sem effeito a nomeação que vos Insinuei fizesseis na pessoa do referido António Manuel Lopes Vieira de Castro, constituais no dito cargo o mencionado Manuel Pires de Azevedo Loureiro, com cessã de toda a jurisdicção sem reserva alguma. E lhe dareis parte pela Secretaria d'Estado dos negocios ecclesiasticos e de Justiça de haverdes feito a nomeação da vigario capitular na pessoa que vos designo. Assim o cumprireis. Escreita no Paço das Necessidades em Sete de Junho de mil oitocentos trinta e seis. Rainha. Joaquim António d'Aguiar.

DOCUMENTO 121

AMGV, Documentos Independientes, Sin Numero – 1836, septiembre 13, Lisboa: Carta de la reina al cabildo de la catedral de Viseu informando del nombramiento del canónigo António Martins da Costa Menezes para gobernador temporal del obispado.

Deão, dignidades e cabido da Santa Igreja cathedral de Vizeu: Eu a rainha vos envio muito saudar. Tendo Eu, por Decreto datado de hoje, sido servida exinerar a Manuel Pires d'Azevedo Loureiro da Commissao de Governados Temporal do Bispado de Vizeu, e nomear, por decreto desta mesma data, para o substituir na referida commissão o Conego António Martins da Costa Menezes: Assim Me pareceu participarvos para vossa intelligencia; e espero que, cassando ao ditto Manuel Pires d'Azevedo Loureiro a nomeação que de sua pessoa fizests para Vigario Capitular, nomeeis para este cargo o mencionado António Martins da Costa Menezes, com cessão de toda a jurisdicção sem reserva alguma. E me dareis parte pela secretaria d'estado dos Negocios Ecclesiasticos de justiça de haverdes feito a nomeação de Vigario capitular na pessoa que vos designo. Assim o cumprireis. Escrita no Paço das Necessidades aos treze de Setembro de mil oitocentos trinta e seis. Raínha. Antonio (?) Lopes Vieira de Castro.

DOCUMENTO **122**

ADVIS, Documentos Independientes, Cj. 9 Nº. 21: Cuentas Generales de la Catedral de Viseu, 1750-1861

Contas gerais do cabido da Sé - 11 cadernos - 1750 - 1861. 1750:

A obra de Sé velha venceo duzentos e quinze mil quinhentos e vinte e coatro reis. Recebi a conta asima.

Assinatura O padre Manuel Rodriguez de Carvalho.

A Obra da Sé Nova venceo duzentos e quinze mil duzento e setenta e seis reis. Recebi a conta asima em que se abaterão as ferias dos curas da Sé.

Assinatura O padre Manuel Rodriguez de Carvalho.

DOCUMENTO 123

AMGV, Documentos Independientes, Sin Número – 1881, Lisboa – Exposición de Arte Ornamental.

Exposição de Arte Ornamental Devendo realizar-se no mueu nacional de bellas artes em Lisboa durante o mez e Novembro do anno corrente uma exposição de exemplares da arte ornamental e decorativa de origem hespanhola e portugueza como foi resolvido pelo decreto de 22 de Junho ultimo publicado no Diario do Governo nº 139 tendo sido eleita pela comissao central directora dos trabalhos para aquella exposição uma comissao executiva composta dos Senhores Delfim Devolato Guedes, Inspector da Academia Real das Bellas Artes, António Thomaz da Fonseca, Director da mesma Academia, Ignacio de Vilhena Barbosa e Augusto Carlos Teixeira de Aragão, Socios da Academia Real das Sciencias, Jozé Luiz Monteiro, architecto, doutor Augusto Filippe Simoes lente substituto da Universidade de Coimbra, Alfredo de Andrade e Francisco Marques de Sousa Viterbo; e havendo reprezentado o prezidente d'esta comissao que ella para bem se desempenhar do seu cargo, julga necessario que sejam renovadas e se tornem extensivas áquella exposição as previdencias recomendadas nas portarias de 12 e 19 d'Abril d'este anno com referencia á exposição de londres, por isso que nao chegaram a ser visitados por falta de tempo alguns thezouros de Sés Cathedrais e Conventos de Religiosas, e em outros que foram, e d'onde vieram algumas obras de arte, poderão existir objectos que não tendo sido emprestados para a exposição de Londres poderão selo talvez para a de Lisboa; Manda Sua Magestade El Rei levar o exposto ao conhecimento do reverendo bispo de Vizeu, para que, a respeito da sua Dioceze, haja de providenciar como julgar conveniente, de modo que os membros da sobredita comissao com as pessoas que os acompanharem, vizitando de novo o thezouro da Sé Cathedral e os conventos da mesma Dioceze, possam escolher e trazer para a Academia Real das Bellas Artes, mediante os competentes recibos e com as devidas cautelas, quaesquer exemplares que pelo seu merecimento forem julgados dignos de figurarem na alludida exposição; convindo que apportunamente seja enviada á secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça uma relação dos objectos que forem entregues para o fim referido. Paço 18 de Julho de 1881. António José de Barrosso (?)

DOCUMENTO 124

AMGV, Documentos Independientes, Sin Número – 1881, septiembre 19, Viseu: relación de los objetos de la Catedral de Viseu que se pidieron para la exposición de arte ornamental y decorativa que se iba a realizar en los meses de noviembre y diciembre en Lisboa.

Relação dos objectos da Sé catedral de Viseu que se pedem para a exposição da arte ornamental e decorativa que se vai abrir nos proximos mezes de Novembro dezembro e janeiro em Lisboa. 1- Uma custodia de prata dourada, estilo de transição, bem conservada e com a seguinte inscrição; Michael Silvius Episcopus Viseus de d. ani MDXXXIII; 2 - Calix de prata dourada com pedras e esmaltes e as armas do doador. Tem a inscripção seguinte: Gaspar de Campos Avreu mandou fazer anno de 1629. 3- Relicario de cobre esmaltado contem reliquias de S. Sebastião seculo XII. 4- outro similhante de mesmas dimensoes. Teve as reliquias de S. Braz. Falta-lhe a porta. 5-Parte superior d'uma estante de coro de bronze. E uma aguia com uma estante sobre o dorso sec XV. Esta servido de remate á armação de ferro do sino do relogio sobre a torre do sul. 6 - Pluviar de brucado com a orla adornada de figuras bordadas a cores e ouro seculo XV. 7 - Colxa bordada a ouro sobre setim de cor vermelha alaranjada seculo XVII. 8- Novo testamento em pergaminho manuscripto de caracteres gothicos, encadernado em madeira com ornatos de prata rebatida seculo XIV. 9 - Caixa de madeira muito estregada com restos de douradura externamente e internamente com figuras coloridas seculo XIV. Viseu 19 de Setembro de 1881.

AMGV, Documentos Independientes, Sin Número - 1882, agosto 3, Lisboa – Nota de los gastos realizados por la comisión ejecutiva de la exposición de arte ornamental con el restauro de un águila de bronce perteneciente a la catedral de Viseu y que se presentó en la exposición que se realizó en Lisboa.

Nota das despesas feitas pela Commissao executiva da exposição de arte ornamental com o arranjo d'uma águia de bronze pertencente á Sé de Vizeu, e que figurou na exposição que se realizou em Lisboa. Ao esculptor Simões d'Almeida Junior pela modelação e retoque dos pés da aguia 18.000 # Importe da fundição em bronze 30.000 #Despeza feita com a remoção da aguia do ditio onde se achava colocada na torre e importe d'um florão de ferro que a substituio 13.500. Total 61.500. Secretaria da Comissao executiva em 3 de Agosto de 1882.

DOCUMENTO 126

AMGV, Documentos Independientes, Sin Número – 1882, agosto 17, Viseu: Relación de los objectos entregues a la catedral, patentes en la Exposición Ornamental.

O Illustrissimo Sr. Doutor Augusto Filippe Simões entregou os objectos constantes desta relação, os quaes pertencem à Sé de Viseu e que forão emprestados para haverem de figurar na exposição de Lisboa, faltando ainda a entrega da aguia de bronze que igualmente deve ser restituida. #Relação dos objectos entregues: 1 - Custodia de Prata dourada; 2 - Calix de prata dourado com pedras e esmaltes; 3 - Relicario de Cobre; 4- Centro similhante; 5- Pluvial de brocado; 6 Colxa bordada a ouro; 7- Novo testamento em pergaminho; 8- caixa de madeira; Reclama-se a entrega da águia de bronze. Vizeu 17 de Agosto 1882.

AMGV, Documentos Independientes, Sin Número – Sin fecha – Relación de las piezas móviles de plata pertenecientes a la fábrica de la catedral de la ciudad de Viseu.

Rellação das Pessas de Pratta; pertencentes a Fabrica da Igreja cathedral desta cidade de Vizeu que ficão na mesma. Nº 1 - Tres Ambulas ordinarias com duas piquenas colheres e palhetas das mesmas por não aver outras em que se consagrem os santos Oleos para todo o Bispado, em que se vão buscar a outra Cathedral nem aver aqui Artifice que as faça d'outro metal estando proximo e iminente a consagração daquelles. Nº 2 - Tres Ambulas piqueninas, com sua Caixa do Baptisterio, e quatro ditas para os quatro curas administrarem a Santa Unção por nao aver outras sendo indispensavel necessidade para o dito uzo. Nº 3- Hum relicario em forma de meio braço em que esta a insigne Reliquia das Canas do braço de S. Theotonio Padroeiro desta cidade. Nº 4- Outro dito em forma de Cruz que contem a do Santo Lenho por não aver actualmente outras em que se possão colocar estas Reliquias de particolar veneração. Nº 5 - Huma antiga Cruz processional de Cristal com ingastes de Pratta. Nº 6- Outra piquena manual com sua base toda dourada. Nº 7- Dois turibulos mais piquenos que os outros retro em o nº 22 com sua naveta e colher. Nº 8 - Quatro piquenos remates com sua argola cada hum em o sino de quatro varas de pau do palio. Nº 9- Hum corta pas. Conservão-se todas as sobreditas pessas por não haver outras com que se substituão, tendo hum uzo muito frequente e necessario nas funções do Culto Divino: Alem do referido, fica huma cruz processional de Pratta dourada por pertenser as funçoes pontificaes ainda que se acha no Thezouro da Cathedral em goarda. Todas as mencionadas pessas ficão pelas ditas Cauzas; A cathedral porem implora a piedade e Religiao do Illustrissimo e Exm^o Senhor general em chefe para que haja de permittirlhe a retenção della; porque sao de hum uzo necessario para o culto Divino, achando-se actualmente na impossibilidade de substituirlas com outras de diversa qualidade pela tenuidade de seus reditos e necessidade de recorrer a outras precizois. Quando o mesmo Illustrissimo Exmº Senhor ordene a intregua de todas, ou de algumas com a mais fiel e prompta obediencia se executará.

AMGV, Documentos Independientes, Sin Número – Sin Fecha – Relación de otras piezas móviles de plata que quedan en la catedral de Viseu según las determinaciones de los artículos cuarto y quinto del decreto de su Excelencia.

Nº 1- Huma custodia de Pratta dourada para a Exposição do Santissimo Sacramento; Nº 2- Tres pixedes do Sacrario e são douradas; Nº 3- Hum relicario para conduzir aos Infermos o sanctissmo Viatiço em occaziao de tempestade. Nº 4- Dezasseis calices com as Patenas e colheres de Pratta Dourada, e mais hum colherinha quebrada. Nº 5 - Quatro chaves de Pratta dourada pertencentes aos quatro Parochos da Cathedral: dias ditas do Sacrarios portatil e pertencentes aos mesmos, outra dita dourada do Sacrario do Altar mor e tres ditas do Cofre em que se rezava o Santissimo na semana Santa que por toda sao dez. Nº 6 - Hum relicario em que se conserva huma insigne Reliquia de Santa Urcella ou de suas companheiras. Nº 7 - Cinco imagens de Christo pertencentes ás cruzes que remetem huma das quais tem resplendor e quatro o situlo. Nº 8- Cinco croas entre maiores e mais piquenas que se achão ornando diversas imagens de N. Sra tres das quais são douradas. No 9-Des resplendores entre maiores e menores dos quais dois sao dourados, e todos ornão diversas imagens que se achão nos Altares da Cathedral. Achão-se mais nas igrejas de S. Miguel e de S. Martinho desta cidade que estao dependentes da Cathedral, em cada huma dellas, hum calix com sua Patena, e colher, em a primeira huma piquena Coroa que orna huma imagem de Nossa Senhora.

DOCUMENTO 129

AMGV, Documentos Independientes, Sin Número - 1903, Junio 7, Viseu – Carta de José de Almeida e Silva dirigida al cabildo de la catedral de Viseu contra la exposición que se pretendia realizar en el claustro superior.

Exmº e Reverendissimo Sr. Presidente do Cabido da Sé Visiense. Tendo noticia de que nos proximos dias dos festejos a Stº António vão ser patentes no claustro superior de cathedral viseense na forma dos annos transactos, os seus quadros, paramentos e alfaias de culto, venho pedir a V. Exª. e ao illustre cabido a que preside para

que façam cessar a modo de exposição que até aqui se tem uzado porque: 1º quanto ao mode de pregar com alfinetes os paramentos nas paredes nao pode elle continuar, por se tendente á ruina completa e breve dessas preciosidades; 2º Quanto á exhibição dos quadros da vida de Jesus nestas exposições tembem não pode continuar porque a sua remoção, por mais cuidadosa que seja sempre as prejudica; 3º Relativamente aos objectos de ourivesaria religiosa, moveis, imagens, livros da cantochão, etc, não podem nem devem esta mais á mercê da primeira mão que lhes toque, apezar de toda a vigilancia, como se tem visto em annos anteriores. Sobre estas razões acresce a de estarem estas preciosidades expostas durante alguns diase noites às intemperies e ao pó, que sobre modo as prejudicam. Respeitosamente exponho a V. Exa e ao illustre cabido a que preside que a minha opinião é que não mais se façam exposições na forma porque se teem feito; e que a bem da conservação desses preciosas objectos d'arte antiga, elles nao sejam assim mais expostos ao publico, aguardando que mais tarde o possam ser - e até permanentemente - resguardados em vitrines, como se vê em Coimbra, na Sé, em Sta Cruz e em Sta Clara. Nesta forma de as exhibir vae mesmo a sua conservação; e assim, cumpre a V. Ex^a promover para que dos rendimentos do cabido, por mais resumidos que elles sejam saia quanto antes a verba preciza para a acquisição de armarios envidraçados onde elles fiquem guardados. Os rendimentos do cabido da Sé Visiense teem augmentado ultimamente com o mais perfeito pagamento dos seus foros cuja cotação V. Ex^a e o illustre cabido tambem augmentaram. Portanto, desse acrescimo de receita, com quanto resumida, deve ir qualquer parcella a mais do que a uzial, para a conservação dos objectos de valor artistico da Sé e - desculpe-me V. Exca o dizer aqui - para que o Senhor de Marfim, essa explendida obra-prima da Renascença italiana, deixe de estar vergonhosamente num pobre caixote com umas relles e desbotadas cortinas de velludilho d'algodão, e passe a ter o envoltorio de que é digna, porque assim, constitue um espectaculoavillante para forasteiros que nos visitem. V. Ex^a perdoe-me o dizer-lhe isto; mas o que se vê pelas restantes cathedraes e mais templos antigos do nosso paiz demonstra que o cabido Viziense tem muito a fazer para a conservação da sua Sé e dos objectos d'arte que ella contem. Deus Guarde a V. Ex^a.

Viseu, 7 de Junho de 1903.

José de Almeida e Silva. (Vogal correspondente do conselho superior dos monumentos Nacionais)

DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002 – Anos de 1921-1936; Cj: 2981; Carpeta 335; ofício n.º 249 de 8-1-1921

Exmo. Senhor Director Geral de Obras Publicas e Minas

Tendo o Conselho de Arte e Arqueologia da 2ª Circunscrição oficiado a este Ministerio pedindo a organização, no mais curto prazo de tempo, de orçamento destinado á conclusão das obras de desobstrução do pórtico românico ogival descoberto pelo director do Museu de Grão Vasco numa parede da Sé de Viseu, venho rogar a V. Exa. se digne dar as suas previdências para que o referido orçamento seja organizado por esse Ministério com a possível brevidade. Deve informar V. Exa. que, segundo informa o referido Conselho de Arte e Arqueologia, as obras foram já inspeccionadas pelo vogal, arquitecto Silva Pinto, que entendeu poderem e deverem elas continuar sem perigo, antes com benefício para a egreja.

Saúde e fraternidade

Direcção geral de Belas Artes em 8 de Janeiro de 1921.

DOCUMENTO 131

DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002 – Anos de 1921-1936; Cj. 2981; Carpeta 335; Contrato de ejecución de obra; 22-12-1926

Obras de Restauração da Sé Catedral de Viseu

Proponho executar por tarefa de ajuste particular para as obras de reparação da Sé Catedral de Viseu, os trabalhos seguintes, pelo preco adiante mencionado;

- a) Enchimento em cantaria do vão em forma de arco da parede lateral que fica à esquerda de quem entra 7,00 m3 ao preço de 250\$00 1750\$00;
- b) Desobstrução de uma rosácea por cima do vão referido e conclusão da parede superior que foi mutilada – 500\$00
 - c) Restauração de duas janelas românicas a 500\$00 cada uma 1000\$00;
 - d) Desobstrução de um portal e uma janela na capela do Sr. dos Passos 100\$00
 - e) Mudança da mesa do Altar e assentamento desta junto da parede -100\$00
 - f) Restauração de dois túmulos com molduras de ogiva de granito 1000\$00

g) Tiragem da guarnição de madeira do altar do Senhor dos Passos – 79\$00

h) Fecho da abobada trabalhada em granito – 50\$00

Viseu – 22, Dezembro de 1926.

Manuelo Barros, mestre pedreiro.

DOCUMENTO 132

DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002 – Anos de 1921-1936; Cj: 2981; Carpeta 335; expediente nº. 497; 26-06-1930.

Exm.º Senhor Director dos Monumentos Nacionaes do Norte

- Porto-

Para os devidos efeitos venho comunicar a V^a. Exc.^a que descobri na muralha, que liga a antiga torre que serviu de cadeia eclesiástica e hoje é cadeia civil (por pouco mais de um mês, felizmente, visto o edifício da nova cadeia estar já quasi concluído) com o edifício da Sé, um portal que presumivelmente dava entrada para uma galeria comunicando a Praça Velha (hoje Praça de Camões) com o Adro da Sé

Fiz uma ligeira pesquisa desobstruindo uma pequena parte do portal, obra que não continuei, por ter verificado que a abobada tinha sido destruída, restando apenas as paredes laterais de pedra aparelhada que limitavam a referida galeria, mas em altura desigual.

Parece-me, no entanto, que seria do mais alto interesse que esta comunicação se restabelecesse.

Muito desejaria que V. Exc.^a se determinasse a vir a Viseu, não só por este caso, que é de urgente solução, mas ainda para tomar conhecimento de várias deficiências existentes na Catedral que urge remediar, tanto mais que o vetusto Monumento tem estado ultimamente votado ao mais desolador ostracismo, chovendo nele como na rua.

Saúde e Fraternidade

Viseu, 20 de Junho de 1930

O Director do Museu de Grão Vasco:

Francisco de Almeida Moreira

Vogal correspondente do Conselho de Arte e Arqueologia

DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002 – Ano 1931; Cj: 2981; Carpeta 336; Memoria descriptiva: 27-12-1931

Memória

Compreende o presente orçamento as obras que julgamos necessarioas para a restauração da Sé Catedral ed Viseu e edificações anexas — Museu de Grão Vasco.

Projecta-se para este efeito o paeamento da casa onde estava instalada a Guarda Republicana e a de uma outra edificação que servia de arrecadação, actualmente desocupadas, anexos estes sem valor algum apreciável e que também sob o ponto de vista da sua utilidade se podem perfeitamente dispensar.

Também se inclue a verba necessária para reconstrução de paredes silharadas e, afim de suprimir a actual comunicação entre as duas alas do Museu, atravessando o interior do templo, serão modificadas as entradas das referidas dependências. Ficará assim melhorado o mais possível o acesso e removido de vez o inconveniente da passagem a que nos referimos.

Os trabalhos de carpinteiro compreendem a substituição de 195,70 m2 de soalho arruinados, consolidação de tectos moldurados e reparações em portadas exteriores, obras de que o Monumento também muito carecido está.

E coma a realização dos trabalhos de pintor que também mencionamos, em portadas, janelas e tectos ficam previstas as obras que se devem levar a efeito para o fim em vista.

Importa o referido orçamento na quantia total de quarenta e oito mil quinhentos e vinte escudos.

Porto, 27 de Dezembro de 1931.

DOCUMENTO 134

DGEMN-DREMCentro: Processo de Adaptação da Cadeia Civil em Arquivo; Nº IPA: 021823240002; Cj: 3019; Carpeta 468; Ofício nº 2851; 9-05-1933.

Exmo. Snr.

Em cumprimento da O.S. de V. Ex^a. nº. 2396 de 4 do corrente, tenho a honra de informar V. Exa. que esta direcção encarregou o Snr. Capitão Almeida Moreira para

como seu delegado fiscalizar as obras de adaptação da Cadeia Civil de Viseu a Arquivo Distrital e bem assim as de obras de ampliação do Museu de Grão Vasco.

Aproveitando ensejo venho solicitar a V. Exa. que para despesa de materiais destinadas ás obras de ampliação do museu seja concedido dentro deste ano económico uma dotação de 8.000\$00 a 10.000\$00.

A Bem da Nação

Exm^o. Snr. Director Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais. Lisboa. Porto, 9 de Maio de 1933.

DOCUMENTO 135

DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002 – Anos de 1921-1936; Cx: 2981; Pasta 335; ofício n.º 516; 1-09-1933.

Exm.º Snr. Arquitecto Director dos Monumentos Nacionais do Norte - Porto-

A propósito das obras que se vêem realizando no antigo edifício da cadeia comarcã, na sua adaptação a arquivo, cumpro o dever de informar V^a. Exc.^a do seguinte:

1°- Que os Artistas que lá trabalham continuam a utilizar para "retrete" uma excavação que fizeram no pavimento térreo do mesmo edifício.

O cheiro é pestilencial e lá ficará misturado... ao pó dos arquivos.

Pretenderam os mesmos artistas fazer uma retrete de cimento armado (!) arrumada à fachada primitiva da Sé, ao lado direito da entrada (!!)

Claro que me opuz a semelhante... porcaria.

- 2º- Os mesmos artistas fizeram a sua cosinha arrumada à muralha que suporta a galeria superior que dá para a Praça. As pedras estão denegridas, umas, e outras amarelecidas já pelo fumo.
 - 3°- A reintegração do portal que dá para a galeria vai, a meu ver, mal.

Estão a fazê-lo de volta inteira, quando é certo que a pedra que lá existia como fecho da parte superior do portal, e que não foi destruída, é em ogiva, tendo as arestas chanfradas como mostra – embora imperfeitamente, visto que foi feito por mim, - o "croquis" que junto.

A BEM DA NAÇÃO

Viseu e Museu Regional de Grão-Vasco,

1 de Setembro de 1933

O Director do Museu; delegado dos Monumentos Nacionais;

Francisco de Almeida Moreira

DOCUMENTO 136

DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002 – Anos de 1921-1936; Cx: 2981; Pasta 335; expediente n.º 420; 18-05-1935.

Exm.º Senhor Arquitecto Director dos Monumentos Nacionais do Norte
-Porto-

A tempestade de ontem quebrou os vidros e parte da caixilharia do óculo da parede do transepto correspondente à nave central da Catedral de Viseu.

Chove nalguns sítios do interior da Catedral e o tecto do claustro superior está cada vez mais abatido, correndo o risco de desabar.

DOCUMENTO 137

DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002 – Anos de 1921-1936; Cj. 2981; Carpeta 335; Oficio nº 486; 20-07-1935

Exmº Snr.

Em referência à O.S. nº 3714 tomo a liberdade de remter a V. Exª o orçamento dos trabalhos de conservação que mais urgentemente devem ser realizados na Sé de Viseu e que foram fixados de harmonia com o Director do Museu de Grão Vasco e as indicações do Snr. Director dos Monumentos Nacionais do Norte.

A Bem da Nação.

Exmº Snr Engenheir Director Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais Lisboa

Porto, 20 de Julho de 1935

DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002 – Anos de 1936-1944; Cx: 2981; Pasta 338; memorial; 22-05-1936

Apoz 1910, procedeu-se na Sé de Viseu a obras de restauro, em que foram feitas diversas demolições, com prejuízo dos serviços e culto, sem qualquer entendimento com a autoridade eclesiástica, antes até contra a sua vontade, expressamente manifestada no caso da demolição da Sacristia dos pontificais, que tanto prejudicou as cerimónias de culto.

Demoliram-se também as duas W.C., existentes aquela data, sem que, até hoje, e haverá uns vinte anos, fossem substituídas por outras, apesar dos pedidos instantes, chegando o cabido a oferecer meios para as respectivas despesas.

Deve lembrar-se que na Sé funcionam duas Paróquias e o Cabido, e ali se realizam os grandes Pontificais e as demoradas solenidades da Semana Santa e outras.

- Presentemente anuncia-se a demolição do Vestiário do Cabido

O que fica dito mostra infelizmente a injustificada falta de consideração que tem havido com as entidades religiosas que na Sé exercem as suas funções.

Mas outros factos provam que nem os interesses da arte, que se alegam para tais demolições, tem merecido a devida atenção, como prova o seguinte.

Demolui-se, não há menos de 10 anos, um alpendre que cobria um terraço, donde resultou a invasão das chuvas nas paredes, abobada e no altar, de preciosa talha, de Nossa Senhora do Rosário, assim expostos, há mais de 10 anos, à danificação das chuvas.

Há anos que as chuvas invadem o estuque da sala que fica sobre a Sacristia, inutilizando-o, apodrecendo o soalho e passando para o tecto da mesma Sacristia, mandada fazer pelo Bispo Dom Jorge de Athayde, e cujas preciosas pinturas estão já em parte danificadas.

Chove noutros pontos, há anos, danificando as paredes, abobadas e tectos daquele precioso Monumento Nacional.

Sabemos que ultimamente foram dadas ordens para que se acudisse aquele monumento, procedendo-se às necessárias obras. Mas não deixa de ser instrutivo, para se avaliar do que ali se tem feito ou deixado fazer, expor estes factos.

Desejava o cabido que o governo avocasse a si a apreciação de quaisquer demolições que porventura se projectem, e ouvisse sobre elas a auctoridade eclesiástica, quando viessem dificultar o exercício do culto. Pede-se também que sejam concluídas com brevidade possível as obras de adaptação das salas deixadas pela Junta Geral de Distrito no edifício do Muzeu Grão Vasco, a fim de ser dado cumprimento ao decreto de Janeiro de 1932 que criou o Tesouro de Arte Sacra a cargo do Cabido, para se libertar o coro alto e as salas do Claustro ocupadas pelo dito Muzeu. Neste sentido foi entregue uma representação ao Senhor Ministro de Instrução.

DOCUMENTO 139

DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002 – Anos de 1936-1944; Cx: 2981; Pasta 338; Correspondencia nº 650; 15-09-1937

Exmº Senhor Arquitecto Chefe da 1ª Secção

Porto

Digne-se V. Ex^a mandar elaborar, com a maior urgência, o orçamento dos seguintes trabalhos a realizar na Sé Catedral de Viseu:

- 1º Arrnjo da escada que ligará o córo com o corpo da igreja, embebida na parede, e de que existe a entrada, pequena parte à esquerda de quem entra pela porta principal;
- 2º Demolição da actual escada de pedra que serve para fazer comunicar a sacristia com o coro, para libertar a parede exterior da Catedral;
- 3º Demolição do telhado que foi feito sobre a sacristia, substituindo-o por um terraço inclinado.

A Bem da Nação

Lisboa, Direcção dos Monumentos Nacionais, em 14 de Setembro de 1937.

DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002 – Anos de 1936-1944; Cx: 2981; Pasta 338; ofício n.º 735; 16-11-1937.

Porto, 16 de Novembro de 1937

Exm.º Snr. Arquitecto Director dos Monumentos Nacionais

Lisboa

Em cumprimento da O. S. de V. Ex.ª. n.º 1597 de 14 de Setembro último, e que só agora teve oportunidade, junto envio a essa Exm.ª Direcção, em triplicado, a presente estimativa de algumas obras de transformação e limpesa a realisar na Sé Catedral de Viseu – Monumento Nacional – na importância de 83.600\$00 esc. – indicando as verbas a aplicar em jornais e materiais.

Devo todavia aproveitar esta oportunidade para, ao tomar a liberdade de expor algumas considerações acerca das obras, pôr em evidência certos inconvenientes que fatalmente delas resultarão.

Assim a uma delas, à construção do terraço, obra cheia de espinhs embora tecnicamente realisavel, me parece que a fixação de um longínquo motivo de paisagem, o único e insignificante benefício colhido, não compensa a larguesa do estipêndio.

Mesmo que o visitante, alheado do recheio do Museu, queira instantaneamente sorver "In natura" um quadro de paisagem local, não terá mais que andar dois passos, subir ao terraço da Sé, estender o olhar em todas as direcções da rosa dos ventos que a paisagem livre e rica sem restricções, sem o confinamento de paredes de empena, péssima moldura que a deprime e constrange lhe entrará generosamente pelos olhos dentro.

O seu custo, computado apenas na execução da placa de betão armado, não abrange os prejuízos de desmontagem e montagem do tecto que lhe fica inferior, no qual é difícil ainda prever-se quanta madeira se deteriora ao perfura-lo para escoramento do moldagens, ou até que ponto a pintura se inutilisa com as escorrencias provenientes da água necessária à feitura do betão.

Por último temos a altura a que fica o pavimento do terraço em relação ao do Museu; a altura das vigas de betão somada à altura das linhas de estuque com a placa e revestimentos atiram-nos a altura para 1.20 acima do pavimento do Museu!

Daqui resulta que se por um lado a supressão do cume do telhado apresenta de entrada a discutível vantagem de nos pôr em evidência mais superfície de parede no topo do transepto da Sé, tende por outro lado, na mesma razão directa, a aumentar a empena do lado do Museu em desabono do bom gosto que deve presidir não só no interior como também no exterior dum edifício destes.

No vão do telhado actual tem o cabido da Sé uma sala-arquivo, cujo acesso é feito por uma escada do século XVII. Suprimido o telhado é "ipso-facto" suprimida a sala e a escada sem benefícios equitativamente destribuidos, com a agravente do terraço ser duma entidade e a sacristia-capela que lhe fica inferior ser doutra. As infiltrações que se possam vir a dar não beneficiam o cabido, mas... podem não prejudicar o – Museu.

É a demolição da escada outra obra que aparentemente simples, é de tomo; é mesmo inconveniente e perigosa.

Vejamos: pelo que pude observar mais atentamente, esta escada que está apoiada do lado da Sé numa parede que por sua vez encosta à parede mestra do templo, não foi construída para uma função exclusiva, a de pôr em comunicação a sacristia e o coro, não. Esta função deve ter vindo por acrescentamento e muito veladamente a encobrir a necessidade de reforçar as paredes para que ficassem em condições de poderem aguentar os impulsos das abóbadas então acabadas de construir. Infere-se assim que a escada serve de equilíbrio aquele impulso e foi construída pouco tempo depois das abóbadas. Todavia nem a escada nem a parede de encosto obstaram a que os tais impulsos da abóbada abrissem largas fendas em busca dum final equilíbrio ao seu trabalho. Daí o acrescentamento dos grossos e atormentados gigantes encostados à parede externa da escada que, ainda assim, não foram bastante porquanto se notam fendas na silharia, demonstrativas de não se haver chegado ainda ao equilíbrio necessário que sopeasse definitivamente o impulso produzido pelo peso das cantarias da cobertura mandada fazer pelo Bispo D. Diogo Ortiz.

Por este trabalho excessivo que faz "gemer" as pedras, se nos afigura "in mente" o desproporcional volume de gigantes que há-de necessariamente substituir aquele outro volume de cantaria que é a escada e o seu envolucro, muito bem dissimulado dentro da sua função útil que aqueles secos, nus e hirtos francamente não têm. Então a beleza da silharia, que supúnhamos fosse aparecer magestosa em panos altos, quadriculados pelas juntas de pedra, é cortada bruscamente por estrias que lhe darão um ar de parede a ruir à qual se encostaram amparos a prolongar-lhe a vida, nuns atribulados anos mais.

Resumindo e salvo melhor opinião:

- 1°. O terraço é embaraço futuro e causa de desavenças entre os usufrutuários da parte superior e da parte inferior, sacristia da Sé esta.
- 2º. As infiltrações que venham a dar-se provenientes do desgaste do impermeabilisador, do terraço vão ser "casus belli" anteposto ás boas relações das entidades usufrutuárias do terraço e sacristia.
- 3°.- O terraço não compensa em efeito ou utilidade prática remota ou imediata a grande despesa a que dá causa.
- 4°.- A escada é um elemento imprescindível ao conjunto da fachada aonde encosta porque
- 5°. Construída na mesma época das abóbadas delas tirou justificação da sua traça.
- 6°. Que a restituição do Templo à sua essência primitiva implicaria o arrasamento das abóbadas, a transformação da fachada, apeamento das torres, etc., etc., pois que nalgumas partes nem as fundações devem ser as primitivas.
- 7°. Que a substituição de um mal por outro peor é cair duas vezes num erro e daí ser de bom conselho escolher-se o mal menor.
- 8°. Que a substituição da escada por gigantes é obra difusa, isto é vai mudar-se um elemento activo nas suas várias funções num elemento passivo, sem outra função que não seja aguentar.
- 9°. Que a desobstrução da escada da torre nada resolve por ser de difícil arranjo e de acesso perigoso.

Para terminar devo declarar que dentro das funções que me cabem tomei o ousio da exposição que faço na certeza de que procedia bem; V. Ex^a. porém fará o melhor.

A BEM DA NAÇÃO

O ARQUITECTO CHEFE DA SECÇÃO Rogério Azevedo

DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002 – Años de 1953-1955; Cx: 2982; Pasta 341;2-12-1952.

Cópia

Senhora Ministro das Obras Públicas – Excelência

Em cumprimento do despacho de V. Exª de 5 de Julho último, tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª o projecto de conclusão do restauro da Sé de Viseu na importância de 770,000\$00.

Nesse estudo não foi considerada a transferência do órgão para outro local, como em tempos foi sugerido. Problema de difícil solução, deve, a meu ver optar-se por deixar ficar no lugar em que está, mas, se V. Ex^a concordar, pode consultar-se a 6^a Secção da Junta Nacional de Educação.

Não foi também considerado o seu restauro mas poderá elaborar-se um orçamento à parte por técnico especializado se V. Exª julgar conveniente.

Outro trabalho sobre o qual pode surgir duvidas é o restauro da porta de comunicação do claustro com o Batistério. Por sondagens feitas anos atraz apareceram elementos da antiga porta possivelmente ogival e o seu restauro integral obraigaria a alterações profundas no Claustro, porquanto o pavimento teria que ser rebaixado e retirado os azulejos que cobrem as paredes.

É assim delicado que devia ser apreciado pela referida 6ª Secção se V. Exª estiver de acordo.

Não inclue este projecto o estudo da instalação electrica mas determinei já que fosse feito e, se V. Ex^a julgar conveniente estudava-se também a instalação de som.

E para completo acabamento podia desde já elaborar-se o estudo dos bancos. A deliberação a tomar sobre assuntos expostos não impede que a obra possa ter grande desenvolvimento no próximo ano, ficando para 1954 os trabalhos cujos estudos não estão completos e que constituem especializações.

A Bem da Nação

Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais

2 de Dezembro de 1952.

DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002 – Anos de 1953-1955; Cx: 2982; Pasta: 341; informe de obras de la catedral de Viseu; 18-6-1953

Relatório

Visita feita às obras em 18 de Junho de 1953, pelo Arquitecto de 2ª Classe Luiz Amoroso Valgode Lopes.

As obras foram iniciadas estando em desenvolvimento os seguintes trabalhos constantes do "MAPA DE TRABALHOS":

Artigos 1º - 7º - 8º e 18º

Os trBlhos constantes do artº 7º requerem particular atenção, devido à natureza da porta, de configuração ogival, possivelmente do século XIV, assim como dos paramentos em silhares siglados, séculos XI, e arranque de nervuras que conve´m estudar convenientemente.

Ordenei a paralisação dos trabalhos nesse sector do Imóvel, e a abertura de roços de sondagem que permitem o estudo e orientação dos trabalhos a realizar. Considero para esse efeito indispensável a presença do Exmº Arquitecto Chefe da Repartição Técnica.

Os trabalhos de electrificação foram já iniciados, como deve constar do relatório da Secção de Electrotecnia e mecânica.

DOCUMENTO 143

DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002 – Anos de 1953-1955; Cx: 2982; Pasta: 341; informe de obras de la catedral de Viseu; 30-06-1953

Relatório

Visita às obras na Sé de Viseu

Feita em 30/06/1953, pelo Arquitecto de 2ª classe – Luiz Amoroso Valgode Lopes

Os trabalhos decorrem normalmente estando concluídos os que constam dos artigos 8° e 18° e em andamento os trabalhos dos artigos 1°, 4°, e 7°.

As sondagens realizadas junto à porta desentaipada de acesso ao recinto baptismal, rodeiam-se do mais alto interesse. Surge agora um arco sólio que me parece completo, com arca tumular e na qual se encontra um esqueleto, aparentemente intacto.

Ordenei o desentaipamento total mas de uma forma que a arca não possa ser violada. Nessa parte o trabalho só será executado na minha presença e do Sr. Cónego da Sé, se V. Ex.ª não determinar nada em contrário.

Julgo do maior interesse a presença de V. Ex.^a naquele imóvel, a fim de se orientarem os trabalhos naquela parte do edifício.

DOCUMENTO 144

DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002 – Anos de 1953-1955; Cx: 2982; Pasta: 341; informe de obras de la catedral de Viseu; 24-7-1953

Sé de Viseu

Relatório

Capitulo I

Estado das obras em 24-7-1953

Artigo 1° - Em Curso

Artigo 2º - Em Curso

Artigo 3° - Em Curso

Artigo 4º - Em Curso

Artigo 5° - Em Curso

Artigo 6° - Em Curso

Artigo 7° - realizados os trabalhos preparatórios de desentaipamento. Na observação final faz-se referência especial.

Artigo 8º - Concluído

Artigo 9º - Em Curso

Artigo 10° - Em Curso

Artigo 11° - Em Curso

Artigo 12° - Em Curso

Artigo 13° - Em Curso

Artigo 14° - Em Curso

Artigo 15° - Em Curso

Artigo 16° - Em Curso

Artigo 17° - Em Curso

Artigo 18° - Concluído – Verifica-se que a escada alterada em época que não se pode fixar não dá acesso ao coro alto. Aí foi troncada. Desentulhada e limpa, deu-se esse trabalho por concluído.

Capitulo II

Artigo 19° - Em Curso

Artigo 20° - Concluído

Artigo 21º - Concluído

Artigo 22º - Concluído

Artigo 23º - Concluído

Artigo 24º - Concluído

Artigo 25° - Concluído

Artigo 26° - De acordo com o vabido da Sé e Viagrio Geral pensa-se na possibilidade de fazer transferir possivelmente para o seminário. Alguns dos cadeirões o que permitiria descobrir por completo os apoios da abobada do coro alto para sua maior valorização (nas plantas anexas indica-se a solução que se pretende realizar).

Das obras constantes nos capítulos III e IV, não foi ainda dado início a qualquer trabalho.

Observações:

Artigo 7º do capitulo I

Arrecadado o azulejo e demolida parte da parede que entaipava o arco, cuja existência constituía já uma certeza, este aparece-nos mutilado em alguns dos seus pormenores mas pleno de beleza e interesse no seu enquadramento de silharia. Esta silharia, alguma siglada levou-nos a sondar toda essa parede da igreja, o que nos conduziu ao achado de colunas e elementos nervados, arranques duma possível abóbada, e ainda dum primoroso arco solio em ogiva, com características idênticas ao portal desentaipado.

Nesse arco solio uma arca tumular deixava antever as extremidades dum esqueleto. Foi aberto em 16 de Julho na presença do Vigario Geral da Sé, Arq. Vaz Martins, Director interino do Museu e outras entidades. Verificada a ausência de qualquer elemento para estudo ou identificação, foi novamente fechado e gateado a cimento.

Junto à Capela de Tercia apareceram ainda os arranques dum arco que de momento não se consegue determinar pormenorizadamente.

Estes trabalhos levam-nos a concluir que naquele local existiria um claustro ogival de proporções grandiosas, possivelmente do século XIV.

Foram indicados vários trabalhos de sondagem, que a 24 de julho não se tinham concluído, e orientados da seguinte maneira:

Parede A: picagem de reboco numa faicha de 30 cm de largura à altura média de 1m ao longo de toda a parede

Parede B: Idem, sem prejuízo dos azulejos existentes.

Parede C: Alargamento da sondagem já efectuada. Sondagem no pavimento junto ao portal desentaipado, sondagem na Capela Tercia para estudo dos elementos encontrados na parede do Claustro.

Junto ao portal existente na parede A e de acesso à igreja, ordenou-se ainda uma sondagem no sentido de se encontrar a antiga parede exterior da Sé.

Algumas fotografias focadas anteriormente ao dia 16-7-1953 ilustram este resumido relatório.

Nessa data foram focadas vários clichés, pelo Snr. Arquitecto Vaz Martins, cujos negativos ainda não se encontram na 4ª Secção.

Coimbra, 29 de Julho de 1953.

DOCUMENTO 145

DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002 – Anos de 1953-1955; Cx: 2982; Pasta: 341; ofício n.º 518; 20-08-1954

Exm.º Senhor

Arquitecto Chefe da Repartição Técnica

Lisboa

Sé de Viseu

Em cumprimento da Ordem de Serviço n.º 2711 de 19 de Maio do corrente ano, junto tenho a honra de devolver a V. Exc.ª o ofício n.º K/3/10 do Governo Civil de Viseu, informando;

Pelo conhecimento da exposição que a Sua Excelência o Senhor Ministro das Obras Públicas enviou à Junta de Província da Beira Alta, reconhece-se que aos assuntos que se ligam com a Sé e a sua correlação com o antigo Castelo à mesma tem dedicado o seu maior interesse.

Parece-me no entanto, que as reintegrações que e apontam como absolutamente indispensáveis, carecem de um estudo atento e pormenorisado pelo que obrigam a demolições de elementos, que embora posteriores à construção do castelo, nem por isso deixam de nos merecer a melhor atenção pelas suas características bem definidas e próprias de uma época.

Se tomássemos como único principio conduzir o restauro dos imóveis tendo apenas em vista as suas características básicas ou primitivas, neste caso da Sé de Viseu, amalgama de estilos e épocas diferentes, que se notam flagrantemente desde a sua fachada principal até ao mais pequeno recanto do seu conjunto, cairíamos certamente numa solução desastrosa e merecedora das mais profundas e acertadas críticas.

A galeria que se foca na exposição e se sobrepõe ao pano de muralha, como claramente se vê e todos sabem certamente, é bem formosa e esbelta nas suas linhas gerais, bem proporcionada pelo que constitui um precioso conjunto da sua época – o século XVIII.

Considero que a sua demolição pura e simples para reconduzir aquele corpo de muralha à sua feição primitiva, carece sem dúvida da melhor ponderação.

Outrotanto se poderia dizer quanto à torre de sudeste, de tal forma integrada no conjunto daquela fachada, alterada no século XVIII, que com ela forma inteira ligação que ainda se mantém sobre a rua Nova das Ameias.

Dos casos focados no ofício da Junta, merece ainda referência especial as dependências do arquivo distrital, antiga torre do sudoeste, e cujas características definem uma outra época e como tal tem sido conservada.

Por outro lado a sua ocupação não tem permitido um estudo mais profundo que conduzisse a outra solução que não fosse de a conservar também como chegou aos nossos dias.

Quanto às demolições que se apontam o assunto requer realmente um estudo atento e cuidadoso o qual a seu devido tempo se poderá levar a efeito.

Concluindo, devo informar V. Ex.^a, de que, terminadas as obras em curso, de grande valorização para todo o conjunto, se poderá estudar, "in loco", o melhor critério a seguir futuramente quanto à conclusão do restauro.

Parece-me todavia que melhor será averiguar-se então alguma coisa haverá ainda para executar, do que lamentarem-se destruições irremediáveis. É esta sem dúvida e duma maneira geral, a nossa preocupação, o lema fixado e que se procura seguir, embora lentamente e com arrelias dos que pelo muito interesse que votam a determinados imóveis, desejariam que os trabalhos decorressem em ritmo mais acelarado e que nem sempre é possível por variados motivos e para contradição do nosso próprio interesse.

A Bem da Nação

Coimbra, 4ª secção, em 20 de Agosto de 1954

DOCUMENTO 146

DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002 – Anos de 1955-1957; Cx: 2983; Pasta: 343; ofício n.º 376; 5-06-1957

Exm.ª Senhor Arquitecto Chefe da Repartição Técnica Lisboa

Tendo a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª de que junto ao Largo da Sé, a Câmara de Viseu tem em execução m plano de demolições de edifícios em estado ruinoso e de cuja efectivação resultam dois benefícios:

- a) Alargamento do ponto de vista tomado do adro da Sé;
- b) Libertação de panos de muralha existentes nesse local.

Quanto a estes cumpre-me ainda informar V. Ex.ª de que o seu estado é bastante precário, tornando-se necessário proceder a consolidações urgentes, depois de executadas algumas sondagens.

Julgo que a retribuição de uma verba da ordem de 20 contos, nos permitiria realizar esse trabalho.

Na planta anexa, indico a encarnado a zona onde se procede às demolições referidas.

Ainda na mesma planta indico a amarelo, um muro que constitue propriedade da Santa Casa da Misericórdia do Porto o qual convinha ser substituído por grade simples de ferro. Com essa realização e panorâmica tomada do adro da Sé teria sem dúvida em maior interesse alargando-se consideravelmente a sua profundidade.

V. Ex.ª no entanto resolverá como julgar mais conveniente.

A Bem da Nação

Coimbra, 4ª Secção, em 5 de Junho de 1957

DOCUMENTO 147

DGEMN-DREMCentro: Processo de Adaptação da Cadeia Civil em Arquivo; Nº IPA: 021823240002; Año 1962; Cj.3020; Carpeta 492; Oficio 722; 24-10-1962

Exmo. Senhor Arquitecto Chefe da Repartição Técnica Lisboa Arquivo Distrital de Viseu

Em cumprimento da O.S. nº 5601 de 22/8/62, junto envio, novamente, o projecto para "adaptação a residência paroquial" do Arquivo Distrital de Viseu (antigo), esclarecendo:

Este estudo com caracter definitivo, resulta de vários antecedentes, o mais antigo dos quais se reporta ao ano de 1950 (O.S. 505 de 15/II/50 muito embora nete ano, apenas se relacione com a cobertura do edifício, obra executada sob a nossa directa orientação muito embora custeada pela D.E.N.C.)

Quanto à adaptação deste edifício a residência paroquial, apenas em 1954 o assunto é ventilado, como consta do despacho de Sua Excelência o Ministro Arantes e Oliveira, transcrito na O.S. nº 2853 de 25/5/954, e cujo estudo, elaborado em 21 de Novembro de 1955, mereceu a aprovação de Sua Excelência o Ministro, apenas com algumas observações, sem qualquer caracter funcional, (O.S. nº. 7474 de 6/XII/1955).

Nesta mesma O.S., solicitava V. Exª que o referido processo de concurso se ultimasse até fins de janeiro de 1956, o que não foi cumprido por razões que constam referidas na com. Nº 101 de 2/2/56 e compreensivamente aceites por Sua Excelência o Ministro, em despacho transcrito na O.S. nº 1149 de 10/2/1956.

Finalmente, com a O.S. nº 2567 de 11 de Abril de 1962, foi determinado o andamento deste projecto, tendo esta Secção sugerido, prudentemente, uma revisão ao que, embora já aprovado por Sua Excelência o Ministro, justificasse qualquer alteração, já que, decorridos 6 anos após a elaboração do estudo ela teria, certamente, a melhor das justificações (com. Nº. 288 de 9/5/1962).

Porém, e perante a insistência verbal na elaboração das peças escritas desse projecto, foi enviado o respectivo processo, em triplicado, e sobre o qual recaiem algumas observações, que contidas na O.S. inicialmente referida, (5601 de 22/8/962) a seguir procurarei esclarecer e justificar:

Uma vez que a esta Secção competia corresponder à urgência requerida para elaboração dos processos de concurso, o que afastava, desde logo, qualquer hipótese na revisão dos estudos anteriormente elaborados, tomou-se como base o projecto já aprovado por Sua Excelência o Ministro das O.P., como consta referido no período inicial da Memória Descritiva, dando-se apenas conclusão às peças escritas complementares – Medições e Orçamento.

Contudo, muito embora o projecto se decalque nos planos já aprovados por Sua Excelêcia o Ministro, fazem-se, todavia, algumas informações sobre as quais informo:

- a) A porta de acesso à escada que conduz à galeria superior e constitue, afinal, acesso ao próprio museu de Arte Sacra é já existente (como se verifica pelos próprios desenhos) e nunca surgiu a necessidade de a alterar, sob o risco de instroduzir no edifício qualquer desiquilibrio destoante. Por outro lado, a sua transformação iria onerar os respectivos orçamentos, sem aparente justificação, deixando-se assim de cumprir uma das condicionantes de Sua Excelencia o Ministro das O. P. "a maior restrição económica" o que hoje tem ainda maior justificação do que à data em que este estudo se fixou em moldes definitivos. Junto se enviam as fotografias n°. 104 e 215 do processo n° 61 Sé de Viseu mostrando claramente a existência dessa porta.
- b) Pela fotografia nº. 213 processo 61 Sé de Viseu que junto também se envia a V. Exª, pode-se verificar que a porta que constitue ligação com a galeria, através do antigo edifício do arquivo distrital de Viseu, é de características ogivais, impossíveis de alterar, por esse mesmo motivo. Por outro, e como esta porta se liga, histórica e arqueologicamente, com as próprias muralhas e torres medievais de Viseu, não me parece prudente propor o seu alargamento e muito menos a sua substituição por uma outra de maiores dimensões.

c) Talvez que por não interpretar convenientemente, o teor da observação contida nesta alínea, não sei na realidade como conseguir uma maior independência deste patamar, existindo duas fortes condicionantes:

1º Soleira da porta ogival;

2º Nível do pavimento da sala de "actividades paroquiais"

A alteração destas condicionantes não é prudente pelas razões já referidas: elemento de interesse histórico no que se refere à porta e restrita economia, que deixaria de ser observada se tivéssemos que enfrentar a reconstrução total do pavimento das "actividades paroquiais". Haveria ainda que contar com a cota de peitoris das janelas existentes, o que julgo contrariar também a alteração do nível de pavimento a que correspondem.

Por outro lado, e não sendo lógico, alterar a localização da escada, sem que com isso (a ser possível) se deixasse de cumprir um projecto já aprovado por Sua Excelência o Ministro, não sei na realidade, como solucionar a observação emitida, aguardando-se que para o efeito V. Ex°. determine, concretamente, as melhores directrizes a seguir.

Por último devo referir que as actividades paroquais devem limitar-se a simples reuniões sem caracter de frequência, e que por isso mesmo nunca criarão problemas funcionais com os acessos ao Museu de Arte Sacra, o qual, afecto à própria Igreja, permite que as entidades religiosas resolvam com relativa facilidade, quaisquer problemas que surjam mas que na realidade não atevemos.

Quanto À possibilidade da escada servir unicamente ao Museu, é evidente que poderíamos admitir essa hipótese, no entanto, resultaria dessa solução que o acesso às actividades paroquais se teria de fazer, forçosamente, pela escada privativa da residência, mas então como uma maior e acentuada deficiência funcional.

V. Ex.ª, no entanto, determinará se esta Secção deve estudar qualquer alteração no plano fixado e aprovado por Sua Excelência o Ministério das O.P., dignando-se, nesse caso, fixar as resepctivas directrizes.

A Bem da Nação.

Coimbra, 4ª Secção, em 24 de Outubro de 1962.

DGEMN-DREMCentro: Processo de Adaptação da Cadeia Civil em Arquivo; Nº IPA: 021823240002; Año 1962; Cj.3020; Carpeta 492; Memoria descriptiva; 14-07-1965

Antigo Arquivo Distrital de Viseu

Obras complementares

Referes-se a presente memória ao projecto de "obras complementares" a realizar no edifício do Antigo Arquivo Distrital de Viseu, em seguimento do plano já efectivado em 1964, e do qual se excluíam os trabalhos contidos no presente processo, por razões que, fundamentalmente, se podem resumir do seguinte modo:

- a) Insufuciencia de metragem entre alguns dos trabalhos previstos e os que na realidade foi forçoso realizar;
- b) Necessidade de se enfrentarem reconstruções totais, particularmente de alguma caixilharia que inicialmente se previa aproveitar ou quando muito reparar, dado que o seu estado de conservação, aparentemente razoável à data da organização do respectivo processo, no fez admitir a possibilidade de uma maior economia material na efectivação do plano projectado.

Por outro lado, o decurso dos próprios trabalhos em edifício de características tao particulares, veio também impor a necessidade de se considerarem algumas outras alterações ao que então se previa, de forma a que o edifício melhor se harmonizasse com o conjunto da Sé, do qual faz parte integrante, servindo-a em várias das suas actividades, particularmente as que se referem à administração da sua paróquia.

É ainda de salientar que, servindo este edifício como meio de comunicação directa com o Museu de Arte Sacra, através da galeria seiscentista que se sobrepõe a um dos troços das antigas muralhas da Alcáçova – ligada à história da própria cidade de Viseu – razoável é também admitir a necessidade de se introduzirem algumas beneficiações ao que inicialmente constava do projecto, particularmente quanto à guarda do protecção da escada principal, e ainda ao de iluminação de uma outra escada, embora esta de caracter mais íntimo ou particular.

Assim, com base nestas considerações e relativamente ao plano inicial, apenas se executou o que não nos oferecia quaisquer dúvidas funcionais ou de ordem estética, suspendendo-se o que se nos afigurava carecedor de uma atenta revisão. Da Suspensão destes trabalhos resultou uma compensação material que de certo modo nos permitiu enfrentar o agravamento de grande parte das alteraç~es já introduzidas ou contantes

deste processo, e das quais se pode referir a reconstrução de grande superfície de rebocos e guarneciementos que se julgava possível aproveitar, mas cuja impossibilidade apenas se verificou após a conclusão das demolições projectadas, e execução das lages betonadas e construção dos tabiques que igualmente constavam do projecto.

Idêntica conclusão fomos forçados a tirar quanto a trabalhos análogos em grande parte de tectos, não só devido às razões anteriormente expressas, como ainda em defesa dum melhor aspecto estético, o que nos ofrçou a proporcionar as alturas das dependências projectadas relativamente às suas novas dimensões, estas bem inferiores Às que inicialmente constavam do edifício.

Referirei ainda duas outras alterações ao roçamento inicial, a primeira das quais relacionada com a instalação electrica que, igualmente se teve de reconstituir, quase que totalmente, á que após a demolição de rebocos e guarnecimentos nos foi dado verificar a insegurança que a mesma nos oferecia, e a segunda respeitante ao rebaixamento de duas janelas do 1º andar, orientadas sobre a praça D. Duarte, cuja altura exagerada sem dúvida, também aconselha essa revisão.

A finalizar, referirei que o valor orçamental deste processo de "obras Complementares" é de 73 431\$18, de acordo com a descrição resumida dos trabalhos a efectivar, tal como consta das respectivas peças escritas.

Coimbra, Secção do Centro, em 14 de Julho de 1965. O arquitecto de 2ª Classe.

DOCUMENTO 149

DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; Nº IPA: 021823240002; Año 1967-1983; Cj.2984; Carpeta 345; Memoria descriptiva; 21-10-1968

Sé de Viseu

Obras de Restauro

As obras previstas neste processo são complementares dos grandes trabalhos de restauro há longos anos iniciados com base num plano geral então fixado, pelo que se poderá afirmar que, com a sua afectivação, se atinge a finalidade a que nos popusemos, embora ressalvemos que alguns pormenores por certo justifiquem a nossa futura intervenção.

De qualquer modo concluiremos o que de mais importante se impunha realizar para que a Sé Catedral de Viseu, sem dúvida um magnifico exemplar de arquitectura religiosa, se apresente liberta das alterações a que foi sujeita nos tempos mais modernos e que por completo descaracterizavam as duas grandes reformas arquitectónicas que a partir do Século XII lhe foram introduzidas – as de quinhentos e do século XVIII, sem contudo lhe quebrar a profunda harmonia do seu conjunto e até o cunho de reduto fortificado, a que também teria servido.

Embora o orçamento deste processo atinja o total de Esc: 106 440\$00, a leitura das respectivas peças escritos mostram-nos claramente que a natureza das obras são de um modo geral de reparação ou beneficiação.

Coimbra, 21 de Outubro de 1968.

DOCUMENTO 150

DGEMN-DREMCentro: Processo Geral da Sé de Viseu; N° IPA: 021823240002; Año 2001; Cj.2991; Carpeta 374; Sé de Viseu – Obras de Recuperación de coberturas; 22-02-2001.

Sé de Viseu - Obras de Recuperação de Coberturas

Memória descritiva e justificativa.

A presente memória descritiva e justificativa refere-se aos trabalhos de correcção e recuperação de coberturas necessários após os estragos provocados pelo mau tempo nos meses de Novembro/dezembro de 2000 e Janeiro de 2001. Os trabalhos de coberturas porpostos, situam-se nas zonas do claustro, museu de arte sacra, sobre o corredor de acesso à sacristia e nas capelas mor e laterais da Sé.

Antecedentes:

Desde 1986 que a DREMC, tem levado a cabo diversas intervenções de conservação na Sé de Viseu. Sensivelmente a partir dessa data as coberturas do imóvel foram prioridade nas empreitadas levadas a cabo, dado os problemas de humidade existentes e a forte pluviosidade existente em Viseu. Neste domínio e seguinto a pratica corrente na DGEMN, as coberturas foram renovadas substituindo-se a telha existente por telha de canudo grampeada com ou sem subtelha, dependendo se a estrutura subjacente fosse em madeira ou betão. Apenas nas zonas de terraço em pedra, optou-se pela aplicação de pintura impermeabilizante do tipo *Gomacril* da *Matesica*, dada a ineficácia de soluções anteriormente experimentadas.

Controladas as patologias mais urgentes a esse nível passou-se a intervir mais no interior do imóvel. Seguindo as orientações delineadas no trabalho de Laura Figueirinhas: *Proposta de preservação, conservação, restauro e manutenção da Sé de Santa Maria de Viseu*, realizaram-se em simultâneo e após a intervenção nas coberturas os trabalhos de conservação de tectos no claustro superior, remodelação do museu de arte sacra, limpeza de cantarias no frontispício e claustro, caixilharias em diversas zonas do imóvel, pavimento da sacristia, restauro de vitrais e reparação de rebocos nas capelas laterais e corredor.

Segundo esta metodologia diversas áreas do imóvel foram sucessivamente recuperadas até que as violentas chuvas e vento que se fizeram sentir no final do ano de 2000 e início de 2001, pusessem em causa o trabalho até então realizado.

Diagnóstico:

Das anomalias observadas salientam-se:

- infiltrações de água na zona do museu e claustro superior, neste último com dissolução do produto antixilófago que impregnava o tecto em madeira;
- presença de água na parede e interior dos armários existentes no corredor que separa a sacristia da nave;
 - presença de água nas paredes do museu;
- desenvolvimento de arbustos na zona do terraço sobre a nave, que põe me causa a estabilidade das alvenarias em pedra ali existentes;
- infiltração permanente de água nos retábulos em talha dourada das capelas laterais e pintura do tecto na capela-mor;

Os problemas apontados, todos provocados por humidade, tiveram a sua origem em diversos factores;

- levantamento e destruição de telhas;
- porosidade do granito associado à influência do vento;
- deficiente estanquicidade de algumas caixilharias face à chuva e fortes ventos que se fizeram sentir durante o período apontado;
 - porosidade da pedra associada a grande volume de água;
- degradação da telha *lusa* ainda existente nas capelas laterais e mor da Sé,
 para além do desgaste da camada de impermeabilização dos algerozes e caleiras ali
 existentes.

Proposta:

Analisados os problemas e as causas que estiveram na origem da sua ocorrência propõe-se:

- levantar as telhas do claustro e museu, impermeabilizando posteriormente as lae«jes em betão existentes com produto do tipo *Gomacril* e subtelha do tipo *Onduline* em zonas de estrutura em madeira em que não tenha sido aplicada;
- corrigir as pendentes do terraço existente sobre o corredor próximo da sacristia, que incluiu a introdução de caleira e vedação da escorrência de água junto à parede exterior;
- pequenas correcções junto dos vãos do Museu que incluiu o alargamento de drenagens e pendentes nas soleiras e peitoris existentes de forma a evitar a entrada de água no interior dos compartimentos;
- fornecimento e aplicação de produto sistémico do tipo *Garlon* da *Rhône-Poulenc*, por injecção n arbusto existente no terraço que inclui a sua posterior remoção;
- remoção das telhas existentes sobre as capelas, reparação de estruturas subjacentes em amdeira, aplicação de subtelha em cartão asfáltico *Onduline*, posterior fornecimento e aplicação de telha de canudo grampeada que inclui ainda limpeza e impermeabilização de caleiras e algerozes.

É objectivo desta intervenção prolongar a vida desta estrutura arquitectónica, procedendo para o efeito com obras de conservação, que envolvem acções de manutenção e correcção de anteriores intervenções.

As zonas objecto de intervenção encontram-se, medidas no mapa de quantidades e devidamente localizadas na peça desenhada, constantes no processo. Em tudo o que não se encontre especificado, serão seguidos os princípios e critérios de conservação internacionais para este tipo de trabalho e serão tomadas todas as precauções por forma a não se danificarem quaisquer elementos arquitectónicos ou de valor artístico existentes.

Dúvidas que eventualmente possam surgir, serão sempre esclarecidas em obra com a fiscalização.

Coimbra, Direcção Regional dos Edificios e Monumentos do Centro em 22 de Fevereiro de 2001.

